



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Tribunal de Justiça
do Estado da Bahia

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: quarta-feira, 29 de outubro de 2025. Edição nº 3.919

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

MESA DIRETORA

Presidente:

Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

1º Vice-Presidente:

Des. JOÃO BÓSCO DE OLIVEIRA SEIXAS

2º Vice-Presidente:

Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA

Corregedor-Geral:

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK

Corregedora das Comarcas do Interior

Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO

Ouvidor Judicial

Des. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO

Ouvidor Judicial Substituto

Des. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA

TRIBUNAL PLENO

Sessões Ordinárias

Às 2^{as}, e 4^{as} quartas-feiras do mês, das 8h30 às 13h

Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE - Presidente

Des. JOÃO BÓSCO DE OLIVEIRA SEIXAS - 1º Vice-Presidente

Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA - 2º Vice-Presidente

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK - Corregedor - Geral

Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO - Corregedora das Comarcas do Interior

Des. MARIO ALBERTO HIRS

Des. ESERVAL ROCHA

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Desa. HELOISA Pinto de Freitas Vieira GRADDI

Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS

Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO

Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA

Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE

Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA

Des. ALIOMAR SILVA BRITTO

Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL

Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS

Des. Edmilson JATAHY Fonseca JÚNIOR

Desa. IVONE BESSA RAMOS

Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES

Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER

Des. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO

Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS

Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR

Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO

Des. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA

Des. MÁRIO Augusto ALBIANI Alves JÚNIOR

Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO

Des. JÚLIO CEZAR LEMOS TRAVESSA

Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Desa. SORAYA MORADILLO PINTO

Desa. ARACY LIMA BORGES

Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI

Des. JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO

Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO

Desa. REGINA HELENA SANTOS E SILVA

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD

Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES

Des. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES

Des. José JORGE Lopes BARRETTO da Silva

Des. MARCELO SILVA BRITTO

Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB

Des. PAULO César Bandeira de Melo JORGE

Des. ANGELO Jerônimo e Silva VITA

Des. CÁSSIO José Barbosa MIRANDA

Des. ROLEMBERG José Araújo COSTA

Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE

Des. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS

Des. CLAUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA

Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO

Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO

Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA

Des. RICARDO REGIS DOURADO

Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO

Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA

Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO

Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS

Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON

COMPOSIÇÃO ÓRGÃO ESPECIAL

LISTA ANTIGUIDADE - TITULARES

MARIO ALBERTO SIMOES HIRS – Magistratura
 ESERVAL ROCHA – Magistratura
 MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA – Magistratura
 JEFFERSON ALVES DE ASSIS – Magistratura
 ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA – Magistratura
 JOSE CICERO LANDIN NETO – Magistratura
 CARLOS ROBERTO SANTOS ARAUJO – Magistratura
 NILSON SOARES CASTELO BRANCO – Advocacia
 HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI – Magistratura
 NAGILA MARIA SALES BRITO – Ministério Público
 INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA – Magistratura
 GARDÉNIA PEREIRA DUARTE – Magistratura
 PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA – Advocacia

LISTA SUPLÊNCIA - ANTIGUIDADE

EMILIO SALOMAO PINTO RESEDA - Magistratura
 ALIOMAR SILVA BRITTO - Magistratura
 LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS - Magistratura
 EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR - Magistratura
 IVONE RIBEIRO GONCALVES BESSA RAMOS - Magistratura
 RITA DE CASSIA MACHADO MAGALHAES - Magistratura
 JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS - Magistratura
 MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR - Magistratura
 MAURICIO KERTZMAN SZPORER - Advocacia
LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO – Ministério Público
 RAIMUNDO SERGIO SALES CAFEZEIRO - Advocacia

LISTA ELEIÇÃO - TITULARES

CYNTHIA MARIA PINA RESENDE – Presidente
 JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS – Primeiro Vice-presidente
 JOSE ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA – Segundo Vice-presidente
 ROBERTO MAYNARD FRANK – Corregedor-geral – Advocacia
 PILAR CELIA TOBIO DE CLARO – Corregedor Interior
 JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO – Ministério Público
 DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL – Magistratura
 BALTAZAR MIRANDA SARAIVA – Magistratura
 MARIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JUNIOR – Magistratura
 PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD – Magistratura
 ROLEMBERG JOSE ARAUJO COSTA – Magistratura
 JOSEVANDO SOUZA ANDRADE – Magistratura

LISTA SUPLÊNCIA - ELEIÇÃO

CÁSSIO JOSÉ BARBOSA MIRANDA – Magistratura
 MARIELZA BRANDÃO FRANCO – Magistratura
 ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS – Advocacia
 GEDER LUIZ ROCHA GOMES – Ministério Público

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Dr. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

CONSELHO DA MAGISTRATURA

(Sessões às 2^{as} segundas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE - Presidente
 Des. JOÃO BÓSCO DE OLIVEIRA SEIXAS - 1º Vice-Presidente
 Des. JOSE ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA - 2º Vice-Presidente
 Des. ROBERTO MAYNARD FRANK – Corregedor - Geral
 Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO – Corregedora das Comarcas do Interior
 Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA (ÁREA CÍVEL)
 Des. CLAUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA (SUPLENTE ÁREA CÍVEL)
 Desa. ARACY LIMA BORGES (ÁREA CRIME)
 Des. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA (SUPLENTE ÁREA CRIME)

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO

(Sessões às 2^{as} e 4^{as} quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
 Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
 Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
 Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
 Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
 Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
 Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
 Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
 Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
 Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
 Desa. REGINA HELENA SANTOS E SILVA
 Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
 Des. José JORGE Lopes BARRETTO da Silva
 Des. CÁSSIO José Barbosa MIRANDA
 Des. CLAUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA
 Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
 Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO
 Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
 Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
 Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
 Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO
 Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
 Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON
 Titularidade em Provimento 19 - Juiz Convocado Francisco de Oliveira Bispo
Titularidade em Provimento 21 - Dra. Andréa Paula Matos Rodrigues de Miranda

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO

(Sessões às 3^{as} quintas-feiras do mês, às 8h30)
 Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
 Desa. HELOISA Pinto de Freitas Vieira GRADDI
 Desa. GARDÉNIA PEREIRA DUARTE
 Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ
 Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
 Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
 Des. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
 Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
 Des. MÁRIO Augusto ALBIANI Alves JÚNIOR
 Des. JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO
Des. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES
 Des. MARCELO SILVA BRITTO – Presidente
 Des. PAULO César Bandeira de Melo JORGE
 Des. ANGELO Jeronimo e Silva VITA
 Des. ROLEMBERG José Araújo COSTA
 Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE
 Des. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS
 Des. RICARDO REGIS DOURADO
 Titularidade em Provimento 20 - Dra. Marielza Maués Pinheiro Lima

SEÇÕES CÍVEIS REUNIDAS(Sessões às 1^{as} quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
 Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
 Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
 Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
 Desa. HELOISA Pinto de Freitas Vieira **GRADDI**
 Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
 Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ
 Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
 Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
 Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
 Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
 Des. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO – Presidente
 Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
 Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
 Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
 Des. MÁRIO Augusto **ALBIANI** Alves **JÚNIOR**
 Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
 Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
 Des. JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO
 Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
 Desa. REGINA HELENA SANTOS E SILVA
 Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Des. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES
 Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
 Des. MARCELO SILVA BRITTO
 Des. PAULO César Bandeira de Melo **JORGE**
 Des. ANGELO Jerônimo e Silva **VITA**
 Des. CÁSSIO José Barbosa **MIRANDA**

1^a CÂMARA CÍVEL

(Sessões às segundas-feiras, às 13h30)

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
 Des. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
 Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
 Des. MÁRIO Augusto **ALBIANI** Alves **JÚNIOR**
 Des. JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO
Des. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES – Presidente
 Des. PAULO César Bandeira de Melo **JORGE**
 Des. ROLEMBERG José Araújo **COSTA**
 Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE

2^a CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8h30)

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
 Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS – Presidente
 Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
 Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
 Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
 Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
 Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
 Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
 Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO

3^a CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8:30h)

Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
 Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
 Desa. REGINA HELENA SANTOS E SILVA
 Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO – Presidente
 Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
 Titularidade em Provimento 19 - Juiz Convocado Francisco de Oliveira Bispo
Titularidade em Provimento 21 - Dra. Andréa Paula Matos Rodrigues de Miranda

4^a CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 13h30)

Desa. HELOISA Pinto de Freitas Vieira **GRADDI**
 Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
 Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ
 Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
 Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
 Des. MARCELO SILVA BRITTO – Presidente
 Des. ANGELO Jerônimo e Silva **VITA**
 Des. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS
 Des. RICARDO REGIS DOURADO
Titularidade em Provimento 20 - Dra. Marielza Maués Pinheiro Lima

5^a CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 13h30)

Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
 Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
 Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Des. CÁSSIO José Barbosa **MIRANDA**
 Des. CLAUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA – Presidente
 Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
 Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
 Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON

SEÇÃO CRIMINAL(Sessões: 1^a quarta-feira de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS
 Des. ESERVAL ROCHA
 Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
 Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
 Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS
 Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
 Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
 Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
 Des. ALIOMAR SILVA BRITTO
 Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**
 Desa. IVONE BESSA RAMOS
 Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA – Presidente
 Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
 Des. ABELARDO PAULO DA MATTÀ NETO
 Desa. SORAYA MORADILLO PINTO
 Desa. ARACY LIMA BORGES
 Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI
 Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
 Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB

1^a CÂMARA CRIMINAL

(Sessões: última terça-feira de cada mês, às 13h30)

Des. ESERVAL ROCHA
 Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
 Des. ALIOMAR SILVA BRITTO
 Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**
 Desa. IVONE BESSA RAMOS
 Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA
 Des. ABELARDO PAULO DA MATTÀ NETO
 Desa. SORAYA MORADILLO PINTO – Presidente
 Desa. ARACY LIMA BORGES

1ª CÂMARA CRIMINAL -1ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª terças-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. ESERVAL ROCHA
 Des. ALIOMAR SILVA BRITTO
 Des. Edmilson JATAHY Fonseca **JÚNIOR**
 Desa. IVONE BESSA RAMOS – Presidente
 Desa. ARACY LIMA BORGES

1ª CÂMARA CRIMINAL -2ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª terças-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA – Presidente
 Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
 Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**
 Des. ABELARDO PAULO DA MATTIA NETO
 Desa. SORAYA MORADILLO PINTO

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Sessões: 4ª quinta-feira de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS
 Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
 Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
 Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS
 Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
 Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
 Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
 Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI – Presidente
 Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
 Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB

2ª CÂMARA CRIMINAL -1ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª quintas-feiras de cada mês, às 08h30)

Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
 Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS
 Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
 Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES – Presidente
 Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB

2ª CÂMARA CRIMINAL -2ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª quintas-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS
 Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
 Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
 Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA – Presidente
 Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI

CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
 Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE
 Desa. HELOISA Pinto de Freitas Vieira **GRADDI** (Suplente)
 Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO (Suplente)

COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DE MEMÓRIA

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
 Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
 Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA** - Presidente
 Juíza de Direito GRAÇA MARINA VIEIRA DA SILVA
 Desa. HELOISA Pinto de Freitas Vieira **GRADDI** (Suplente)
 Des. LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO (Suplente)

COMISSÃO PERMANENTE DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO INTERNO

Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
 Desa. IVONE BESSA RAMOS – Presidente
 Des. **MÁRIO** Augusto **ALBIANI** Alves **JÚNIOR**
 Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
 Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER (Suplente)
 Des. LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO (Suplente)
 Des. ABELARDO PAULO DA MATTIA NETO (Suplente)

COMISSÃO PERMANENTE DE JURISPRUDÊNCIA, REVISTA, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL - Presidente
 Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
 Des. MARCELO SILVA BRITTO
 Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
 Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA (Suplente)
 Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO (Suplente)
 Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA** (Suplente)

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA

Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**- Presidente
 Desa. SORAYA MORADILLO PINTO
 Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
 Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
 Juíza de direito MARIA FÁTIMA MONTEIRO VILAS BOAS, Diretora do Fórum Criminal;
 Juíza de Direito ROSANA CRISTINA SOUZA PASSOS FRAGOSO MODESTO CHAVES, titular da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Comarca de Salvador;
 Juiz de Direito ISAIAS VINICIUS DE CASTRO SIMÕES, especialista em segurança institucional ou inteligência, indicado pela Presidência do Tribunal;
 Juíza de direito ANDRÉA TEIXEIRA LIMA SARMENTO NETTO, Titular do 2º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Salvador/BA, na qualidade de representante da AMAB;
 Ten Cel PM Fábio Rodrigo de Melo Oliveira, Chefe do Gabinete de Segurança Institucional;
 Capitão PM Cristiano Bitencourt da Silva, Chefe da Unidade de Inteligência de Segurança Institucional do TJBA (UISI -TJBA).
 Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS (Suplente)
 Des. ALIOMAR SILVA BRITTO (Suplente)
 Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO (Suplente)

COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PARA JUÍZES SUBSTITUTOS

Desa. Maria do Socorro Santa Rosa de Carvalho Habib; (Titular)
 Des. Alberto Raimundo Gomes dos Santos; (Titular)
 Bacharel Roberto Lima Figueiredo, OAB-BA (Titular)
 Desa. Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel; (Suplente)
 Des. Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro; (Suplente)
 Bacharel Ivy Gois da Fonseca Lyra, OAB-BA (Suplente)

COMISSÃO ESPECIAL DE INFORMÁTICA

Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE** (Titular)
 Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR (Titular)
 Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO (Titular)
 Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA - Presidente
 JUIZ DE DIREITO RICARDO AUGUSTO SCHMITT
 JUIZ DE DIREITO PEDRO ROGÉRIO CASTRO GODINHO
 RICARDO NERI FRANCO (Servidor)
 HENRIQUE ROMA DE LIMA (Servidor)
 FÁBIO MARTINS DA SILVA (Servidor)

TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS

Dra. SANDRA SOUZA DO NASCIMENTO MORENO (Juíza de Direito)
Dra. MARIA LÚCIA COELHO MATOS (Juíza de Direito)
Dra. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA (Juíza de Direito)
Dr. ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA (Juiz de Direito)
Dra. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA (Juíza de Direito)
Dra. IVANA CARVALHO SILVA FERNANDES (Juíza de Direito)

COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS

Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Des. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES
Des. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS
JUÍZA DE DIREITO SÍLVIA LÚCIA BONIFÁCIO ANDRADE CARVALHO
JUÍZ DE DIREITO HUMBERTO NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO ADRIANA SALES BRAGA
LIBIA MARIA ALMEIDA ANDRADE FIGUEIREDE LIMA (SERVIDORA)
LOUISE CUNHA REGO (SERVIDORA)
RAFAEL OLIVEIRA SARAIVA (SERVIDOR)

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Des. PAULO César Bandeira de Melo **JORGE**
Des. ROLEMBERG José Araújo **COSTA** – Presidente
JUÍZ DE DIREITO RILTON GÓES RIBEIRO
JUÍZA DE DIREITO MARIA DO ROSÁRIO PASSOS DA SILVA CALIXTO
JUÍZA DE DIREITO MARIELZA MAUÉS PINHEIRO LIMA
JUÍZA DE DIREITO ÉLBIA ROSANE SOUZA ATAÚJO

COMISSÃO PERMANENTE DE IGUALDADE, COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS - CIDIS:

Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Des. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Desa. GARDÉNIA PEREIRA DUARTE (Suplente)
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO (Suplente)
Des. JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO (Suplente)
JUÍZ DE DIREITO EDUARDO CARLOS DE CARVALHO
JUÍZ DE DIREITO GUILHERME VITOR DE GONZAGA CAMILO
DENISE DO CARMO FERREIRA (SERVIDORA)

COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

JUÍZA DE DIREITO ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA, Presidente;
JUÍZA DE DIREITO NARTIR DANTAS WEBER;
JUÍZA DE DIREITO DANIELA GUIMARÃES ANDRADE GONZAGA;
JUÍZA DE DIREITO ISABELLA PIRES DE ALMEIDA, representante da Comissão para a Promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em Questões de Gênero e Orientação Sexual;
JUÍZA DE DIREITO LUCIANA AMORIM HORA, representante da Associação dos Magistrados da Bahia - AMAB;
SERVIDORA KARINE DIAS CARVALHO BALTHAZAR DA SILVEIRA, representante da Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau;
SERVIDORA DÉBORA CERQUEIRA NOBRE DE SOUSA, representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;
SERVIDORA TAYANA SALETTE VIEIRA VEIGA, indicada pelo Sindicado dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia - SINTAJ;
SERVIDOR ANTÔNIO MOISÉS DANTAS SOBRINHO, indicado pelo Aindicado dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia - SINPOJUD;
SERVIDORA AIALA DIAS NUNES, indicada pela Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - ASSETBA; e
ANA MORENA DE SOUZA DÓREA, colaboradora terceirizada.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO DE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS, Presidente;
JUÍZA DE DIREITO FABIANA ANDREA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO;
JUÍZA DE DIREITO KARLA KRISTIANY MORENO DE OLIVEIRA, representante da Comissão para a Promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em Questões de Gênero e Orientação Sexual;
JUÍZ DE DIREITO JONNY MAIKEL DOS SANTOS, representante da AMAB;
SERVIDORA BARTIRA PEREIRA DANTAS, servidora indicada pela Presidência;
SERVIDORA ALVAMARI COSTA DO VALLE, servidora representante da Secretaria Judiciária;
SERVIDORA DIVA MARIA DE JESUS ROXINHO SANTOS, representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;
GUSTAVO DE CARVALHO VIEIRA (Titular) e ANTONIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO (Suplente), servidores indicados pelo SINTAJ;
SERVIDORA JANDIRA MIRIAM VERAS, servidora indicada pelo SINPOJUD;
SERVIDORA AIALA DIAS NUNES, indicada pela ASSETBA;
SERVIDORA ISABELA RAIMUNDO LEAL SILVEIRA;
GEISIANE ARAUJO SILVA DE OLIVEIRA, colaboradora terceirizada.

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

Des. ANGELO JERONIMO E SILVA VITA, Presidente;
JUÍZ DE DIREITO JOSELITO R. DE MIRANDA JÚNIOR;
JUÍZ DE DIREITO CARLOS ALBERTO C. BRANDÃO FILHO;
JUÍZA DE DIREITO ANDREA TOURINHO C. DE ARAÚJO;
JUÍZA DE DIREITO CAROLINA ALMEIDA DA CUNHA GUEDES;
MARCOS BACELLAR SOUZA, Chefe da DDI;
PAULO DE S. ANDRADE JÚNIOR, Coord. da COARQ;
MARCELO DE Q. PEREIRA BESSA, Coord. da CPROT;
ELLEN TAINAN N. LEMOS, Coord. de ESTATÍSTICA;
ALEX DA S. CARVALHO, Servidor representante da COSIS;
JULIANO DOURADO M. CUNHA, Assessor técnico da SEAD;
VANDERLINO C. DOS SANTOS JÚNIOR, Bacharel em História;
ANDERSON LUIS DA P. CAFÉ, Bacharel em Biblioteconomia;
LUCILA VENTURA CRUZ, Bacharel em Biblioteconomia.

UNICORP – UNIVERSIDADE CORPORATIVA MINISTRO HERMES LIMA

Des. Edmilson JATAHY Fonseca JÚNIOR - Diretor-Geral
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Diretor Adjunto
Juíza de Direito ISABELLA Santos LAGO - Coordenadora-Geral
Juíza de Direito RENATA GUIMARÃES DA SILVA FIRME - Coordenadora-Adjunta
Juiz de Direito TARDELLI CERQUEIRA BOAVENTURA - Coordenador-Adjunto
Dra. THAIS MEIRELES E TORREÃO - Secretária-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA

Desembargador Renato Ribeiro Marques da Costa, Presidente, (titular);
Dr. João Paulo da Silva Bezerra, juiz de direito eleito pelos magistrados, (titular);
Dr. Eduardo Carlos de Carvalho, juiz de direito indicado pela Corregedoria- Geral de Justiça (titular);
Dr. Moacir Reis Fernandes Filho, juiz de direito indicado pela Corregedoria das Comarcas do Interior (titular);
Neilton dos Santos Barreto Filho, servidor indicado pelo Tribunal Pleno (titular);
Aline Costa Rauen, servidora indicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (titular);
Carmem Silvia Bonfim dos Santos Rocha, servidora indicada pelos Sindicatos e pela Associação dos Servidores (titular);
Antônio Nilson Euzébio dos Santos, servidor eleito em votação direta pelos servidores (titular);
Dr. Mauricio Lima de Oliveira, juiz de direito eleito pelos magistrados, (suplente);
Dra. Maria Helena Lordelo de Salles Ribeiro juíza de direito indicado pela Corregedoria- Geral de Justiça (suplente);
Desirée Brandão Müller servidora indicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (suplente);
José Janilson de Gois Barreto servidor eleito em votação direta pelos servidores (suplente).

PRESIDÊNCIA

GABINETE

Poder Judiciário do Estado da Bahia

Concurso Público para o provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário

EDITAL N° 196/2025 (CANDIDATO SUB JUDICE)

A DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, tendo em vista o Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia (nº 3.308), edição de 10/04/2023 e retificação posterior, RESOLVE:

1. Inserir na lista dos aprovados o candidato LUCAS LIMA DA SILVA (Sub Judice), inscrição nº 0000227g, para ocupar a 8ª posição na lista dos Candidatos Autodeclarados Negros para o cargo de Técnico Judiciário – Escrevente de Cartório para a Comarca de Classificação: 001 – Salvador em cumprimento à decisão concedida nos autos do Processo Judicial nº 8009978-07.2024.8.05.0001.

Salvador/BA, 24 de outubro de 2025.

DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETO JUDICIÁRIO N° 965, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do fornecimento de alimentação nas sessões do Tribunal do Júri no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como à vista do que consta dos expedientes administrativos TJ- COI-2024/39696 e SEI 80506294.000108/2025-76,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições adequadas ao pleno funcionamento das sessões do Tribunal do Júri neste Poder Judiciário do Estado da Bahia, sobretudo na garantia de alimentação dos jurados, prestadores desse relevante serviço público, nos termos do Código Penal;

CONSIDERANDO a racionalização e a padronização dos procedimentos para o fornecimento de refeições e lanches nas unidades do Estado, objetivando maior celeridade, eficiência na gestão e economicidade na sua realização; e

CONSIDERANDO a uniformização de procedimentos nas unidades do Estado, conferindo segurança administrativa e previsibilidade às rotinas de trabalho,

DECIDE

Art. 1º No âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, o fornecimento de alimentação para os participantes das sessões plenárias do Tribunal do Júri obedecerá aos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º O fornecimento de refeições e lanches terá como objetivo suprir a necessidade das pessoas que participem, de forma direta e indispensável, da realização das sessões plenárias do Tribunal do Júri.

Art. 3º Serão contemplados com o fornecimento de alimentação os integrantes, os auxiliares e os demais participantes cuja presença seja necessária ao regular andamento da sessão, compreendendo autoridades, servidores, jurados, partes, testemunhas e colaboradores, mediante anuênciam prévia do magistrado presidente, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º As refeições referentes ao jantar serão disponibilizadas exclusivamente nos casos em que a sessão tiver prosseguimento durante esse período.

§ 2º As pessoas convocadas ou designadas para atuação eventual na sessão terão direito à alimentação apenas durante o período de sua efetiva participação.

§ 3º O fornecimento de alimentação aos participantes da sessão plenária observará o princípio da razoabilidade, de modo que, nos casos de atuação em colegiado ou com número elevado de advogados, defensores e/ou promotores, a concessão deverá restringir-se àqueles que, efetivamente, participarem da sessão em plenário.

§ 4º Eventuais excedentes de alimentação poderão ser redistribuídos, de maneira razoável e proporcional, a critério do Juiz-presidente da sessão, respeitadas as finalidades deste Decreto.

Art. 4º A alimentação poderá ser fornecida nos formatos self-service ou refeições individuais embaladas, a critério da unidade demandante, considerando as necessidades da Comarca.

§ 1º A escolha do formato da alimentação deverá ser informada previamente à administração responsável.

§ 2º O fornecimento de alimentação deverá observar normas de higiene e segurança alimentar, com entrega no mesmo dia de sua preparação.

Art. 5º A solicitação de alimentação será formalizada pelo Juiz-presidente da sessão ou por servidor por ele designado, nos prazos que se seguem:

I - Nas comarcas que possuírem contratação vigente de fornecimento de alimentação, o prazo de solicitação seguirá o estipulado na referida contratação;

II - Nas comarcas em que a aquisição for feita mediante dispensa de licitação em razão do valor, a solicitação deverá ser encaminhada à Unidade Gestora com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da sessão do Tribunal do Júri.

Art. 6º Na solicitação de alimentação deverá constar a previsão de quais refeições serão necessárias a cada sessão, bem como a quantidade de cada item a ser fornecido, justificando formalmente eventuais aumentos excepcionais no quantitativo solicitado.

Art. 7º A unidade administrativa responsável deverá realizar o controle formal das refeições solicitadas e consumidas, anexando:

I - ata da sessão do Tribunal do Júri; e

II - relação nominal dos beneficiários da alimentação.

Art. 8º As despesas deverão ser comprovadas mediante apresentação das notas fiscais e relatório detalhado, observando os princípios da economicidade, da eficiência e da transparência.

Art. 9º A Secretaria de Administração expedirá atos normativos relativos às rotinas administrativas e operacionais afetas a este Decreto.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Administração, sendo emitido parecer técnico a ser submetido à deliberação superior.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de outubro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 966, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Designa Juiz de Direito para praticar atos inerentes à instrução do Processo nº 0001679-98.2025.2.00.0805.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do expediente nº 80506619.000018/2025-30,

DECIDE

Designar a Juíza de Direito MARIANA DEIRÓ DE SANTANA BRANDÃO, titular da 10ª Vara Criminal da Comarca de Salvador, para, sem prejuízo das suas funções, e por delegação do eminente Relator, para praticar os atos inerentes à instrução do Processo nº 0001679-98.2025.2.00.0805, nos termos do art. 292, § 1º, do RITJBA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de outubro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 967, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa Juízes de Direito para Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE

Designar os Juízes de Direito, abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem nas seguintes unidades judiciais da Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia:

MAGISTRADO/TITULARIDADE	COMARCA/VARA
FABIO MARX SARAMAGO PINHEIRO Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Bom Jesus da Lapa.	VITÓRIA DA CONQUISTA 2ª Vara Criminal. AUXILIAR de 20/10/2025 até ulterior deliberação.
BIANCA PFEFFER Comarca de São Desidério	LUIS EDUARDO MAGALHÃES Vara Criminal TER EXERCÍCIO de 31/10/2025 até ulterior deliberação.
LAÍS SOARES LACERDA Comarca de Barra da Estiva	VITORIA DA CONQUISTA 4ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais TER EXERCÍCIO de 31/10/2025 até ulterior deliberação.
PEDRO HALLEY MAUX LOPES Comarca de Encruzilhada	VITORIA DA CONQUISTA Vara de Execuções Penais e de Execuções de Penas e Medidas Alternativas AUXILIAR de 31/10/2025 até ulterior deliberação.
ROBERTA BARROS CORREIA BRANDÃO CAJADO Comarca de Itagibá	IPIAÚ Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais. TER EXERCÍCIO de 21/10/2025 até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de outubro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 968, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Designa data para instalação da 2ª Vara dos feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Fazenda Pública da Comarca de Candeias.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto na Resolução nº 03, de 19 de março de 2025,

D E C I D E

Designar o dia 31 de outubro do ano em curso, às 09:30h, para instalação da 2ª Vara dos feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Fazenda Pública da Comarca de Candeias.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de outubro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 969, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Designa data para instalação da 3ª Vara dos feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidentes de Trabalho da Comarca de Camaçari.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto na Resolução nº 03, de 19 de março de 2025,

D E C I D E

Designar o dia 31 de outubro do ano em curso, às 14:00h, para instalação da 3ª Vara dos feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidentes de Trabalho da Comarca de Camaçari.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de outubro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta no processo SEI nº 80520531.000003/2025-62,

D E C I D E

Aposentar voluntariamente, o Juiz de Direito AILTON BATISTA DE CARVALHO, titular da 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Fazenda Pública da Comarca de Valença, cadastro nº 064.194-4, nos termos nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, com efeito a partir de 29 de outubro de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de outubro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506572.000013/2025-91,

DECIDE

Nomear JOSE AUGUSTO DE SOUZA NETO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo TJ-FC-2, designando-o para ter exercício no Gabinete da Juíza Convocada Andréa Paula Matos Rodrigues de Miranda.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506569.000012/2025-03,

DECIDE

Exonerar a servidora JULIANA CRISTINA ANDRADE EGGLERS SOBRAL, cadastro 969.591-5, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo TJ-FC-3.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506569.000012/2025-03,

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos do Decreto Judiciário n. 412, de 24 de maio de 2022,

DECIDE

Designar a servidora JULIANA CRISTINA ANDRADE EGGLERS SOBRAL, cadastro 969.591-5, para exercer a Função Gratificada de Assessoramento Jurídico, símbolo TJ-FG, no Gabinete do Desembargador Eserval Rocha.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506569.000012/2025-03,

DECIDE

Nomear NARRIMAN SANTOS FERREIRA MATOS para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo TJ-FC-3, designando-a para ter exercício no Gabinete do Desembargador Eserval Rocha.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506193.000008/2025-42,

DECIDE

Nomear o servidor LUIS RICARDO SANTOS SILVA, cadastro 971.030-2, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara, símbolo TJ-FC-3, da 3ª Vara Cível da Comarca de Salvador, designando-o para ter exercício no 1º Cartório Integrado das Vara Cíveis (Diretoria de Atendimento).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520874.000024/2025-05,

DECIDE

Nomear a servidora WILLA SILVA CARVALHO, cadastro 903.446-3, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara, símbolo TJ-FC-3, da 9ª Vara Cível da Comarca de Salvador, designando-o para ter exercício no 2º Cartório Integrado das Vara Cíveis (Diretoria de Movimentação).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520183.000021/2025-41,

CONSIDERANDO a instalação da 2ª Vara Criminal da Comarca de Senhor do Bonfim, conforme Decreto Judiciário n. 882, de 16 de outubro de 2025,

DECIDE

Nomear a servidora LUANA RODRIGUES SOARES, cadastro 902.534-0, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara, símbolo TJ-FC-3, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Senhor do Bonfim.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520183.000021/2025-41,
CONSIDERANDO a instalação da 2ª Vara Criminal da Comarca de Senhor do Bonfim, conforme Decreto Judiciário n. 882, de 16 de outubro de 2025,

DECIDE

Designar os servidores a seguir relacionados para terem exercício na 2ª Vara Criminal da Comarca de Senhor do Bonfim:

Servidor (a) Cadastro

ELIENE FAGUNDES DE MATOS	800.748-9
JARILENE SILVA SANTOS SOARES	226.529-0
JENI SANTANA ROSA	903.347-5
JOEDESON ALVES CORTES	903.081-6

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520879.000005/2025-21,

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos do Decreto Judiciário n. 412, de 24 de maio de 2022,

DECIDE

Designar a servidora ANDREA MARIA FREAZA BASTOS, cadastro 902.945-1, para exercer a Função Gratificada de Assessoramento Administrativo, símbolo TJ-FG, no Gabinete do Desembargador Manuel Carneiro Bahia de Araújo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506572.000012/2025-46,

DECIDE

Designar a servidora RAFAELA KRUSCHEWSKY PEDREIRA DA SILVA, cadastro 902.815-3, ora no exercício da Função Gratificada de Assessoramento Jurídico, símbolo TJ-FG, para atuar no Gabinete da Juíza Convocada Andréa Paula Matos Rodrigues De Miranda, ficando revogada sua designação anterior.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506173.000008/2025-81,

DECIDE

Exonerar a servidora SAMMAY PINHEIRO FERREIRA, cadastro 969.867-1, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, símbolo TJ-FC-3.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo 80504851.000003/2025-93,

DECIDE

Designar a servidora ROSANIA NEIVA BASTOS, cadastro 802.199-6, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Barreiras, no período de 10/11/2025 a 19/11/2025, em virtude de férias do titular.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506173.000008/2025-81,

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos do Decreto Judiciário n. 412, de 24 de maio de 2022,

DECIDE

Designar a servidora SAMMAY PINHEIRO FERREIRA, cadastro 969.867-1, para exercer a Função Gratificada de Assessoramento Administrativo, símbolo TJ-FG, no Gabinete do Desembargador Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo 80520482.000001/2025-04,

DECIDE

Considerar designada a servidora ANA PAULA ROCHA SANTOS, cadastro 970.888-0, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Feira de Santana, no período de 25/06/2025 a 04/07/2025, em virtude de férias do titular.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo 80520976.000009/2025-19,

DECIDE

Considerar designada a servidora BRUNA LETICIA DE FREITAS SANTOS, cadastro 971.267-4, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria do Cartório Integrado da Fazenda Pública Administrativa da Comarca de Salvador, no período de 17/09/2025 a 26/09/2025, em virtude de férias do titular.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo 80519696.000002/2025-56,

DECIDE

Considerar designada a servidora GEOVANA MUNIZ RUELLA COMPARIN, cadastro 970.381-0, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Barreiras, no período de 17/09/2025 a 26/09/2025, em virtude de licença-prêmio do titular.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo 80506185.000004/2025-63,

DECIDE

Considerar designada a servidora IABI BANDEIRA MACEDO, cadastro 969.899-0, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Salvador, no período de 01/09/2025 a 10/09/2025, em virtude de férias do titular.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo 80504839.000001/2025-62,

DECIDE

Considerar designada a servidora ISABELLA DA SILVA REIS, cadastro 971.493-6, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da 2ª Vara de Feitos de Relações de Consumo, Cível e Comerciais da Comarca de Barreiras, no período de 29/09/2025 a 18/10/2025, em virtude de licença-prêmio do titular.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2025/64803,

DECIDE

Considerar designado o servidor WILLIAM CANDIDO GOMES, cadastro 969.168-5, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria do 4º Cartório Integrado das Varas de Relações de Consumo da Comarca de Salvador, no período de 12/08/2025 a 31/08/2025, em virtude de licença-prêmio do titular.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em de 24 de outubro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2025/64805,

DECIDE

Considerar designado o servidor WILLIAM CANDIDO GOMES, cadastro 969.168-5, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria do 4º Cartório Integrado das Varas de Relações de Consumo da Comarca de Salvador, no período de 15/09/2025 a 03/10/2025, em virtude de licença-prêmio do titular.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em de 24 de outubro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2025/64828,

DECIDE

Considerar designado o servidor DANILo AMOEDo DA COSTA PINTo, cadastro 969.572-9, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da 5ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Feira de Santana, no período de 15/09/2025 a 24/09/2025, em virtude de licença-prêmio do titular.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em de 24 de outubro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos TJ-ADM-2024/02677 e 80506574.000108/2025-94,

CONSIDERANDO o pedido de final de lista formulado por THAIS LIE ENOMOTO NAKASAWA, nos autos do processo 80521120.000710/2025-53, nomeada para o cargo de Analista Judiciário – Subescrivão da Comarca de Salvador, conforme DJE de 06/10/2025,

DECIDE

Nomear ANTONIO CARLOS RIBEIRO JUNIOR, habilitado em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, classificado em 145º lugar para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Subescrivão da Comarca de Salvador, designando-o para ter exercício no Cartório Integrado das Varas de Relações de Consumo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo administrativo TJ-ADM-2024/02677,

CONSIDERANDO o pedido de final de lista formulado nos autos do processo SEI 80521120.000710/2025-53,

DECIDE

Tornar sem efeito o decreto judiciário disponibilizado no diário da justiça eletrônico do dia 06/10/2025, que nomeou THAIS LIE ENOMOTO NAKASAWA, habilitada em concurso público regido pelo edital n. 01/2023, classificada em 144º lugar para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Subscrição da Comarca de Salvador.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS EXARADOS PELA DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2025.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I – MAGISTRADOS

80520531.000003/2025-62

Juiz de Direito AILTON BATISTA DE CARVALHO faz solicitação

Adoto o Relatório (ref. 0199205) realizado pela Assessoria Especial da Presidência I - Magistrados.

Nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência nº 2.744/2025-CONSU (0168737 e 168824), defiro o pedido de aposentadoria voluntária, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, determinando a publicação do respectivo decreto aposentador no dia 29 de outubro de 2025, conforme requerido pelo Juiz de Direito, oportunidade em que homologo os proventos quantificados (ref. 0139853).

Expeça-se o ato. Seguidamente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

80520010.000017/2025-65

Servidora LINDELÂNIA BARBOSA DA SILVA – Escrivão Comarca de Chorochó faz solicitação

Trata-se de expediente encaminhado para adoção providências necessárias, tendo em vista a declaração de suspeição do Juiz designado e dos substitutos legais da Comarca de Chorochó, o que impossibilita a condução e julgamento dos processos nº 8000522- 38.2019.8.05.0056, razão pela qual, DETERMINO, em caráter excepcional, a formação, por sorteio, de nova lista tríplice de substituição.

Designo o dia 30/10/2025, às 11h30, a fim de que seja realizada audiência para sorteio, que envolverá os Juízes Titulares ou Substitutos das Comarcas que compõem a 7ª Região São Franciscano da Bahia, nos termos da Resolução nº 10/2011, a ocorrer na AEP-1, situada na sala 301-S, do edifício sede do Tribunal de Justiça.

O sorteio será devidamente registrado em ata de audiência e anexada aos presentes autos, devendo-se comunicar à Unidade Judiciária mencionada para adoção das providências necessárias.

DESPACHOS EXARADOS PELO JUIZ DE DIREITO GUSTAVO TELES VERAS NUNES, ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I – MAGISTRADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM 24 DE OUTUBRO DE 2025, CONFORME DELEGAÇÃO CONFERIDA PELO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 130/2024.

80506464.000012-2025-73

Juiz de Direito ADRIANO DE LEMOS MOURA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de outubro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80516371.000012/2025-66

Juiz de Direito ALEX VENICIUS CAMPOS MIRANDA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de outubro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506774.000012/2025-70

Juíza de Direito AMANDA INACIO GORDILHO FREITAS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de afastamento por interesse particular para fruição nos dias 24, 25 e 26/11/2025, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007.

À COPAG - Coordenação de pagamento para registro. Publique-se.

80506776.000016/2025-38

Juíza de Direito ANDREA DE SOUZA TOSTES faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, relativo ao mês de SETEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506204.000009/2025-11

Juiz de Direito ANTONIO MARCELO OLIVEIRA LIBONATI faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de afastamento de 10 (dez) dias referentes ao recesso forense 2021/2022, publicado no DJE de 10/12/2021, para fruição nos dias 11, 12, 15, 16, 17, 18 e 19 de dezembro de 2025 e nos dias 25, 26, e 29 de junho de 2026, com base no art. 11 da Resolução 22/2016, publicada no DJE nº 1.809 de 20/12/2016 c/c a Portaria nº 10/SEMAC. Publique-se. Arquive-se.

80520063.000031/2025-43

Juíza de Direito BIANCA PFEFFER faz solicitação

Em face do teor dos documentos ID 0210612, 0210615, 0211695 e 0211700 e, considerando o cumprimento das disposições da Resolução nº 09 de 26 de maio de 2021 com as alterações advindas da Resolução nº 08, de 24 de julho de 2024 e Resolução nº 13, de 9 de julho de 2025, c/c o Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho 2025, DEFIRO O PEDIDO, ficando AUTORIZADO o reajuste no auxílio-saúde da magistrada em face da majoração do seu próprio plano de saúde e do plano de saúde dos dependentes indicados no documento ID 0211700, a partir do dia do pedido, nos termos do § 1º do art. 8º do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho 2025, digo, a partir de 23 de outubro de 2025, observando-se os limites definidos na legislação pertinente. Publique-se.

Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis, retornando-nos em seguida.

80520035.000032-2025-25

Juíza de Direito CAMILLI QUEIROZ DA SILVA GONÇALVES faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de outubro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505386.000028/2025-93

Juíza de Direito CARINE NASSRI DA SILVA, faz solicitação.

DEFIRO O PEDIDO de afastamento do Magistrado(a) no(s) dia(s) 09 e 10/12/2025, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007. À Coordenação de Pagamento - COPAG para anotações. Publique-se.

80506466.000007/2025-41

Juiz de Direito CARLOS ALBERTO CARNEIRO BRANDAO FILHO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de afastamento por interesse particular para fruição nos dias 18, 19 e 24/11/2025, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007.

À COPAG - Coordenação de pagamento para registro. Publique-se.

80516604.000008-2025-17

Juiz de Direito CLARINDO LACERDA BRITO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de outubro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520646.000009/2025-42

Juiz de Direito CLAUDEMIR DA SILVA PEREIRA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, relativo ao mês de SETEMBRO de 2025, tendo sido observada as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520050.000021-2025-57

Juíza de Direito DANIELLA OLIVEIRA KHOURI faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de outubro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520373.000018/2025-91

Juiz de Direito DARIO GURGEL DE CASTRO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de afastamento referente a(s) compensação(ões) do(s) Plantão(ões) Judiciário de 1º grau do(s) dia(s) 15/11/2024 para fruição em 27 e 28/11/2025 e o Plantão Judiciário do dia 01/03/2025, para fruição em data oportuna, com base no Art. 8º, Parágrafo único da Resolução nº 6/2011-TJ/BA c/c art.6º §§ 2º e 3º do Provimento 005/2012-CCI e art.6º, § 2º, do Provimento 02/2014-CGJ/CCI. Defiro, ainda, o pedido de afastamento abonado, no(s) dia(s) 24, 25 e 26/11/2025, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007.

À COPAG - Coordenação de pagamento para registro.

80520373.000019/2025-35

Juiz de Direito DARIO GURGEL DE CASTRO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de reconhecimento de folga compensatória do Plantão Judiciário de Primeiro Grau, referente ao dia 13/06/2025 e 05/10/2025, para fruição em data oportuna, com base no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA. Publique-se. Arquive-se.

80505457.000017/2025-22

Juiz de Direito DAVI SANTANA SOUZA faz solicitação

Trata-se de pedido para concessão de ajuda de custo por mudança de domicílio, em razão da promoção por antiguidade, consante arts. 64, caput, e 65, da Lei Estadual nº 6.677/94 e o Decreto Judiciário nº 932, de 17 de outubro de 2025.

Caráter sistêmico ao Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência nº 1.864/2022, dispensando a remessa individualizada à Consultoria Jurídica de pedidos desta natureza. DECIDO.

Recibo de pagamento de prestação de serviço juntado aos autos (ID 0214947), onde consta a mudança de Itaberaba-BA para Irecê-BA, cuja distância é de 265 km, com os valores dentro dos parâmetros do art. 1º, Dec. nº 419/2013. Portanto, considerando os termos do Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência nº 1.864/2022, que acolho e adoto por seus próprios fundamentos, DEFIRO O PEDIDO de reembolso, no valor de R\$ 2 850,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se os autos à SEGESP – Secretaria de Gestão de Pessoas, para liquidação e pagamento.

80509026.000010/2025-31

Juiz de Direito DIVA MARIA MACIEL ROCHA MONTEIRO DE CASTRO faz solicitação

Defiro o pedido de folga(s) compensatória(s) do(s) Plantão(ões) Judiciário de 1º grau do(s) dia (s) 18/10/2025, para fruição nos dias 03 e 04/11/2025, com base no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA, c/c Resoluções nº 06/2021 - TJ/BA e nº 15/2024 - TJ/BA. Publique-se. Arquive-se.

80506491.000022-2025-81

Juíza de Direito EDUARDA DE LIMA VIDAL faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de outubro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520057.000027/2025-64

Juiz Substituto FELIPE DE ANDRADE ALVES faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de outubro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80516075.000024/2025-35

Juiz de Direito FERNANDO MARCOS PEREIRA faz solicitação

Trata-se de requerimento de Magistrado solicitando autorização para concessão de certificado digital (token) para a Servidora SERIANE SANTOS SANTANA SILVA, lotada na unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) sistema(s) judicial(is) requerido(s). O pedido atende plenamente aos requisitos do Ato conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019. Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO, devendo a Servidora interessada abrir um chamado no Service Desk anexando esta autorização e acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função.

Encaminhem-se ao interessado para ciência e adoção das providências pertinentes.

80506474.000006-2025-05

Juiz de Direito GUSTAVO DA SILVA MACHADO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de outubro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80516708.000049-2025-45

faz solicitação

Juíza de Direito GRAÇA MARINA VIEIRA DA SILVA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de outubro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505220.000018/2025-41

Juiz de Direito HENRIQUE CESAR DE PAIVA LARAIA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de afastamento referente a compensação dos Plantões Judiciários de 1º grau, dos dias 31/08 e 01/09/2019, e 26/10 e 27/10/2019, deferidos anteriormente, (DJe de 04/09/2019 – TJ-ADM-2019/49631; e DJe de 01/11/2019 – TJ-ADM-2019/62364), para fruição em 07/01, 08/01, 09/01, 12/01, 13/01, 14/01, 15/01 e 16/01/26, com base no art. 8º, Parágrafo Único, da/Resolução nº 6/2011-TJ-BA, c/c Art. 6º, § 2º e 3º do Provimento 005/2012-CCI. Arquive-se. Publique-se.

80520067.000036/2025-36

Juíza de Direito IASMIN LEAO BAROUH faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de afastamento por interesse particular para fruição nos dias 29, 30 e 31/10/2025, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007.

À COPAG - Coordenação de pagamento para registro. Publique-se.

80520568.000019/2025-58

Juiz de Direito IGOR SPOCK SILVEIRA SANTOS faz solicitação

Trata-se de requerimento de Magistrado solicitando autorização para concessão de certificado digital (token) para a Servidora NILZETE MARIA OLIVEIRA SANTOS, lotada na unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) sistema(s) judicial(is) requerido(s). O pedido atende plenamente aos requisitos do Ato conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019. Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO, devendo a Servidora interessada abrir um chamado no Service Desk anexando esta autorização e acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função.
Encaminhem-se ao interessado para ciência e adoção das providências pertinentes.

80506184.000016-2025-06

Juíza de Direito IINDIRA FÁBIA DOS SANTOS MEIRELES faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de outubro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520079.000019/2025-60

Juiz de Direito JOEL FIRMINO DO NASCIMENTO JUNIOR faz solicitação

Trata-se de pedido para suspensão das férias relativas ao 2º período/2025, em virtude de imperiosa necessidade do serviço, representada pelo acúmulo de atos a serem praticados.

É o breve relato.

Decido.

A decisão proferida nos autos do PP nº 0006248-40.2022.2.00.0000 trazendo no CNJ enfatiza que os requerimentos de suspensão e remarcação devem passar por análise da “Administração do Tribunal com observância das peculiaridades de cada caso concreto e a devida avaliação dos apontamentos que individualizam cada situação objeto do necessário exame.” (sic -pág. 8). Bem assim, em caso de indeferimento, enfatiza a necessidade de os autos serem instruídos, inclusive, com prévia manifestação da Corregedoria.

Desta feita, considerando os fatos e a necessidade de incremento das metas nacionais e manutenção da regularidade dos serviços, bem como em face da excepcionalidade comprovada, DEFERE-SE o pedido de suspensão para gozo oportuno das férias referentes ao 2º período/2025.

À COPAG para providências. Publique-se.

80506547.000007-2025-41

Juiz de Direito JONNY MAIKEL DOS SANTOS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de outubro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506203.000006/2025-97

Juiz de Direito JOSEFISON SILVA OLIVEIRA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de outubro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80507029.000036/2025-24

Juíza de Direito LAIZA CAMPOS DE CARVALHO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de afastamento da Magistrada nos dias 29/10, 30/10 e 31/10/2025, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007. À COPAG - Coordenação de pagamento para registro. Publique-se.

80516681.000022-2025-06

Juíza de Direito LINA FALCÃO XAVIER MOTA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de outubro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505825.000011/2025-10

Juíza de Direito LÚCIA CAVALLEIRO DE MACEDO WEHLING DE TOLEDO, faz solicitação.

DEFIRO O PEDIDO de afastamento do Magistrado(a) no(s) dia(s) 21, 22 e 23/01/2026, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007. À Coordenação de Pagamento - COPAG para anotações. Publique-se.

80520044.000031/2025-71

Juíza de Direito LUANA CAVALCANTE VILASBOAS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de outubro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80516056.000027-2025-05

Juíza de Direito MABILE MACHADO BORBA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de outubro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80504733.000011/2025-86

Juíza de Direito MÁRCIA CRISTIE LEITE VIEIRA, faz solicitação.

DEFIRO O PEDIDO de afastamento do Magistrado(a) no(s) dia(s) 24/10/2025, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007.

À Coordenação de Pagamento - COPAG para anotações. Publique-se.

80521106.000009/2025-12

Juíza de Direito MARIA VIRGÍNIA ANDRADE DE FREITAS CRUZ faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de outubro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80521107.000006/2025-79

Juíza de Direito MARIAH MEIRELLES DE FONSECA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de setembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520357.000036/2025-71

Juíza de Direito MARINA AGUIAR NASCIMENTO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de outubro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80516069.000006-2025-32

Juíza de Direito MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de outubro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505458.000017/2025-12

Juiz de Direito MATHEUS OLIVEIRA DE SOUZA faz solicitação

Trata-se de pedido para concessão de ajuda de custo por mudança de domicílio, em razão da promoção por antiguidade, consante arts. 64, caput, e 65, da Lei Estadual nº 6.677/94 e o Decreto Judiciário nº 898, de 17 de outubro de 2025.

Caráter sistêmico ao Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência nº 1.864/2022, dispensando a remessa individualizada à Consultoria Jurídica de pedidos desta natureza. DECIDO.

Recibo de pagamento de prestação de serviço juntado aos autos (ID 0214514), onde consta a mudança de Itaberaba-BA para Irecê-BA, cuja distância é de 265 km, com os valores dentro dos parâmetros do art. 1º, Dec. nº 419/2013. Portanto, considerando os termos do Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência nº 1.864/2022, que acolho e adoto por seus próprios fundamentos, DEFIRO O PEDIDO de reembolso, no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se os autos à SEGESP – Secretaria de Gestão de Pessoas, para liquidação e pagamento.

80516055.000032/2025-10

Juiz de Direito OSÉIAS COSTA DE SOUSA, faz solicitação.

DEFIRO O PEDIDO de folgas compensatórias do Plantão Judiciário de Primeiro Grau, exercido pelo(a) Juiz(a) requerente, referente ao(s) dia(s) 12/07/2025, para fruição em 29/10/2025, com base no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA., c/c Art. 16, da Resolução nº 15/2024-TJ/BA. Publique-se. Arquive-se.

80516055.000031-2025-75

Juiz de Direito OSEIAS COSTA DE SOUSA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de outubro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520834.000007/2025-36

Juíza de Direito PATRÍCIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA, faz solicitação.

DEFIRO O PEDIDO de licença para tratamento de saúde no(s) dia(s) 23/10/2025, conforme atestado médico oficial em anexo, com base no art. 69, I da Lei Complementar 35/79.

À COPAG - Coordenação de pagamento para anotação. Publique-se.

80506033.000023/2025-23

Juíza de Direito PATRÍCIA NOGUEIRA RODRIGUES faz solicitação

Trata-se de requerimento de Magistrada solicitando autorização para concessão de certificado digital (token) para a Servidora ELISE SODRÉ DE ANDRADE, lotados na unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) sistema(s) judicial(is) requerido(s). O pedido atende plenamente aos requisitos do Ato conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019. Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO, devendo a Servidora interessada abrir um chamado no Service Desk anexando esta autorização e acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função.

Encaminhem-se ao interessado para ciência e adoção das providências pertinentes.

80520020.000022-2025-59

Juiz de Direito PEDRO HALLEY MAUX LOPES faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de outubro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505385.000026/2025-12

Juiz de Direito REINALDO PEIXOTO MARINHO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de afastamento por interesse particular para fruição nos dias 10 a 12/12/2025, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007.

À COPAG - Coordenação de pagamento para registro. Publique-se.

80505358.000017/2025-41

Juiz de Direito RÉGIO BEZERRA TIBA XAVIER faz solicitação

Trata-se de requerimento de Magistrado solicitando autorização para emissão/renovação de certificado digital (token) – a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s) – para os funcionários cedidos ao Tribunal de Justiça da Bahia, BRUNO COSTA ARAÚJO, MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA, LUÍS FERNANDO BRITO OLIVEIRA e JOSIMARY COSTA ARAÚJO, lotados na Unidade de sua competência. O pedido atende à excepcionalidade do § 3º do art. 2º do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019. O processo está regularmente instruído.

Dante do exposto, DEFIRO O PEDIDO, devendo os interessados abrirem chamados no Service Desk anexando esta autorização e acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função.

Encaminhem-se ao interessado para ciência e adoção das providências pertinentes

80505385.000027-2025-59

Juiz de Direito REINALDO PEIXOTO MARINHO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de outubro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520831.000016-2025-57

Juíza de Direito RENATA FURTADO FOLIGNO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de outubro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80516679.000054/2025-42

Juiz de Direito ROQUE RUY BARBOSA DE ARAUJO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de abril/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80516679.000055/2025-97

Juiz de Direito ROQUE RUY BARBOSA DE ARAUJO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de março/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505471.000009-2025-06

Juíza de Direito ROSINEIDE ALMEIDA DE ANDRADE faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de outubro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520058.000016/2025-74

Juíza de Direito TARCISIA DE OLIVEIRA FONSECA ELIAS faz solicitação

Trata-se de requerimento de Magistrada solicitando autorização para concessão de certificado digital (token) para a Servidora LARISSA CAMPOS DO VALE SANTOS, lotada na unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) sistema(s) judicial(is) requerido(s). O pedido atende plenamente aos requisitos do Ato conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019. Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO, devendo a Servidora interessada abrir um chamado no Service Desk anexando esta autorização e acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função.

Encaminhem-se ao interessado para ciência e adoção das providências pertinentes.

80520017.000024/2025-05

Juiz de Direito THIAGO BORGES RODRIGUES faz solicitação

Trata-se de requerimento de Magistrado solicitando autorização para concessão de certificado digital (token) para o Servidor ROBÉRIO MOREIRA CAMPOS, lotado na unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) sistema(s) judicial(is) requerido(s). O pedido atende plenamente aos requisitos do Ato conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019. Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO, devendo o Servidor interessado abrir um chamado no Service Desk anexando esta autorização e acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função.

Encaminhem-se ao interessado para ciência e adoção das providências pertinentes.

80516624.000053-2025-33

Juiz de Direito WANDER CLEUBER OLIVEIRA LOPES faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de outubro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

DECISÕES EXARADAS PELA DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

À vista do referendo das designações abaixo especificadas, DEFIRO o pagamento correspondente ao cargo em comissão substituído e à gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no art. 315, inciso VI, e § 2º, da Lei Estadual n. 10.845/2007, no art. 78 da Lei Estadual 6.677/1994, no art. 1º da Lei Estatual n. 11.919/2010 e no art. 1º do provimento CGJ/CCI n. 15/2018, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Expeça-se o ato.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80520482.000001/2025-04

Servidor(a) ANA PAULA ROCHA SANTOS, cadastro 970.888-0, Analista Judiciária

Referendo ASJUC-CGJ

Portaria n. 02/2025

Comarca Feira de Santana

Unidade Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Cargo Substituído Diretor de Secretaria de Vara

Motivo férias

Período de 25/06/2025 a 04/07/2025

À vista do referendo das designações abaixo especificadas, DEFIRO o pagamento correspondente ao cargo em comissão substituído e à gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no art. 315, inciso VI, e § 2º, da Lei Estadual n. 10.845/2007, no art. 78 da Lei Estadual 6.677/1994, no art. 1º da Lei Estatual n. 11.919/2010 e no art. 1º do provimento CGJ/CCI n. 15/2018, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Expeça-se o ato.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80520976.000009/2025-19

Servidor(a) BRUNA LETICIA DE FREITAS SANTOS, cadastro 971.267-4, Analista Judiciária

Referendo ASJUC-CGJ

Portaria n. 18/2025

Comarca Salvador

Unidade Cartório Integrado da Fazenda Pública Administrativa

Cargo Substituído Diretor de Secretaria de Vara

Motivo férias

Período de 17/09/2025 a 26/09/2025

À vista do referendo das designações abaixo especificadas, DEFIRO o pagamento correspondente ao cargo em comissão substituído e à gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no art. 315, inciso VI, e § 2º, da Lei Estadual n. 10.845/2007, no art. 78 da Lei Estadual 6.677/1994, no art. 1º da Lei Estatual n. 11.919/2010 e no art. 1º do provimento CGJ/CCI n. 15/2018, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito. Expeça-se o ato.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80519696.000002/2025-56
Servidor(a) GEOVANA MUNIZ RUELLA COMPARIN, cadastro 970.381-0, Analista Judiciária
Referendo ASJUC-CGJ
Portaria n. 06/2025
Comarca Barreiras
Unidade Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos
Cargo Substituído Diretor de Secretaria de Vara
Motivo licença-prêmio
Período de 17/09/2025 a 26/09/2025

À vista do referendo das designações abaixo especificadas, DEFIRO o pagamento correspondente ao cargo em comissão substituído e à gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no art. 315, inciso VI, e § 2º, da Lei Estadual n. 10.845/2007, no art. 78 da Lei Estadual 6.677/1994, no art. 1º da Lei Estatual n. 11.919/2010 e no art. 1º do provimento CGJ/CCI n. 15/2018, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito. Expeça-se o ato.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80506185.000004/2025-63
Servidor(a) IABI BANDEIRA MACEDO, cadastro 969.899-0, Analista Judiciária
Referendo ASJUC-CGJ
Portaria n. 02/2025
Comarca Salvador
Unidade 1ª Vara Empresarial
Cargo Substituído Diretor de Secretaria de Vara
Motivo férias
Período de 01/09/2025 a 10/09/2025

À vista do referendo das designações abaixo especificadas, DEFIRO o pagamento correspondente ao cargo em comissão substituído e à gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no art. 315, inciso VI, e § 2º, da Lei Estadual n. 10.845/2007, no art. 78 da Lei Estadual 6.677/1994, no art. 1º da Lei Estatual n. 11.919/2010 e no art. 1º do provimento CGJ/CCI n. 15/2018, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito. Expeça-se o ato.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80504839.000001/2025-62
Servidor(a) ISABELLA DA SILVA REIS, cadastro 971.493-6, Analista Judiciária
Referendo ASJUC-CGJ
Portaria n. 06/2025
Comarca Barreiras
Unidade 2ª Vara de Feitos de Relações de Consumo, Cível e Comerciais
Cargo Substituído Diretor de Secretaria de Vara
Motivo licença-prêmio
Período de 29/09/2025 a 18/10/2025

Processo: TJ-ADM-2025/58604
Interessado: DIEGO DINIZ MIRANDA
Vistos.

Diante da manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça, DEFIRO o pagamento da verba substituição, no período de 90 (noventa) dias, a partir de 21 de novembro de 2025, em consonância com os artigos 204 e 255 da Lei Estadual nº 10.845/2007 e com Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Gestão de Pessoas para providências pertinentes necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como confirmação de efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal a Justiça.

Processo: TJ-ADM-2025/43552
Interessado: DJANEIDE CARDOSO DA SILVA
Vistos.

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, AUTORIZO o pagamento das verbas referentes ao cargo em comissão de Assessor de Juiz, símbolo TJ-FC-3, no período de 09/05/2025 a 27/05/2025.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo: TJ-ADM-2025/34288
Interessado: ELYANA THEREZA MAGALHAES PEREIRA MATOS

Ante tais considerações, acolho o pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência e DEFIRO PARCIALMENTE o pedido para reconhecer que os efeitos financeiros e funcionais da estabilidade econômica concedida no Processo TJ-ADM-2023/17025 devem retroagir exclusivamente a 28/03/2023, data de protocolo do requerimento originário, conforme o Parecer nº 2.239/2025. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo: TJ-ADM- 2025/17407
Interessado: LUIZ HUMBERTO MENEZES PORTUGAL DE LIMA

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, indefiro o pedido, tendo em vista a incidência da prescrição quinquenal, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 20.910/32.

Comunique-se.
Arquive-se.

Processo: TJ-ADM-2017/68627
Interessado: MARCOS DA SILVA CARRILHO ROSA

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Considerando a repercussão da matéria, dê-se conhecimento à Secretaria de Gestão de Pessoas, arquivando-se em seguida.

Cumpra-se.

Serve como OFÍCIO.

Processo: TJ-ADM-2025/64432
Interessado: SANDRA MARIA NAVARRO DE OLIVEIRA

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, indefiro o pedido, tendo em vista a incidência da prescrição quinquenal, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 20.910/32 e no art. 169 da Lei Estadual nº 6.677/94.

Comunique-se.
Arquive-se.

Processo: TJ-ADM-2025/62836
Interessado: VIRGINELANI SOUZA DOS SANTOS

Vistos.

Diante da manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça, DEFIRO o pagamento da verba substituição, no período de 13/08/2025 à 01/09/2025, em consonância com os artigos 204 e 255 da Lei Estadual nº 10.845/2007 e com Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Gestão de Pessoas para providências pertinentes necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como confirmação de efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal a Justiça.

À vista do referendo das designações abaixo especificadas, DEFIRO o pagamento correspondente ao cargo em comissão substituído e à gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no art. 315, inciso VI, e § 2º, da Lei Estadual nº. 10.845/2007, no art. 78 da Lei Estadual 6.677/1994, no art. 1º da Lei Estadual nº. 11.919/2010 e no art. 1º do provimento CGJ/CCI nº. 15/2018, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Expeça-se o ato.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo TJ-ADM-2025/64803

Servidor(a) WILLIAM CANDIDO GOMES, 969.168-5, Analista Judiciário
Referendo ASJUC-CGJ
Portaria n. 17/2025
Comarca Salvador
Unidade 4º Cartório Integrado das Varas de Relações de Consumo
Cargo Substituído Diretor de Secretaria de Vara
Motivo licença-prêmio
Período de 12/08/2025 a 31/08/2025

Processo TJ-ADM-2025/64805
Servidor(a) WILLIAM CANDIDO GOMES, 969.168-5, Analista Judiciário
Referendo ASJUC-CGJ
Portaria n. 18/2025
Comarca Salvador
Unidade 4º Cartório Integrado das Varas de Relações de Consumo
Cargo Substituído Diretor de Secretaria de Vara
Motivo licença-prêmio
Período de 15/09/2025 a 03/10/2025

Processo TJ-ADM-2025/64828
Servidor(a) DANILO AMOEDO DA COSTA PINTO, 969.572-9, Analista Judiciário
Referendo ASJUC-CGJ
Portaria n. 02/2025
Comarca Feira de Santana
Unidade 5ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais
Cargo Substituído Diretor de Secretaria de Vara
Motivo licença-prêmio
Período de 15/09/2025 a 24/09/2025

À vista do referendo das designações abaixo especificadas, DEFIRO o pagamento correspondente ao cargo em comissão substituído e à gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no art. 315, inciso VI, e § 2º, da Lei Estadual n. 10.845/2007, no art. 78 da Lei Estadual 6.677/1994, no art. 1º da Lei Estatual n. 11.919/2010 e no art. 1º do provimento CGJ/CCI n. 15/2018, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.
Expeça-se o ato.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80504851.000003/2025-93
Servidor(a) ROSANIA NEIVA BASTOS, cadastro 802.199-6, Técnica Judiciária
Referendo ASJUC-CGJ
Portaria n. 03/2025
Comarca Barreiras
Unidade 1ª Vara da Infância e Juventude
Cargo Substituído Diretor de Secretaria de Vara
Motivo férias
Período de 10/11/2025 a 19/11/2025

À vista do referendo das designações abaixo especificadas, DEFIRO o pagamento da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018 e no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo TJ-ADM-2025/46038
Servidor (a) FERNANDO ROBERTO CARDOSO DOS SANTOS, Analista Judiciário, 809.660-0
Referendo COJE
Portaria n. 002/2025
Comarca Paulo Afonso
Unidade 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais
Cargo Secretário
Motivo Férias, Licença Prêmio e abonos de falta
Períodos 09/06/2025 a 27/06/2025 e de 03/07/2025 a 25/07/2025.

À vista do referendo das designações abaixo especificadas, DEFIRO o pagamento da verba substituição e da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, no art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, bem como no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo TJ-ADM-2025/62842
Servidor ANA RITA DE MATOS, cadastro 803.867-8, Técnico Judiciário
Referendo ASJUC-CCI
Portaria n. 17/2025
Comarca Cocos
Unidade Jurisdição Plena
Cargo Escrivão
Motivo Férias
Período de 04/08/2025 a 23/08/2025

Processo TJ-ADM-2025/61482
Servidor ANGELA MARIA PEREIRA CAMARA, cadastro 901.128-5, Técnico Judiciário
Referendo ASJUC-CCI
Portaria n. 02/2025
Comarca Cotelipe
Unidade Jurisdição Plena
Cargo Escrivão
Motivo Vacância
Período de 01(um) ano, a contar de 31/08/2025

Processo TJ-ADM-2025/59481
Servidor DAMIAO SOUZA MELO, cadastro 900.660-5, Técnico Judiciário
Referendo ASJUC-CCI
Portaria n. 003/2025
Comarca Paripiranga
Unidade Vara Crime Júri Execuções Penais e Menores
Cargo Escrivão
Motivo Vacância
Período de 90(noventa) dias a contar de 01/09/2025

Processo TJ-ADM-2025/58128
Servidor CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA ROCHA, cadastro 903.366-1, Técnico Judiciário
Referendo ASJUC-CCI
Portaria n. 08/2025
Comarca Esplanada
Unidade Jurisdição Plena
Cargo Escrivão
Motivo Férias
Período de 04/08/2025 a 23/08/2025

Processo TJ-ADM-2025/58856
Servidor MARIA APARECIDA RAMOS DE QUEIROZ, cadastro 805.665-0, Técnico Judiciário
Referendo ASJUC-CCI
Portaria n. 011/2025
Comarca Presidente Jânio Quadros
Unidade Jurisdição Plena
Cargo Escrivão
Motivo Férias
Período de 18/08/2025 a 27/08/2025

Processo TJ-ADM-2025/65025
Servidor MARIA ALICE RIBEIRO NUNES, cadastro 903.411-0, Técnico Judiciário
Referendo ASJUC-CCI
Portaria n. 09/2025
Comarca Ibotirama
Unidade Vara dos Feitos Relativos a Relações de Consumo Cíveis e Comerciais

Cargo Escrivão
Motivo Vacância
Período de 01(um) ano, a contar de 19/09/2025

À vista da designação abaixo especificada para substituir no cargo de Administrador do Fórum, bem como para exercer as atribuições de Pré-liquidante ou Liquidante de Unidade Gestora das Comarcas descentralizadas, DEFIRO o pagamento da verba Substituição e da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento nos artigos 204 e 255 da Lei Estadual n. 10.845/2007 e no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, adotando-se as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, observando-se, também, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo TJ-ADM-2025/63757
Servidor(a) JOSENILZA ALMEIDA ROCHA RODRIGUES, Técnica Judiciária, cadastro 809.791-7
Portaria n.º 03/2025
Comarca Gentio do Ouro
Exercício Administrador do Fórum e Liquidante
Motivo férias e licença-prêmio
Período de 01/09/2025 a 01/10/2025

Processo TJ-ADM-2025/64387
Servidor (a) ENOILDA MIRANDA DE CARVALHO DOS SANTOS, Técnica Judiciária, cadastro 803.103-7
Portaria n.º 26/2025
Comarca Itabuna
Exercício Liquidante
Motivo Licença-prêmio
Período de 09/09/2025 a 23/09/2025
(período efetivamente comprovado nos autos)

À vista das designações abaixo especificadas no que pertine às atribuições de Pré-liquidante e Liquidante de Unidade Gestora das Comarcas descentralizadas, DEFIRO o pagamento da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, adotando-se as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, observando-se, também, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo TJ-ADM-2025/63542
Servidor (a) JOAO CARLOS REIS DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, cadastro 804.286-1
Portaria n.º 004/2025
Comarca Palmas de Monte Alto
Exercício Pré-Liquidante
Motivo férias
Período de 04/09/2025 a 17/09/2025

Processo TJ-ADM-2025/63856
Servidor (a) ELINE MARTA DE SANTANA SILVA, Técnica Judiciária, cadastro 804.272-1
Portaria n.º 06/2025
Comarca Euclides da Cunha
Exercício Liquidante
Motivo Férias e licença-prêmio
Período de 10/07/2025 a 24/08/2025

À vista do referendo da designação abaixo especificada, DEFIRO o pagamento correspondente à gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no art. 1º do Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018 e no art. 1º da Lei Estatual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo TJ-ADM-2025/51486
Servidor (a) MARINA RIBEIRO PAIXAO, Analista Judiciária, 803.002-2
Referendo ASJUC-CGJ
Portaria n.º 02/2025

Comarca Vitória da Conquista
Responder pela Titularidade da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Motivo Férias

Período de 28/07/2025 a 11/08/2025

Processo TJ-ADM-2025/65009

Servidor (a) FLORISVALDO NASCIMENTO NOVAIS, Analista Judiciário, 807.529-8

Referendo ASJUC-CGJ

Portaria n. 10/2025

Comarca Vitória da Conquista

Responder pela Titularidade da Cartório Integrado Cível

Motivo Férias

Período de 08/09/2025 a 17/09/2025

Processo: 80521120.000710/2025-53

Interessado: THAIS LIE ENOMOTO NAKASAWA

Vistos.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado por Thais Lie Enomoto Nakasawa, relativo ao remanejamento para o final da lista de candidatos habilitados às vagas reservadas à ampla concorrência, para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Subseção da Comarca de Salvador.

Expeça-se o ato tornando sem efeito a nomeação da requerente, em virtude de seu reposicionamento ao final da lista, promovendo-se, na sequência, a reposição da vaga correspondente.

Comunique-se.

Arquivem-se.

À vista do referendo das designações abaixo especificadas, DEFIRO o pagamento da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018 e no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80506221.000003/2025-35

Servidor (a) MARCO ANTONIO SENA CAMPOS, Analista Judiciário, 807.014-8

Referendo COJE

Portaria n. 01/2025

Comarca Salvador

Unidade 5ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor

Cargo Secretário

Motivo Férias

Período 21/08/2025 a 09/09/2025

À vista do referendo das designações abaixo especificadas, DEFIRO o pagamento da verba substituição e da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, no art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, bem como na Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80516054.000002/2025-13

Servidor (a) RENATO DO NASCIMENTO, Técnico Judiciário, cadastro 902.124-8

Referendo COJE

Portaria 03/2025

Comarca Salvador

Unidade 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor

Cargo Secretário

Motivo Férias

Período 13/10/2025 a 22/10/2025

À vista do referendo das designações abaixo especificadas, DEFIRO o pagamento da verba substituição e da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, no art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, bem como na Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80506220.000003/2025-45
Servidor (a) BRUNO DE LIMA OLIVEIRA, Técnico Judiciário, cadastro 902.764-5
Referendo COJE
Portaria 002/2025
Comarca Salvador
Unidade 4ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor
Cargo Secretário
Motivo Férias
Período 11/09/2025 a 30/09/2025

À vista do referendo das designações abaixo especificadas, DEFIRO o pagamento da verba substituição e da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, no art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, bem como na Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80505417.000003/2025-85
Servidor (a) ROSEANE CARNEIRO DE SOUZA, Técnica Judiciária, cadastro 809.980-4
Referendo COJE
Portaria 04/2025
Comarca Ipirá
Unidade Vara do Sistema dos Juizados Especiais
Cargo Secretário
Motivo Vacância
Período 1 (ano) a partir de 19/09/2025

À vista do referendo das designações abaixo especificadas, DEFIRO o pagamento da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018 e no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80506597.000027/2025-26 (TJ-ADM-2025/60233)
Servidor (a) JORGE LUIS OLIVEIRA BORGES, Analista Judiciário, 971.593-2
Referendo COJE
Portaria n. 21/2025
Comarca Barreiras
Unidade 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais
Cargo Secretário
Motivo Férias
Períodos 01/08/2025 a 10/08/2025

À vista do referendo das designações abaixo especificadas, DEFIRO o pagamento da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018 e no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80520688.000002/2025-34
Servidor (a) ANA CALILA OLIVEIRA E COUTO, Analista Judiciária, 903.823-0
Referendo COJE
Portaria n. 01/2025
Comarca Conceição do Coité
Unidade 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais

Cargo Secretário
Motivo Vacância
Períodos 1 (um) ano a partir de 13/10/2025

À vista do referendo das designações abaixo especificadas, DEFIRO o pagamento da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018 e no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80516063.000006/2025-92
Servidor (a) CAMILA ARAUJO CEDRAZ, Analista Judiciária, 900.029-1
Referendo COJE
Portaria n. 04/2025
Comarca Salvador
Unidade 1ª Vara do Sistema dos Juizados da Fazenda Pública
Cargo Secretário
Motivo Férias
Períodos 22/09/2025 a 01/10/2025

À vista do referendo das designações abaixo especificadas, DEFIRO o pagamento da verba substituição e da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, no art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, bem como na Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80516689.000005/2025-91
Servidor (a) ROBERIA BARROS VEIGA AMARAL, Técnica Judiciária, cadastro 902.150-7
Referendo COJE
Portaria 03/2025
Comarca Feira de Santana
Unidade 4ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais
Cargo Secretário
Motivo Licença Prêmio
Período 08/09/2025 a 17/09/2025

À vista do referendo das designações abaixo especificadas, DEFIRO o pagamento da verba substituição e da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, no art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, bem como na Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80516686.000006/2025-65
Servidor (a) ESDRAS SANTANA SOARES, Técnico Judiciário, cadastro 809.425-0
Referendo COJE
Portaria 003/2025
Comarca Feira de Santana
Unidade 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais
Cargo Secretário
Motivo Férias
Período 01/09/2025 a 20/09/2025

À vista do referendo das designações abaixo especificadas, DEFIRO o pagamento da verba substituição e da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, no art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, bem como na Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição

ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80505220.000013/2025-18
Servidor (a) MICHELE GONCALVES SOUZA, Técnica Judiciária, cadastro 900.174-3
Referendo COJE
Portaria 03/2025
Comarca Eunápolis
Unidade 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais
Cargo Secretário
Motivo Licença Prêmio
Período 15/10/2025 a 24/10/2025

À vista do referendo das designações abaixo especificadas, DEFIRO o pagamento da verba substituição e da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, no art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, bem como na Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80516686.000006/2025-65
Servidor (a) OZIAS SILVA DA PAIXAO, Técnico Judiciário, cadastro 809.583-3
Referendo COJE
Portaria 02/2025
Comarca Jacobina
Unidade 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais
Cargo Secretário
Motivo Férias
Período 25/08/2025 a 08/09/2025

À vista do referendo das designações abaixo especificadas, DEFIRO o pagamento da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018 e no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80506667.000032/2025-68
Servidor (a) THIAGO LUZ DE ALMEIDA, Analista Judiciário, 902.398-4
Referendo COJE
Portaria n. 02/2025
Comarca Santa Maria da Vitoria
Unidade Vara do Sistema dos Juizados Especiais
Cargo Secretário
Motivo Vacância
Períodos 09/09/2025 a 18/09/2025

À vista do referendo das designações abaixo especificadas, DEFIRO o pagamento da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018 e no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80505376.000017/2025-22
Servidor (a) ALEX THADEU LELIS DOS SANTOS, Analista Judiciário, 809.456-0
Referendo COJE
Portaria n. S/N
Comarca Ilhéus
Unidade 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais
Cargo Secretário
Motivo Licença Prêmio

Períodos 22/09/2025 a 24/10/2025

À vista do referendo das designações abaixo especificadas, DEFIRO o pagamento da verba substituição e da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, no art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, bem como na Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80506030.000019/2025-95

Servidor (a) GILDEANE ANDRADE PELEGRENO MAGNAVITA, Técnica Judiciária, cadastro 902.528-6

Referendo COJE

Portaria 4/2025

Comarca Porto Seguro

Unidade 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais

Cargo Secretário

Motivo Licença Prêmio

Período 13/10/2025 a 24/10/2025

À vista do referendo das designações abaixo especificadas, DEFIRO o pagamento da verba substituição e da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, no art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, bem como na Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80506259.000011/2025-54

Servidor (a) VERA LUCIA DA SILVA SANTOS ROLIM, Técnica Judiciária, cadastro 807.502-6

Referendo COJE

Portaria 02/2025

Comarca Salvador

Unidade 17ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor

Cargo Secretário

Motivo Vacância

Período 1 (um) ano a partir de 22/10/2025

À vista do referendo das designações abaixo especificadas, DEFIRO o pagamento da verba substituição e da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, no art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, bem como na Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80505211.000036/2025-31

Servidor (a) CLAUDIA BISPO SILVA LIMA, Técnica Judiciária, cadastro 902.419-0

Referendo COJE

Portaria 05/2025

Comarca Eunápolis

Unidade 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais

Cargo Secretário

Motivo Férias

Período 13/10/2025 a 22/10/2025

À vista do referendo das designações abaixo especificadas, DEFIRO o pagamento da verba substituição e da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, no art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, bem como na Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80504948.000021/2025-04

Servidor (a) JOEL SOUZA XAVIER JUNIOR, Técnico Judiciário, cadastro 903.907-4
Referendo COJE
Portaria 05/2025
Comarca Camaçari
Unidade 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais
Cargo Secretário
Motivo Licença Prêmio
Período 20/10/2025 a 18/11/2025

À vista do referendo das designações abaixo especificadas, DEFIRO o pagamento da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018 e no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicitade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80506263.000013/2025-84
Servidor (a) TAMARA PEREIRA NEVES, Analista Judiciária, 809.475-6
Referendo COJE
Portaria n. 01/2025
Comarca Salvador
Unidade 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais
Cargo Secretário
Motivo Vacância
Períodos 1 (um) ano a partir de 29/11/2025

CHEFIA DE GABINETE

*DECISÃO EXARADA PELA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES-TADO DA BAHIA.

Processo: 80506032.000016/2025-31
Interessado: ERIKHA DANICKI ANDRE VARGAS
À vista do disposto no Decreto Judiciário de n. 168/2024 e nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça, defiro o pedido de reconhecimento de estabilidade funcional formulado por ERIKHA DANICKI ANDRE VARGAS, cadastro n. 970.217-2, com fundamento no artigo 41, §4º da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 27 e 28 da Lei n. 6.677/1994.
Expeça-se o ato.
Após, encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões para as providências necessárias.

*Replicação Corretiva

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150/2025-O.S

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia emite a presente Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Contrato nº 11/23-S e Segundo Termo Aditivo ao Contrato. A ação "Diretrizes do Poder Judiciário da Bahia para a Lei de Licitações e Contratos", referenciada no expediente SEI 80506296.000040/2025-70 está prevista para acontecer nos dias 30 e 31 de outubro de 2025, no Auditório Olny Silva, nos turnos matutino e vespertino, a ser executada pela empresa ALCANÇAR ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.031.475/0001-94, com endereço na Rua Dantas Bião, 581, quadra B, lote 1 e 2, Loteamento Recanto das Aves, Alagoinhas/BA, CEP. 48.008-510, no valor total de R\$ 6.511,20 (Seis mil quinhentos e onze reais e vinte centavos) referente ao fornecimento dos serviços na forma das especificações abaixo:

Data	Turno	Quantidade
30/10/2025	Matutino	01
30/10/2025	Vespertino	01
31/10/2025	Matutino	01
31/10/2025	Vespertino	01

Salvador, em 24 de outubro de 2025

Viviane da Anunciação Souza Oliveira
Secretária-Geral da Presidência

COMISSÃO PERMANENTE DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (CPSA)

PORTRARIA N° 129/2025

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CPSA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o constante no Processo Administrativo nº TJ-SAN-2024/00164, NOTIFICA a empresa VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.507.653/0001-55 da DECISÃO, que lhe aplicou a penalidade de multa, no valor de R\$ 11,55 (onze reais e cinquenta e cinco centavos), já retida cautelarmente, com fulcro no artigo 185, inciso IV; artigo 186, inciso I; artigo 192, inciso II e artigo 196 da Lei Estadual nº 9.433/05; bem como no artigo 12, inciso I, artigo 14, inciso I e §1º, artigo 18, §3º do Decreto Estadual nº 13.967/2012, alterado pelo Decreto nº 16.851/2016, vigentes à época da contratação.

Da decisão acima referida caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar desta publicação.

Ficam os autos do processo com vista franqueada à empresa intimada, devendo a cópia ser solicitada através do endereço eletrônico: cpsa@tjba.jus.br.

As solicitações e manifestações/defesas deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Sanções Administrativas-CPSA, preferencialmente, através do endereço eletrônico cpsa@tjba.jus.br ou entregue de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00, no endereço 5ª Avenida do CAB, nº 560, Sala 114, 1º andar, Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Centro Administrativo da Bahia – Salvador/BA, CEP: 41.745-0004. Telefone: (71) 3372-1644/1844.

CPSA, em 24 de outubro de 2025.

JULIANA DE AMORIM COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Sanções Administrativas

PORTRARIA N° 130/2025

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CPSA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o constante no Processo Administrativo nº TJ-SAN-2024/00278, NOTIFICA a empresa HF COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.127.148/0001-20, da DECISÃO, que lhe aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), com fulcro no artigo 185, inciso IV; artigo 186, inciso I e II e parágrafo único; artigo 192, incisos II e III e §2º; artigo 194 da Lei Estadual nº 9.433/05; bem como no artigo 11; artigo 12, inciso I e II; artigo 13; artigo 14, inciso I e §1º; artigo 18, § 3º e §4º e artigo 21, §6º do Decreto Estadual nº 13.967/2012, alterado pelo Decreto nº 16.851/2016 e no item 19 do Edital do Pregão Eletrônico.

Da decisão acima referida caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar desta publicação.

Ficam os autos do processo com vista franqueada à empresa intimada, devendo a cópia ser solicitada através do endereço eletrônico: cpsa@tjba.jus.br.

As solicitações e manifestações/defesas deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Sanções Administrativas-CPSA, preferencialmente, através do endereço eletrônico cpsa@tjba.jus.br ou entregue de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00, no endereço 5ª Avenida do CAB, nº 560, Sala 114, 1º andar, Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Centro Administrativo da Bahia – Salvador/BA, CEP: 41.745-0004. Telefone: (71) 3372-1644/1844.

CPSA, em 24 de outubro de 2025.

JULIANA DE AMORIM COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Sanções Administrativas

PORTRARIA N° 131/2025

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CPSA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o constante no Processo Administrativo nº TJ-SAN-2025/00035, NOTIFICA a empresa LF DOS SANTOS SOLUÇÕES INTEGRADAS, inscrita no CNPJ sob o nº 51.741.299/0001-76, para RAZÕES FINAIS no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar desta publicação, fazendo-se assistir por advogado, se assim entender, e produzir as provas admitidas em direito, no processo administrativo epigrafado, face à pretensão desta Administração em lhe aplicar a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia, pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo, ainda, ser cumulada com a penalidade de multa de 0,5 a 30% do valor do objeto licitado, com fundamento no artigo 155, inciso IV e V da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 47, da Lei Estadual nº 14.634/23, artigo 11 do Decreto Estadual nº 23.133/24, bem como nos i itens 1.2, 7.17.2, 7.17.3 e 19.3 do edital, mais especificamente os subitens 19.3.1, 19.3.2.1 e 19.3.2.2. do Pregão Eletrônico nº 003/2024.

Ficam os autos do processo com vista franqueada à empresa intimada, devendo a cópia ser solicitada através do endereço eletrônico: cpsa@tjba.jus.br.

As solicitações e manifestações/defesas deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Sanções Administrativas-CPSA, preferencialmente, através do endereço eletrônico cpsa@tjba.jus.br ou entregue de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00, no endereço 5ª Avenida do CAB, nº 560, Sala 114, 1º andar, Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Centro Administrativo da Bahia – Salvador/BA, CEP: 41.745-004. Telefone: (71) 3372-1644/1844.

CPSA, em 24 de outubro de 2025.

JULIANA DE AMORIM COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Sanções Administrativas

PORTRARIA N° 132/2025

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CPSA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o constante no Processo Administrativo nº TJ-SAN-2025/00020, NOTIFICA a empresa PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.764.896/0001-08, para RAZÕES FINAIS no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar desta publicação, fazendo-se assistir por advogado, se assim entender, e produzir as provas admitidas em direito, no processo administrativo epigrafado, face à pretensão desta Administração em lhe aplicar a sanção de multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não excedente a 05 (cinco) anos, com fundamento artigo 185, inciso IV; artigo 186, incisos I, II e parágrafo único; artigo 192, incisos II, III e §2º; artigo 194; artigo 196 e artigo 200-A da Lei Estadual nº 9.433/05, bem como no artigo 12, inciso I e II; artigo 14, inciso I; artigo 18, §3º; do Decreto Estadual nº 13.967/2012, alterado pelo Decreto nº 16.851/2016. Ficam os autos do processo com vista franqueada à empresa intimada, devendo a cópia ser solicitada através do endereço eletrônico: cpsa@tjba.jus.br.

As solicitações e manifestações/defesas deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Sanções Administrativas-CPSA, preferencialmente, através do endereço eletrônico cpsa@tjba.jus.br ou entregue de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00, no endereço 5ª Avenida do CAB, nº 560, Sala 114, 1º andar, Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Centro Administrativo da Bahia – Salvador/BA, CEP: 41.745-004. Telefone: (71) 3372-1644/1844.

CPSA, em 24 de outubro de 2025.

JULIANA DE AMORIM COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Sanções Administrativas

PORTRARIA N° 133/2025

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CPSA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o constante no Processo Administrativo nº TJ-SAN-2025/00118, NOTIFICA a empresa CADEIRA E CIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.046.339/0001-01, para RAZÕES FINAIS no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar desta publicação, fazendo-se assistir por advogado, se assim entender, e produzir as provas admitidas em direito, no processo administrativo epigrafado, face à pretensão desta Administração em lhe aplicar a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia, pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo, ainda, ser cumulada com a penalidade de multa de 0,5 a 30% do valor do objeto licitado, com fundamento no artigo 155, incisos IV e V da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 47, da Lei Estadual nº 14.634/23, artigo 11 do Decreto Estadual nº 23.133/24, bem como os itens 9.26 e 19.2 do edital, mais especificamente os subitens 9.26.1, 19.2.1, 19.2.2 e 19.2.2.4 do Pregão Eletrônico nº 033/2024.

Ficam os autos do processo com vista franqueada à empresa intimada, devendo a cópia ser solicitada através do endereço eletrônico: cpsa@tjba.jus.br.

As solicitações e manifestações/defesas deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Sanções Administrativas-CPSA, preferencialmente, através do endereço eletrônico cpsa@tjba.jus.br ou entregue de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00, no endereço 5ª Avenida do CAB, nº 560, Sala 114, 1º andar, Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Centro Administrativo da Bahia – Salvador/BA, CEP: 41.745-004. Telefone: (71) 3372-1644/1844.

CPSA, em 24 de outubro de 2025.

JULIANA DE AMORIM COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Sanções Administrativas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE

RETI-RATIFICAÇÃO AO 11º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 30/2020-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, e a empresa CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.030.016/0001-00. Objeto: Reti-ratificação do prazo de prorrogação excepcional da vigência do Contrato nº 30/2020-S, que deverá ser de 98 (noventa e oito) dias e não de 03 (três) meses, mantendo o objeto referente à prestação de serviços especializados e continuados de condução de veículos automotores para Magistrados, Servidores e transporte de materiais, cargas e documentos. Aditamento: I – A vigência contratual fica prorrogada excepcionalmente por 98 (noventa e oito) dias, com início em 24 de julho de 2025 e término em 31 de outubro de 2025; II – O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 1.360.173,07, sendo o valor para 08 (oito) dias de execução contratual de R\$ 390.248,72, totalizando, para o período de 24/07/2025 a 31/10/2025, o montante global de R\$ 4.780.546,55, atendido mediante a Unidade Orçamentária 2.04.101/601, Unidade Gestora 0008/0006, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.10, Fontes 120/113/313/320, conforme dotação orçamentária id 0205010; III – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato e dos termos aditivos anteriores. Processo Administrativo: SEI nº 80506373.000148/2025-01. Data: Salvador, 23 de outubro de 2025.

DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ORDEM DE SERVIÇO N° 300/2025 - DEA

EMPRESA: PLANTAFERTIL SAÚDE AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 42.071.167/0001-93

ENDEREÇO: RUA LINO COUTINHO, 46 – CALÇADA – SALVADOR /BA – CEP 40.411-420

OBJETO: SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÁGUA NOS RESERVATÓRIOS INSTALADOS NO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

PRAZO: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS

VALOR: R\$ 3.450,87 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)

CONTRATO N°: 01/22-S

RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04601

PROJETO/ATIVIDADE 2000

ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39

SUBELEMENTO DE DESPESA 39.052

UNIDADE GESTORA 0002

EMPENHOS: 04601.0002.25.0000818-8

PROCESSO: 80506378.000104/2025-22

DEA, 21 de outubro de 2025.

José Argemiro Rivas Neto

Diretor de Engenharia e Arquitetura

NÚCLEO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 022/2025 – PROCESSO N° TJ-CON-2025/00717 – PROCESSO SEI nº 80506374.000188/2025-34 - Objeto: Contratação de empresa para a prestação de Serviços Continuados de Operação de Som e Vídeo nas unidades do TJ/BA localizadas na capital e/ou comarcas do Interior do Estado, relacionados às Coordenações de Serviços Auxiliares, vinculada a Diretoria de Serviços Gerais, nas unidades pertencentes ao Poder Judiciário da Bahia.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, ADJUDICA E HOMOLOGA, para o presente certame, o seguinte resultado:

Empresa vencedor: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 78.533.312/0001-58

Proposta de Preço – PE N° 022/2025

Proposta de Preço – PE N° 022/2025					
ITEM	ÁREA DE ATUAÇÃO	Métrica / Unidade	Nº de Postos	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Supervisor (Auxiliar Técnico Operacional)	POSTO	2	R\$5.573,52	R\$11.147,04
2	Técnico de Som (encarregado de apoio)	POSTO	9	R\$5.344,75	R\$48.102,75
3	Auxiliar de Montagem (operador de audios/som/TV/CFTV)	POSTO	5	R\$4.174,56	R\$20.872,80
Valor Total Mensal dos Serviços			16	R\$15.092,83	R\$80.122,59
4	Deslocamentos Mensal (R\$ 300,00 x 36)	Deslocamentos	36	R\$300,00	R\$10.800,00
Valor Total Mensal dos Serviços + Deslocamentos (reembolso das despesas com deslocamento)				R\$90.922,59	
Valor Global dos Serviços p/ o período de 36 (trinta e seis) meses: R\$3.273.213,24 (três milhões, duzentos e setenta e três mil, duzentos e treze reais e vinte e quatro centavos)					

Critério de julgamento: Menor preço. Data da homologação: 23 de outubro de 2025.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – CREDENCIAMENTO nº 002/2025. Objeto: Credenciamento de interessados na prestação de serviços no ramo de alimentação, com a finalidade de fornecimento de refeições prontas tipo self-service/marmitex e kit lanche, para as Sessões dos Júris nas Comarcas de Alagoinhas, Barreiras, Camacari, Guanambi, Itabuna e Jacobina, em conformidade com as disposições do Termo de Referência.

A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, instituída por meio do Decreto Judiciário nº 517/2025, torna público, nos termos dos itens 6.13. e 6.13.1. do edital e do Art. 5º do Decreto Federal nº 11.878/24, o resultado do julgamento do pedido de Credenciamento da empresa abaixo listada, para a COMARCA DE ITABUNA, realizado pela Exma. Sra. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia:

EMPRESA	CNPJ	SITUAÇÃO	RESULTADO
RITA DE CASSIA VIEIRA SANTOS GUIMARÃES.	61.528.781/0001-86	HABILITADA	DEFERIDO

Os documentos apresentados pela empresa e o check list elaborado pela Comissão de Credenciamento encontram-se disponíveis no site do TJBA, acessando pelo link: <https://www7.tjba.jus.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=40089&tmp.secao=1>

AVISO DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS PARA A COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PROCESSOS SEI Nº 80506283.000005/2025-08, 80506283.000006/2025-44 e 80506283.000051/2025-07. CREDENCIAMENTO nº 001/2025. Objeto: Credenciamento de interessados na prestação de serviços no ramo de alimentação, com a finalidade de fornecimento de refeições prontas tipo self-service/marmitex e kit lanche, para as Sessões dos Júris nas Comarcas de Ilhéus, Juazeiro e Vitória da Conquista, em conformidade com as disposições do Termo de Referência.

A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, instituída por meio do Decreto Judiciário nº 517/2025, DIVULGA, nos termos do item 8. do edital e dos Art. 5º, VI e 18 do Decreto Federal nº 11.878/24, a LISTA DE CREDENCIADOS habilitados para a Comarca de Vitória da Conquista:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1	SILVA CARVALHO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.	11.420.029/0001-49
2	WESLEY PINTO COUTO	07.224.373/0001-95

Salvador, 24 de outubro de 2025.

Roberto Camacho Garcia
Presidente da Comissão de Credenciamento

DIRETORIA DE SUPRIMENTO E PATRIMÔNIO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR PEQUENO VALOR N° 042/2025.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, AVISA que contratará diretamente por pequeno valor o seguinte objeto: Rádio Comunicador Móvel (Tipo HT), nos termos do art. 75, inciso I e II da Lei n. 14.133/2021, art. 24 da Lei Estadual n. 14.634/2023, conforme Processo Administrativo SEI nº 80506379000016.2025-11. As regras para envio das propostas e a descrição detalhada do objeto a ser contratado estarão disponíveis no site do Poder Judiciário do Estado da Bahia através do link: Institucional - Licitações/Contratações Direta – Editais/Avisos de Contratação. Prazo de entrega de propostas: 30/10/2025 até 03/11/2025.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR PEQUENO VALOR N° 043/2025.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, AVISA que contratará diretamente por pequeno valor o seguinte objeto: Papel para Máquina Plotter, nos termos do art. 75, inciso I e II da Lei n. 14.133/2021, art. 24 da Lei Estadual n. 14.634/2023, conforme Processo Administrativo SEI 80506379.000043/2025-93. As regras para envio das propostas e a descrição detalhada do objeto a ser contratado estarão disponíveis no site do Poder Judiciário do Estado da Bahia através do link: Institucional - Licitações/Contratações Direta – Editais/Avisos de Contratação. Prazo de entrega de propostas: 30/10/2025 até 03/11/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR PEQUENO VALOR N° 044/2025.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, AVISA que contratará diretamente por pequeno valor o seguinte objeto: Teclado e Mouse, nos termos do art. 75, inciso I e II da Lei n. 14.133/2021, art. 24 da Lei Estadual n. 14.634/2023, conforme Processo SEI nº 80521052.000020/2025-55. As regras para envio das propostas e a descrição detalhada do objeto a ser contratado estarão disponíveis no site do Poder Judiciário do Estado da Bahia através do link: Institucional - Licitações/Contratações Direta – Editais/Avisos de Contratação. Prazo de entrega de propostas: 30/10/2025 até 03/11/2025.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR PEQUENO VALOR N° 045/2025.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, AVISA que contratará diretamente por pequeno valor o seguinte objeto: Filtro físico de privacidade (película de segurança), nos termos do art. 75, inciso I e II da Lei n. 14.133/2021, art. 24 da Lei Estadual n. 14.634/2023, conforme Processo Administrativo SEI nº 80506281.000678-2025-70. As regras para envio das propostas e a descrição detalhada do objeto a ser contratado estarão disponíveis no site do Poder Judiciário do Estado da Bahia através do link: Institucional - Licitações/Contratações Direta – Editais/Avisos de Contratação. Prazo de entrega de propostas: 30/10/2025 até 03/11/2025.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE FINANÇAS

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DIÁRIAS PAGAS ANALÍTICO

Cadastro/Nom	9002502 - ROBSON MATOS DA GAMA	Qtde de Diárias: ,5
Processo/GL:	0009472025/01 - 14686/25	Qtde dias Úteis: 1
Cargo/Função:	ASSESSOR DE JUIZ - LEI 10.845/2007	
Motivo:	CURSO	Valor de Diárias: R\$ 450,00
Desconto	100	

Detalhamento: DECRETO JUDICIÁRIO Nº 346, DE 05 DE MAIO DE 2025.
 Convocação Encontro do Projeto „TJBA MAIS PERTO„ na Comarca de Santo Antônio de Jesus
 Valor Recebido: R\$ 125,00

Período(s):

De 15/05/2025 08:00 a 15/05/2025 0.5 x 450,00 x 0% - 100 = 125,00
 DESTINO(S): SANTO ANTONIO DE JESUS 21/10/2025 00:00

Cadastro/Nom	5013135 - PAULO SERGIO SANTOS MAIA	Qtde de Diárias: 8,5
Processo/GL:	0001012025/49 - 14667/25	Qtde dias Úteis: 7
Cargo/Função:	MOTORISTA JUDICIÁRIO	
Motivo:	CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM.	Valor de Diárias: R\$ 400,00
Desconto	700	
Detalhamento:	PRORROGAÇÃO PROJETO MANDARE	

Valor Recebido: R\$ 2.700,00

Período(s):

De 09/10/2025 08:00 a 17/10/2025 8.5 x 400,00 x 0% - 700 = 2.700,00
 DESTINO(S): LUIS EDUARDO MAGALHAES NÃO

Cadastro/Nom	9679740 - TEOMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA	Qtde de Diárias: 6,5
Processo/GL:	0009382025/11 - 14655/25	Qtde dias Úteis: 5
Cargo/Função:	JUIZ DE DIREITO	
Motivo:	TJBA Mais Júri	Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto	500	

Detalhamento: Após designação por meio do DECRETO JUDICIÁRIO Nº 52, DE 28 DE JANEIRO DE 2025, o magistrado compareceu à Comarca Paulo Afonso/BA (7ª Região), no período de 22 a 26/09/2025, para realização de Júris, com pernoite no dia anterior e posterior, conforme documentos anexos, fazendo jus ao pagamento das diárias, visto que cumpre o desiderato do Projeto TJBA+Júri. Cabe salientar que este magistrado está designado para as 7ª e

Valor Recebido: R\$ 4.700,00

Período(s):

De 21/09/2025 12:00 a 27/09/2025 6.5 x 800,00 x 0% - 500 = 4.700,00
 DESTINO(S): PAULO AFONSO 21/10/2025 00:00

Cadastro/Nom	9708111 - DANIEL COSTA MIRANDA	Qtde de Diárias: 1,5
Processo/GL:	0001502025/81 - 14644/25	Qtde dias Úteis: 2
Cargo/Função:	ENGENHEIRO	
Motivo:	VISITA A COMARCAS	Valor de Diárias: R\$ 450,00
Desconto	200	
Detalhamento:	Visita técnica para acompanhamento de reforma em andamento.	

Valor Recebido: R\$ 475,00

Período(s):

De 15/10/2025 08:00 a 16/10/2025 1.5 x 450,00 x 0% - 200 = 475,00
 DESTINO(S): ARACI 20/10/2025 00:00

Cadastro/Nom	8099030 - MARCUS AURELIUS SAMPAIO	Qtde de Diárias: 2,5
Processo/GL:	0009162025/42 - 14574/25	Qtde dias Úteis: 3
Cargo/Função:	JUIZ DE DIREITO	
Motivo:	ENCONTRO	Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto	300	

Detalhamento: Federal em Brasília	Participação no I Encontro das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias da Justiça
	Valor Recebido: R\$ 2.700,00
Período(s):	
De 28/10/2025 08:00 a 30/10/2025 2.5 x 800,00 x 50% - 300 = 2.700,00	
DESTINO(S):	BRASILIA NÃO
Cadastro/Nom Processo/GL: Cargo/Função: Motivo:	304820308 - FLAVIO SANTOS DE SOUZA CERQUEIRA 0008122025/38 - 14041/25 Qtde de Diárias: 21,5 CABO Qtde dias Úteis: 0 ESCOLTA APROXIMADA DE MAGISTRADO (FUNSEG) Valor de Diárias: R \$
400,00	
Desconto Detalhamento:	0 Escolta e Segurança conforme documentos anexos. Valor Recebido: R\$ 8.600,00
Período(s):	
De 13/10/2025 07:00 a 03/11/2025 21.5 x 400,00 x 0% - 0 = 8.600,00	
DESTINO(S):	FEIRA DE SANTANA NÃO
Cadastro/Nom Processo/GL: Cargo/Função: Motivo:	305739291 - CARLOS MAURICIO DA SILVA LIMA 0008102025/49 - 14040/25 Qtde de Diárias: 21,5 SOLDADO Qtde dias Úteis: 0 ESCOLTA APROXIMADA DE MAGISTRADO (FUNSEG) Valor de Diárias: R \$
400,00	
Desconto Detalhamento:	0 Escolta e Segurança conforme documentos anexos. Valor Recebido: R\$ 8.600,00
Período(s):	
De 13/10/2025 07:00 a 03/11/2025 21.5 x 400,00 x 0% - 0 = 8.600,00	
DESTINO(S):	FEIRA DE SANTANA NÃO
Cadastro/Nom Processo/GL: Cargo/Função: Motivo:	92078327 - ANNA CAROLINA LEMOS DE MENEZES CONCEIÇÃO 0008022025/01 - 14037/25 Qtde de Diárias: 21,5 SOLDADO Qtde dias Úteis: 0 ESCOLTA APROXIMADA DE MAGISTRADO (FUNSEG) Valor de Diárias: R \$
400,00	
Desconto Detalhamento:	0 Escolta e Segurança conforme documentos anexos. Valor Recebido: R\$ 8.600,00
Período(s):	
De 13/10/2025 07:00 a 03/11/2025 21.5 x 400,00 x 0% - 0 = 8.600,00	
DESTINO(S):	FEIRA DE SANTANA NÃO
Cadastro/Nom Processo/GL: Cargo/Função: Motivo: Desconto Detalhamento:	9692908 - CRISTIANO MIRANDA BARRETO 0009152025/06 - 14575/25 Qtde de Diárias: 3,5 ASSESSOR CHEFE - LEI 11170/2008 Qtde dias Úteis: 4 COMITIVA OFICIAL Valor de Diárias: R\$ 1.100,00 400 Organização, execução e acompanhamento na instalação da 2ª Vara Criminal de Sr. do Bonfim e Jacobina e outorga de título de cidadão de Bonfinense. Valor Recebido: R\$ 3.450,00
Período(s):	
De 21/10/2025 08:00 a 24/10/2025 3.5 x 1.100,00 x 0% - 400 = 3.450,00	
DESTINO(S):	SENHOR DO BONFIM (Subdestino: Jacobina) NÃO
Cadastro/Nom Processo/GL: Cargo/Função: Motivo: Desconto	9694730 - TEREZA JULIA DO NASCIMENTO 0009132025/17 - 14572/25 Qtde de Diárias: 2,5 JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 3 SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00 300

Detalhamento: Substituição, junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Seguro

Valor Recebido: R\$ 1.700,00

Período(s):

De 14/10/2025 09:00 a 16/10/2025 2.5 x 800,00 x 0% - 300 = 1.700,00
DESTINO(S): PORTO SEGURO 20/10/2025 00:00

Cadastro/Nom 9696717 - GABRIEL IGLESES VEIGA
Processo/GL: 0009342025/24 - 14651/25 Qtde de Diárias: 4
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 4
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 400

Detalhamento: Comparecimento à comarca de Salvador, para o desempenho de atividades atinentes ao NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, na sala 101-N, localizada no edifício-sede do Tribunal de Justiça da Bahia, do dia 13 ao dia 17 de outubro do corrente ano (2025).

Valor Recebido: R\$ 2.800,00

Período(s):

De 13/10/2025 05:30 a 17/10/2025 4 x 800,00 x 0% - 400 = 2.800,00
DESTINO(S): SALVADOR 21/10/2025 00:00

Cadastro/Nom 9679863 - JOAO CELSO PEIXOTO TARGINO FILHO
Processo/GL: 0009402025/81 - 14660/25 Qtde de Diárias: 4
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 4
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 400

Detalhamento: Deslocamento para cumprir designação para atuar na 1ª Vara Cível de Simões Filho

Valor Recebido: R\$ 2.800,00

Período(s):

De 14/10/2025 08:00 a 18/10/2025 4 x 800,00 x 0% - 400 = 2.800,00
DESTINO(S): SIMOES FILHO 21/10/2025 00:00

Cadastro/Nom 8008310 - PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE
Processo/GL: 0009392025/57 - 14656/25 Qtde de Diárias: 3,5
Cargo/Função: DESEMBARGADOR Qtde dias Úteis: 3
Motivo: CONGRESSO Valor de Diárias: R\$ 1.100,00
Desconto 300

Detalhamento: Designação presidencial para participar do XV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões. Instrução anexa.

Valor Recebido: R\$ 5.475,00

Período(s):

De 29/10/2025 10:20 a 01/11/2025 3.5 x 1.100,00 x 50% - 300 = 5.475,00
DESTINO(S): BELO HORIZONTE NÃO

Cadastro/Nom 9705155 - PAULO SERGIO FERREIRA DE BARROS FILHO
Processo/GL: 0009432025/15 - 14663/25 Qtde de Diárias: 4
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 4
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 400

Detalhamento: Deslocamento para atuação presencial na 3ª Vara Cível para realização de audiências. Informo que sou Juiz Titular da Vara Crime de Morro do Chapéu, e auxilio em Salvador, de forma que preciso me alternar presencialmente nas referidas Comarcas.

Valor Recebido: R\$ 2.800,00

Período(s):

De 06/10/2025 08:00 a 10/10/2025 4 x 800,00 x 0% - 400 = 2.800,00
DESTINO(S): SALVADOR 21/10/2025 00:00

Cadastro/Nom 9704981 - MARCELO DE ALMEIDA COSTA
Processo/GL: 0009452025/12 - 14696/25 Qtde de Diárias: 1,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 0
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00

Desconto 0
Detalhamento:

Custódias em Salvador nos dias 18 e 19 de outubro do corrente ano.

Valor Recebido: R\$ 1.200,00

Período(s):

De 18/10/2025 05:00 a 19/10/2025 1.5 x 800,00 x 0% - 0 = 1.200,00
DESTINO(S): SALVADOR 21/10/2025 00:00

Cadastro/Nom

9696873 - TIAGO LIMA SELAU

Processo/GL:

0009482025/48 - 14682/25

Qtde de Diárias: 4,5

Cargo/Função:

JUIZ DE DIREITO

Qtde dias Úteis: 5

Motivo:

TJBA Mais Júri

Valor de Diárias: R\$ 800,00

Desconto

500

Detalhamento:
projeto TJBA mais júri Deslocamento para realização de sessões plenárias do Tribunal do Júri sob o âmbito do projeto TJBA mais júri

Valor Recebido: R\$ 3.100,00

Período(s):

De 13/10/2025 05:00 a 17/10/2025 4.5 x 800,00 x 0% - 500 = 3.100,00
DESTINO(S): TEOFILANDIA 21/10/2025 00:00

Cadastro/Nom

9704760 - MICHELLE ALVES DE ALMEIDA

Processo/GL:

0009462025/59 - 14695/25

Qtde de Diárias: 4

Cargo/Função:

JUIZ DE DIREITO

Qtde dias Úteis: 5

Motivo:

AUXILIO

Valor de Diárias: R\$ 800,00

Desconto

500

Detalhamento:
MICHELLE ALVES DE ALMEIDA ARAUJO, cadastro nº 970.476-0, Juíza Substituta Auxiliar, Decreto Judiciário nº 815, de 23 de setembro de 2025, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer pagamento das diárias pelo exercício de jurisdição presencialmente, relativo aos dias 13/10/2025 a 17/10/2025, em razão de sua atuação na 3ª Vara de Família da Capital, conforme certidão em anexo.

Valor Recebido: R\$ 2.700,00

Período(s):

De 13/10/2025 08:00 a 16/10/2025 3.5 x 800,00 x 0% - 400 = 2.400,00
DESTINO(S): SALVADOR 21/10/2025 00:00

De 17/10/2025 08:00 a 17/10/2025 0.5 x 800,00 x 0% - 100 = 300,00
DESTINO(S): SALVADOR 21/10/2025 00:00

JOSELI DA SILVA PASSOS ALVES
DIRETORA DE FINANÇAS

Emissão: 24/10/2025

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGESP

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - DRH

PORTEARIA Nº. 190/2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante do Processo nº 80506439.000013/2025-25,

RESOLVE:

Reconhecer o Adicional de Tempo de Serviço da servidora Larissa da Silva Santiago, cadastro nº 971.349-2, no percentual de 16% (dezesseis por cento) de Adicional de Tempo de Serviço, referente ao quinquênio completado em 31/03/2010 e anuênios completados em 31/03/2011, 30/03/2012/2013/2014/2015, 29/03/2016/2017/2018, 06/06/2023, 05/06/2024 e 27/06/2025.

Diretoria de Recursos Humanos, 24 de outubro de 2025.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 191/2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante do Processo nº 80516671.000027/2025-40,

RESOLVE:

Reconhecer o Adicional de Tempo de Serviço do servidor Wanderley Duque Ferreira Santos, cadastro nº 971.618-1, no percentual de 7% (sete por cento) de Adicional de Tempo de Serviço, referente ao quinquênio completado em 26/03/2023 e anuênios completados em 25/03/2024 e 25/03/2025, concedidos através da Lei complementar nº 191/2022 que alterou o dispositivo da Lei 173/2020 no que cerne à proibição da contagem do período 28/05/2020 a 31/12/2021 para concessão de ATS.

Diretoria de Recursos Humanos, 24 de outubro de 2025.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 193/2025
Autoriza os requerentes a prestarem serviço voluntário

O SR. ANDRÉ JOSÉ SILVEIRA DE MENEZES, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais em razão da delegação concedida pelo Ato Conjunto nº 37 publicado no DJE de 07 de outubro de 2021, e considerando o que consta nos documentos encaminhados via e-mail institucional,

RESOLVE:

Autorizar os Requerentes, abaixo relacionados, a prestarem serviço voluntário pelo período de 01 (um) ano nas unidades correspondentes, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, da Resolução nº 292, de 23 de agosto de 2019 do Conselho Nacional de Justiça e do Ato Conjunto nº 37, que disciplina o Programa de Serviço Voluntário no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, de 06 de outubro de 2021.

NOME	CPF	RG	UNIDADE
ALANNA NAZLI XAVIER CUNHA	094.409.785-54	20835686-05	4º CARTÓRIO INTEGRADO DE RELAÇÕES DE CONSUMO
CINTIA GOMES DOS SANTOS	908.286.405-30	6351077-60	2ª VARA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
GEORGE DE SANTANA SANTOS JUNIOR	064.477.015-55	16077427-64	4ª VARA CÍVEL
KIZZI SAKILE SOUSA DANTAS	080.585.165-89	16677268-20	GAB. DES. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO / 2ª CÂMARA CÍVEL
LUAN FARIA CERQUEIRA	020.655.865-16	15672997-09	2º CARTÓRIO INTEGRADO DE RELAÇÕES DE CONSUMO
SUELMI MACHADO TEIXEIRA	748.667.885-34	5238182-03	4ª VSJE CÍVEIS
TIAGO DE JESUS SANTOS	092.676.045-97	16171314-90	6ª VARA CRIME

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, em 24 de outubro de 2025.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 194/2025
Revoga a autorização para prestação de serviço voluntário

O SR. ANDRÉ JOSÉ SILVEIRA DE MENEZES, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais em razão da delegação concedida pelo Ato Conjunto nº 37, publicado no DJE de 07 de outubro de 2021, e considerando o que consta nos documentos encaminhados via e-mail institucional,

RESOLVE:

Revogar a autorização para prestação de serviço voluntário do requerente abaixo relacionado, nos termos do artigo 20, do Ato Conjunto nº 37, que disciplina o Programa de Serviço Voluntário no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, de 06 de outubro de 2021.

NOME	CPF	DATA FIM	PORTARIA	DJE
ADRIANO SILVA DE ANDRADE	564.225.985-72	13/08/2025	DRH 044/2025	31/3/2025
ALINE MATILDE FERREIRA DOS SANTOS	089.547.494-88	20/10/2025	DRH 124/2025	20/08/2025
PAULA PEDROSA RABELO TORRES	090.202.825-14	22/10/2025	DRH 091/2025	02/06/2025

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, em 24 de outubro de 2025.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PORTRARIA Nº. 192/2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante do Processo nº 80506891.000005/2025-31,

RESOLVE:

Reconhecer o Adicional de Tempo de Serviço do servidor Robson Rego Lima, cadastro nº 971.546-0, no percentual de 15% (quinze por cento) de Adicional de Tempo de Serviço, referente ao quinquênio completado em 23/05/2015 e anuênios completados em 22/05/2016/2017/2018/2019, 21/05/2020/2021/2022/2023, 20/05/2024/2025, concedidos através da Lei complementar nº 191/2022 que alterou o dispositivo da Lei 173/2020 no que cerne à proibição da contagem do período 28/05/2020 a 31/12/2021 para concessão de ATS.

Diretoria de Recursos Humanos, 24 de outubro de 2025.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

DECISÕES EXARADAS PELO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA,
RELACIONADAS A CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE TELETRABALHO

PROCESSO: 80520078.000012/2025-58

ASSUNTO: Pedido de Concessão de Teletrabalho

INTERESSADO: JULIO CESAR CALO DE FIGUEIREDO

Diante o exposto, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 84, de 04 de fevereiro de 2025, publicado no DJE do dia 05/02/2025, defiro o pedido de concessão de teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Júlio Cézar Caló de Figueiredo, cadastro nº 900.388-6, para o exercício das atividades em regime de teletrabalho integral na Jurisdição Plena da Comarca de Wenceslau Guimarães/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da data da publicação, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso III da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 24 de outubro de 2025.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80520244.000009/2025-75

ASSUNTO: Pedido de Concessão de Teletrabalho

INTERESSADO: LANA SAMPAIO MENEZES DE OLIVEIRA

Diante o exposto, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 84, de 04 de fevereiro de 2025, publicado no DJE do dia 05/02/2025, defiro o pedido de concessão de teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Lana Sampaio Menezes de Oliveira, cadastro nº 900.737-7, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho integral na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teixeira de Freitas/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da data da publicação, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso III da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 24 de outubro de 2025.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80506030.000014/2025-62

ASSUNTO: Pedido de Renovação de Teletrabalho

INTERESSADO: WIARA BISPO VALETE SANTOS

*O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições concedidas pela Decreto Judiciário nº 84, de 04 de fevereiro de 2025, publicado no DJE do dia 05/02/2025,

DECIDE

Rerratifico a decisão proferida em 23/10/2025, publicada no DJE do dia 24/10/2025, que deferiu o pedido de renovação do teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Wiara Bispo Valete Santos, cadastro nº 902.436-0, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho parcial na 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Porto Seguro/Bahia, pelo prazo de 12 (doze) meses, e defiro o pedido de renovação do teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Wiara Bispo Valete Santos, cadastro nº 902.436-0, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho parcial na 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Porto Seguro/Bahia, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da data de 24/10/2025, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso III da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste Tribunal de Justiça do Estado a Bahia.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

*Republicação Corretiva

Diretoria de Recursos Humanos, 24 de outubro de 2025.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80504978.000024/2025-82

ASSUNTO: Pedido de Renovação de Teletrabalho

INTERESSADO: CLAUDIA LUIZA JESUS DE SOUZA

Diante o exposto, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 84, de 04 de fevereiro de 2025, publicado no DJE do dia 05/02/2025, defiro o pedido de renovação de teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Cláudia Luiza Jesus de Souza, cadastro nº 902.864-1, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho integral na Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Canavieiras/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso III da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Diretoria de Recursos Humanos, 24 de outubro de 2025.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80506586.000008/2025-29

ASSUNTO: Pedido de Renovação de Teletrabalho

INTERESSADO: JOSE RIBAMAR SIMAO DA SILVA

Diante o exposto, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 84, de 04 de fevereiro de 2025, publicado no DJE do dia 05/02/2025, defiro o pedido de prorrogação do teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) José Ribamar Simão da Silva, cadastro nº 216.505-8, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho integral na SECODI - Seção de Controle, Distribuição e Informação (CGJ) da Comarca de Salvador/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data imediatamente posterior ao término do prazo do último regime de teletrabalho, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso III da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste TJBA.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 24 de outubro de 2025.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80520305.000093/2025-65

ASSUNTO: Pedido de Renovação de Teletrabalho

INTERESSADO: CARLOS DOS SANTOS CERQUEIRA

Diante o exposto, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 84, de 04 de fevereiro de 2025, publicado no DJE do dia 05/02/2025, defiro o pedido de prorrogação do teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Carlos dos Santos Cerqueira, cadastro nº 501.736-0, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho parcial na Coordenação de Registros e Concessões da Comarca de Salvador/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data imediatamente posterior ao término do prazo do último regime de teletrabalho, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso III da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste TJBA.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 24 de outubro de 2025.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

NACP - NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA
Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios

EDITAL DE ACORDO Nº 17/2025 – LISTA DE INSCRITOS NO ACORDO DE CAMAÇARI

O JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA, GESTOR DO NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJBA, SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 126, de 01 de fevereiro de 2024, e em observância ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal (CF/88) e na Resolução nº 303/2019 do CNJ;

CONSIDERANDO o Edital De Acordo nº 06/2025, que instituiu a realização de procedimento administrativo de acordos neste Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios – NACP, para pagamento, por lotes, de precatórios devidos pelo Município de Camaçari, nos termos e condições nele previstos;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar, na lista dos inscritos, a natureza correta de seus precatórios;

CONSIDERANDO, ainda, o fim do prazo previsto no item 6.4 do Edital De Acordo nº 06/2025– Município de Camaçari;

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICA a RELAÇÃO FINAL dos precatórios inscritos no procedimento administrativo de acordo com o Município de Camaçari, regido pelo Edital De Acordo nº 06/2025 e suas respectivas posições dos precatórios habilitados, conforme Anexo Único.

Publique-se e divulgue-se.

Salvador, 24 de outubro de 2024.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN
Juiz Assessor da Presidência
Gestor do Núcleo de Precatórios

Número Precatório	Ano Orçamento	Tipo Crédito	CPF/CNPJ
80076089220238050000	2024	ALIMENTAR	044.***.***-87
80201825020238050000	2025	COMUM04	***.***/0001-68
80201868720238050000	2025	ALIMENTAR	414.***.***-00
80691836720248050000	2026	COMUM09	***.***/0001-91

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA
Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios

EDITAL DE ACORDO Nº 18/2025 – LISTA DE INSCRITOS NO ACORDO DE ILHÉUS

O JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA, GESTOR DO NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJBA, SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 126, de 01 de fevereiro de 2024, e em observância ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal (CF/88) e na Resolução nº 303/2019 do CNJ;

CONSIDERANDO o Edital De Acordo nº 09/2025, que instituiu a realização de procedimento administrativo de acordos neste Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios – NACP, para pagamento, por lotes, de precatórios devidos pelo Município de Ilhéus nos termos e condições nele previstos;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar, na lista dos inscritos, a natureza correta de seus precatórios;

CONSIDERANDO, ainda, o fim do prazo previsto no item 6.4 do Edital De Acordo nº 09/2025 – Município de Ilhéus;

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICA a RELAÇÃO FINAL dos precatórios inscritos no procedimento administrativo de acordo com o Município de Ilhéus, regido pelo Edital de Acordo nº 09/2025, e suas respectivas posições dos precatórios habilitados, conforme Anexo Único.

Publique-se e divulgue-se.

Salvador, 24 de outubro de 2024.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor da Presidência

Gestor do Núcleo de Precatórios

Número Precatório	Ano Orçamento	Tipo Crédito	CPF/CNPJ
80125050320228050000	2023	ALIMENTAR	035.***.***-30
80319735020228050000	2024	COMUM05.	***.***/0001-66

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PRESIDÊNCIA

Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios

EDITAL DE ACORDO Nº 16/2025 – LISTA DE INSCRITOS NO ACORDO DE ITABUNA

O JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA, GESTOR DO NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJBA, SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 126, de 01 de fevereiro de 2024, e em observância ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal (CF/88) e na Resolução nº 303/2019 do CNJ;

CONSIDERANDO o Edital de Acordo nº 07/2025, que instituiu a realização de procedimento administrativo de acordos neste Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios – NACP, para pagamento, por lotes, de precatórios devidos pelo Município de Itabuna nos termos e condições nele previstos;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar, na lista dos inscritos, a natureza correta de seus precatórios;

CONSIDERANDO, ainda, o fim do prazo previsto no item 6.4 do Edital De Acordo nº 07/2025 – Município de Itabuna;

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICA a RELAÇÃO FINAL dos precatórios inscritos no procedimento administrativo de acordo com o Município de Itabuna, regido pelo Edital de Acordo nº 07/2025, e suas respectivas posições dos precatórios habilitados, conforme Anexo Único.

Publique-se e divulgue-se.

Salvador, 24 de outubro de 2024.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor da Presidência

Gestor do Núcleo de Precatórios

Número Precatório	Ano Orçamento	Tipo Crédito	CPF/CNPJ
80350912920258050000	2027	ALIMENTAR	048.***.***-29

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PRESIDÊNCIA

Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios

EDITAL DE ACORDO Nº 19/2025 – ACORDO ITAMBÉ

O JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA, GESTOR DO NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJBA, SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 126, de 01 de fevereiro de 2024, e em observância ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal (CF/88) e na Resolução nº 303/2019 do CNJ;

CONSIDERANDO o Edital de Acordo nº 08/2025 - Itambé, que instituiu a realização de procedimento administrativo de acordos neste Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios – NACP, para pagamento, por lotes, de precatórios devidos pelo Município de Itambé, nos termos e condições nele previstos;

CONSIDERANDO, ainda, a conclusão da fase de impugnação à ausência de inscritos ao procedimento de acordo, nos termos do Edital DE Acordo nº 08/2025 – Itambé;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de dar publicidade aos atos administrativos;

RESOLVE:

1. INFORMAR que não houve inscrições no procedimento administrativo de acordo com o Município de Itambé, regido pelo Edital de Acordo nº 08/2025.

Publique-se e divulgue-se.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN
Juiz Assessor da Presidência
Gestor do Núcleo de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA
Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios

EDITAL DE ACORDO Nº 15/2025 – LISTA DE INSCRITOS NO ACORDO DE SALVADOR

O JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA, GESTOR DO NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECÁTORIOS DO TJBA, SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 126, de 01 de fevereiro de 2024, e em observância ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal (CF/88) e na Resolução nº 303/2019 do CNJ;

CONSIDERANDO o Edital de Acordo nº 05/2025, que instituiu a realização de procedimento administrativo de acordos neste Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios – NACP, para pagamento, por lotes, de precatórios devidos pelo Município de Salvador, nos termos e condições nele previstos;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar, na lista dos inscritos, a natureza correta de seus precatórios;

CONSIDERANDO, ainda, o fim do prazo previsto no item 6.4 do Edital de Acordo nº 05/2025 – Município de Salvador;

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICA a RELAÇÃO FINAL relação dos precatórios inscritos no procedimento administrativo de acordo com o Município de Salvador, regido pelo Edital de Acordo nº 05/2025, e suas respectivas posições dos precatórios habilitados, conforme Anexo Único.

Publique-se e divulgue-se.

Salvador, 24 de outubro de 2024.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN
Juiz Assessor da Presidência
Gestor do Núcleo de Precatórios

Número Precatório	Ano Orçamento	Tipo Crédito	CPF/CNPJ
001374088201580500000	2016	ALIMENTAR	366.***.***-34
000241174201880500000	2019	COMUM 14.	***.***/0001-24
000153063201980500000	2020	ALIMENTAR	375.***.***-30
000244090201980500000	2020	COMUM 13.	***.***/0001-93
000314321201980500000	2021	ALIMENTAR	375.***.***-30
000492648201980500000	2021	ALIMENTAR	02.***.***/0001-17
000025630202080500000	2021	ALIMENTAR	002.***.***-49
000025630202080500000	2021	ALIMENTAR	002.***.***-49
000088856202080500000	2021	ALIMENTAR	824.***.***-20

80130570220218050000	2022	ALIMENTAR	16.***.***/0001-85
80178897820218050000	2022	ALIMENTAR	02.***.***/0001-17
80190468620218050000	2022	ALIMENTAR	707.***.***-00
80192624720218050000	2022	ALIMENTAR	939.***.***-49
80195084320218050000	2022	ALIMENTAR	018.***.***-90
80212301520218050000	2023	COMUM15.	***.***/0001-98
80365613720218050000	2023	COMUM15	.***.***/0001-92
80365735120218050000	2023	ALIMENTAR	04.***.***/0001-99
80010451920228050000	2023	ALIMENTAR	104.***.***-53
80038824720228050000	2023	ALIMENTAR	026.***.***-81
80079244220228050000	2023	ALIMENTAR	006.***.***-71
80116372520228050000	2023	ALIMENTAR	00.***.***/0001-32
80221124020228050000	2024	ALIMENTAR	795.***.***-91
80227350720228050000	2024	ALIMENTAR	006.***.***-67
80227498820228050000	2024	ALIMENTAR	015.***.***-44
80240559220228050000	2024	ALIMENTAR	801.***.***-91
80251038620228050000	2024	ALIMENTAR	779.***.***-91
80363644820228050000	2024	ALIMENTAR	047.***.***-20
80446467520228050000	2024	ALIMENTAR	014.***.***-33
80502233420228050000	2024	ALIMENTAR	15.***.***/0001-00
80004586020238050000	2024	ALIMENTAR	945.***.***-87
80010389020238050000	2024	ALIMENTAR	130.***.***-34
80019196720238050000	2024	ALIMENTAR	965.***.***-68
80024981520238050000	2024	ALIMENTAR	011.***.***-40
80029875220238050000	2024	ALIMENTAR	859.***.***-49
80030931420238050000	2024	COMUM215	.***.***-00
80031044320238050000	2024	ALIMENTAR	400.***.***-20
80031088020238050000	2024	COMUM176	.***.***-04
80076937820238050000	2024	ALIMENTAR	619.***.***-15
80125749820238050000	2024	ALIMENTAR	16.***.***/0001-85
80165830620238050000	2024	ALIMENTAR	131.***.***-00
80169806520238050000	2024	ALIMENTAR	421.***.***-15
80175289020238050000	2024	ALIMENTAR	163.***.***-87
80194835920238050000	2025	ALIMENTAR	15.***.***/0001-00
80194913620238050000	2025	ALIMENTAR	35.***.***/0001-79
80217284320238050000	2025	ALIMENTAR	02.***.***/0001-17
80233470820238050000	2025	ALIMENTAR	812.***.***-00
80293308520238050000	2025	ALIMENTAR	35.***.***/0001-79
80360888020238050000	2025	COMUM61	.***.***/0001-01
80473043820238050000	2025	COMUM16	.***.***/0001-23
80646847420238050000	2025	ALIMENTAR	945.***.***-87
80663337420238050000	2025	ALIMENTAR	795.***.***-91
80666472020238050000	2025	ALIMENTAR	006.***.***-67
80014542420248050000	2025	ALIMENTAR	295.***.***-01
80017556820248050000	2025	ALIMENTAR	795.***.***-53
80017678220248050000	2025	ALIMENTAR	027.***.***-81
80039148120248050000	2025	ALIMENTAR	006.***.***-71
80039234320248050000	2025	ALIMENTAR	947.***.***-53
80039286520248050000	2025	ALIMENTAR	947.***.***-53
80039433420248050000	2025	ALIMENTAR	405.***.***-68
80048605320248050000	2025	ALIMENTAR	070.***.***-04
80048691520248050000	2025	ALIMENTAR	001.***.***-41
80142799720248050000	2025	ALIMENTAR	019.***.***-51
80143128720248050000	2025	ALIMENTAR	544.***.***-53
80211955020248050000	2025	ALIMENTAR	11.***.***/0001-20
80212024220248050000	2025	ALIMENTAR	11.***.***/0001-20
80270630920248050000	2026	ALIMENTAR	011.***.***-46
80270726820248050000	2026	ALIMENTAR	455.***.***-68
80401278620248050000	2026	ALIMENTAR	04.***.***/0001-99
80442771320248050000	2026	ALIMENTAR	431.***.***-00
80458274320248050000	2026	ALIMENTAR	945.***.***-72
80458940820248050000	2026	ALIMENTAR	014.***.***-33
80461643220248050000	2026	ALIMENTAR	629.***.***-04
80498122020248050000	2026	ALIMENTAR	629.***.***-49
80511502920248050000	2026	ALIMENTAR	939.***.***-49
80517349620248050000	2026	ALIMENTAR	085.***.***-00

80517712620248050000	2026	ALIMENTAR	029.***.***-84
80537208520248050000	2026	ALIMENTAR	027.***.***-81
80588756920248050000	2026	ALIMENTAR	953.***.***-34
80589865320248050000	2026	ALIMENTAR	006.***.***-67
80633047920248050000	2026	ALIMENTAR	677.***.***-91
80681868420248050000	2026	ALIMENTAR	379.***.***-00
80705104720248050000	2026	ALIMENTAR	010.***.***-89
80710639420248050000	2026	ALIMENTAR	014.***.***-06
80710725620248050000	2026	ALIMENTAR	896.***.***-49
80721594720248050000	2026	ALIMENTAR	015.***.***-44
80723647620248050000	2026	ALIMENTAR	008.***.***-19
80723708320248050000	2026	ALIMENTAR	04.***.***/0001-99
80724590920248050000	2026	ALIMENTAR	029.***.***-97
80745203720248050000	2026	COMUM468	.***.***-68
80753223520248050000	2026	ALIMENTAR	791.***.***-91
80756428520248050000	2026	ALIMENTAR	544.***.***-53
80021598520258050000	2026	ALIMENTAR	806.***.***-53
80101484520258050000	2026	COMUM0	5.***.***/0001-45
80101692120258050000	2026	ALIMENTAR	04.***.***/0001-99
80108083920258050000	2026	ALIMENTAR	04.***.***/0001-99
80108205320258050000	2026	COMUM63	.***.***/0001-45
80138656520258050000	2026	ALIMENTAR	188.***.***-91
80146615620258050000	2026	ALIMENTAR	779.***.***-91
80150868320258050000	2026	ALIMENTAR	011.***.***-40
80159399220258050000	2026	ALIMENTAR	366.***.***-34
80167054820258050000	2026	ALIMENTAR	014.***.***-33
80175290720258050000	2026	ALIMENTAR	859.***.***-49
80193955020258050000	2026	COMUM34	.***.***/0001-76
80200060320258050000	2026	ALIMENTAR	795.***.***-91
80211484220258050000	2027	ALIMENTAR	804.***.***-72
80272143820258050000	2027	ALIMENTAR	035.***.***-80
80371777020258050000	2027	ALIMENTAR	017.***.***-01
80543414820258050000	2027	ALIMENTAR	366.***.***-34
80583271020258050000	2027	ALIMENTAR	02.***.***/0001-17
80588883420258050000	2027	ALIMENTAR	366.***.***-34
80589220920258050000	2027	ALIMENTAR	366.***.***-34
80612068720258050000	2027	ALIMENTAR	366.***.***-34

COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - COJE

GABINETE

PORTEARIA N° 1458/2025-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 136, de 2 de fevereiro de 2024, e nº 316, de 10 de abril de 2024,

RESOLVE

Designar o Conciliador RODRIGO CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, para ter exercício na 12ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 24 de outubro de 2025.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTEARIA N° 1459/2025-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 136, de 2 de fevereiro de 2024, e nº 316, de 10 de abril de 2024,

RESOLVE

Designar a Juíza Leiga YANNA REIS DA ENCARNAÇÃO TAROUQUELA, para ter exercício para ter exercício na 9ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, revogando as disposições anteriores.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 24 de outubro de 2025.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTRARIA Nº 1460/2025-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 136, de 2 de fevereiro de 2024, e nº 316, de 10 de abril de 2024, e à vista do que consta do Processo SEI nº 80506597.000254/2025-51,

RESOLVE

Desligar, a pedido, a Conciliadora JOANA MARIA ARAUJO MESQUITA, em relação à Seleção de 2019, do CEJUSC Família da Comarca de Salvador.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 24 de outubro de 2025.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTRARIA Nº 1461/2025-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 136, de 2 de fevereiro de 2024, e nº 316, de 10 de abril de 2024,

RESOLVE

Designar a Conciliadora JOANA MARIA ARAUJO MESQUITA, para ter exercício no CEJUSC Família da Comarca de Salvador, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 24 de outubro de 2025.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTRARIA Nº 1462/2025-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 136, de 2 de fevereiro de 2024, e nº 316, de 10 de abril de 2024, e à vista do que consta do Processo SEI nº 80506597.000259/2025-84,

RESOLVE

Desligar, a pedido, a Conciliadora LIDIA MONTEIRO DOS REIS, em relação à Seleção de 2019, da 11ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 24 de outubro de 2025.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

DECISÕES/DESPACHOS EXARADOS PELO DESEMBARGADOR PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS,

Processo SEI nº 80506597.000246/2025-13

Interessado(a): VANESSA LAVRA COELHO

Assunto: Prorrogação do prazo para assunção de função

Trata-se de pedido formulado por VANESSA LAVRA COELHO, objetivando a prorrogação do prazo para assunção da função de Conciliador para a Comarca de Salvador.

O(a) interessado(a) foi convocado(a) através de Portaria publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 10 de outubro de 2025.

De referência ao pedido de prorrogação, e em razão da competência que me foi atribuída, DEFIRO o pedido ora formulado para prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo para que o candidato assuma o exercício da função de conciliador, contados do final da quinzena do ato de convocação.

Publique-se. Após, arquive-se.

Processo SEI nº 80506597.000247/2025-50

Interessado(a): ANDRESSA FONSECA GUIMARÃES

Assunto: Prorrogação do prazo para assunção de função

Trata-se de pedido formulado por ANDRESSA FONSECA GUIMARÃES, objetivando a prorrogação do prazo para assunção da função de Conciliador para a Comarca de Feira de Santana.

O(a) interessado(a) foi convocado(a) através de Portaria publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 08 de outubro de 2025.

De referência ao pedido de prorrogação, e em razão da competência que me foi atribuída, DEFIRO o pedido ora formulado para prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo para que o candidato assuma o exercício da função de conciliador, contados do final da quinzena do ato de convocação.

Publique-se. Após, arquive-se.

Processo SEI nº 80506597.0002552025-04

Interessado(a): ELENI ARAUJO DOS SANTOS

Assunto: Prorrogação do prazo para assunção de função

Trata-se de pedido formulado por ELENI ARAUJO DOS SANTOS, objetivando a prorrogação do prazo para assunção da função de Juiz Leigo para a Comarca de Salvador.

O(a) interessado(a) foi convocado(a) através de Portaria publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 21 de outubro de 2025.

De referência ao pedido de prorrogação, e em razão da competência que me foi atribuída, DEFIRO o pedido ora formulado para prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo para que o candidato assuma o exercício da função de Juiz Leigo, contados do final da quinzena do ato de convocação.

Publique-se. Após, arquive-se.

1^a VICE-PRESIDÊNCIA

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA N° VP1- 48/2025-CG, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O Desembargador JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS, 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções CNJ nº 71/2009, CNJ nº 152/2012 e TJBA nº 15/2019;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria TJBA nº VP1 - 59/2017, disponibilizada no DJe de 02.01.2018;

CONSIDERANDO as disposições do Ato Conjunto nº 07/2019, disponibilizado no DJe de 26.03.2019;

CONSIDERANDO a sequência da ordem de antiguidade dos Juízes Substitutos do 2º Grau e dos Desembargadores, a programação de férias, licenças e outros afastamentos autorizados para o mês de NOVEMBRO;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer e dar conhecimento aos senhores Advogados, Defensores Públicos, Representantes do Ministério Público e ao público em geral, da Escala do Plantão Judiciário do 2º Grau relativa ao período de 31 DE OUTUBRO DE 2025 a 07 DE NOVEMBRO DE 2025, com a finalidade exclusiva de atender às demandas revestidas de caráter de urgência;

ESCALA DE PLANTÃO

NOVEMBRO/2025

(1^a SEMANA)

31.10.2025 a 07.11.2025 EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA SÍMARO

Art. 2º - O Plantão Judiciário do 2º Grau funciona nos dias úteis, das 18:01 às 22:00 horas, e nos dias em que não houver expediente forense, das 09:00 às 13:00 horas, nos âmbitos cível e criminal.

Art. 3º - O Plantão Judiciário do 2º Grau funciona na sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, situado na 5ª Avenida do CAB, nº 560, Térreo, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, com telefone nº (71) 3372-5610, fax nº (71) 3371-6355 e e-mail plantao2grau@tjba.jus.br.

Art. 4º – Os pedidos, requerimentos e documentos serão protocolizados eletronicamente, através do sistema PJe - 2º grau, nos termos do art. 23, I, da Resolução nº 19/2016 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

Desembargador JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
1º Vice-Presidente

DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DO 2º GRAU

Ratifico que os processos abaixo foram cadastrados pela Diretoria de Distribuição do 2º Grau/DD2G e distribuídos no sistema PJe 2º Grau, em cumprimento ao art. 1º, II do Ato Conjunto nº 30, de 31/10/2017, publicado no DJe em 01/11/2017.

Número do processo: 8064193-96.2025.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Lisbete Maria Teixeira Almeida Cézar Santos Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Jurisdição: Classe: Assunto principal: Valor da causa: Prioridades: Partes: Audiência Seções Cíveis Reunidas Tribunal de Justiça CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Competência R\$ 0,00 Idoso(a) JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8064196-51.2025.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Manuel Carneiro Bahia de Araújo Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Prioridades: Idoso(a) Partes: JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8064201-73.2025.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Manuel Carneiro Bahia de Araújo Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Jurisdição: Classe: Assunto principal: Valor da causa: Prioridades: Partes: Audiência Seções Cíveis Reunidas Tribunal de Justiça CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Competência R\$ 0,00 Idoso(a) JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8064205-13.2025.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Maria da Purificação da Silva Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Jurisdição: Classe: Assunto principal: Valor da causa: Prioridades: Partes: Audiência Seções Cíveis Reunidas Tribunal de Justiça CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Competência R\$ 0,00 Idoso(a) JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8064206-95.2025.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Gardênia Pereira Duarte Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Jurisdição: Classe: Assunto principal: Valor da causa: Prioridades: Partes: Audiência Seções Cíveis Reunidas Tribunal de Justiça CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Competência R\$ 0,00 Idoso(a) JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8064210-35.2025.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Emílio Salomão Pinto Resedá Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Jurisdição: Classe: Assunto principal: Valor da causa: Prioridades: Partes: Audiência Seções Cíveis Reunidas Tribunal de Justiça CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Competência R\$ 0,00 Idoso(a) JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8064213-87.2025.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Manuel Carneiro Bahia de Araújo Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Jurisdição: Classe: Assunto principal: Valor da causa: Prioridades: Partes: Audiência Seções Cíveis Reunidas Tribunal de Justiça CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Competência R\$ 0,00 Idoso(a) JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8064215-57.2025.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Paulo César Bandeira de Melo Jorge Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Jurisdição: Classe: Assunto principal: Valor da causa: Prioridades: Partes: Audiência Seções Cíveis Reunidas Tribunal de Justiça CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Competência R\$ 0,00 Idoso(a) JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8064216-42.2025.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Paulo César Bandeira de Melo Jorge Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍ-

VEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS.

Número do processo: 8064221-64.2025.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Mário Augusto Albiani Alves Júnior Cíveis Reunidas
Órgão julgador Colegiado: Jurisdição: Classe: Assunto principal: Valor da causa: Prioridades: Partes: Audiência Seções Cíveis Reunidas Tribunal de Justiça CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Competência R\$ 0,00 Idoso(a) JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8064223-34.2025.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Marcelo Silva Britto Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Jurisdição: Classe: Assunto principal: Valor da causa: Segredo de justiça: Seções Cíveis Reunidas Tribunal de Justiça CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Competência R\$ 0,00 Sim Medida de urgência: Sim Prioridades: Criança e Adolescente Partes: Audiência JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8064230-26.2025.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Edson Ruy Bahiense Guimarães Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Jurisdição: Classe: Assunto principal: Valor da causa: Segredo de justiça: Seções Cíveis Reunidas Tribunal de Justiça CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Competência R\$ 0,00 Sim Medida de urgência: Sim Prioridades: Criança e Adolescente Partes: Audiência JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8064233-78.2025.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago Cíveis Reunidas
Órgão julgador Colegiado: Jurisdição: Classe: Assunto principal: Valor da causa: Seções Cíveis Reunidas Tribunal de Justiça CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Competência R\$ 0,00 Medida de urgência: Sim Prioridades: Partes: Audiência Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência (PCD) JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS JUÍZO DA 2ª VARA DE FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS.

Número do processo: 8064235-48.2025.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro Cíves Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Medida de urgência: Sim Prioridades: Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência (PCD) Partes: JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS.

Número do processo: 8064236-33.2025.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Marcelo Silva Britto Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Jurisdição: Classe: Assunto principal: Valor da causa: Segredo de justiça: Seções Cíveis Reunidas Tribunal de Justiça CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Competência R\$ 0,00 Sim Medida de urgência: Sim Prioridades: Doença grave, Criança e Adolescente Partes: Audiência JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8064239-85.2025.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Emílio Salomão Pinto Resedá Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Jurisdição: Classe: Assunto principal: Valor da causa: Seções Cíveis Reunidas Tribunal de Justiça CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Competência R\$ 0,00 Medida de urgência: Sim Prioridades: Idoso(a) Partes: Audiência JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 15ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8064253-69.2025.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Maria de Fátima Silva Carvalho Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Medida de urgência: Sim Prioridades: Doença grave, Criança e Adolescente Partes: JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS JUÍZO DA 2ª VARA DE FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS.

Número do processo: 8064260-61.2025.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Lisbete Maria Teixeira Almeida Cézar Santos Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Prioridades: Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência (PCD) Partes: JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS.

Número do processo: 8064421-71.2025.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Aracy Lima Borges Seção Criminal Órgão julgador Colegiado: Seção Criminal Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE JURISDIÇÃO (325) Assunto principal: Competência da Justiça Estadual Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA JUÍZO DA 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA.

Número do processo: 8064430-33.2025.8.05.0000 Órgão julgador: Des. José Cícero Landin Neto Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 5ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8064441-62.2025.8.05.0000 Órgão julgador: Des. José Jorge Barreto da Silva Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Prioridades: Idoso(a) Partes: JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 20ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR.

Rafael Domingos de Cerqueira
Diretor de Distribuição do 2º Grau

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECISÕES EXARADAS PELO DESEMBARGADOR ROBERTO MAYNARD FRANK, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

PROCESSO: 80506587.000202/2025-02
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Missão fora da sede / Viagem a serviço - com ônus para a instituição
INTERESSADO: TARDELLI CERQUEIRA BOAVENTURA

DECISÃO

Trata-se de pedido de pagamento de diárias formulado pelo Excelentíssimo Magistrado, Dr. Tardelli Cerqueira Boaventura, em razão de deslocamento à Comarca de Jacobina, no período de 09 a 11/10/2025 e 14 a 15/10/2025, para integrar a equipe de esforço concentrado instituída pelo Ato Normativo Conjunto nº 32/2025, destinada ao saneamento da 1ª Vara Cível daquela Comarca, com foco prioritário na Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça. A SEPEO certificou que os dias 09 e 10/10/2025 foram comprovados por certidão de comparecimento (ID 0193458), bem como os dias 14 e 15/10/2025 por certidão de comparecimento (ID 0193464). No tocante ao dia 11/10/2025, o Magistrado apresentou nota fiscal de alimentação contendo seu CPF (ID 0193462), utilizada como comprovação do deslocamento no trecho final da missão. Embora a nota fiscal não conste entre os meios típicos previstos nos incisos I a V do art. 21 do Decreto Judiciário nº 803/2019, o § 1º do mesmo dispositivo admite expressamente a utilização de outros documentos, a juízo da Administração, quando inviável a apresentação dos comprovantes padronizados. No caso concreto, a nota fiscal apresentada contém o nome e o CPF do magistrado, conferindo-lhe vinculação direta ao beneficiário, além de se mostrar compatível com o deslocamento realizado e coerente com a execução da missão oficial, motivo pelo qual se revela suficiente para o atendimento do requisito de comprovação exigido pela norma. Diante do exposto, reconheço como idônea a comprovação referente ao dia 11/10/2025 e, por consequência, autorizo a comprovação integral do deslocamento e o pagamento das diárias relativas ao período de 09 a 11/10/2025 e 14 a 15/10/2025, nos moldes certificados pela SEPEO. À Secretaria das Corregedorias, para publicação. Após, retornem os autos à SEPEO, para liquidação e pagamento. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO: 80506587.000242/2025-46
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Missão fora da sede / Viagem a serviço - com ônus para a instituição
INTERESSADO: LUIZ SERGIO DOS SANTOS VIEIRA

DECISÃO

Trata-se de pedido de diárias formulado pelo Excelentíssimo Magistrado, Dr. Luiz Sérgio dos Santos Vieira, referente ao deslocamento para a Comarca de Salvador, no período de 28/09/2025 a 03/10/2025, em razão de sua participação na equipe de esforço concentrado instituída pelo Ato Normativo Conjunto nº 32/2025, voltado ao saneamento de unidades judiciais de entrância final. A SEPEO certificou que os dias 29/09/2025 a 02/10/2025 encontram-se regularmente comprovados por certidão de comparecimento (documento de ID 0151732), e o dia 03/10/2025, por bilhete de retorno terrestre (documento de ID 0151733). Quanto ao dia 28/09/2025, o Magistrado apresentou nota fiscal de combustível e nota fiscal de alimentação, ambas contendo seu CPF, como comprovação do deslocamento inicial ao local da missão (documento de ID 0193659 - fl. 01 - Nota Fiscal de combustível em Itabuna-BA e fl. 02 - Nota Fiscal de alimentação em Santo Antônio de Jesus-BA). Embora tais documentos não estejam elen-

cados entre os meios típicos previstos nos incisos I a V do art. 21 do Decreto Judiciário nº 803/2019, o §1º do mesmo dispositivo autoriza expressamente que, na impossibilidade de apresentação dos documentos padronizados, a comprovação seja feita por outros documentos, a juízo da Administração. No caso concreto, os documentos apresentados possuem vinculação direta com o beneficiário, uma vez que identificados pelo seu CPF, revelam-se compatíveis com o trajeto Itabuna–Salvador e com o horário informado, guardam coerência com o início da missão oficial no dia subsequente e, por conseguinte, satisfazem, com segurança, o requisito de comprovação do deslocamento. Dessa forma, à luz do art. 21, §1º, do Decreto Judiciário nº 803/2019, e considerando os princípios da boa-fé administrativa, razoabilidade e finalidade pública da despesa, reconheço como idôneos os comprovantes apresentados para o dia 28/09/2025, reputando devidamente atendida a exigência de comprovação do deslocamento. Ante o exposto, autorizo a comprovação do deslocamento do dia 28/09/2025 e, por conseguinte, o pagamento integral das diárias referentes ao período de 28/09/2025 a 03/10/2025, nos moldes certificados pela SEPEO. À Secretaria das Corregedorias, para publicação. Após, retornem os autos à SEPEO, para liquidação e pagamento.

Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK
Corregedor Geral da Justiça

DECISÕES/OFÍCIOS EXARADAS PELO DESEMBARGADOR ROBERTO MAYNARD FRANK, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0000825-07.2025.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fraude]

REQUERENTE: VALENTINA GOMES TAVARES, TEREZINHA GOMES TAVARES

Advogado do(a) REQUERENTE: PERICLES ALCANTARA TAVARES - BA85327
Advogado do(a) REQUERENTE: PERICLES ALCANTARA TAVARES - BA85327

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 10ª VARA CÍVEL

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências apresentado por Valentina Gomes Tavares, em representação subscrita pelo advogado Péricles Tavares, narrando irregularidades constatadas no curso do processo judicial 0368113-95.2012.8.05.0001, em trâmite na 10ª Vara Cível de Salvador.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias e determino o arquivamento do presente expediente administrativo.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK
Corregedor Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001328-62.2024.2.00.0805

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição]

INSPECTOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSPECIONADO: TJBA - FEIRA DE SANTANA - 7ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS

DECISÃO

Trata-se de expediente iniciado a partir da publicação do Edital CGJ Nº 70/2024, que versa sobre a inspeção ordinária realizada na 7ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Feira de Santana, no período de 05 a 16 de agosto de 2024.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias, ao tempo em que determino o arquivamento do presente expediente, com a recomendação de que a unidade siga em continuidade ao trabalho que vem sendo exercido em relação à gestão do acervo, inclusive com a adoção de providências direcionadas à manutenção do controle dos processos paralisados há mais de cem dias, ao incremento da Meta 02 do CNJ e vigilante redução da Taxa de Congestionamento.

Notifique-se a Magistrada Titular, inclusive via e-mail institucional, para ciência.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK
Corregedor Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002650-83.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: PODE JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de expediente originado a partir de ofício encaminhado pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, informando acerca da edição do Provimento Conjunto nº 136/PR/2024, que regulamenta o recebimento de cartas precatórias e execuções penais oriundas de unidades judiciárias de outros tribunais em unidades da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias e determino: (i) envio de Ofício Circular aos(as) Magistrados(as) e Diretores(as) das unidades de entrância final, nos exatos termos sugeridos; (ii) arquivamento dos autos.

À Secretaria das Corregedorias para formatação do ato, enviando-o à Chefia de Gabinete da CGJ para revisão e posterior encaminhamento aos destinatários.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK
Corregedor Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002524-33.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: BERNADETE MENDES DE SOUZA

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado em razão de pedido formulado pela advogada Bernadete Mendes de Souza, no qual requereu o desarquivamento e cumprimento integral das determinações proferidas pelo então Corregedor Geral no âmbito do expediente TJ-OFI-2022/07502.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias e determino o arquivamento dos autos, por não haver qualquer providência adicional a ser adotada.

Publique-se. Arquive-se.

Datado e assinado eletronicamente.

Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK
Corregedor Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002816-18.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ZURIEL DA LUZ FIRMINO

REPRESENTADO: TJBA - VALENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR, FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTE DE TRABALHO

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo proposta por Zuriel da Luz Firmino junto a Corregedoria Geral de Justiça em desfavor do Juízo da 2ª Vara os Feitos de Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Fazenda Pública e Acidente de Trabalho da Comarca de Valença, apontando morosidade no andamento do processo nº 8004282-87.2023.8.05.0271.

Após análise do processo observou-se que o mesmo encontra-se em fase recursal.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias e determino a remessa dos autos à Presidência desta Casa, com as homenagens de estilo.

Ciência à parte Requerente. Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK
Corregedor Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001784-75.2025.2.00.0805

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição]

INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSPECIONADO: TJBA - PAULO AFONSO - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR E REGISTRO PÚBLICO

DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado para acompanhar a inspeção ordinária na 1ª Vara dos Feitos Relativos a Relações de Consumo, Cível, Comercial e Registro Público da Comarca de Paulo Afonso (Edital CGJ nº 44/2025).

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias e determino: (i) notificação do Magistrado Titular da unidade, inclusive via e-mail institucional, para conhecimento a respeito, bem como para: (ii) cumprimento dos itens objeto de registro no tópico 11 da ata de inspeção; (iii) suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK
Corregedor Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002635-17.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do recebimento de Ofício da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, solicitando informações sobre os mecanismos e sistemas utilizados para o controle da presença física dos magistrados nas respectivas Comarcas.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias.

Remeta-se cópia da presente decisão, a qual atribuo o efeito de ofício, assim como do pronunciamento antecedente ao Exce-lentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Em seguida arquivem-se.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK
Corregedor Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002472-37.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: TJBA - TEIXEIRA DE FREITAS - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E REGISTRO PÚBLICO

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Registro Público da Comarca de Teixeira de Freitas, apontando suposta “falha sistêmica na distribuição de feitos na comarca”.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias e determino o arquivamento do processo administrativo.

Ciência à unidade Requerente. Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK
Corregedor Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001433-73.2023.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REQUERIDO: TJBA - LAURO DE FREITAS - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E REGISTRO PÚBLICO

DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado em virtude ordem do exarada pelo então Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador José Edvaldo Rocha Rotondano, nos autos da RD nº. 005569-40.2022.2.00.0000, determinando o monitoramento do andamento do processo nº 0000372-14.1996.8.05.0150, porquanto distribuído em 1996 e ainda na fase de conhecimento, contando a parte interessada com 82 (oitenta e dois) anos de idade quando da instauração do procedimento.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias, ao tempo em que determino o arquivamento do feito.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK
Corregedor Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002832-69.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: TJBA - PAULO AFONSO - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR E REGISTRO PÚBLICO

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo autuado a partir do Ofício nº 167/2025, expedido pelo juízo da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Consumidor e Registro Público da Comarca de Paulo Afonso, encaminhando cópia da sentença prolatada nos autos nº 0008831-46.2014.8.05.0191.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias e determino o arquivamento deste processo.

Ciência ao Juízo Requerente, Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.
Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK
Corregedor Geral da Justiça - Bahia

Processo: 0001413-14.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)

Assunto :Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância (10279)

PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSADO: JOANILDES SANTOS OLIVEIRA

Advogado do(a) PROCESSADO: FABRICIO MALTEZ LOPES - BA17872

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nos termos da Portaria CGJ- 185/2025-GSEC contra a Servidora Joaniildes Santos Oliveira, Oficial de Justiça lotada na Central de Mandados de Salvador, para apurar na esfera disciplinar, suposta violação aos artigos 256, I e § 2º e 262, I, ambos da Lei n. 10.845/2007 – Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia (LOJ); artigos 175, I e II e 176, XVI, ambos do Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia, pela conduta de morosidade reiterada no cumprimento de mandados judiciais.

Acolho o pronunciamento do Juiz Marcos Adriano Silva Ledo, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, por seus próprios fundamentos, fazendo integrar a esta decisão a motivação ali exposta, para aplicar contra em face da Servidora Joanildes Santos Oliveira, Oficiala de Justiça lotada na Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Salvador da penalidade de censura por escrito, nos termos do artigo 265, II, "a" e "b" da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia (Lei nº 10.845/2007), por desídia funcional.

Edite-se a portaria pertinente.

Ciência à Processado.

À SERP-CGJ, para as anotações de praxe no histórico funcional da Processado.

Na eventual ausência de recurso, arquive-se.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Desembargador Roberto Maynard Frank
Corregedor Geral da Justiça

Processo nº: 0000690-29.2024.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências com o objetivo de acompanhar medidas específicas de saneamento em unidades com maior grau de dificuldade no cumprimento das Metas Nacionais e elevado acervo paralisado indevidamente, nos termos do Provimento nº CGJ-08/2024-GSEC.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias e determino o envio de ofício, via sistema SEI, à Excelentíssima Desembargadora Coordenadora de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição, informando acerca da exclusão da programação de saneamento da 2ª Vara Criminal de Vitória da Conquista, da 1ª Vara Criminal de Senhor do Bonfim e da 2ª Vara Criminal de Teixeira de Freitas.

À Secretaria das Corregedorias, para elaboração do ofício e posterior encaminhamento à Chefia de Gabinete, para assinatura e remessa à CAPG.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK
Corregedor Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001860-02.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

Assunto: [Apuração de Infração Disciplinar]

PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSADO: OMISSIS

Advogados do(a) PROCESSADO: ITALO SILVA SAMPAIO - BA24612, HELIO JOSE LEAL LIMA - BA461B

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria n. CGJ 241/2025 (Id. 6295675) em desfavor do OMISSIS, OMISSIS, para apuração de eventual responsabilidade disciplinar pelas supostas novas irregularidades e infrações administrativas dispostas neste expediente, as quais representam violação das normas insculpidas nos arts. 30, XIV e 31, I e V, da Lei 8.935/94, nos arts. 1º, 24, 25, 26, 175, 176, caput e §§ 1º, I e II, 3º, 4º, 5º, 10, 16, 17 e 18, e art. 213, I, e 225, da Lei Federal nº 6.015/1973, assim como da Lei nº 6.496/77 e art. 45 e ss. da Lei nº 12.378/2010, em relação à ausência de ART ou documentos técnicos que embasem o procedimento, e da Lei Federal nº 6.766/79, que em seus artigos 12 e 18 dispõe sobre a necessidade de aprovação do ente municipal para proceder com loteamentos, e inobservância das regras regulamentares constantes nos arts. 731, caput, e incisos VII, X e XI, 1.095 e 1.107, do Código de Normas dos Serviços Extrajudiciais do Estado da Bahia (Provimento Conjunto CGJ/CCI Nº 15/2023).

Acolho, por seus próprios fundamentos, o relatório conclusivo apresentado no pronunciamento proferido pelo Juiz Auxiliar Marcos Adriano Silva Ledo, o qual antecede esta decisão, e, por conseguinte, aplico a PENA DE PERDA DA DELEGAÇÃO em desfavor de OMISSIS, OMISSIS, na forma prevista no art. 32, IV, da Lei nº 8.935/94, em razão de sua responsabilidade administrativa pelas irregularidades e infrações administrativas dispostas neste pronunciamento, as quais representam violação aos incisos I, II, V e XIV, do art. 30 e os incisos I, II e V do art. 31, ambos da Lei nº. 8.935/94; arts. 1º, 24, 25, 26, nos incisos I, II e II, do §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e caput do art. 176, artigos 13, inciso III, 21, 213, inciso I, arts. 214, 216-A, 225 e 233 da Lei nº. 6.015/73; dos arts. 1º e 2º da Lei nº. 6.496/78; dos arts. 12 e 18 da Lei nº. 6. 766/79; art. 45 da Lei nº. 12378/10; art. 17, inciso II, da Lei Municipal nº. 808/09; e incisos VII, X, XI e IX, do art. 731, artigos 1.159, 1.095 e 1.107, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia.

Edite-se a Portaria pertinente.

Outrossim, em razão da extinção da delegação confirmada no julgamento dos recursos ns.OMISSIS, OMISSIS e OMISSIS, determino que seja mantida a serventia na Lista de Vacância.

Intime-se o processado, bem como seu advogado.

À SERP-CGJ, para as anotações de praxe no histórico funcional do Processado.

Encaminhe-se cópia da presente decisão, instruída com a íntegra dos autos, ao Ministério Público para adoção de providências que entender pertinentes.

Empreste ao presente força de OFÍCIO.

Intime-se. Cumpra-se. Publique-se com as cautelas do segredo de justiça.

Salvador, data registrada no sistema.

Desembargador Roberto Maynard Frank
Corregedor Geral da Justiça

Processo nº: 0001916-35.2025.2.00.0805

Classe: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

Assunto: [Apuração de Infração Disciplinar]

RECLAMANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RECLAMADO: OMISSIS

TERCEIRO INTERESSADO: OMISSIS

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: MARCIO MOREIRA FERREIRA

DECISÃO

Trata-se de Reclamação Disciplinar autuada por ordem do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Roberto Maynard Frank, em face da OMISSIS, para apuração da violação, em tese, de deveres funcionais relacionados à emissão de certidão equivocada nos autos da Ação de Divórcio n. OMISSIS.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento exarado pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Marcos Adriano Silva Ledo, ao passo em que determino a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face da OMISSIS, para apurar a violação, em tese, dos deveres funcionais previstos no inciso I do art. 262 da Lei de Organização do

Poder Judiciário do Estado da Bahia c/c incisos I e III do art. 175 e inciso XVI do artigo 176 do Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia, considerando a emissão e lançamento de certidão equivocada nos autos da Ação de Divórcio n. OMISSIS.

Autue-se novo expediente com a cópia integral deste feito para instauração do PAD.

Edite-se a Portaria pertinente, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos, designando o referenciado Juiz Auxiliar para presidir e conduzir o PAD.

Cumpra-se e publique-se com as reservas inerentes à tramitação sigilosa do expediente.

Após, arquive-se o presente.

Salvador, data registrada no sistema.

Desembargador Roberto Maynard Frank
Corregedor Geral da Justiça

Processo nº: 0002174-45.2025.2.00.0805

Classe: SINDICÂNCIA (1308)

Assunto: [Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância]

SINDICANTE: OMISSIS

SINDICADO: OMISSIS, OMISSIS

Advogados do(a) SINDICADO: PRISCILA GOMES COSTA - BA61468, ANA ANGELICA NAVARRO NASCIMENTO - BA8529, JOAO PEDRO CERQUEIRA BARBOSA DE OLIVEIRA - BA72152

DECISÃO

Trata-se de Sindicância instaurada pelo OMISSIS, nos termos da Portaria n. 01/2025 em desfavor das Servidoras OMISSIS, matrícula nºOMISSIS, e OMISSIS, matrícula nº OMISSIS.

... (OMISSIS)

Determino as seguintes providências:

- Autuar novo processo com a classe PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra as Servidoras OMISSIS e OMISSIS, com o translado destes autos e expedir Portaria com designação da OMISSIS, fixando prazo de 60 dias para apresentação de relatório conclusivo. Gravar com segredo de justiça;
- Deverá a Magistrada deliberar sobre a manutenção ou não do afastamento cautelar e, caso entenda pela sua permanência, comunicar a SEGESP para ciência e adoção das providências cabíveis, em observância ao disposto no art. 277 da Lei de Organização Judiciária da Bahia (LOJ-BA), que disciplina o afastamento cautelar de servidores;
- Oficiar a COREC para instruir o processo com a qualificação e mapa de tempo de serviço das OMISSIS, no prazo de 24 horas;
- Colacionar aos autos Certidão Disciplinar atualizada das OMISSIS;
- Considerando que o Magistrado OMISSIS determinou a citação das OMISSIS, deverá a peça da defesa prévia ser colacionada nos autos do PAD a ser autuado;
- Também deverá ser colacionado no PAD a ser autuado os documentos referentes às diligências requisitadas pelo Magistrado.
- Arquivar este expediente.

Cumpra-se. Intime-se. Publique-se com as cautelas do segredo de justiça.

Salvador, data registrada no sistema.

Desembargador Roberto Maynard Frank
Corregedor Geral da Justiça

Processo nº: 0002175-30.2025.2.00.0805

Classe: SINDICÂNCIA (1308)

Assunto: [Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância]

SINDICANTE: OMISSIS, OMISSIS

SINDICADO: OMISSIS

DECISÃO

Trata-se de Sindicância instaurada pelo OMISSIS, OMISSIS, nos termos da Portaria nº 02/2025, com o objetivo de apurar a conduta funcional da OMISSIS, OMISSIS. Consta que a OMISSIS mantinha em sua residência bens pertencentes ao Tribunal de Justiça da Bahia — entre eles, um computador e uma máquina de registro de ponto — por período superior ao término do teletrabalho e sem autorização.

... (OMISSIS)

Determino as seguintes providências:

Autuar novo processo com a classe PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra as OMISSIS e OMISSIS, com o trans-lado destes autos e expedir Portaria com designação da OMISSIS, OMISSIS, fixando prazo de 60 dias para apresentação de relatório conclusivo. Gravar com segredo de justiça.

Oficiar a COREC para instruir o processo com a qualificação e mapa de tempo de serviço das OMISSIS, no prazo de 24 horas;

Colacionar aos autos Certidão Disciplinar atualizada das OMISSIS

Considerando que o OMISSIS determinou a citação das OMISSIS, deverá a peça da defesa prévia ser colacionada nos autos do PAD a ser autuado;

Arquivar este expediente.

Cumpra-se. Intime-se. Publique-se com as cautelas do segredo de justiça.

Salvador, data registrada no sistema.

Desembargador Roberto Maynard Frank
Corregedor Geral da Justiça

Processo nº: 0001799-78.2024.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 1º CARTÓRIO INTEGRADO CÍVEL

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências instaurado com a finalidade de monitorar o cumprimento das determinações contidas no item nº 8 do acórdão que apreciou o relatório de inspeção, bem como item 2.6 do acórdão do relatório de correição extraordinária, ambas realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça perante o 1º Cartório Integrado Cível da Comarca de Salvador no ano de 2024.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias, de modo que:

a) notifique-se o Juiz Coordenador e o Supervisor Administrativo da unidade, inclusive via e-mail institucional, para que mantenham os esforços para contenção dos processos paralisados há mais de 120 dias;

b) determino o sobrerestamento do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até que sobrevenha determinação do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK
Corregedor Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000327-76.2023.2.00.0805

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição, Inspeção/Correição Presencial]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORRIGIDO: TJBA - VITÓRIA DA CONQUISTA - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTE DE TRABALHO

DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado diante da Correição Ordinária realizada perante a 1ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidente de Trabalho da Comarca de Vitória da Conquista, no período de 27 de março a 31 de março de 2023 (Edital CGJ Nº 16/2023).

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias, considerando o novo ciclo de inspeção em andamento, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos.

Traslade-se cópia do parecer e desta decisão para o processo nº 0002000-36.2025.2.00.0805

Ciência ao Magistrado Titular da unidade, inclusive via e-mail institucional.

Ao arquivo, após cumpridas as formalidades legais.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.
Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK
Corregedor Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002236-90.2022.2.00.0805

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição, Inspeção/Correição Presencial]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORRIGIDO: TJBA - SALVADOR - 2ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO

DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado diante da Correição Ordinária realizada perante a 2ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador, no período de 12 de setembro a 14 de setembro de 2022 (Edital CGJ Nº 45/2022).

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias, considerando o novo ciclo de inspeção em andamento, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos.

Traslade-se cópia do parecer e desta decisão para o processo nº 0001875-68.2025.2.00.0805.

Ciência ao Magistrado Titular da unidade, inclusive via e-mail institucional.

Ao arquivo, após cumpridas as formalidades legais.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.
Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK
Corregedor Geral da Justiça - Bahia

DECISÕES E DESPACHOS EXARADOS PELA BELA. ERIKA BATISTA DE OLIVEIRA SANTOS, CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

PROCESSO: 80505161.000010/2025-26

ASSUNTO: Licença Prêmio

INTERESSADO:MAGALI SEIXAS SOUZA MARQUES

DECISÃO

Trata-se de requerimento de licença prêmio formulado por Magali Seixas Souza Marques, cadastro nº 807.674-0, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, com lotação na Vara Criminal, Júri, Execuções Penais e Menores da Comarca de Cruz das Almas, relativo ao período aquisitivo de 17/03/2016 a 15/03/2021, para usufruto pelo prazo total de 60 (sessenta) dias, compreendidos de 14/01/2026 a 14/03/2026 (documentos nº 0095294).

Compulsados os autos, verifica-se que o período de usufruto requerido mostra-se viável quanto às balizas temporais do Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, tendo a parte requerente saldo de gozo disponível suficiente, constatando-se ainda a não incidência nas vedações discriminadas no art. 3º do aludido Ato durante o período aquisitivo indicado.

Com esteio, assim, nas atribuições delegadas por meio da Portaria nº CGJ - 39/2024 - GSEC, DEFIRO o pedido, com base no art. 6º, caput e §9º, da Lei nº 13.471/2015 e art. 4º e 5º, do Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021, determinando o encaminhamento dos autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se.

PROCESSO: 80506591.000219/2025-92

ASSUNTO: Licença

INTERESSADO:MAX DOS SANTOS MATOS JUNIOR

DECISÃO

Trata-se de requerimento de licença prêmio formulado por Max dos Santos Matos Junior, cadastro nº 903.279-7, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, com lotação na Central de Cumprimento de Mandados - CGJ da Comarca de Salvador, referente ao período aquisitivo de 24/02/2019 a 22/02/2024, para usufruto pelo prazo total de 19 (dezenove) dias, compreendidos de 22/06/2026 a 10/07/2026 (documento nº 0191595).

Compulsados os autos, verifica-se que o período de usufruto requerido mostra-se viável quanto às balizas temporais do Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, tendo a parte requerente saldo de gozo disponível suficiente, constatando-se ainda a não incidência nas vedações discriminadas no art. 3º do aludido Ato durante o período aquisitivo indicado.

Com esteio, assim, nas atribuições delegadas por meio da Portaria nº CGJ - 39/2024 - GSEC, DEFIRO o pedido, com base no art. 6º, caput e §9º, da Lei nº 13.471/2015 e art. 4º e 5º, do Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021, determinando o encaminhamento dos autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se.

PROCESSO: 80506999.000035/2025-40

ASSUNTO: Licença

INTERESSADO: Ana Lucia Rocha Nogueira Souza

DECISÃO

Trata-se de requerimento de licença prêmio formulado por Ana Lucia Rocha Nogueira Souza, cadastro nº 802.554-1, ocupante do cargo de Escrevente de Cartório, com lotação na Administração do Fórum da Comarca de Vitória da Conquista, referente ao período aquisitivo de 03/01/2020 a 31/12/2024, para usufruto pelo prazo total de 40 (quarenta) dias, divididos em 02 (dois) períodos de 20 (vinte) dias cada, compreendidos de 01/12/2025 a 20/12/2025 e de 12/01/2026 a 31/01/2026 (documento nº 0187893).

Compulsados os autos, verifica-se que o período de usufruto requerido mostra-se viável quanto às balizas temporais do Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, tendo a parte requerente saldo de gozo disponível suficiente, constatando-se ainda a não incidência nas vedações discriminadas no art. 3º do aludido Ato durante o período aquisitivo indicado.

Com esteio, assim, nas atribuições delegadas por meio da Portaria nº CGJ - 39/2024 - GSEC, DEFIRO o pedido, com base no art. 6º, caput e §9º, da Lei nº 13.471/2015 e art. 4º e 5º, do Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021, determinando o encaminhamento dos autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se.

PROCESSO: 80506591.000265/2025-91

ASSUNTO: Licença

INTERESSADO: Carla Fernanda Tibirica Nascimento

DECISÃO

Trata-se de requerimento de licença prêmio formulado por Carla Fernanda Tibirica Nascimento, cadastro nº 804.110-5, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, com lotação na Central de Cumprimento de Mandados - CGJ da Comarca de Salvador, referente aos períodos aquisitivos de 13/10/2017 a 11/10/2022 e de 16/10/2007 a 13/10/2012, para usufruto pelo prazo total de 30 (trinta) dias, divididos em 20 (vinte) dias, compreendidos de 10/07/2026 a 29/07/2026 e de 10 (dez) dias, no interregno 13/10/2026 a 22/10/2026 (documento nº 0187426).

Compulsados os autos, verifica-se que o período de usufruto requerido mostra-se viável quanto às balizas temporais do Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, tendo a parte requerente saldo de gozo disponível suficiente, constatando-se ainda a não incidência nas vedações discriminadas no art. 3º do aludido Ato durante o período aquisitivo indicado. Com esteio, assim, nas atribuições delegadas por meio da Portaria nº CGJ - 39/2024 - GSEC, DEFIRO o pedido, com base no art. 6º, caput e §9º, da Lei nº 13.471/2015 e art. 4º e 5º, do Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021, determinando o encaminhamento dos autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se.

PROCESSO:80506591.000258/2025-90

ASSUNTO: Licença

INTERESSADO: Fernando Carlos Moraes Gomes

DECISÃO

Trata-se de requerimento de licença prêmio formulado por Fernando Carlos Moraes Gomes, cadastro nº 216.466-3, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, com lotação na Central de Cumprimento de Mandados - CGJ da Comarca de Salvador, referente aos períodos aquisitivos de 19/11/2018 a 17/11/2023 e de 21/11/1993 a 20/11/1998, para usufruto pelo prazo total de 60 (sessenta) dias, divididos em 30 (trinta) dias, compreendidos de 10/03/2026 a 08/04/2026 e de 30 (trinta) dias, no interregno 19/11/2026 a 18/12/2026 (documento nº 0185709).

Compulsados os autos, verifica-se que o período de usufruto requerido mostra-se viável quanto às balizas temporais do Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, tendo a parte requerente saldo de gozo disponível suficiente, constatando-se ainda a não incidência nas vedações discriminadas no art. 3º do aludido Ato durante o período aquisitivo indicado.

Com esteio, assim, nas atribuições delegadas por meio da Portaria nº CGJ - 39/2024 - GSEC, DEFIRO o pedido, com base no art. 6º, caput e §9º, da Lei nº 13.471/2015 e art. 4º e 5º, do Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021, determinando o encaminhamento dos autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se.

PROCESSO:80506885.000011/2025-78

ASSUNTO: Licença

INTERESSADO: Joabe Sá de Sousa

DECISÃO

Trata-se de requerimento de licença prêmio formulado por Joabe Sá de Sousa, cadastro nº 904.410-, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, com lotação na Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Teixeira de Freitas, referente ao período aquisitivo de 24/05/2016 a 22/05/2021, para usufruto pelo prazo total de 30 (trinta) dias, divididos em 03 (três) períodos de 10 (dez) dias cada, compreendidos de 10/12/2025 a 19/12/2025, de 11/01/2026 a 20/01/2026 e de 04/05/2026 a 13/05/2026 (documento nº 0198931).

Compulsados os autos, verifica-se que o período de usufruto requerido mostra-se viável quanto às balizas temporais do Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, tendo a parte requerente saldo de gozo disponível suficiente, constatando-se ainda a não incidência nas vedações discriminadas no art. 3º do aludido Ato durante o período aquisitivo indicado.

Com esteio, assim, nas atribuições delegadas por meio da Portaria nº CGJ - 39/2024 - GSEC, DEFIRO o pedido, com base no art. 6º, caput e §9º, da Lei nº 13.471/2015 e art. 4º e 5º, do Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021, determinando o encaminhamento dos autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se.

PROCESSO:80504851.000014/2025-73

ASSUNTO: Licença Prêmio

INTERESSADO: Simone Calene Martins Rosse

DECISÃO

Trata-se de requerimento de licença prêmio formulado por Simone Calene Martins Rosse, cadastro nº 900.148-4, ocupante do cargo de Assessora de Juiz, com lotação na Vara da Infância, Juventude e Execução de Medidas Sócio-Educativa da Comarca de Barreiras, referente ao período aquisitivo de 03/07/2015 a 30/06/2020, para usufruto pelo prazo total de 17 (dezessete) dias, compreendidos de 17/11/2025 a 03/12/2025 (documentos nº 01792017925858 e 0195183).

Em atenção a despacho exarado pela ASJUC/CGJ (documento nº 0187019), a Coordenação de Registros e Concessões - COREC se manifestou nos autos informando tratar-se de quinquênio adquirido durante o período pandêmico (COVID-19), sob a vigência da Lei Complementar nº 173/2020, bem como salientando que a Diretoria de Recursos Humanos, com base nos Parâmetros GABPAE-001-2020 (PGE) e CONSU nº 859/2020, publicou Portarias específicas reconhecendo os períodos aquisitivos afetados, conforme documento nº 0191330.

Ademais, no supracitado despacho, a COREC informou que as mencionadas Portarias “fixaram como termo inicial da contagem para fruição da licença-prêmio a data de sua publicação”. In casu, tendo em vista que o período aquisitivo de 03/07/2015 a 30/06/2020 da servidora foi publicado em 15/03/2022, consoante Certidão de Licença Prêmio não Usufruída (documento nº 0179397 – fl. 22), o período de usufruto iniciou em 15/03/2022.

Desse modo, diante do quanto declarado pela COREC sob o documento de nº 0153221 e considerando a não incidência da Servidora nas vedações discriminadas no art. 3º do aludido Ato durante o período aquisitivo indicado, com esteio nas atribuições delegadas por meio da Portaria nº CGJ - 39/2024 - GSEC, DEFIRO o pedido da servidora Simone Calene Martins Rosse, cadastro nº 900.148-4, ocupante do cargo de Assessora de Juiz, com lotação na Vara da Infância, Juventude e Execução de

Medidas Sócio-Educativa da Comarca de Barreiras, 0, para usufruto pelo prazo total de 17 (dezessete) dias, compreendidos de 17/11/2025 a 03/12/2025, com base na Lei nº 13.471/2015, no Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021 e nos termos da Lei Complementar n. 173/2020.

Determino o encaminhamento dos autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se.

PROCESSO:80516449.000005/2025-13

ASSUNTO: Licença

INTERESSADO:JOAB DOS SANTOS SOUZA

DECISÃO

Trata-se de requerimento de licença prêmio formulado por JOAB DOS SANTOS SOUZA, cadastro nº 904.191-5, ocupante do cargo Técnico de Nível Médio, com lotação na Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Teixeira de Freitas, referente ao período aquisitivo de 06/02/2016 a 03/02/2021, para usufruto pelo prazo de 30 (trinta) dias, compreendidos de 07/01/2026 a 05/02/2026 (documento nº 0196463).

Compulsados os autos, verifica-se que o período de usufruto requerido mostra-se viável quanto às balizas temporais do Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, tendo a parte requerente saldo de gozo disponível suficiente, constatando-se ainda a não incidência nas vedações discriminadas no art. 3º do aludido Ato durante o período aquisitivo indicado.

Com esteio, assim, nas atribuições delegadas por meio da Portaria nº CGJ - 39/2024 - GSEC, DEFIRO o pedido, com base no art. 6º, caput e §9º, da Lei nº 13.471/2015 e art. 4º e 5º, do Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021, determinando o encaminhamento dos autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se.

PROCESSO: 80505716.000016/2025-80

ASSUNTO: Licença

INTERESSADO: Tânia Vieira Costa Britto Santos

DECISÃO

Trata-se de requerimento de licença prêmio formulado por Tânia Vieira Costa Britto Santos, cadastro nº 803.028-6, ocupante do cargo de Escrevente de Cartório, com lotação na 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Juazeiro, referente ao período aquisitivo de 29/11/2015 a 26/11/2020, para usufruto pelo prazo total de 45 (quarenta e cinco) dias, divididos em 30 (trinta) dias, compreendidos de 27/01/2026 a 25/02/2026, e de 15 (quinze) dias, no interregno de 25/06/2026 a 09/07/2026 (documento nº 0162024).

Em atenção a despacho exarado pela ASJUC/CGJ (documento nº 0188752), a Coordenação de Registros e Concessões - COREC se manifestou nos autos informando tratar-se de quinquênio adquirido durante o período pandêmico (COVID-19), sob a vigência da Lei Complementar nº 173/2020, bem como salientando que a Diretoria de Recursos Humanos, com base nos Paráceres GABPAE-001-2020 (PGE) e CONSU nº 859/2020, publicou Portarias específicas reconhecendo os períodos aquisitivos afetados, conforme documento nº 0189197.

Ademais, no supracitado despacho, a COREC informou que as mencionadas Portarias "fixaram como termo inicial da contagem para fruição da licença-prêmio a data de sua publicação". In casu, tendo em vista que o período aquisitivo de 29/11/2015 a 26/11/2020 da servidora foi publicado em 16/03/2022, consoante Certidão de Licença Prêmio não Usufruída (documento nº 0157746), o período de usufruto iniciou em 15/03/2022.

Desse modo, diante do quanto declarado pela COREC sob o documento de nº 0153221 e considerando a não incidência da Servidora nas vedações discriminadas no art. 3º do aludido Ato durante o período aquisitivo indicado, com esteio nas atribuições delegadas por meio da Portaria nº CGJ - 39/2024 - GSEC, DEFIRO o pedido da servidora Tânia Vieira Costa Britto Santos, cadastro nº 803.028-6, ocupante do cargo de Escrevente de Cartório, com lotação na 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Juazeiro, para usufruto pelo prazo total de 45 (quarenta e cinco) dias, divididos em 30 (trinta) dias, compreendidos de 27/01/2026 a 25/02/2026, e de 15 (quinze) dias, no interregno de 25/06/2026 a 09/07/2026, com base na Lei nº 13.471/2015, no Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021 e nos termos da Lei Complementar nº. 173/2020.

Determino o encaminhamento dos autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se.

PROCESSO: 80520606.000032/2025-11

ASSUNTO: Licença

INTERESSADO: JOSE ANTONIO SANTOS SENA

DECISÃO

Trata-se de requerimento de licença prêmio formulado por JOSE ANTONIO SANTOS SENA, cadastro nº 809.384-9, ocupante do cargo de Subescrivão, com lotação no 1º Cartório Integrado de Sucessões das 1ª, 2ª, 3ª , 4ª Varas da Comarca de Salvador, referente ao período aquisitivo de 21/05/2016 a 19/05/2021, para usufruto pelo prazo de 30 (trinta) dias, divididos em 11 (onze) dias, compreendidos de 27/01/2026 a 06/02/2026 e 19 (dezenove) dias no interregno de 20/04/2026 a 08/05/2026. (documento nº 0193146).

Compulsados os autos, verifica-se que o período de usufruto requerido mostra-se viável quanto às balizas temporais do Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, tendo a parte requerente saldo de gozo disponível suficiente, constatando-se ainda a não incidência nas vedações discriminadas no art. 3º do aludido Ato durante o período aquisitivo indicado.

Com esteio, assim, nas atribuições delegadas por meio da Portaria nº CGJ - 39/2024 - GSEC, DEFIRO o pedido, com base no art. 6º, caput e §9º, da Lei nº 13.471/2015 e art. 4º e 5º, do Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021, determinando o encaminhamento dos autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se.

DECISÕES E DESPACHOS EXARADOS PELA SUBSTITUTA LEGAL, BELA. POLIANA OLIVEIRA SANTOS, ASSESSORA JURÍDICA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

PROCESSO: 80506491.000014/2025-35

ASSUNTO: Licença

INTERESSADO: MARINALVA FERRAZ DO PRADO

DECISÃO

Trata-se de requerimento de licença prêmio formulado por MARINALVA FERRAZ DO PRADO, cadastro nº 802.550-9, ocupante do cargo Escrevente de Cartório, com lotação na 1ª Vara Criminal da Comarca de Salvador para usufruto no período de 17/11/2025 a 16/12/2025, indicando o período aquisitivo de 03/01/2020 a 31/12/2024 (0151513).

Compulsados os autos, verifica-se que o período de usufruto requerido mostra-se viável quanto às balizas temporais do Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, tendo a parte requerente saldo de gozo disponível suficiente, constatando-se ainda a não incidência nas vedações discriminadas no art. 3º do aludido Ato durante o período aquisitivo indicado.

Com esteio, assim, nas atribuições delegadas por meio da Portaria nº CGJ - 39/2024 - GSEC, DEFIRO o pedido, com base no art. 6º, caput e §9º, da Lei nº 13.471/2015 e art. 4º e 5º, do Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021, determinando o encaminhamento dos autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se.

PROCESSO: 805020284.000014/2025-10

ASSUNTO: Licença

INTERESSADO: MARIA CELESTE LIMA SILVA

DECISÃO

Trata-se de requerimento de reprogramação de licença-prêmio formulado por MARIA CELESTE LIMA SILVA, cadastro n. 215.094-8, ocupante do cargo de Escrevente de Cartório, com lotação no 3º Cartório Integrado das 3ª, 6ª, 14ª e 16ª Varas de Consumo da Comarca de Salvador, de alteração do período de usufruto antes deferido pelo prazo de 30 (trinta) dias para 01/11/2025 a 30/11/2025, referente ao período aquisitivo de 03/11/2008 a 01/11/2013, para novo usufruto por igual prazo no período de 04/05/2026 a 02/06/2025.

Observa-se que foi apresentada justificativa para alteração do período de usufruto com assinatura da chefia imediata, com observância à conveniência e interesse da Administração, conforme documento nº 0209834.

O pedido mostra-se viável, considerando que o direito já foi devidamente concedido anteriormente, observadas as disposições do Ato Normativo Conjunto nº 008/2021 e tendo em vista que alteração do usufruto não causará prejuízo ao serviço, estando de acordo com o quanto determinado no art. 7º do referido regramento.

Com esteio, assim, nas atribuições delegadas na Portaria nº CGJ – 39/2024 – GSEC, DEFIRO o pedido de reprogramação de licença prêmio, com amparo no art. 7º do Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021, determinando o encaminhamento dos autos à COREC para as anotações de praxe e posterior arquivamento.

Publique-se.

PROCESSO: 80520698.000009/2025-37

ASSUNTO: Portaria

INTERESSADO: JULIANA CARDOSO NASCIMENTO

DECISÃO

Com esteio no art. 1º, I, da Portaria n. CGJ-39/2024-GSEC, adoto como própria a fundamentação do Parecer nº CGJ 1443/2025 - ASJUC e decido por REFERENDAR a Portaria n. 004/2025, datada de 20/10/2025 (doc. 0193689), em que o MM. Juiz de Direito Designado para a 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidente de Trabalho da Comarca de Simões Filho, Bel. Danilo Augusto Araújo Franca, designa a servidora JULIANA CARDOSO NASCIMENTO, Subescrivã, cadastro n. 907.590-2, para substituir, sem prejuízo das suas funções, a Diretora de Secretaria Carolina Nunes Cruz, cadastro n. 968.764-5, no período compreendido entre 30/09/2025 a 09/10/2025, em razão do gozo de férias da Titular. Encaminhem-se os autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX do RITJ/BA. Após, à COREC para as devidas anotações. Publique-se.

PROCESSO: 80504733.000007/2025-18

ASSUNTO: Portaria

INTERESSADO: MARIA RIBEIRO DE ARAGAO

DECISÃO

Com esteio no art. 1º, I, da Portaria n. CGJ – 39/2024 – GSEC, adoto como própria a fundamentação do Parecer Nº CGJ 1444/2025 – ASJUC e decido por REFERENDAR a Portaria nº 02/2025, datada de 02/10/2025 (0128124), baixada pela Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do Júri e de Execuções Penais da Comarca de Alagoinhas, Bela. Márcia Cristie Leite Vieira, por meio da qual designa a servidora Maria Ribeiro de Aragão, cadastro nº 970.305-5, Escrevente de Cartório/Técnica Judiciária, lotada naquela Unidade, para substituir a Diretora de Secretaria Eva Ramos de Oliveira Cunha, cadastro nº 904.226-1, durante usufruto de licença prêmio no período de 13/10/2025 a 27/10/2025. Encaminhem-se os autos à Chefia do Gabinete da Exma. Presidência deste E. Tribunal de Justiça para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX do RITJBA. Após, à COREC para as devidas anotações. Publique-se.

PROCESSO: 80516618.000018/2025-01

ASSUNTO: Portaria

INTERESSADO: YANA GUSMÃO ALVES DIAS TAVARES

DECISÃO

Com esteio no art. 1º, I, da Portaria n. CGJ-39/2024-GSEC, adoto como própria a fundamentação do Parecer nº CGJ-1442/2025 – ASJUC e decido por REFERENDAR a Portaria nº 01/2025, datada de 15/10/2025 (doc. nº 0180422), encaminhada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Vitória da Conquista, Bel. João Lemos Rodrigues, por meio da qual designa a servidora YANA GUSMÃO ALVES DIAS TAVARES, Subescrivã, cadastro nº 970.924-0, lotada na referida Unidade, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Diretora de Secretaria Daniela Soares Ferreira, cadastro nº 808.345-2, no período de 07/01/2026 a 10/02/2026, em razão do usufruto de férias e licença-pêmio.

Encaminhem-se os autos à Chefia do Gabinete da Presidente deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX do RITJBA. Após, à COREC para as devidas anotações. Publique-se.

PROCESSO: 80506170.000026/2025-92

ASSUNTO: Portaria

INTERESSADO: FABRÍCIO MOURA SOUZA

DECISÃO

Com esteio no art. 1º, I, da Portaria n. CGJ-39/2024-GSEC, adoto como própria a fundamentação do Parecer nº CGJ-1441/2025 – ASJUC e decido por REFERENDAR a Portaria nº 01/2025, datada de 17/10/2025 (doc. nº 0189721), encaminhada pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro da Comarca de Salvador, Bel. Waldir Viana Ribeiro Júnior, por meio da qual designa o servidor FABRÍCIO MOURA SOUZA, Subescrivão, cadastro nº 970.356-0, lotado na referida Unidade, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Diretor de Secretaria Alex dos Santos Alencar dos Anjos, cadastro nº 969.843-4, no período de 10/11/2025 a 29/11/2025, em razão do usufruto de férias. Encaminhem-se os autos à Chefia do Gabinete da Presidente deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX do RITJBA. Após, à COREC para as devidas anotações. Publique-se.

PROCESSO: 80520976.000073/2025-91

ASSUNTO: Averbação

INTERESSADO: JACIARA ALMEIDA SANTOS

DECISÃO

No uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº CGJ – 39/2024 – GSEC, adoto como própria a fundamentação do Parecer nº CGJ – 1446/2025 – ASJUC no sentido do atendimento ao pleito de averbação da Requerente, quanto ao labor na Universidade do Estado da Bahia - UNEB, no exercício do cargo efetivo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO (no período compreendido entre 23/11/2011 a 03/08/2025), para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, bem como licença-prêmio e adicional por tempo de serviço, com fundamento nos arts. 40, § 9º da Constituição Federal e 41, incisos XXVI e XXVIII da CEB. Considere-se as limitações impostas pela Lei Complementar nº 173/2020.

Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete da Presidência deste Tribunal de Justiça, para os fins pertinentes. Publique-se.

PROCESSO: 80520949.000032/2025-22

ASSUNTO: Averbação

INTERESSADO: WANDERSON AUGUSTO DIAS REIS DOS SANTOS

DECISÃO

No uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº CGJ – 39/2024 – GSEC, acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça (parecer nº 1447/2025) no sentido do atendimento ao pleito de averbação do Requerente para efeito de aposentadoria e disponibilidade quanto ao período de labor na Secretaria de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social deste Estado, no exercício do cargo comissionado de Secretário Administrativo DAI-5 de 21/03/2016 a 14/10/2019, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete da Presidência deste Tribunal de Justiça, para os fins pertinentes. Publique-se.

PROCESSO: 80521009.000031/2025-61

ASSUNTO: Licença

INTERESSADO: ALDO LUIS SANTOS DE CARVALHO

DECISÃO

No uso das atribuições a mim delegadas por meio da Portaria nº CGJ - 39/2024 - GSEC, especificamente por seu art. 1º, inciso III, DECIDO conceder o pedido de licença paternidade ao servidor ALDO LUIS SANTOS DE CARVALHO, cadastro n. 969.744-6, Escrevente de Cartório, lotado no Cartório Integrado das Varas de Garantias da Comarca de Salvador, por 05 (cinco) dias corridos, prorrogável automática e imediatamente por 15 (quinze) dias corridos, com efeito retroativo a partir de 08/10/2025, com base na CF/1988, art. 7º, inciso XIX, Lei nº 6.677/1994, art. 155, c/c a Resolução nº 16/2016, arts. 1º, 2º e 3º e na Resolução CNJ 321/2020, art. 2º, §4º.

Encaminhem-se os autos à COREC para as anotações de praxe e posterior arquivamento.

Publique-se.

DOCUMENTO Nº: TJ-COI-2025/28977

ASSUNTO: Designação.

DECISÃO

Com esteio no art. 1º, I, da Portaria n. CGJ - 39/2024 - GSEC, adoto como própria a fundamentação do Parecer Nº CGJ 1448/2025 - ASJUC e decido por REFERENDAR a Portaria nº 02/2025 (fl. 03), baixada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Crime da Comarca de Itabuna, Bel. Murilo Staut Barreto, por meio da qual designa o servidor MARIVALDO DE SOUZA SANTOS, cadastro 902.340-2-, Técnico Judiciário/Atendente de Recepção, para substituir o Diretor de Secretaria WALTER SIZENANDO DOS SANTOS JÚNIOR, Cadastro nº 968.409-3, durante usufruto de férias no período de 12.08.2025 a 31.08.2025. Encaminhem-se os autos à Chefia do Gabinete da Exma. Presidência deste E. Tribunal de Justiça para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX do RITJBA. Após, à COREC para as devidas anotações. Publique-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2025/56101

INTERESSADO: 1808117 - VERA LUCIA ANDRADE PARANHOS

ASSUNTO: Abono de permanência

DECISÃO

Com esteio no art. 1º, V, da Portaria nº CGJ - 39/2024 - GSEC, adoto como próprios os fundamentos do Parecer nº CGJ -1299/2025 - ASJUC e DECIDO opinar pelo indeferimento do pedido de abono de permanência requerido pela servidora VERA LÚCIA ANDRADE PARANHOS, cadastro nº 180.811-7, Escrevente de Cartório, aposentada voluntariamente em 09/06/2015, em razão da incidência da prescrição nas parcelas computadas anteriores a 16/07/2020, com base no art. 169 da Lei Estadual nº 6677/94, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia. Encaminhe-se os autos à Egrégia Presidência deste Tribunal para os devidos fins. Publique-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/67365

INTERESSADO: 8019525 - ORLANDO MENEZES SILVEIRA NETO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO

Ante o exposto, e com fundamento na atribuição delegada por meio da norma extraída do art. 1º, V, da Portaria nº CGJ - 39/2024- GSEC assim como pelos termos do Parecer nº CGJ- 1401/2025 - ASJUC, os quais acolho integralmente, DECIDO OPINAR favoravelmente pelo deferimento do pedido de aposentadoria voluntária do servidor ORLANDO MENEZES SILVEIRA NETO, cadastro nº 801.952-5, Agente de Proteção ao Menor, lotado na Central de Cumprimento de Mandados da comarca de Salvador, nos termos do art. 4º, parágrafo 2º, inc. I, c/c art. 3º, parágrafo 7º, inc. III da Emenda Constitucional Estadual nº 26/2020. Quanto aos proventos de inatividade colacionados à fl. 505, pela Coordenação de Assuntos Previdenciários -CPREV e científicos pelo Postulante, estão aptos para serem apreciados pela Exma. Presidência para, querendo, proceder com sua homologação, em conformidade com o que dispõe o artigo 84, inc. XXIX do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, de modo que encontra-se exaurida a competência desta Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, que se resume neste opinativo, sugerindo-se, em seguida, a remessa deste expediente ao colendo Tribunal de Contas Estadual com fulcro na Lei Complementar de nº 005/91 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Bahia). Publique-se

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2025/67232

INTERESSADO: 8008590 - SORAYA LEAO BASTOS

ASSUNTO: Aposentadoria

DECISÃO

Ante o exposto, e com fundamento na atribuição delegada por meio da norma extraída do art. 1º, V, da Portaria nº CGJ - 39/2024-GSEC assim como pelos termos do Parecer nº CGJ- 1439/2022 5 - ASJUC, os quais acolho integralmente, DECIDO OPINAR favoravelmente pelo deferimento do pedido de aposentadoria voluntária da servidora SORAYA LEÃO BASTOS, cadastro nº 800.859-0, Depositário Público, lotada na Administração do Fórum, da comarca de Bom Jesus da Lapa, nos termos do art. 3º, parágrafo 5º, inc. I da Emenda Constitucional Estadual nº 26/2020. Quanto aos proventos de inatividade colacionados à fl. 78, pela Coordenação de Assuntos Previdenciários -CPREV e científicos pela Postulante, estão aptos para serem apreciados pela Exma. Presidência para, querendo, proceder com sua homologação, em conformidade com o que dispõe o artigo 84, inc. XXIX do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, de modo que encontra-se exaurida a competência desta Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, que se resume neste opinativo, sugerindo-se, em seguida, a remessa deste expediente ao colendo Tribunal de Contas Estadual com fulcro na Lei Complementar de nº 005/91 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Bahia). Publique-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2025/51538

INTERESSADO: 8078904 - MARIA DILSA VITORINO DOS SANTOS

ASSUNTO: Aposentadoria

DECISÃO

Ante o exposto, e com fundamento na atribuição delegada por meio da norma extraída do art. 1º, V, da Portaria nº CGJ - 39/2024-GSEC assim como pelos termos do Parecer nº CGJ- 1339/2025 - ASJUC, os quais acolho integralmente, DECIDO OPINAR favoravelmente pelo deferimento do pedido de aposentadoria voluntária da servidora MARIA DILSA VITORINO DOS SANTOS, cadastro nº 807.890-4, Oficial de Justiça Avaliador, lotada no Central de Cumprimento Mandados, da Comarca de Alagoinhas, nos termos do art. 3º, parágrafo 5º, inc. I, c/c parágrafo 7º inc. III da Emenda Constitucional Estadual nº 26/2020. Quanto aos proventos de inatividade colacionados à fl. 228, pela Coordenação de Assuntos Previdenciários -CPREV e científicos pela Postulante, estão aptos para serem apreciados pela Exma. Presidência para, querendo, proceder com sua homologação, em conformidade com o que dispõe o artigo 84, inc. XXIX do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, de modo que encontra-se exaurida a competência desta Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, que se resume neste opinativo, sugerindo-se, em seguida, a remessa deste expediente ao colendo Tribunal de Contas Estadual com fulcro na Lei Complementar de nº 005/91 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Bahia). Publique-se.

RELATÓRIO DE DIÁRIAS AUTORIZADAS

Cadastro/Nom 9679740 - TEOMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA

Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO

Motivo: SANEAMENTO

Detalhamento: Após designação por meio do ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 32, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025, o magistrado compareceu à 1ª Vara Cível da Comarca de Jacobina, no período de 13 a 17 de outubro de 2025, para julgamento dos processos da Meta 2, cumprimento o desiderato do Esforço Concentrado instituído pela Corregedoria Geral de Justiça, com necessidade de pernoite nos dias anterior e posterior, devido à distância entre as comarcas, fazendo jus ao pagamento das diárias do referido período, conforme documentação que

Período(s):

De 12/10/2025 11:00 a 18/10/2025

DESTINO(S): JACOBINA

Cadastro/Nom 9042091 - ALEXSANDRA OLIVEIRA COSTA

Cargo/Função: ASSESSOR DE JUIZ - LEI 10.845/2007

Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019

Detalhamento: Ato Normativo Conjunto n. 32.2025 é acompanhamento do magistrado na realização de esforço concentrado da Corregedoria-Geral da Justiça para saneamento da 10ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador

Período(s):

De 22/10/2025 08:00 a 23/10/2025

DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 8021244 - OSENAR DOS SANTOS SILVA

Cargo/Função: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019

Detalhamento: Inspeção em Irece conforme EDITAL CGJ Nº 56/2025

Período(s):

De 19/10/2025 09:00 a 24/10/2025

DESTINO(S): IRECE

Cadastro/Nom 9703780 - ANA LUIZA GRECCO ZANON BURGOS

Cargo/Função: ESCREVENTE DE CARTÓRIO

Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019

Detalhamento: ASSESSORAMENTO MAGISTRADO ESFORÇO CONCENTRADO ATO NORMATIVO

CONJUNTO Nº 32 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Período(s):

De 02/11/2025 22:00 a 08/11/2025

DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9008772 - ANDRE LUIZ SANTOS BRITTO

Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO

Motivo: FORÇA TAREFA

Detalhamento: Esforço concentrado na 10ª Vara Cível de Salvador, instituído nos termos do Ato Normativo

Conjunto nº 32/2025 TJBA - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - Nº 3.896, Disponibilizado em 24 de setembro de 2025

Período(s):

De 02/11/2025 08:00 a 08/11/2025

DESTINO(S): SALVADOR

RELATÓRIO DE DIÁRIAS AUTORIZADAS - CONCESSÕES RETIFICADAS

Cadastro/Nom 9708766 - AMANDA SOUZA DOS SANTOS

Cargo/Função: ASSESSOR DE JUIZ - LEI 10.845/2007

Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019

Detalhamento: Esforço Concentrado - Ato Normativo 32/2025

Período(s):

De 28/09/2025 13:45 a 02/10/2025

DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 8099014 - MARCOS ADRIANO SILVA LEDO

Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU - ENTRANCIA FINAL

Motivo: OUTROS

Detalhamento: Participação no 96º Encontro Nacional de Corregedoras e Corregedores de Justiça do Brasil
(Encoge), sediado no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ).

Período(s):

De 28/10/2025 12:00 a 01/11/2025

DESTINO(S): RIO DE JANEIRO

Cadastro/Nom 304281936 - ANDRÉ XAVIER BITENCOURT

Cargo/Função: CABO

Motivo: ESCOLTA E SEGURANÇA ARMADA (DECRETO 803/2019)

Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.

Período(s):

De 19/10/2025 08:00 a 23/10/2025

DESTINO(S): IRECE

SEÇÃO DE REGISTROS E PROCESSAMENTOS DISCIPLINARES - SERP

DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELO JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BEL. MARCOS ADRIANO SILVA LEDO , NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0000430-49.2024.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)

Assunto: [Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, Inassiduidade habitual]

PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSADO: RAULITO OLIVEIRA DA SILVA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - DPE-BA

DESPACHO

Cuida-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado a partir da Portaria n.º CGJ 128/2024 – GSEC (Id. 4116926), em desfavor do servidor RAULITO OLIVEIRA DA SILVA.

Na decisão de Id. 5498007, acolhendo o pronunciamento de Id. 5486422, o Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Roberto Maynard Frank, determinou a remessa dos autos ao colendo Conselho da Magistratura para a aplicação da pena de demissão em face do Servidor RAULITO OLIVEIRA DA SILVA, por infringir os deveres contidos nos arts. 262, II e 265, V, "c", da Lei. 10.845/07 (Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia) c/c arts. 175, I e X, 192, II e III, 198 e 199, da Lei n. 6.677/94 (Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia), configurando as infrações administrativas de abandono de cargo e inassiduidade habitual.

O processo foi redistribuído ao CONMAG e concluso por prevenção para o Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça.

Na Sessão de Julgamento do dia 16/06/2025, o colendo Conselho da Magistratura julgou procedente o Processo Administrativo Disciplinar com a aplicação da pena de demissão, a bem do serviço público, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Acórdão no id. 6141304 e Ementa no Id n. 5970651.

No Id. 6207532, certificou-se que a Ementa do Acórdão de Id. 6141304 foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 09/07/2025,

E 27/08/2025, certificou-se o trânsito em julgado (Id. 6448653).

No Id. 6739915 e 6739920, certificou-se a juntada do Decreto Demissionário do Processado, extraído dos autos SEI 80506521.000001/2025-61.

Ante o exposto, à SERP-CGJ para as anotações e cautelas de praxe, após, arquive-se o expediente.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Marcos Adriano Silva Ledo
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0002854-30.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Fiscalização, Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância]

REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REQUERIDO: RICARDO NERI FRANCO

DESPACHO

Trata-se de expediente autuado para dar cumprimento à determinação do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Roberto Maynard Frank, nos termos do item 1 da decisão de Id. 6739511, que determinou a abertura de procedimento

administrativo em face do Secretário da SETIM, Ricardo Neri Franco, a fim de que este apresente, no prazo de cinco (5) dias, resposta acerca de eventual falha sistemática ocorrida à época da transposição dos mandados expedidos no sistema PJe para o sistema da Central de Mandados da Comarca de Luís Eduardo Magalhães, no âmbito do Projeto Mandare — iniciativa voltada a eliminar os mandados pendentes de cumprimento com prazo excedido nas Centrais de Mandados com maior volume de demandas, especialmente nas de Entrância Final, bem como promover o saneamento das respectivas unidades — e para a apuração de sua eventual responsabilidade.

Deste modo, determino que seja notificado pessoalmente o Secretário da SETIM, Ricardo Neri Franco para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os esclarecimentos necessários quanto ao objeto deste expediente.

Empreste ao presente força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema

Marcos Adriano Silva Ledo
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0001252-60.2025.2.00.0851

Classe: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

Assunto: [Abuso de Poder]

RECLAMANTE: DIEGO AQUILA MAXIMO PAIVA

Advogado do(a) RECLAMANTE: DIEGO AQUILA MAXIMO PAIVA - BA54229

RECLAMADO: TJBA - BRUMADO - 2ª VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

DESPACHO

Trata-se de Reclamação Disciplinar formulada por Diego Aquila Maximo Paiva em face da 2ª Vara Cível da Comarca de Brumado, apontando supostas irregularidades na condução do processo judicial n. 8003975-40.2024.8.05.0032.

Na decisão de Id. 6670191, acolhendo o pronunciamento de Id. 6667844, o Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Roberto Maynard Frank, determinou o arquivamento do expediente, à míngua de elementos que demonstrem indícios de infração disciplinar praticada pelo(a) magistrado (a), tratando-se se matéria estritamente jurisdicional, descabendo a intervenção deste órgão censor. Determinou-se, ainda, a comunicação à colenda Corregedoria Nacional de Justiça, em cumprimento ao art. 9º, §3º e art. 28 da Resolução CNJ nº 135/2011.

A comunicação foi encaminhada ao órgão nacional, conforme Id. 6677722 e 6677723.

No Id. 6720404, foi anexada decisão proferida pelo Excelentíssimo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques, ratificando o arquivamento do feito, diante da apuração satisfatória desta Corregedoria e, portanto, o descabimento de intervenção do órgão nacional.

Ante o exposto, determino o retorno dos autos ao arquivo.

Ciência ao Magistrado.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema

Marcos Adriano Silva Ledo
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0001330-54.2025.2.00.0851

Classe: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

Assunto: [Violação aos Princípios Administrativos, Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, Violação Prerrogativa Advogado]

RECLAMANTE: ALINE QUEZIA DO SACRAMENTO

Advogado do(a) RECLAMANTE: ALINE QUEZIA DO SACRAMENTO - BA55185

RECLAMADO: JOABSON BARBOSA LIMA

DESPACHO

Trata-se de Reclamação Disciplinar formulada por ALINE QUÉZIA DO SACRAMENTO em face do servidor JOABSON BARBO-
SA LIMA, Diretor de Secretaria lotado na 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos e Interditos da Comarca de Itabuna, apontando
suposta violação de deveres funcionais no atendimento prestado no dia 16/10/2025 através do Balcão Virtual.

Os autos foram redistribuídos a esta Corregedoria Geral da Justiça através do Ato Ordinatório de Id. 6736805.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Notifique-se o Servidor Reclamado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos quanto às circunstâncias
narradas nos autos.

Empreste ao presente força notificatória.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Marcos Adriano Silva Ledo
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0002564-15.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: NAILSON CONCEICAO DE CARVALHO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: TASSIA CHRISTIANE CRUZ DE MACEDO - BA27788, FABIANO SAMARTIN FERNAN-
DES - BA21439, RUTE LORENA ASSIS REIS - BA78137

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

DESPACHO

Considerando a Certidão de Id. 6751758, reitero o despacho de Id. 6643001, a fim de determinar a notificação do(a) Juiz(a)
Titular da 6ª Vara da Fazenda Pública de Salvador e do(a) Diretor(a) Administrativo(a) do Cartório Integrado, para que, no prazo
de 10 (dez) dias, apresentem esclarecimentos acerca das circunstâncias narradas neste expediente.

Deverá a SERP-CGJ confirmar o recebimento da notificação mediante contato telefônico.

Empreste ao presente força notificatória.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Marcos Adriano Silva Ledo
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

DECISÕES/DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUS-
TIÇA, BELA.JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS , NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0002403-05.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ALAN VICTOR SILVA LEMOS DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOAO FRANCISCO LIBERATO DE MATTOS CARVALHO FILHO - BA41403

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 9ª VARA DE FAMILIA

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo proposta por Alan Victor Lemos dos Santos em desfavor do Juízo da 9ª Vara de Família da Comarca de Salvador, apontando morosidade no andamento do processo nº 8123753-97.2024.8.05.0001, especialmente no que se refere à publicação da sentença proferida em 20.08.2025, ainda não verificada.

Consta da representação que mencionada sentença foi prolatada em 20.08.2025 e muito embora consta na aba "Expedientes" sua disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico em 26.08.2025, a referida publicação jamais fora localizada pelo Requerente.

Notificada, a unidade apresentou manifestação em id.6734891.

É o breve relatório.

A insurgência da parte Representante diz respeito à morosidade no trâmite processual.

Da análise detida dos autos mencionados se constata que, em 21.10.2025, fora proferido despacho determinando a publicação da sentença com urgência, consoante id. 526565603. Ato contínuo, constata-se em id. 526595223, certidão de remessa à publicação, restando assim devidamente impulsionado o feito.

O simples transcurso do tempo mencionado na representação não permite, por si só, concluir pela ocorrência de excesso de prazo na condução dos processos.

Ademais, através do Provimento n. 193, de 15 de maio de 2025, a Corregedoria Nacional de Justiça fixou o lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias corridos, como baliza para aferição de eventual morosidade do juízo em decorrência de excesso de prazo e, no artigo 5º, consolidou a premissa de que a paralisação do processo, por si só, não se constitui em falta disciplinar, "cabendo aos órgãos fiscalizatórios a consideração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na análise do caso concreto", além de fatores como a complexidade da causa, as condições de trabalho do juízo, eventuais prioridades legais e ordem de preferência de julgamento, urgência ou não das medidas pleiteadas e outras circunstâncias excepcionais (art. 5º).

Em tais termos, no âmbito administrativo-disciplinar, "é necessário que se leve em conta o caso concreto, a situação logística do juízo e o elemento subjetivo da conduta do magistrado para demonstração de excesso de prazo injustificado" (CNJ - REP: 00053823720192000000, Relator: HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 14/11/2019), o que não se verifica num caso como o narrado na inicial.

No mesmo sentido:

RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MORA INEXISTENTE. MOVIMENTOS PROCESSUAIS REGULARES E ATUAIS. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO. 1. A representação por excesso de prazo prevista no art. 78 do RICNJ tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte deste Conselho, o que não se verifica neste caso, já que o feito em análise tem movimentação processual regular e atual. 2. Recurso administrativo desprovido. (CNJ - REP: 00085403220212000000, Relator: MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 10/06/2022)

Encontrando-se, portanto, regular o andamento do feito mencionado, não se verifica morosidade injustificada na prática de atos processuais pela unidade ou mesmo a ocorrência de qualquer falta disciplinar.

Ante o exposto, nos termos da Portaria nº CGJ 31/2024 – GSEC, decidido pelo arquivamento do feito.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002852-60.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: TJBA - ALAGOINHAS - 3^a VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTE DE TRABALHO

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo para acompanhar a inspeção de assunção na 3^a Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidente de Trabalho da Comarca de Alagoinhas.

Já tramita na Corregedoria o processo 0002812-78.2025.2.00.0805, recentemente despachado e com o mesmo objeto.

Assim, com fundamento no artigo 1º, IV da Portaria nº CGJ 31/2024 – GSEC, determino o arquivamento deste processo.

Ciência à unidade.

Publique-se. Arquive-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002763-37.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: TJBA - SALVADOR - 2^a VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de mero e-mail informativo encaminhado por unidade judiciária à Diretoria da Terceira Câmara Cível, com cópia para a Corregedoria Geral, solicitando a devolução dos autos 8015195-31.2024.8.05.0001, 566222-16.2016.8.05.0001 e 0199292-70.2008.8.05.001, para viabilizar correção da inconsistência que impacta no cômputo de feitos paralisados indevidamente em secretaria.

Não havendo providências a adotar a respeito, registro ciência e determino o arquivamento deste processo administrativo.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002823-10.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Carreira da Magistratura]

REQUERENTE: ANA BARBARA BARBUDA GUIMARAES DE MENESSES FERREIRA

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO

Cuida-se de processo administrativo cadastrado pela Magistrada Ana Bárbara Barbuda Guimarães de Meneses Ferreira, informando a assunção da Titularidade da 1ª Vara dos Feitos Relativos à Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidentes de Trabalho da Comarca de Jequié/BA.

Juntou cópia do Decreto Judiciário 896/2025.

É o que importa relatar.

De acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça (RITJBA), mais precisamente seu artigo 84, XIX, compete à Presidência da Corte “expedir os atos de nomeação, remoção, promoção, permuta, disponibilidade e aposentadoria dos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário”.

Portanto, registro ciência e, com lastro na Portaria nº CGJ 31/2024 - GSEC, determino a remessa de cópia dos autos via SEI para a Presidência do Tribunal, arquivando-se o processo no PjeCor.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0006164-34.2025.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ADRIANO LINS PALMEIRA CARDOSO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ADRIANO LINS PALMEIRA CARDOSO - BA29412-A

REPRESENTADO: TJBA - SANTO ANTONIO DE JESUS - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR E REGISTRO PÚBLICO

DESPACHO

Ciente da manifestação do Requerente em id. 6626983.

Consoante se verifica nestes autos, não foram prestadas as informações devidas a respeito da presente reclamação, que tratam dos processos judiciais n. 8001058-39.2024.8.05.0229 e 8005920-24.2022.8.05.0229.

Assim, renove-se a notificação da Magistrada Edna de Andrade Nery, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca do quanto disposto no anterior despacho registrado sob id 6619251, especificamente sobre o processo n. 8005920-24.2022.8.05.0229.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002118-46.2024.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Ajuda de Custo]

REQUERENTE: ARLEY SANTOS PRINCIPE COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: ARLEY SANTOS PRINCIPE COSTA - BA63509

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 2ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO

DESPACHO

Consoante se verifica nestes autos, não foram prestadas as informações devidas a respeito da presente reclamação, que trata de diversos processos judiciais, incluindo os de números 0533556-93.2015.8.05.0001, 8180272-63.2022.8.05.0001 e 8038655-52.2021.8.05.0001.

Assim, renove-se a notificação do Magistrado Roberto José Lima Costa, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca do quanto disposto no anterior despacho registrado sob id 6580418.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002844-83.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: 9ª VARA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIARIA DA BAHIA

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 1ª VARA CÍVEL

DESPACHO

Trata-se de representação proposta pela 9ª Vara Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária da Bahia em desfavor do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Salvador, apontando dificuldade de contato e ausência de retorno quanto à restituição de autos decorrentes de declínio de competência.

Notifique-se o(a) MM. Magistrado(a) Titular, Auxiliar ou Substituto(a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca do quanto alegado neste procedimento.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça – Bahia

Processo nº: 0002674-14.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: ROZANI MARIA OLIVEIRA LEMOS

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 2ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento formulado por Rozani Maria Oliveira Lemos, noticiando supostas ameaças e conduta intimidatória relacionadas ao processo nº 8007391-75.2025.8.05.0001, que tramita na 2ª Vara de Sucessões, Órfãos e Interditos da Comarca de Salvador/BA.

Notifique-se a Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar objetivamente se sua pretensão é dirigida a algum ato praticado por servidor do Poder Judiciário ou Magistrado.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002203-95.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: HUMBERTO JOSE DOS SANTOS FILHO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR - BA12746

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 18ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO

DESPACHO

Consoante se verifica nestes autos, não foram prestadas as informações devidas a respeito da presente reclamação, que trata do processo judicial n. 0114363-51.2001.8.05.0001.

Assim, renove-se a notificação da Magistrada Celia Maria Cardozo dos Reis Queiroz, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca do quanto disposto no anterior despacho registrado sob id 6610593.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002743-46.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: CARTÓRIO DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO RECANTO DAS EMAS

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DESPACHO

Trata-se de expediente autuado após comunicação remetida pelo Cartório das Promotorias de Justiça do Recanto das Emas (MP/DFT), mediante Ofício Nº 678/2025 – CARE/CGABRE/CPJRE/PGJ, por meio do qual solicita o auxílio desta Corregedoria para o encaminhamento da folha de antecedentes criminais, ou documento equivalente, das pessoas ali indicadas (id 6691490), a fim de instruir os autos do Inquérito Policial também citado no ofício.

Considerando o quanto acima posto, notifique-se o SEDEC a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça as certidões solicitadas, conforme dados contidos no documento sob id 6691490.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002432-55.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DESPACHO

Notificado a informar para qual setor do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia foi remetida a documentação referida no id 6560801, o TRF1 respondeu solicitando "assinatura na guia de GRPJ 2021000008362 e devolução para o TRF da guia" (id 6632751).

Conforme antes dito, no entanto, a documentação acostada não permite constatação a respeito de qual unidade deva promover diligências quanto a mencionada guia,

Portanto, determino a renovação da notificação do Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe para qual setor do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia foi remetida a GRPJ 2021000008362.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002197-88.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: IRENE CARDOSO DE ARAUJO

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DE FAMÍLIA

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo apresentado por Irene Cardoso de Araújo em desfavor do Juízo da 5ª Vara de Família da Comarca de Salvador, arguindo violação de direitos nos autos do processo nº 8145104-63.2023.8.05.0001.

Não sendo possível se depreender, dos termos da representação, quais os requerimentos formulados, determinou-se a notificação da Requerente para esclarecer qual o pedido e objeto do expediente.

Em resposta, a Representante se manifestou conforme registro de id 6610959, afirmando que na condução do processo n. 8092318-47.2020.805.0001 que tramita perante a 9ª Vara Cível, o Magistrado "recebeu e conduziu petição apresentando e representando Edilson Costa Santana de forma que extrapolou os limites da legalidade e imparcialidade".

Foi então reiterada sua notificação para esclarecer qual a pretensão e respectiva fundamentação, ainda informando os dados do processo a ser objeto de análise, bem como restringindo cada expediente a processos em trâmite perante a mesma unidade judicial.

O prazo conferido, no entanto, transcorreu sem qualquer manifestação.

É o breve relatório.

Da consulta aos autos deste expediente, constata-se que, após 1ª notificação direcionada à Representante para que esclarecesse a pretensão do procedimento, em manifestação id 6610959 o expediente fora direcionado para processo judicial distinto.

Em segunda oportunidade, não houve manifestação. É o que se infere da certidão sob id 6691198.

Isto posto, restando caracterizada a falta de interesse no prosseguimento da presente Representação por Excesso de Prazo, determino o arquivamento do expediente, nos termos da Portaria nº CGJ 31/2024 – GSEC, artigo 1º, inciso III.

À Serp para retificar o polo passivo do expediente, para constar exclusivamente a 5ª Vara de Família da Comarca de Salvador.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002233-33.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: ZANY KETHELLY ANDRADE NASCIMENTO

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 1^a VSJE DE CAUSAS COMUNS

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo apresentado por Zany Kethelly Andrade Nascimento em desfavor do Juízo da 1^a Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Causas Comuns da Comarca de Salvador.

Por meio do despacho de id 6477293, datado de 15/09/2025, a Requerente foi notificada para especificar objetivamente em que consiste sua pretensão junto à Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de arquivamento.

Certificado no id 6656967 o decurso do prazo.

É o relatório.

O presente processo não merece prosseguimento, impondo-se o seu arquivamento sumário.

Inicialmente, cumpre destacar que o procedimento administrativo rege-se pelos princípios da oficialidade, da verdade material e da razoabilidade, devendo a Administração pautar-se pela eficiência na utilização dos recursos públicos e pela proporcionalidade na condução dos expedientes que lhe são submetidos.

No caso em análise, a Requerente trouxe alegações genéricas, informando ter prestado queixa por transfobia e calúnia, pois foi acusada de ter furtado uma lata de azeite, o que não restou comprovado pelas câmeras do local nem por funcionários.

Da leitura do formulário de id 6476886 não é possível extraír qual a pretensão da Reclamante, que menciona ter comparecido "na audiência no dia 15 de agosto às 10hs" na "4^a Vara de Salvador", cita o processo "608-49.2025.5.05.0004" e junta como documentos extratos processuais do feito de número 0113379-27.2025.8.05.0001, em trâmite perante a 1^a VSJE de Causas Comuns.

O relato é confuso e, instada a especificar objetivamente em que consistia sua pretensão, a Requerente manteve-se silente, deixando transcorrer in albis o prazo que lhe foi concedido.

A ausência de correlação entre os fatos inicialmente narrados e a competência da Corregedoria Geral, aliada à inércia da Requerente em cumprir determinação expressa deste Órgão, caracteriza manifesta perda superveniente do interesse de agir, na medida em que não demonstra interesse concreto e efetivo na apuração dos fatos que ela próprio alegou, ainda que confusamente.

Nesse contexto, a Lei Federal 9.784/1999 impõe ao administrado o dever de "prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos" (art. 4º, IV).

A falta de apresentação de elementos configura verdadeiro desinteresse processual, atraindo a aplicação analógica da teoria das condições da ação.

Com efeito, o interesse processual configura-se quando há necessidade de se obter, através da prestação jurisdicional ou administrativa, a proteção ao interesse material.

No caso, a ausência de esclarecimentos quanto à relação entre os fatos narrados e as atribuições da Corregedoria demonstra que a Requerente não possui interesse concreto na tutela administrativa pretendida, autorizando o arquivamento do expediente.

A hipótese subsume-se perfeitamente ao disposto na Portaria CGJ nº 31/2024, que autoriza o arquivamento de expedientes "em que há perda do objeto ou falta de interesse do requerente" (inciso III), tendo em vista que a atividade correicional não pode ser exercida de forma especulativa ou desprovida de substrato fático mínimo.

A movimentação da máquina judiciária demanda a observância do princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), da razoável duração do processo administrativo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88) e da utilização racional dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Não se mostra justificável, do ponto de vista econômico e funcional, mobilizar servidores, instaurar procedimentos de investigação técnica e despender tempo e recursos públicos para apurar alegações genéricas e desprovidas de qualquer elemento probatório inicial, mormente quando o próprio interessado, devidamente intimado, não demonstra interesse ou diligência em apresentar os documentos básicos que possibilitem a verificação de sua narrativa.

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, §2º da Resolução 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça e art. 1º, III (parte final) da Portaria CGJ 31/2024-GSEC, determino o arquivamento sumário deste expediente.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002826-62.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Carreira da Magistratura]

REQUERENTE: JESAIAS DA SILVA PURIDADE

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO

Cuida-se de processo administrativo cadastrado pelo Magistrado Jesaias da Silva Puridade, informando a assunção da Titularidade da 1ª Vara dos Feitos Relativos à Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Jacobina/BA.

É o que importa relatar.

De acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça (RITJBA), mais precisamente seu artigo 84, XIX, compete à Presidência da Corte "expedir os atos de nomeação, remoção, promoção, permuta, disponibilidade e aposentadoria dos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário".

Portanto, registro ciência e, com lastro na Portaria nº CGJ 31/2024 - GSEC, determino a remessa de cópia dos autos via SEI para a Presidência do Tribunal, arquivando-se o processo no PjeCor.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002596-20.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: JAMILY SANTOS PEREIRA

REQUERIDO: TJBA - FEIRA DE SANTANA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS

DECISÃO

Trata-se de representação proposta por Sra. Jamily Santos Pereira em desfavor do Juízo da 2ª Vara da Família, Sucessões, Órfãos e Interditos da Comarca de Salvador, apontando irregularidades no atendimento perante a unidade, porquanto não fornecida senha para acompanhamento do processo, nem informado se os autos se encontram conclusos para sentença ou decisão.

Não constando da representação indicação do número do processo mencionado, determinou-se a notificação da Representante para informar a respeito.

O prazo, no entanto, transcorreu "in albis".

Ante o exposto, resta caracterizada a sua falta de interesse no prosseguimento do feito, razão pela qual decido pelo arquivamento do presente expediente, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Portaria nº CGJ 31/2024 - GSEC, publicada no DJe de 06.02.2024.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002780-73.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO - SEPLAN - TJBA

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de expediente cadastrado a partir do recebimento de e-mail da Diretoria de Finanças, vinculada à Secretaria de Planejamento e Orçamento desta Corte, que encaminhou a quantidade de alvarás pagos de forma física, discriminados por unidade e por ano.

Conforme consta no histórico da mensagem, a finalidade é subsidiar a “análise acerca do ponto de capilaridade do ETP”.

É o relatório.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) refere-se a processo de contratação pública, matéria que não se insere na competência da Corregedoria-Geral da Justiça, conforme dispõe o artigo 89 do Regimento Interno do TJBA.

Ademais, não há qualquer outra informação disponibilizada à Corregedoria que possa esclarecer o contexto ou indicar qual análise seria necessária.

Ante o exposto, registro ciência e determino o arquivamento do presente processo, nos termos da Portaria nº CGJ 31/2024 – GSEC.

Publique-se. Arquive-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002146-77.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: OAB SUBSEÇÃO DE JACOBINA/BA

REQUERIDO: TJBA - JACOBINA - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTRO PÚBLICO

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo autuado a partir do Ofício GP/OF/0631/2025, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, no qual se requer a adoção de providências em relação à apontada morosidade da 1ª Vara Cível da Comarca de Jacobina.

Iniciado no SIGA (TJ-ADM-2025/63792), foi determinada a remessa ao PjeCor.

Considerando a superveniente mudança de Diretor de Secretaria da unidade, bem como a recentíssima assunção de novo Juiz Titular, notifique-se a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Jacobina/BA, inclusive via e-mail institucional, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste se ainda há interesse na tramitação do presente expediente.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002867-29.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]

REQUERENTE: TJBA - SALVADOR - 1º CARTÓRIO INTEGRADO DE SUCESSÕES

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO

Cuida-se de relatório mensal atinente ao mês de setembro de 2025, encaminhado pelo 1º Cartório Integrado de Sucessões da Comarca de Salvador, em cumprimento do quanto disposto no Ato Normativo Conjunto nº 21/2024.

Analisados os dados postos no documento de id 6746792, conclui-se não haver diligência a ser adotada no momento.

Portanto, registro ciência e, com lastro no art. 1º da Portaria nº CGJ 31/2024 - GSEC, determino o arquivamento dos autos.

Ciência à unidade. Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002840-46.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: SAMIRA GEORGES KOURANI

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUILHERME DE MOURA LEAL VALVERDE - BA29243-A

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 20ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo, proposta por Samira Georges Kourani em desfavor do Juízo da 20ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador, em que aponta morosidade no andamento do processo de nº0007900-07.2009.8.05.0001.

Consta da representação que em outubro de 2024 foi proferida decisão em fase de execução, determinando a expedição de alvará e cumprimento pelos advogados de determinações para reserva de honorários, o que fora cumprido pelas partes. Ocorre que, malgrado o comando judicial tenha proferido ordem para serventia de cartório, esta deixou de promover a emissão de certidões assim como, expedir o respectivo alvará. Aduz por fim, que o último ato processual deu-se em 2024, configurando gravíssimo problema de tramitação.

É o breve relatório.

A insurgência da parte Representante diz respeito à morosidade no trâmite processual.

Da análise detida dos autos mencionados se constata que, após proferir a decisão de cumprimento de sentença (id.466482448), o Magistrado proferiu novo despacho em 11.12.2024, chamando o feito a ordem para tornar a respectiva decisão sem efeito e determinando novas providências a serem adotadas pelas partes.

Seguindo regular fluxo, constata-se que o último impulso oficial ocorreu em 21.05.2025, id. 501441770, cuja determinação contida não fora promovida pela parte autora ora Requerente, nos termos do quanto consignado em certidão amealhada em id. 518974343. Logo, a inércia identificada é da parte Requerente, que não apresentou novo pedido e ainda, deixou de cumprir o quanto consignado no despacho retro mencionado.

Ademais, através do Provimento n. 193, de 15 de maio de 2025, a Corregedoria Nacional de Justiça fixou o lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias corridos, como baliza para aferição de eventual morosidade do juízo em decorrência de excesso de prazo e, no artigo 5º, consolidou a premissa de que a paralisação do processo, por si só, não se constitui em falta disciplinar, “cabendo aos órgãos fiscalizatórios a consideração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na análise do caso concreto”, além de fatores como a complexidade da causa, as condições de trabalho do juízo, eventuais prioridades legais e ordem de preferência de julgamento, urgência ou não das medidas pleiteadas e outras circunstâncias excepcionais (art. 5º).

Em tais termos, no âmbito administrativo-disciplinar, “é necessário que se leve em conta o caso concreto, a situação logística do juízo e o elemento subjetivo da conduta do magistrado para demonstração de excesso de prazo injustificado” (CNJ - REP: 00053823720192000000, Relator: HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 14/11/2019), o que não se verifica num caso como o narrado na inicial.

No mesmo sentido:

RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MORA INEXISTENTE. MOVIMENTOS PROCESSUAIS REGULARES E ATUAIS. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO. 1. A representação por excesso de prazo prevista no art. 78 do RICNJ tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte deste Conselho, o que não se verifica neste caso, já que o feito em análise tem movimentação processual regular e atual. 2. Recurso administrativo desprovido. (CNJ - REP: 00085403220212000000, Relator: MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 10/06/2022)

Encontrando-se, portanto, regular o andamento do feito mencionado, não se verifica morosidade injustificada na prática de atos processuais pela unidade ou mesmo a ocorrência de qualquer falta disciplinar.

Ante o exposto, nos termos da Portaria nº CGJ 31/2024 – GSEC, decido pelo arquivamento do feito.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002837-91.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: GERCIMEIRE REIS DE LIMA

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 2ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO

DESPACHO

Trata-se de representação por excesso de prazo proposta por Gercimeire Reis de Lima em desfavor do Juízo da 2ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador, apontando morosidade no andamento do processo nº 8183121-03.2025.8.05.0001.

Notifique-se o(a) MM. Magistrado(a) Titular, Auxiliar ou Substituto(a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do processo questionado e a apontada morosidade.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002689-80.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: BRENDA DRUMMOND TEIXEIRA

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 7^a VARA CÍVEL

DESPACHO

Ciente da manifestação de id. 6734682, em cumprimento ao despacho de id 6677440.

Considerando a recente movimentação dos autos judiciais em apreço, nº 8007431-33.2020.8.05.0001, determino a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO D
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002471-52.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ROSANAY FREIRE PITITINGA, ROSALVO FREIRE PITITINGA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JONAS FERRAZ MAIA - BA26373, ELAINE SOUZA DANTAS - BA25082
Advogados do(a) REPRESENTANTE: JONAS FERRAZ MAIA - BA26373, ELAINE SOUZA DANTAS - BA25082

REPRESENTADO: TJBA - LAURO DE FREITAS - 1^a VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS

DECISÃO

Analisando os autos originários de nº 8001281-69.2023.8.05.0150, verifica-se que, em 12/08/2025, foi juntada certidão emitida pelo INSS, por meio da qual se atesta a inexistência de dependente habilitado, conforme documento de ID 514055344.

Nesta senda, determino o sobrerestamento do presente expediente pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0006387-84.2025.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: VALERIO ODORIZZI JUNIOR, MANOELA BORSA ODORIZZI

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LORENA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMIDE - MG188496-A
Advogado do(a) REPRESENTANTE: LORENA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMIDE - MG188496-A

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 4^a VARA CÍVEL

DESPACHO

Ciente da manifestação de id. 6733947, em cumprimento ao despacho de id 6667340.

Considerando a recente movimentação dos autos judiciais em apreço, n. 8153971-11.2024.8.05.0001, determino a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

DESPACHOS/DECISÕES/OFÍCIOS EXARADOS PELO JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BEL. EDUARDO CARLOS DE CARVALHO , NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0000059-22.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: RITA MARGARIDA DE CARVALHO LIMA

REPRESENTADO: TJBA - CAMAÇARI - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

DESPACHO/OFÍCIO

Tendo em vista a ausência de manifestação quanto ao Despacho de ID 6642780, certificada no ID 6751547, renove-se a notificação do Magistrado e da Diretora de Secretaria da Unidade Judicial, a fim de prestarem informações atualizadas sobre o andamento dos processos nº 0008686-97.2010.8.05.0039 e 0006469-23.2006.8.05.0039, no prazo de 10 (dez) dias.

Recomenda-se que a Unidade Judicial priorize o andamento dos feitos, haja vista que os sobreditos processos judiciais se encontram inseridos nas Metas Nacionais do CNJ.

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem Respostas.

As Respostas deverão ser protocoladas diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador-BA, 24 de outubro de 2025.

Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002070-53.2025.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Ato Normativo]

REQUERENTE: TJBA - SALVADOR - 2ª VARA EMPRESARIAL

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DESPACHO/OFÍCIO

Notifique-se a parte Requerente para ciência, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto informado pela SETIM no ID 6749129.

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem resposta.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador-BA, 24 de outubro de 2025.

Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002413-49.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: LUCAS CERQUEIRA DA SILVA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUIG ALMEIDA MOTA - RS120965B

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

DESPACHO/OFÍCIO

Notifique-se a parte Representante para ciência, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto informado pelo Supervisor Administrativo no ID 6748702.

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem resposta.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador-BA, 24 de outubro de 2025.

Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000779-18.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ASSOCIACAO DE EDUCACAO CATOLICA DA BAHIA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: HUGO JOSE SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA - DF16319

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

DESPACHO/OFÍCIO

Em consulta aos autos originários nº 0117730-68.2010.8.05.0001 no sistema PJe, verifica-se que há Petição pendente de apreensão pelo Juízo.

À vista disto, notifique-se o Supervisor do Cartório Integrado da Fazenda Pública Administrativa, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento.

Recomenda-se que a Unidade Judicial priorize o andamento do feito, haja vista que o sobreditó processo judicial se encontra inserido nas Metas Nacionais do CNJ.

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem Resposta.

A Resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador-BA, 24 de outubro de 2025.

Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001705-96.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: RAFAEL DE JESUS GOMES

Advogado do(a) REPRESENTANTE: RAFAEL DE JESUS GOMES - BA47496

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

DESPACHO/OFÍCIO

Tendo em vista o decurso do prazo da Decisão de sobrerestamento, notifiquem-se o Magistrado Titular da Unidade Judicial e o Supervisor dos Cartórios Integrados da Fazenda Pública Administrativa, a fim de prestarem informações atualizadas sobre o andamento do processo referência nº 0565578-39.2017.8.05.0001, no prazo de 10 (dez) dias.

Recomenda-se que a Unidade Judicial priorize o andamento do feito, haja vista que o sobrerestamento do processo judicial se encontra inserido nas Metas Nacionais do CNJ.

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem Respostas.

A Resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor ([Link:https://corregedoria.pje.jus.br](https://corregedoria.pje.jus.br)).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador-BA, 24 de outubro de 2025.

Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002795-42.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: JOSE ALVES DA SILVA

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 1ª VSJE DA FAZENDA PUBLICA

DESPACHO/OFÍCIO

Tendo em vista o quanto informado no ID 6752017, notifique-se o Magistrado da 1ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador, BA, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento.

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem resposta.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor ([Link:https://corregedoria.pje.jus.br](https://corregedoria.pje.jus.br)).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador-BA, 24 de outubro de 2025.

Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002864-74.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: PLACIDO DE QUEIROZ

Advogado do(a) REPRESENTANTE: EDSON REIS SANTANA - BA28044

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

DESPACHO/OFÍCIO

O Sr. PLACIDO DE QUEIROZ, através de Advogado, propôs a presente Representação por Excesso de Prazo em desfavor do Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador, BA, em que aponta morosidade no andamento do processo nº 8119667-49.2005.8.05.0001.

O procedimento foi distribuído e restou concluso nesta data de 24 de outubro de 2025.

Em virtude da Portaria nº CGJ – 29/2024 – GSEC, passo à análise.

A vista disto, notifiquem-se o (a) Magistrado Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial e o Supervisor Administrativo do Cartório integrado, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Recomenda-se que a Unidade Judicial priorize o andamento do feito, haja vista que o sobredito processo judicial se trata de idoso de 90 anos e portador de doença grave.

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem respostas.

As respostas deverão ser protocoladas diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empreste ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador-BA, 24 de outubro de 2025.

Bel. EDUARDO CARVALHO

Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000913-45.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: BENEDITA SILVA CARMO, BEQUEMBAL SOUZA MOTA, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA MIRANDA, MARILDA LUCIO OLIVEIRA DOS SANTOS, MARINALVA SOUZA ALMEIDA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: RUY SILVA DOS SANTOS JUNIOR - BA31641

Advogado do(a) REPRESENTANTE: RUY SILVA DOS SANTOS JUNIOR - BA31641

Advogado do(a) REPRESENTANTE: RUY SILVA DOS SANTOS JUNIOR - BA31641

Advogado do(a) REPRESENTANTE: RUY SILVA DOS SANTOS JUNIOR - BA31641

Advogado do(a) REPRESENTANTE: RUY SILVA DOS SANTOS JUNIOR - BA31641

REPRESENTADO: TJBA - EUNÁPOLIS - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

DESPACHO/OFÍCIO

Tendo em vista a ausência de manifestação, conforme Certidão de ID 6752450, renove-se a notificação do (a) Secretário (a) da Unidade Judicial, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, prestando informações atualizadas acerca dos processos debatidos neste expediente.

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem resposta.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empreste ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador-BA, 24 de outubro de 2025.

Bel. EDUARDO CARVALHO

Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002610-04.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: VERA LUCIA WIRZ LEITE DONATI

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

DESPACHO/OFÍCIO

Tendo em vista a ausência de manifestação quanto ao Despacho de ID 6642466, certificada no ID 6751784, renove-se a notificação do Magistrado Titular da Unidade Judicial e do Supervisor dos Cartórios Integrados da Fazenda Pública Administrativa, a fim de que se manifestem sobre o quanto alegado neste procedimento, no prazo de 10 (dez) dias.

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem Respostas.

As Respostas deverão ser protocoladas diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador-BA, 24 de outubro de 2025.

Bel. EDUARDO CARVALHO

Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000743-32.2025.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: HUGO VINICIUS MARTINS OLIVEIRA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: HUGO VINICIUS MARTINS OLIVEIRA - BA25910-A

REPRESENTADO: TJBA - FEIRA DE SANTANA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - ADMINISTRATIVA

DESPACHO/OFÍCIO

Tendo em vista a ausência de manifestação quanto ao Despacho de ID 6623614, certificada no ID 6751793, renove-se a notificação do Magistrado e da Diretora de Secretaria da Unidade Judicial, inclusive por e-mail institucional, a fim de prestarem informações atualizadas sobre o andamento do processo referência nº 8013306-04.2021.8.05.0080, no prazo de 10 (dez) dias.

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem Respostas.

As Respostas deverão ser protocoladas diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador-BA, 24 de outubro de 2025.

Bel. EDUARDO CARVALHO

Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002608-34.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ANA CAROLINA ABREU VALASQUES

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ANA CAROLINA ABREU VALASQUES - BA66718

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 9^a VSJE DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO/OFÍCIO

Ante a ausência de notificação, conforme Certidão de ID 6751765, renove-se a notificação do (a) Secretário (a) da Unidade e o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do processo nº 0110765-49.2025.8.05.0001.

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem respostas.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor ([Link:https://corregedoria.pje.jus.br](https://corregedoria.pje.jus.br)).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador-BA, 24 de outubro de 2025.

Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002414-34.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: EVANDRO LUIZ DE FREITAS JUNIOR

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUIG ALMEIDA MOTA - RS120965B

REPRESENTADO: TJBA - ITABUNA - 1^a VARA DA FAZENDA PÚBLICA

DESPACHO/OFÍCIO

Ante a ausência de notificação, conforme Certidão de ID 6751759, renove-se a notificação da parte Requerente, a fim de que se manifeste acerca do quanto alegado pelo Magistrado, ID 6642658, no prazo de 10 (dez) dias.

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem resposta.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor ([Link:https://corregedoria.pje.jus.br](https://corregedoria.pje.jus.br)).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador-BA, 24 de outubro de 2025.

Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002398-80.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ALYSSON ALEXANDRE GOULART MOURA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUIG ALMEIDA MOTA - RS120965B

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6^a VARA DA FAZENDA PÚBLICA

DESPACHO/OFÍCIO

Tendo em vista a ausência de manifestação, conforme Certidão de ID 6751763, renove-se a notificação da Parte Requerente, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto informado no ID 6635676.

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem resposta.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor ([Link:https://corregedoria.pje.jus.br](https://corregedoria.pje.jus.br)).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador-BA, 24 de outubro de 2025.

Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002563-30.2025.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: TJBA - SALVADOR - 3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - CENTRAL DE MANDADOS

DESPACHO/OFÍCIO

À vista do quanto Informado pela Coordenadora da Central de Mandados de Salvador nos ID's 6751293 e seguinte, notifique-se a Magistrada da Unidade Requerente para ciência, inclusive por email institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem Resposta.

A Resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador-BA, 24 de outubro de 2025.

Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001623-65.2025.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: TJBA - SALVADOR - 2ª VARA EMPRESARIAL

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DESPACHO/OFÍCIO

Tendo em vista o quanto relatado pela SETIM, ID 6752419, notifique-se a parte Requerente para ciência, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem resposta.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador-BA, 24 de outubro de 2025.

Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002733-02.2025.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: ELTON ALVES DE ALMEIDA

REQUERIDO: TJBA - LUIS EDUARDO MAGALHÃES - CENTRAL DE MANDADOS

DESPACHO/OFÍCIO

Notifique-se a parte Requerente para se manifestar acerca do quanto informado pelo Coordenador da Central de Mandados da Comarca de Luís Eduardo Magalhães, BA, ao ID 6751709, no prazo de 10 (dez) dias.

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem resposta.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador-BA, 24 de outubro de 2025.

Bel. EDUARDO CARVALHO

Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002533-92.2025.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: MARCIA VALERIA DOS SANTOS SOUSA PIMENTA DE MELO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIA VALERIA DOS SANTOS SOUSA PIMENTA DE MELO - BA25672

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 7ª VSJE DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO/OFÍCIO

Ante a ausência de manifestação, conforme Certidão de ID 6651564, renove-se a notificação do Magistrado e da Secretaria da 7ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Defesa do Consumidor da Comarca de Salvador, BA, inclusive por e-mail institucional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento.

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem respostas.

As respostas deverão ser protocoladas diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador-BA, 24 de outubro de 2025.

Bel. EDUARDO CARVALHO

Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002247-17.2025.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: TJBA - CAMAÇARI - 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTE DE TRABALHO

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - CENTRAL DE MANDADOS

DESPACHO/OFÍCIO

Ante a ausência de manifestação quanto ao Despacho de ID 6637723, certificada no ID 6751789, renove-se a notificação da Unidade Requerente, nas pessoas da Magistrada e do Diretor de Secretaria da Unidade Judicial, inclusive por e-mail institucional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto Informado pelo Oficial de Justiça Luiz Carlos Santana Nunes, Cadastro nº 128.852-0, no ID 6636817.

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem Respostas.

As Respostas deverão ser protocoladas diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador-BA, 24 de outubro de 2025.

Bel. EDUARDO CARVALHO

Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001577-76.2025.2.00.0805

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição]

INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSPECIONADO: TJBA - CAMAÇARI - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

DESPACHO/OFÍCIO

Ante a ausência de manifestação quanto ao Despacho de ID 6633650, certificada no ID 6751794, renove-se a notificação da Unidade Judicial, nas pessoas do Magistrado Titular e da Diretora de Secretaria, inclusive por e-mail institucional, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem quanto aos itens constantes no Opinativo de ID 6316136 , quais sejam:

- a. movimentem, tanto quanto possível, os 10 (dez) processos mais antigos da Unidade;
- b. empreendam diligências, pela Secretaria e pelo Gabinete, para reduzir o quantitativo dos processos nas Filas Densas apontadas em Ata, quais sejam "(EF) VERIFICAR PROVIDÊNCIAS AADOTAR", "(EF) PROCESSO COM PRAZO DECORRIDO - ANALISAR" e "Documentos não lidos – ANALISAR";
- c. evidem esforços objetivando a redução dos processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, que hoje representam aproximadamente 36% (trinta e seis por cento) do Acervo;
- d. revisem os processos gravados com sigilo, elencados em Ata, a fim de manter nesta condição apenas aqueles em que efetivamente haja Decisão neste sentido;
- e. dediquem especial atenção aos processos cadastrados erradamente como Petição Cível, promovendo a competente retificação na autuação; e
- f. informem o resultado do Chamado nº 3625010, iniciado para solucionar o acesso ao RENAJUD.

À vista do quanto informado pela SETIM no ID 6413617, "quanto à morosidade no atendimento prestado pelo setor de Service Desk do Tribunal de Justiça da Bahia na resolução dos chamados técnicos, muitas vezes encerrado sem solução", a Unidade deverá encaminhar através do e-mail setim@tjba.jus.br, no prazo supracitado, relação dos chamados encerrados sem solução, a fim de que se possa analisá-los com maior detalhe.

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem Respostas.

As Respostas deverão ser protocoladas diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador-BA, 24 de outubro de 2025.

Bel. EDUARDO CARVALHO

Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002877-73.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: FABRICIO PEREIRA DE ALMEIDA

REPRESENTADO: TJBA - TEIXEIRA DE FREITAS - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

DESPACHO/OFÍCIO

O Sr. FABRICIO PEREIRA DE ALMEIDA, atuando em causa própria, propôs a presente Representação por Excesso de Prazo em desfavor do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teixeira de Freitas, BA, em que aponta morosidade no andamento do processo nº 8006572-52.2025.8.05.0256.

O procedimento foi distribuído e restou concluso nesta data de 24 de outubro de 2025.

Em virtude da Portaria nº CGJ – 29/2024 – GSEC, passo à análise.

À vista disto, notifiquem-se o (a) Diretor (a) de Secretaria da Unidade e o Magistrado Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem respostas.

As respostas deverão ser protocoladas diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empreste ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador-BA, 24 de outubro de 2025.

Bel. EDUARDO CARVALHO

Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002498-35.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: PAULO HENRIQUE DA SILVA AMORIM

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 2ª TURMA RECURSAL

DECISÃO/OFÍCIO

O presente expediente foi iniciado, a fim de denunciar condutas que o Requerente considera “irregulares, parciais e incompatíveis com os deveres da magistratura”, solicitando a adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Ocorre que parte das denúncias sequer podem ser apreciadas por esta Corregedoria Geral da Justiça, haja vista se referirem a Desembargadores,- que compõem o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Com efeito, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, a competência correicional desta Corregedoria Geral cinge-se à correição, inspeção e fiscalização permanentes do Serviço Judiciário e dos atos dos Juízes e Servidores das Comarcas de Entrância Final e da sua Secretaria, além das demais atribuições listadas no art. 89, ou previstas em lei, no Regimento Interno do TJ/BA ou da Corregedoria Geral da Justiça, conforme preceitua o art. 89, inciso XLII.

Entretanto, os itens “Descaso em sustentações orais”, “Acórdão de Direitos Humanos e decisões contraditórias” e “Blindagem institucional contra o contraditório” abordam posturas adotadas institucionalmente pelo Tribunal de Justiça ou condutas adotadas por Desembargadores consideradas inadequadas, razão pela qual, como visto, escapam à competência desta CGJ.

O único item suscetível de apreciação, refere-se a “Extinções padronizadas e genérica”, que reporta a conduta de Magistrado com atuação na Primeira Instância.

Sucede que este Juiz Auxiliar não possui atribuição para conduzir procedimentos administrativos desta ordem, à luz da PORTARIA Nº CGJ 29/2024 – GSEC, que reestruturou as áreas de atuação dos Magistrados convocados para auxílio na Corregedoria Geral da Justiça.

Sendo assim, determino a conversão do processo ao PJE COR, bem como a remessa dos autos ao Excelentíssimo Juiz Assessor da Corregedoria Geral, Dr. Marcos Adriano Silva Ledo, ao qual compete atuação na área disciplinar.

Publique-se.

Salvador-BA, 24 de outubro de 2025.

Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002455-98.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: CLEICON BISPO SOUZA

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 1ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA

DECISÃO/OFÍCIO

À vista do quanto informado no ID 6751595, determino o sobremento deste expediente pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Salvador-BA, 24 de outubro de 2025.

Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

NÚCLEO EXRAJUDICIAL

NÚCLEO EXRAJUDICIAL DAS CORREGEDORIAS – TJBA
OFÍCIO CIRCULAR CGJ Nº 60/2025-NE

Salvador, 23 de outubro de 2025

Processo nº. 0000789-18.2025.2.00.0852

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Núcleo Extrajudicial, em atenção ao Despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Dr. Marcos Adriano Silva Ledo, no expediente instaurado em virtude do envio do Provimento nº. 206 de outubro de 2025, pelo Conselho Nacional de Justiça, para comunicar alterações no Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, em relação ao processamento de interdição.

Os artigos 1º e 2º do Provimento nº. 206, de 06/10/2025 preveem, in verbis:

"Art. 1º. Os Juízes de Direito, para o processamento de interdição, deverão acessar a CENSEC - Central Notarial de Serviços Compartilhados, para buscar a existência de escritura de autocratela ou de escrituras declaratórias que veiculem diretrizes de curatela, resultado que deve ser juntado aos autos.

Art. 2º. O Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023 passa a vigorar com a seguinte alteração:

'Art. 110-A. A certidão de inteiro teor de escrituras de autocratela ou de escrituras declaratórias que veiculem diretrizes de curatela no caso de futura interdição somente poderá ser fornecida ao próprio declarante ou mediante ordem judicial.

Parágrafo único. Os juízes deverão observar o disposto no Provimento n. 206, de 6 de outubro de 2025."

Informa ao Senhores Tabeliões de Notas das Comarcas de entrância Final, acerca das alterações trazidas pelo Provimento nº. 206 de outubro de 2025 do Conselho Nacional de Justiça
Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

AILTON RIBEIRO ALCANTARA
Cadastro 970.009-9

Coordenador Substituto do Núcleo Extrajudicial
Portaria CGJ 538/2022-GSEC-
Portaria CGJ 44/2023-GSEC
DJE Nº 3.267 de 01/02/2023
Caderno 1 /pag.278

Processo: 0000753-73.2025.2.00.0852
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

REQUERENTE: TJSP - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
REQUERIDO: TJBA - PAULO AFONSO - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - CNS 138016

Despacho

Vistos.

Tendo em vista que a certidão de Id. 6732005 informou o decurso do prazo sem o recebimento da resposta requerida, determino que seja reiterada a notificação do Cartório de Registro Civil de Paulo Afonso/BA, conforme determinado no despacho de Id. 6609077, a fim de que se manifeste acerca do presente expediente, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 04 CGJ/CCI /2022-GSEC.

As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso via token pessoal. Havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas através do e-mail – extra-corregedorias@tjba.jus.br.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

MARCOS ADRIANO SILVA LEDO
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo: 0000591-49.2023.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Polo Ativo: REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Polo Passivo: REQUERIDO: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º OFÍCIO - JACOBINA - TJBA, TJBA - JACOBINA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - CNS 10942, TJBA - CAÉM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 140368, TJBA - MIRANGABA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 11346, TJBA - UMBURANAS - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 144352, TJBA - VÁRZEA NOVA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 133637, TJBA - OUROLÂNDIA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 133611

DESPACHO / OFÍCIO

Trata-se de procedimento desmembrado do Pedido de Providências nº 0000217-33.2022.2.00.0852, no qual restou determinada a autuação de expediente específico, por comarca, a fim de instar as serventias com especialidade em Registro Civil que apresentassem irregularidades em relação ao sistema CRC, para se manifestarem. O presente expediente foi autuado em relação às serventias com especialidade de Registro Civil da comarca de Jacobina.

Observa-se que, com relação às manifestações de Ids. 6129073 e 6128391, apresentadas pela Bela. Samille Lima Loderllo, Oficiala Interina responsável pelos Cartórios de Registro Civil de Caém e Várzea Nova, verifico que foi informado que as serventias cumpriram com a determinação referente ao período do ano de 1955 à 1970, bem como que as pendências existentes no sistema estavam sendo regularizadas, estando em situação regular em relação aos lançamentos do CRC.

Em relação à manifestação apresentada pela Delegatária responsável pelo Cartório de Mirangaba, Bela. Tatiana Miranda Siqueira, consta a informação de que foram finalizados os lançamentos referentes ao período de 1959 a 1970, consoante Id. 5668204. Notificada para apresentar planilha atualizada para a regularização de todo o período ainda pendente, a Delegatária apresentou a planilha de Id. 6716299, na qual solicitou prazo suplementar de 04 (quatro) meses para a finalização da regularização dos lançamentos junto ao sistema CRC.

Observa-se que o prazo requerido ultrapassa o tempo de atuação da atual gestão da Corregedoria Geral, além de se apresentar bastante extenso, considerando-se o quantitativo de atos pendentes de lançamento. Assim, defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para a comprovação da finalização dos lançamentos e regularização dos carregamentos junto ao sistema CRC.

Nesta senda, determino o sobrerestamento do feito pelo período de 60 (sessenta) dias. Após, sem a necessidade de nova conclusão, notifique-se, via sistema e e-mail, a Oficiala responsável pelo Cartório de Registro Civil de Mirangaba para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações atualizadas acerca da finalização do lançamento de todas as pendências referentes ao sistema CRC, apresentando planilha com metas diárias e mensais para a regularização de todas as pendências porventura existentes.

As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - extracorregedorias@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Marcos Adriano Silva Ledo
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Processo: 0000738-07.2025.2.00.0852

REQUERENTE: RICARDO MOREIRA DE CARVALHO

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º OFÍCIO - CNS 7252

Decisão / Ofício

Trata-se de expediente inaugurado a partir de reclamação formulada por Ricardo Moreira de Carvalho (Id. 6601961), em que se relata suposta falha na prestação do serviço pelo 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Salvador/BA, em específico sobre a dificuldade de contato com a serventia.

Após notificado para comprovar o devido atendimento ao art. 8º, §1º, do Código de Normas e Procedimentos do Estado da Bahia, a parte Requerente quedou-se inerte.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Segundo a exegese do art. 8º, caput, do PROVIMENTO CONJUNTO Nº CGJ/CCI 15/2023, disponibilizado no DJE de 12/09/2023, a atuação da Corregedoria Geral da Justiça nas hipóteses de reclamação relativa à atividade extrajudicial é subsidiária, cabível apenas após a provocação do Juiz Corregedor Permanente da Comarca. Vejamos:

Art. 8º. Em caso de reclamação relativa à atividade extrajudicial, o interessado se dirigirá, primeiramente, ao Juiz Corregedor Permanente na respectiva Comarca.

§1º Observado o disposto no caput, toda e qualquer pessoa poderá noticiar irregularidade praticada por titular, interino ou interventor de serventia extrajudicial diretamente à Corregedoria competente, desde que apresente: [...]

Diante do exposto, considerando que a reclamação da parte Requerente foi realizada diretamente perante esta Corregedoria Geral da Justiça, sem prévia submissão ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca, determino ao Núcleo Extrajudicial que encaminhe cópia do presente expediente para o juízo com competência em registros públicos da comarca de Salvador/Ba, seguindo-se os parâmetros estabelecidos no PROVIMENTO CGJ Nº 13/2023.

Após, arquivem-se os autos, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, X, da Portaria n. CGJ 31/2024.

Cumpra-se. Publique-se.

Salvador, data registrada no sistema.

MARCOS ADRIANO SILVA LEDO
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo: 0000626-38.2025.2.00.0852

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do recebimento do despacho proferido pelo Excelentíssimo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques, nos autos do Processo SEI/CNJ n. 2332350, mediante o qual solicitou a esta Corregedoria do Tribunal de Justiça da Bahia, em atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica n. 074/2024, que tem por objetivo conjugar os esforços necessários para a regularização dos terrenos de obras da Educação Básica, financiados com recursos do FNDE e do MEC, concluídas, paralisadas ou em andamento, inclusive aquelas previstas no Pacto Nacional de Retomada de Obras destinadas à Educação Básica, no termos da Lei nº 14.719/2023, informações de serventias de registro imóveis de lista apresentada pelo FNDE, declarando que tais imóveis possuem matrículas abertas ou o envio das certidões de interior das matrículas/transcrições que existam nos fólios registrais.

Ao verificar os documentos encaminhados, observa-se que a planilha de Id. 6405895 foi anexada de forma incompleta.

Nesta senda, remeta-se este expediente ao Núcleo Extrajudicial para que proceda a juntada do mencionado documento, certificando os municípios desta Entrância Final, e posteriormente, retorno os autos, conclusos a este Magistrado.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Marcos Adriano Silva Ledo
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo: 0000824-75.2025.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: WESLLEY MENDES LIMA
REQUERIDO: TJBA - SERRA PRETA - OFÍCIO ÚNICO - CNS 9902

DESPACHO / OFÍCIO

Trata-se de expediente inaugurado a partir de reclamação formulada por Weslley Mendes Lima (Id. 6741134), em que relata suposta falha no atendimento realizado pelo CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE SERRA PRETA, em especial quanto a emissão e retificação da da segunda via da certidão de nascimento.

Diante do exposto, notifique-se o Delegatário responsável pelo Ofício Único de Serra Preta, a fim de que se manifeste acerca do presente expediente, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 04 CGJ/CCI /2022-GSEC.
As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - extracorregedorias@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo.

Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta precatória.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Marcos Adriano Silva Ledo
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo: 0000825-60.2025.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: TELMA SILVA SOUZA CARDOSO
REQUERIDO: TJBA - APUAREMA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 6064

DESPACHO / OFÍCIO

Trata-se de expediente inaugurado a partir de reclamação formulada por TELMA SILVA SOUZA CARDOSO (Id. 6741784), em que relata suposta falha no atendimento realizado pelo CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS COMARCA DE APUAREMA.

Diante do exposto, notifique-se o(a) Delegatário(a) responsável pelo CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS COMARCA DE APUAREMA, a fim de que se manifeste acerca do presente expediente, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 04 CGJ/CCI /2022-GSEC.

As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - extracorregedorias@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo.

Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta precatória.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Marcos Adriano Silva Ledo
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça
CGJ 01.02

Processo nº: 0000513-84.2025.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: 1ª VARA DO TRABALHO DE JOAO PESSOA
REQUERIDO: TJBA - SANTO ANTÔNIO DE JESUS - REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - CNS 7492

DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado via Malote Digital, em função de Despacho nos autos do Processo 0000855-51.2024.5.13.0001, 1^a Vara do Trabalho de João Pessoa, TRT da 13^a Região, relatando o descumprimento do Ofício nº 076/2025 pela delegatária do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Santo Antônio de Jesus - BA, que determinara a obrigatoriedade de remeter a certidão de inteiro teor do imóvel de Matrícula 25.290 a este juízo.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento exarado pelo Juiz Auxiliar desta Corregedoria Geral da Justiça, Marcos Adriano Silva Ledo, e determino o arquivamento do feito no âmbito desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Desembargador Roberto Maynard Frank
Corregedor Geral da Justiça

Processo nº: 0000274-80.2025.2.00.0852

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - TJBA

DECISÃO

Trata-se de expediente inaugurado a partir do Ofício Circular nº 18/2025/CONR expedido pelo Excelentíssimo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques, com relação às tratativas para a Terceira Semana Nacional do Registro Civil, realizada entre os dias 12 e 16 de maio de 2025.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Marcos Adriano Silva Ledo e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Desembargador Roberto Maynard Frank
Corregedor Geral da Justiça

Processo nº: 0000725-08.2025.2.00.0852

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: IBRF INSTITUTO BRASILEIRO DE REGULARIZACAO FUNDIARIA

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de consulta administrativa formulada pelo Instituto Brasileiro de Regularização Fundiária – IBRF, pessoa jurídica de direito privado, representada por seu presidente, acerca da interpretação do marco temporal previsto no art. 9º, §2º, da Lei nº 13.465/2017, que fixa a data de 22 de dezembro de 2016 como limite para a concessão da legitimação fundiária.

Acolho o pronunciamento do Juiz Auxiliar desta Corregedoria Geral da Justiça, Marcos Adriano Silva Ledo, integrando a esta decisão a motivação ali expendida no sentido de determinar o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 8º, §2º, do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 15/2023, sob o entendimento de que a consulta formulada não encontra-se no âmbito das atribuições regulamentares conferidas ao Núcleo de Regularização Fundiária e Conflitos Fundiários por força do art. 2º da Portaria Conjunta CGJ/CCI nº 03/2025-GSEC.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Desembargador Roberto Maynard Frank
Corregedor Geral da Justiça

Processo nº: 0001411-44.2025.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SALVADOR

REQUERIDO: CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA BAHIA

DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado em função de Ofício encaminhado pelo Juiz Corregedor Permanente da Vara de Registros Públicos da Comarca de Salvador quanto à Ação de Suscitação de Dúvida n. 8146070-89.2024.8.05.0001, em razão da tentativa de cumprimento de ordem judicial sem prévio recolhimento dos emolumentos devidos, oriunda da 39ª Vara do Trabalho de Salvador/BA.

Acolho o pronunciamento do Juiz Auxiliar desta Corregedoria Geral da Justiça, Marcos Adriano Silva Ledo, integrando a esta decisão a motivação ali expendedida, para determinar o arquivamento do feito.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Desembargador Roberto Maynard Frank
Corregedor Geral da Justiça

Processo nº: 0000166-51.2025.2.00.0852

Classe: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (11887)

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

REQUERIDO: TJBA - FEIRA DE SANTANA - REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - 2º OFÍCIO - CNS 8409, CARLOS ALBERTO RESENDE, VERA LUCIA MATOS LOPES

Advogado do(a) REQUERIDO: CAIO LICURGO FERNANDES TEIXEIRA - BA39556

DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado para acompanhamento da intervenção no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Feira de Santana, nos termos da decisão de Id. 5649150, proferida no Processo nº 0002056-06.2024.2.00.0805.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento do digno Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Marcos Adriano Silva Ledo, e, por conseguinte, determino as seguintes providências:

Autorizo a contratação de 13 (treze) funcionários, com vencimentos de 01 (um) salário-mínimo para cumprimento das providências para saneamento do "Livro Preto" e IERI-e;

Autorizo a aquisição de 13 (três) conjuntos de computadores e periféricos, impressoras, escâneres, nos termos do orçamento apresentado pela LN Computadores;

Autorizo a aquisição de mesas e cadeiras e cabeamento, valores parcelados em 06 (seis) meses, nos termos do orçamento apresentado Loja Getulio;

Autorizo a aquisição de 03 (três) licenças do programa Métrica Dimensor para realização do IERI-E;

Autorizo a contratação dos serviços de técnico eletricista;

Autorizo a aquisição de 50 (cinquenta) fardamentos, nos termos do orçamento apresentado pela empresa Camisaria Kaizen Kalilandia;

Autorizo a aquisição de 5.000 (cinco) mil capas para repositório das matrículas, nos termos do orçamento da empresa Gráfica & Editora Plantão;

Autorizo a aquisição de 5.000 (cinco) mil adesivos para enumeração das pastas das matrículas, conforme orçamento pela empresa Central Copy.

Autorizo a restituição dos bens particulares da delegatária titular do 2º Ri de Feira de Santana, devendo o horário e o dia serem combinados em conjunto com o Oficial Interventor.

Outrossim, notifique-se o Oficial Interventor, por e-mail, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as cópias das matrículas indicadas no relatório de Id. 6581961.

Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se com as cautelas do segredo de justiça.

Salvador, data registrada no sistema.

Desembargador Roberto Maynard Frank
Corregedor Geral da Justiça

Processo nº: 0000712-09.2025.2.00.0852

Classe: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (11887)

REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DA BAHIA

REQUERIDO: TJBA - UMBURANAS - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 144352

DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado para o acompanhamento da substituição da interinidade do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Umburanas, conforme Decisão Id. 6512463 proferida no processo de Correição Ordinária nº 0000349-22.2025.2.00.0852 (Id. 6548089).

Acolho, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Marcos Adriano Silva Ledo e, por conseguinte, designo a Bela. Tatiana Miranda Siqueira, titular do Tabelionato de 1º Ofício de Notas de Jacobina, para responder, em caráter interino e provisório, pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Umburanas, na comarca de Jacobina.

Ressalta-se que a designação do interino permanecerá em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, caso constatada quebra de confiança ou por conveniência da Administração.

Ademais, determino:

- 1) à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça que proceda à expedição da respectiva Portaria;
- 2) à Secretaria do Núcleo Extrajudicial:
 - a) que proceda com as anotações necessárias, atualização dos dados cadastrais no sistema Justiça Aberta, bem como inclusão da serventia na lista geral de vacância;
 - b) que cientifique o FECOM e a COARC, bem assim o Juiz Corregedor Permanente da Comarca e demais interessados;
 - c) que proceda à juntada do extrato do Selo Digital, referente aos DAJEs pagos e não utilizados, nos cinco anos anteriores à designação;
- 3) à Delegatária Interina, na forma do Ato Normativo Conjunto n. 44/2023, que providencie a atualização cadastral e a obtenção dos acessos necessários para o exercício da atividade por meio de solicitação pelo Service Desk.

Por fim, reitero a ordem à antiga Interina para que permaneça responsável pela serventia até a finalização dos trâmites para a assunção do interino a ser designado.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Desembargador Roberto Maynard Frank
Corregedor Geral da Justiça

Processo nº: 0000731-15.2025.2.00.0852

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

REQUERENTE: MARILTON SOUZA DA SILVA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - REGIONAL LESTE - UNIDADE ITAQUERA

REQUERIDO: CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DA BAHIA

DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado a partir de Ofício encaminhado pela Defensora Pública de São Paulo, Dra. Debora Cristina Pezzuto, da 12ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ITAQUERA, no qual solicita a certidão de nascimento de MARILTON SOUZA DA SILVA, devidamente qualificado no mencionado ofício (Id. 6587048).

Acolho, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Marcos Adriano Silva Ledo e, por conseguinte, determino que sejam remetidos os autos à Corregedoria das Comarcas do Interior para que adotem as medidas que entender cabíveis. No caso de já estar tramitando na CCI processo com o mesmo objeto, determino o arquivamento dos autos.

Dê-se ciência das providências adotadas ao Requerente, enviando-lhe cópia do presente expediente.

Intime-se o interessado. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Desembargador Roberto Maynard Frank
Corregedor Geral da Justiça

Processo nº: 0000547-59.2025.2.00.0852

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO

Cuida-se de pedido de informações formulado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia, por intermédio de seu Departamento Extrajudicial, visando à obtenção de informações acerca do regime normativo do Estado da Bahia quanto à obrigatoriedade de que os delegatários instalem as sedes do serviço dentro da circunscrição geográfica para a qual receberam delegação, nos termos da comunicação acostada no Id. 6281930

Acolho o pronunciamento do Juiz Auxiliar Marcos Adriano Silva Ledo para determinar o envio pelo Núcleo Extrajudicial das informações consignadas no opinativo ora acolhido ao Departamento Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia, em resposta ao quanto requerido pelo aludido órgão correcional, com os cumprimentos de praxe.

Ainda, conforme solicitado pelo Interessado, deverão acompanhar como anexas ao opinativo as cópias dos atos normativos mencionados no pronunciamento (Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2023 e Lei Estadual nº 14657/2024).

Empreste ao presente ato força de OFÍCIO.

Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Desembargador Roberto Maynard Frank
Corregedor Geral da Justiça

CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

GABINETE

PORTARIA N. CCI – 286/2025-GSEC

Dispõe sobre a instalação da Central de Mandados da Comarca de Mata de São João.

A Desembargadora PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, Corregedora das Comarcas do Interior do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto nº 30, de 25 de setembro de 2023, que criou, nas unidades judiciais das comarcas de entrância inicial e intermediária, a Central de Cumprimento de Mandados, e dispõe sobre a sua instalação e funcionamento;

CONSIDERANDO os termos do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 09/2023, o qual dispõe sobre a expedição, distribuição, cumprimento e devolução de mandados judiciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, por meio das Centrais de Mandados, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos recursos públicos e a obtenção de resultados efetivos em processos judiciais que dependem diretamente da efetivação e do cumprimento de ordens judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor organizar, distribuir e controlar o cumprimento de mandados judiciais em Mata de São João e que as etapas previstas no art. 3º do Ato Normativo Conjunto nº 30, de 25 de setembro de 2023, já foram ultimadas em relação à Comarca;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instalada, no dia 10 de outubro de 2025, a Central de Mandados da Comarca de Mata de São João.

Art. 2º A partir da data prevista no artigo 1º, os Oficiais de Justiça da Comarca passarão a exercer suas funções de acordo com as orientações e disciplinas da Central de Mandados, sem vinculação a nenhum Juiz(a) específico, na forma do disposto no art. 258 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia (Lei n.º 10.845/07).

Parágrafo único. A relação dos servidores indicados para auxiliar nos serviços da Central deverá ser apresentada à Presidência do Tribunal, tempestivamente, por meio de ofício subscrito pelo Juiz(a) Corregedor(a) Permanente, encaminhado via SEI, para fins de relocação para a unidade na forma prevista no §3º do art. 3º do Ato Normativo Conjunto n.º 030/2023.

Art. 3º A corregedoria permanente das atividades da Central de Mandados de Mata de São João será exercida pelo(a) juiz(a) diretor(a) do fórum, a quem competirão as atribuições previstas no art. 5º do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 09/2023.

§1º O(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente designará, por meio de Portaria específica, um servidor da própria comarca e respectivo substituto, preferencialmente entre os oficiais de justiça, para, sob a sua supervisão, coordenar a central de cumprimento de mandados e responder pelo setor, nos termos do art. 6º do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 09/2023.

§2º A relação de servidores que auxiliarão nos serviços da Central deverá ser comunicada à Corregedoria das Comarcas do Interior, por meio de ofício subscrito pelo(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente, e atualizada, sempre que necessário.

Art. 4º O funcionamento e os procedimentos da Central de Mandados deverá observar o quanto disposto no Ato Normativo Conjunto nº 30, de 25 de setembro de 2023 c/c o Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 09/2023 ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria das Comarcas do Interior.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos à data de 10 de outubro de 2025.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro
Corregedora das Comarcas do Interior

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECISÕES EXARADAS PELA BELA^a, GERSONARA VIEIRA SANTANA HAACK, CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

PROCESSO: 80520389.000019/2025-66

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licença Prêmio

INTERESSADO: CARLOS TADEU PEREIRA BARBOSA

DECISÃO

CARLOS TADEU PEREIRA BARBOSA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário (Escrevente de Cartório), cadastro nº 808.765-2, lotado na comarca Itajuípe, requer, sem anuência da Chefia Imediata, 12 (doze) dias de usufruto de Licença Prêmio, no período de 17/11/2025 a 28/11/2025, referente ao período aquisitivo de 03/11/2017 a 01/11/2022. O pedido mostra-se viável, uma vez que o requerente possui saldo de usufruto disponível suficiente, conforme demonstrado na Certidão de Licença Prêmio Não Usufruída (ID 0154186), bem como por atender ao limite legal máximo previsto no Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, in verbis: "Art. 5º A fruição de licença-prêmio pelos servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia deverá respeitar o período máximo de 60 (sessenta) dias por exercício e poderá ser fracionada em períodos não inferiores a 10 (dez) dias, salvo os casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelos Corregedores Geral da Justiça e das Comarcas do Interior, respeitada a conveniência e o interesse da Administração." Assim sendo, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria CCI nº 36/2022 – GSEC, DEFIRO o pedido de usufruto de 12 (doze) dias de usufruto de Licença Prêmio, no período de 17/11/2025 a 28/11/2025, referente ao período aquisitivo de 03/11/2017 a 01/11/2022, com base na Lei nº 13.471/2015 e no Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021. Encaminhem-se os autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO: 80504933.000016/2025-52

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licenças - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E VANTAGENS

INTERESSADO: ROMILCE NEVES SILVA

DECISÃO

Trata-se do pedido de usufruto de 30 (trinta) dias de licença prêmio formulado pela servidora ROMILCE NEVES SILVA, cadastro nº 800.858-2, ocupante do cargo de Escrevente de Cartório, integrante da carreira de Técnico Judiciário, lotada na Vara Crim. Júri Exec. Penais Men. da Comarca de Caetité, para os períodos de 18/02/2026 a 19/03/2026, indicando o período aquisitivo de 10/08/2016 a 08/08/2021. Ao Id. 0095305, a servidora foi instada a regularizar o pedido, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que readequasse o período de usufruto da licença prêmio, diante da existência de programações outras de usufruto de licença prêmio, que extrapolam o saldo de dias disponível. No entanto, quedou-se ela inerte, deixando transcorrer in albis o prazo para acostar novo requerimento, conforme determinam o art. 6º, do Ato Normativo Conjunto nº 008/2021 e a Lei nº 13.471/2015. Por ausência de resposta da requerente foi exarada certidão, informando o decurso do prazo (Id. 0149682). Sendo assim, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, face a ausência de manifestação da parte interessada. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO: 80505527.000012/2025-29

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licenças - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E VANTAGENS

INTERESSADO: IARA SINCORA DA PAIXAO

DECISÃO

IARA SINCORA DA PAIXÃO, ocupante do cargo de Analista Judiciária (Escrivã), cadastro nº 215.451-0, lotada na Comarca Itamaraju inicialmente requereu, com a anuência da Chefia Imediata (ID 0108099), a concessão de 10 (dez) dias de Licença Prêmio, nos períodos de 15/10/2025 a 24/10/2025, referente ao período aquisitivo de 31/01/2018 a 29/01/2023. Posteriormente, atravessou novo formulário requerendo 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 10/11/2025 a 24/11/2025, referente ao período aquisitivo de 31/01/2018 a 29/01/2023. Todavia, sem anuência da Chefia Imediata. Em cumprimento a notificação para colacionar novo formulário com anuência da Chefia imediata, a servidora o fez através do documento (ID 0197003). Após as adequações necessárias, o pedido mostra-se viável, uma vez que a requerente possui saldo de usufruto disponível suficiente, conforme demonstrado na Certidão de Licença Prêmio Não Usufruída (ID 0197003), bem como por atender ao limite legal máximo previsto no Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, in verbis: "Art. 5º A fruição de licença-prêmio pelos servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia deverá respeitar o período máximo de 60 (sessenta) dias por exercício e poderá ser fracionada em períodos não inferiores a 10 (dez) dias, salvo os casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelos Corregedores Geral da Justiça e das Comarcas do Interior, respeitada a conveniência e o interesse da Administração." Assim sendo, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria CCI nº 36/2022 – GSEC, DEFIRO o pedido de usufruto de 10 (dez) dias de Licença Prêmio, no período de 10/11/2025 a 24/11/2025, referente ao período aquisitivo de 31/01/2018 a 29/01/2023, com base na Lei nº 13.471/2015 e no Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se

PROCESSO: 80516549.000018/2025-64

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Assistência à saúde - prontuário médico do servidor

INTERESSADO: @interessados_virgula_espaco@

DECISÃO

Trata-se de Licença para Tratamento de Saúde formulada pelo servidor VANDERLEI DE SOUZA CELESTINO, ocupante do cargo de Agente de Proteção ao Menor, carreira de Analista Judiciário, cadastro nº 225.914-1, lotado na Vara Crim. Júri e Exec. Penais, da Comarca de Santa Maria da Vitória. Nesse sentido, a Lei nº 6677/94 regulamenta a matéria em seu art. 145: Art. 145 – Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus. (...) Ademais, importa destacar que as disposições constantes no Decreto Judiciário nº 244 de 31 de março de 2016, bem como na Lei nº 13725/17, têm caráter adicional e complementar, e são de observância obrigatória no exame do pleito em análise, de modo que o pedido em tela cumpre aos requisitos legais estabelecidos. Desse modo, no uso das atribuições delegadas a esta Assessoria por meio da Portaria CCI nº 36/2022 – GSEC, DEFIRO 90 (noventa) dias de Licença para Tratamento de Saúde, distribuído, no período de 02/09/2025 a 30/11/2025, ao servidor VANDERLEI DE SOUZA CELESTINO, ocupante do cargo de Agente de Proteção ao Menor, carreira de Analista Judiciário, cadastro nº 225.914-1, lotado na Vara Crim. Júri e Exec. Penais da Comarca de Santa Maria da Vitória, com base no Laudo de Inspeção nº 797/2025 (Id. 0208241), consideradas as disposições legais previstas na Lei n. 6677/94, com as alterações decorrentes da Lei n. 13.725/2017, bem assim o Decreto Judiciário n. 244, de 31 de março de 2016. Comunique-se, via e-mail institucional, ao MM. Juiz(a) de Direito da Vara Crim. Júri e Exec. Penais da Comarca de Santa Maria da Vitória, ou seu substituto legal. Encaminhem-se, na sequência, os autos à COREC, para anotação e posterior arquivamento. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO: 80520015.000021/2025-83

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Requerimento de Substituição

INTERESSADO: ARIVALDO DA SILVA SA

DECISÃO

Ante a conformidade da Portaria nº 09/2025 (0162214) da Comarca de Coração de Maria com o previsto no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e na Lei de Organização Judiciária da Bahia (Lei nº 10.845/2007), art. 255, parágrafo único, bem como no uso das atribuições conferidas a esta Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior por meio da Portaria CCI nº 036/2022-GSEC, DEFIRO o pleito de designação do servidor ARIVALDO DA SILVA SÁ, Escrevente de Cartório, cadastro nº 233.330-9, para exercer as funções do cargo de Administrador do Fórum, sem o prejuízo das suas funções de origem, no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, em razão do afastamento temporário do servidor titular da função pretendida, Juarez Mendes de Oliveira, para usufruto de licença prêmio. Em continuidade da análise, ressalte-se que apesar de pertencer à carreira de Técnico Judiciário, o servidor indicado revela possuir experiência no múnus da função de Administrador de Fórum, conforme se observa em sua Certidão e Mapa de Tempo de Serviço (0181905 – fl. 04), o que o habilita, tanto tecnicamente quanto intelectualmente, para exercer as funções inerentes ao cargo de Administrador de Fórum. Em continuidade, destacamos o quanto previsto no art. 255, parágrafo único da Lei de Organização Judiciária da Bahia (Lei nº 10.845/2007), no que se refere à designação para o cargo de Administrador do Fórum: "Art. 255 - Incumbe ao Administrador do Fórum nas Comarcas do Interior: I - requisitar, receber e ter sob sua guarda o material de expediente do Juízo, zelando pela limpeza e conservação dos móveis e utensílios necessários ao serviço forense; II - manter o edifício do Fórum aberto e em condições de funcionamento, nos dias e no horário do expediente; III - exercer fiscalização sobre as dependências e os pertences do edifício do Fórum, inclusive no que se refere ao comportamento das pessoas que o freqüentam ou nele trabalham, trazendo ao conhecimento do Juiz, ou a quem couber a sua direção, todos os fatos que lhe pareçam contrários à ordem e aos bons costumes; IV - afixar e recolher editais; V - receber e distribuir a correspondência destinada aos Juízes, ao Promotor de Justiça e servidores; VI - auxiliar os Juízes na manutenção, disciplina e fiscalização do Fórum. Parágrafo único - Em suas faltas e seus impedimentos, o Administrador do Fórum será substituído pelo servidor que o Juiz designar." (grifo nosso) Diante do quanto exposto, encaminhem-se os presentes autos à Chefia de Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no art. 9º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e art. 84, XXIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e, após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO: 80520433.000006/2025-12

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licença Prêmio

INTERESSADO: CLEIDE DO NASCIMENTO DOS SANTOS

DECISÃO

CLEIDE DO NASCIMENTO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Analista Judiciária (Administradora do Fórum), cadastro nº 803.014-6, lotada na comarca de São Desidério, requereu de início, sem anuência da Chefia Imediata (ID 0163673), 10 (dez) dias de usufruto de Licença Prêmio, no período de 08/09/2025 a 17/09/2025, referente ao período aquisitivo de 28/11/2010 a 26/11/2015. Instada a trazer novo formulário com observância as regras previstas na Lei nº 13.471/2015 e no Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021, assim o fez (ID 0163673). Após as adequações necessárias e justificativa dada pela Chefia Imediata, o pedido mostra-se viável, uma vez que a requerente possui saldo de usufruto disponível suficiente, conforme demonstrado na Certidão de Licença Prêmio Não Usufruída (ID 0174743), bem como por atender ao limite legal máximo previsto no Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, in verbis: "Art. 5º A fruição de licença-prêmio pelos servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia deverá respeitar o período máximo de 60 (sessenta) dias por exercício e poderá ser fracionada em períodos

não inferiores a 10 (dez) dias, salvo os casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelos Corregedores Geral da Justiça e das Comarcas do Interior, respeitada a conveniência e o interesse da Administração." Assim sendo, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria CCI nº 36/2022 – GSEC, excepcionalmente, DEFIRO o pedido de usufruto de 10 (dez) dias de usufruto de Licença Prêmio, retroativamente, visando a regularização do período de 08/09/2025 a 17/09/2025, referente ao período aquisitivo de 28/11/2010 a 26/11/2015, com base na Lei nº 13.471/2015 e no Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021. Encaminhem-se os autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO: 80504922.000031/2025-20

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Requerimento de Substituição

INTERESSADO: @interessados_virgula_espaco@

DECISÃO

Ante a conformidade da Portaria nº 17/2025 (0166696) da Comarca de Cachoeira com o previsto no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018, bem como no uso das atribuições conferidas a esta Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior por meio da Portaria CCI nº 036/2022-GSEC, DEFIRO o pleito de designação da servidora CAROLINE FERREIRA GOMES DE SOUZA, Subescrivã, cadastro nº 971.427-8, para exercer as funções de Escrivã da Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidente de Trabalho da supracitada Comarca, sem o prejuízo das suas funções de origem, no período de 10/11/2025 a 29/11/2025, em razão do afastamento temporário do servidor titular da função pretendida, José Raimundo Silva, para usufruto de férias. Em continuidade da análise, cumpre salientar que a servidora designada é bacharel em Direito, além de ser ocupante do cargo de Subescrivã, sendo a mais indicada para substituir o Escrivão/Diretor de Secretaria da unidade, em seus afastamentos e impedimentos, conforme previsto no art. 248 da Lei nº 10.845/2007 e art. 5º, inciso II, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018. Com isso, encaminhem-se os presentes autos à Chefia de Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no art. 9º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e art. 84, XXIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e, após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO: 80505125.000003/2025-61

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licença Prêmio

INTERESSADO: MARIA SELMA SOUSA BRITO

DECISÃO

Trata-se do pedido de usufruto de 60 (sessenta) dias de licença prêmio formulado pela servidora MARIA SELMA SOUSA BRITO, cadastro nº 221.927-1, ocupante do cargo de Escrevente de Cartório, carreira de Técnico Judiciário, lotada atualmente na Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Conde, para os períodos de 08/10/2025 a 08/11/2025 e de 01/12/2025 a 30/12/2025, relativa ao período aquisitivo de 15/09/2019 a 12/09/2024. Ao Id. 0157921, a servidora foi instada a regularizar o pedido, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que readequasse o período de usufruto da licença prêmio, diante da concomitância com período de férias programado, além da inobservância do interstício mínimo legal entre a data de protocolização do seu pleito e o termo inicial do usufruto da benesse. No entanto, quedou-se ela inerte, deixando transcorrer in albis o prazo para acostar novo requerimento, conforme determinam o art. 6º, do Ato Normativo Conjunto nº 008/2021 e a Lei nº 13.471/2015. Por ausência de resposta da requerente foi exarada certidão, informando o decurso do prazo (Id. 0201520). Sendo assim, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, face a ausência de manifestação da parte interessada. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO: 80519994.000021/2025-18

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licença Prêmio

INTERESSADO: GEORGE LUIS PINTO DA SILVA

DECISÃO

GEORGE LUÍS PINTO DA SILVA, cadastro nº 800.997-0, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, integrante da carreira de Analista Judiciário, atualmente lotado na Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Araci, requer, ao Id. 0196396, com a anuência da Chefia Imediata, 30 (trinta) dias de licença prêmio para usufruto nos períodos de 17/11/2025 a 26/11/2025 (10 dias), de 09/12/2025 a 18/12/2025 (10 dias) e de 22/01/2026 a 31/01/2026 (10 dias), indicando o período aquisitivo de 28/11/2006 a 26/11/2011. O período mostra-se viável, uma vez que o requerente possui saldo de usufruto disponível suficiente, conforme demonstrado na certidão de Id. 0163681, fl. 14, bem como por atender ao limite legal máximo previsto no Ato Normativo Conjunto nº 008/2021. "Art. 5º – A fruição de licença-prêmio pelos servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia deverá respeitar o período máximo de 60 (sessenta) dias por exercício e poderá ser fracionada em períodos não inferiores a 10 (dez) dias, salvo os casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelos Corregedores Geral da Justiça e das Comarcas do Interior, respeitada a conveniência e o interesse da Administração." Considerando ainda que o usufruto se encontra dentro do quinquênio subsequente ao período aquisitivo utilizado, no uso das atribuições delegadas a esta Assessoria Jurídica por meio da Portaria CCI nº 36/2022 – GSEC, DEFIRO o pedido de 30 (trinta) dias de licença prêmio para usufruto nos períodos de 17/11/2025 a 26/11/2025 (10 dias), de 09/12/2025 a 18/12/2025 (10 dias) e de 22/01/2026 a 31/01/2026 (10 dias), indicando o período aquisitivo de 28/11/2006 a 26/11/2011, e o faço com base na Lei nº 13.471/2015 e no Ato Normati-

vo Conjunto nº 008/2021, de 22 de março de 2021. Encaminhem-se os autos à COREC para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO: 80520347.000009/2025-17

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Afastamentos - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E VANTAGENS

INTERESSADO: JUSSIARA RITA DOS REIS NASCIMENTO

DECISÃO

JUSSIARA RITA DOS REIS NASCIMENTO, cadastro nº 209.632-3, ocupante do cargo de Escrivão, integrante da carreira de Analista Judiciário, lotada na Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Camamu, requer, com a anuência da Chefia Imediata, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para usufruto no período de 04/05/2026 a 04/06/2026, indicando o período aquisitivo de 18/09/2017 a 16/09/2022. O período mostra-se viável, uma vez que a requerente possui saldo de usufruto disponível suficiente, conforme demonstrado na certidão de Id. 0197329, fl. 14, bem como por atender ao limite legal máximo previsto no Ato Normativo Conjunto nº 008/2021. "Art. 5º A fruição de licença-prêmio pelos servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia deverá respeitar o período máximo de 60 (sessenta) dias por exercício e poderá ser fracionada em períodos não inferiores a 10 (dez) dias, salvo os casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelos Corregedores Geral da justiça e das Comarcas do Interior, respeitada a conveniência e o interesse da Administração." De outro lado, verifica-se que a servidora pleiteia a quantidade de 30 (trinta) dias de usufruto da licença prêmio, no entanto, o período indicado – de 04/05/2026 a 04/06/2026 – soma 32 (trinta e dois) dias, havendo portanto 02 (dois) dias a mais, a exigir readequação, o que ora faço, de ofício. Assim sendo, no uso das atribuições delegadas a esta Assessoria Jurídica por meio da Portaria CCI nº 36/2022 – GSEC, DEFIRO o pedido de usufruto de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 04/05/2026 a 02/06/2026, referente ao período aquisitivo de 18/09/2017 a 16/09/2022, e o faço com base na Lei nº 13.471/2015 e no Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, de 22 de março de 2021. Encaminhem-se os autos à COREC para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO: 80505109.000033/2025-75

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licença Prêmio

INTERESSADO: EDELZUITE RIOS DE SOUZA BOMFIM

DECISÃO

EDELZUITE RIOS DE SOUZA BOMFIM, cadastro nº 802.710-2, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, integrante da carreira de Analista Judiciário, lotada na 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Conceição do Coité, requer, com a anuência da Chefia Imediata, 10 (dez) dias de licença-prêmio, para usufruto no período de 17/11/2025 a 26/11/2025, indicando o período aquisitivo de 21/06/2005 a 19/06/2010. O período mostra-se viável, uma vez que a requerente possui saldo de usufruto disponível suficiente, conforme demonstrado na certidão de Id. 0191407, fl. 15, bem como por atender ao limite legal máximo previsto no Ato Normativo Conjunto nº 008/2021. "Art. 5º A fruição de licença-prêmio pelos servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia deverá respeitar o período máximo de 60 (sessenta) dias por exercício e poderá ser fracionada em períodos não inferiores a 10 (dez) dias, salvo os casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelos Corregedores Geral da justiça e das Comarcas do Interior, respeitada a conveniência e o interesse da Administração." Assim sendo, no uso das atribuições delegadas a esta Assessoria Jurídica por meio da Portaria CCI nº 36/2022 – GSEC, DEFIRO o pedido de usufruto de 10 (dez) dias de Licença Prêmio, no período de 17/11/2025 a 26/11/2025, indicando o período aquisitivo de 21/06/2005 a 19/06/2010, e o faço com base na Lei nº 13.471/2015 e no Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, de 22 de março de 2021. Encaminhem-se os autos à COREC para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO: 80520373.000002/2025-88

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licença Prêmio

INTERESSADO: ALDINEI ALVES LIMA

DECISÃO

ALDINEI ALVES LIMA, cadastro nº 800.596-6, ocupante do cargo de Escrevente de Cartório, carreira de Técnico Judiciário, lotada atualmente na Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Inhambupe, requer alteração do usufruto da Licença Prêmio anteriormente programada para o período de 01/10/2025 a 30/10/2025, relativo ao período aquisitivo de 11/03/2016 a 09/03/2021, a fim de que venha a usufruí-la no período de 04/05/2026 a 02/06/2026 (30 dias). Requer ainda a alteração da licença prêmio originariamente programada para o período de 01/09/2025 a 15/09/2025, também relativo ao período aquisitivo de 11/03/2016 a 09/03/2021, eis que não foi efetivamente usufruída; solicita reprogramação para o período de 01/10/2026 a 15/10/2026 (15 dias). Constatado erro material na decisão proferida ao Id. 0158170, publicada no DJE de 10/10/2025, necessária a republicação corretiva para corrigir de ofício o segundo período de usufruto da licença prêmio, eis que foi repetido o primeiro período, de 04/05/2026 a 02/06/2026. Desse modo, considere-se: Dessa forma, no uso das atribuições delegadas a esta Assessoria Jurídica por meio da Portaria CCI nº 036/2022 – GSEC, DEFIRO o pedido de alteração do usufruto de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, anteriormente programada para o período de 01/10/2025 a 30/10/2025, relativo ao período aquisitivo de 11/03/2016 a 09/03/2021, a fim de que venha a usufruí-la no período de 04/05/2026 a 02/06/2026, como também a alteração do usufruto de 15 (quinze) dias de licença-prêmio, anteriormente programada para o período de 01/09/2025 a 15/09/2025, igualmente relativo ao período aquisitivo de 11/03/2016 a 09/03/2021 e comprovadamente não usufruída, a fim de que venha a usufruí-la no período de 01/10/2026 a 15/10/2026, impondo-se, ainda, quanto a este último período, que sejam feitas as alterações necessárias nos assentamentos funcionais da requerente. Encaminhem-se, na sequência, os autos à COREC, para anotação e posterior arquivamento. Publique-se. Cumpra-se.

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL

Processo nº: 0000737-19.2025.2.00.0853

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

REQUERIDO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibirataia, decorrente da solicitação do vereador Márcio Luiz Fatel, apresentado na 2ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo de 2025, realizada em 25 de agosto de 2025, no qual o Parlamentar solicita informações oficiais e precisas acerca do delegatário responsável pelos serviços cartorários do Município, em razão de uma grande procura de cidadãos aos gabinetes parlamentares acerca do funcionamento da serventia.

Despacho de id 6460853, informou os dados da serventia e determinou a notificação do Delegatário para prestar informações acerca da regularidade dos serviços prestados, no prazo de 05 (cinco) dias, porém o prazo transcorreu in albis.

Despacho retro (id: 6615864) determinou a reiteração da notificação, que também teve prazo transcorrido in albis, conforme certidão de id:6696099.

Ante o exposto, considerando que o Requerente solicitou apenas os dados da serventia e que estas informações foram prestadas por esta Corregedoria e não tendo o Requerente nada mais reclamado, é possível concluir pelo atendimento do objeto do presente expediente, razão pela qual determino o arquivamento destes autos.

Cumpre-se. Publique-se. Após, arquive-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0000974-87.2024.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

CORRIDO: TJBA - BARRA - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 10694

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado para acompanhamento da Inspeção Ordinária, realizada na serventia extrajudicial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Barra, em 19 de agosto de 2024, em conformidade com a Portaria nº CCI 223/2024.

No despacho retro (id: 6668486), foi analisado que somente restava pendente os itens 03, 04, 08 e 09 da Ata de Inspeção, a qual era a apresentação de cronogramas, tendo determinado a notificação do delegatário da referida serventia para comprovar cumprimento.

Em resposta, acostada ao ID. 6728124, foram apresentados os referidos cronogramas de forma digitada com data prevista para finalização, 25/05/2026, compatível com Provimento nº 198 do CNJ de 2025.

Pois bem.

Da análise dos autos, verifica-se que não foram sanadas todas as inconformidades elencadas na ata de inspeção constante do ID 4937513, uma vez que quanto aos itens 03, 04 e 09, não foram apresentados os prints dos cronogramas junto à plataforma da ONR, para fins de aferição quanto ao seu cumprimento. O item 8, por sua vez, resta não cumprido já que depende do cumprimento dos itens 03, 04 e 09.

Assim, notifique-se o Registrador para apresentar os "prints" da plataforma do ONR, no prazo de 05 (cinco) dias.

Registre-se, ainda, que a notificação do(a) Delegatário(a) deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 04/2022-GSEC, sendo também realizada por malote digital.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor e, na impossibilidade deste recurso, encaminhadas exclusivamente para o e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0000977-42.2024.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspecção / Correição]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

CORRIDO: TJBA - XIQUE-XIQUE - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 10066

DESPACHO

Trata-se de expediente autuado para acompanhamento de Correição Ordinária realizada no Cartório de REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS da Comarca de Xique-Xique/BA, em conformidade com a PORTARIA CCI Nº 213/2024-GSEC, cuja ata está encartada ao id 4939088.

No despacho retro (id: 6653892), foi analisado que somente restava pendente o item 8 da Ata de Inspecção, a qual era a apresentação de cronograma para atualização dos livros 4 e 5 (Indicadores Real e Pessoal), tendo determinado a notificação do delegatário da referida serventia para comprovar cumprimento.

Em resposta, acostada ao ID. 6728025, foi apresentado o referido cronograma de forma digitada com data prevista para finalização, 25/05/2026, compatível com Provimento nº 198 do CNJ de 2025.

Pois bem.

Da análise dos autos, verifica-se que não foram sanadas todas as inconformidades elencadas na ata de inspeção constante do ID 4939088, uma vez que quanto ao item 08, não foram apresentados os prints dos cronogramas junto à plataforma da ONR, para fins de aferição quanto ao seu cumprimento.

Assim, notifique-se o Registrador para apresentar os "prints" da plataforma do ONR, no prazo de 05 (cinco) dias.

Registre-se, ainda, que a notificação do(a) Delegatário(a) deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 04/2022-GSEC, sendo também realizada por malote digital.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor e, na impossibilidade deste recurso, encaminhadas exclusivamente para o e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0000911-62.2024.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente inicialmente autuado em razão do Pedido de Providências nº 0000767-88.2024.2.00.0853, oriundo do CNJ, por meio do qual solicita que as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, nos âmbitos dos respectivos territórios, implementem o monitoramento da disponibilidade, aos usuários em geral, aos delegatários e aos interinos dos diversos módulos do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC).

O Ministro Luís Felipe Salomão, por meio de decisão colacionada ao ID 4677180, páginas 08/09 deste expediente, havia determinado que as Corregedorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal notificassem as serventias extrajudiciais com atribuição de registro de imóveis nos respectivos territórios para que:

I) iniciem alimentação, de forma contínua e ininterrupta, do módulo "Acompanhamento Registral", que permitirá, aos usuários acompanhamento, pela internet, dos respectivos procedimentos registrais;

II) apresentem, ao ONR, cronogramas, expresso em dias corridos, para disponibilização, também ao ONR, em lotes mensais no mínimo correspondentes a 1/6 dos respectivos acervos totais: a) de acesso para consulta aos indicadores real e pessoal (Livros 4 e 5); e b) das imagens das matrículas ou de acesso às imagens das matrículas (Livro 2 de Registro Geral), conforme especificações contidas no Manual de Integração (SEI 1600932);

III) iniciem e/ou (se for o caso) continuem as disponibilizações, ao ONR, dos acessos para consulta mencionados no item anterior.

Após tramitação processual, determinou-se o encaminhamento dos autos para o Núcleo Extrajudicial para que fosse emitida certidão com informação das serventias vinculadas a 2ª Região que estão em atraso no cumprimento do cronograma, tendo

sido juntada aos autos ao id. 6505975. Constatou-se que um total de 23 (vinte e três serventias) estão inadimplentes, conforme abaixo se verifica:

RELATÓRIO GERAL DE ATRASOS EM CUMPRIMENTO DE CRONOGRAMAS EXTRAÍDO EM 02/09/2025 ÀS 22H59 RELATÓRIO GERADO PARA O ESTADO DE BAHIA		
CNS	CARTÓRIO	EM ATRASO
005371	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONDEÚBA - BA	SIM
007377	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BROTAIS DE MACAÚBAS - BA	SIM
007724	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE COCOS - BA	SIM
007898	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARINHANHA - BA	SIM
008474	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOTUPORÃ - BA - ativo	SIM
009191	SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE TANHAU - BA	SIM
009597	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MORPARÁ - BA	SIM
010173	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE URANDI - BA	SIM
010207	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAETITÉ - BA	SIM
010389	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIACHO DE SANTANA - BA	SIM
010645	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA DA ESTIVA - BA	SIM
010710	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANGICAL - BA	SIM
013045	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IGAPORÃ - BA	SIM
014324	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARAMIRIM - BA	SIM
014845	SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE SANTA RITA DE CASSIA - BA	SIM
134429	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACULE - BA	SIM
134767	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE COTEGIBÉ - BA	SIM
138248	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAIANÓPOLIS - BA	SIM
138479	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIATÃ - BA	SIM
140582	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JACARACI - BA	SIM
141085	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE JANIO QUADROS - BA	SIM
154062	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS DE MONTE ALTO - BA	SIM
154088	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE WANDERLEY - BA - ativo	SIM

Apesar de constar o Registro de Imóveis de Angical, esta serventia foi integrada à Comarca de Barreiras, que é de competência da Corregedoria-Geral de Justiça.

Da análise dos autos, das 22 serventias inadimplentes, tem-se que:

(i) o Registro de Imóveis, Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de Condeúba ao id. 5744830 alegou que vem cumprindo o cronograma, no entanto, o relatório acima informa que há atraso no cumprimento do cronograma. Assim, deve o Sr. Delegatário apresentar o imagem/"print" do cronograma contido na plataforma do ONR, sem atraso como informado.

(ii) o Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Brotas de Macaúbas ao id. 5744832 informa que foi preenchido o cronograma de dados de envio das informações ao ONR, mas devido a problemas no sistema da ONR não está conseguindo realizar o preenchimento dos meses faltantes. Assim, deve o delegatário informar as providências adotadas junto ao ONR, anexando o devido documento comprobatório das diligências para resolução do problema.

(iii) o Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Cocos, ao id. 5723522, alega que a determinação já foi devidamente atendida, conforme supostamente evidenciado pelo envio do Ofício protocolado nos autos do Processo nº 0001139- 37.2024.2.00.0853 (id. 5491486). Todavia, ao contrário do informado, a mencionada serventia permanece com status de "cronograma em atraso", conforme consta na certidão de id. 6505975. Assim, deve o Sr. Delegatário apresentar o imagem/"print" do cronograma contido na plataforma do ONR, sem atraso como informado.

(iv) o Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoais Jurídicas, Notas e Protesto de Carinhana, ao id. 5740544, alega que preencheu no prazo estipulado o cronograma de dados do ONR, e que os indicadores pessoal e real já foram finalizados e seguem sendo enviados para a ONR. Todavia, ao contrário do que informado, a mencionada serventia permanece com status de "cronograma em atraso", conforme consta na certidão de id. 6505975. Assim, deve o Sr. Delegatário apresentar o imagem/"print" do cronograma contido na plataforma do ONR, sem atraso como informado.

(v) o Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Botuporã ao id. 4722639, alega que foi informado a ONR cronograma para atendimento da demanda solicitada. Contudo, o Delegatário deve comprovar documentalmente o cumprimento do cronograma, apresentando imagem/"print" da plataforma do ONR

(vi) O Ofício Único de Tanhaçu apresentou manifestação ao id. 6650250. Informou que assumiu a serventia em maio de 2024, mas que em dezembro de 2023 o registrador anterior informou o cronograma do envio das matrículas e dos Indicadores Real e Pessoal, mas supostamente, sem enviar o acervo.

Informa também que foi orientado pelo atendimento do ONR a solicitar a reabertura do cronograma. Todavia, não apresentou nos presentes autos qual seria este cronograma. Assim, deve o Sr. Delegatário apresentar a estes autos o 'novo' cronograma (print da plataforma do ONR), bem como informações atualizadas sobre o estágio da determinação.

(vii) o Ofício Único de Morpará ao id. 5744844 alega que todas as matrículas já se encontram digitalizadas, 80% já digitadas e que os indicadores real e pessoal estão sendo feitos de forma simultânea. Assim, deve a Delegatária apresentar informações atualizadas sobre a determinação, bem como deve comprovar documentalmente o cumprimento do cronograma, por meio de print da plataforma do ONR.

(viii) o Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Sede da Comarca de Urandi ao id. 5723343 alega que tem o acervo digitalizado, mas teve dificuldades por conta do formato de arquivo exigido pela plataforma, terá que digitalizar tudo novamente. Informam que aguardam o encaminhamento do acesso e das instruções pela ONR para a utilização do IARI, a fim de dar continuidade no projeto e finalizá-lo.

Assim, deve o delegatário informar as providências adotadas junto ao ONR, anexando o devido documento comprobatório das diligências para resolução do problema, bem como, prestar informações atualizadas sobre o estágio de cumprimento do cronograma.

(ix) o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Caetité, ao id. 5821013, informa que está alimentado os indicadores (real e pessoal). Quanto ao cronograma, informa que está sendo devidamente preenchido. Contudo, o Delegatário deve comprovar documentalmente o cumprimento do cronograma, prestando informações atualizadas.

(x) a Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis de Riacho de Santana ao id. 5077291 alega que informou o cronograma exigido pelo CNJ e que não há atraso nos envios. No entanto, o relatório acima informa que há atraso no cumprimento do cronograma. Assim, deve o Sr. Delegatário apresentar o imagem/"print" do cronograma contido na plataforma do ONR, sem atraso como informado.

(xi) o Cartório do Registro Civil de Barra da Estiva apresentou manifestação ao id. 6630368, alegando que quanto aos livros Livro n. 4 Indicador Real e do Livro n. 5 - Indicador Pessoal já estariam concluídos.

Contudo, informa que existe um total de e 2.192 (duas mil cento e noventa e duas) matrículas manuscritas a serem transpostas para fichas. Assim, o Delegatário deve comprovar documentalmente o cumprimento do cronograma das matrículas que faltam ser digitalizadas, apresentando imagem/"print" da plataforma do ONR.

(xii) o Ofício Único da Comarca de Igaporã ao id. 5077271 alega que informou o cronograma exigido pelo CNJ e que não há atraso nos envios. No entanto, o relatório acima informa que há atraso no cumprimento do cronograma. Assim, deve o Sr. Delegatário apresentar o imagem/"print" do cronograma contido na plataforma do ONR, sem atraso como informado.

(xiii) o Ofício Único de Paramirim ao id. 5073173 alega o preenchimento do cronograma de dados da ONR. Contudo, o Delegatário deve prestar informações atualizadas e comprovar documentalmente o cumprimento do cronograma.

(xiv) o Ofício Único de Santa Rita De Cássia ao id. 5478166 alega que não cumpriu o cronograma por conta da reestruturação, e que contratou empresa especializada para que seja cumprida a determinação. Assim, devem ser prestadas informações atualizadas sobre o atual estágio de cumprimento do cronograma, inclusive apresentando o print do cronograma na plataforma do ONR.

(xv) o Titular do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caculé ao id. 5724870 alegou que a serventia sempre deteve os indicadores real e pessoal, além da digitalização das matrículas, entretanto, para a finalidade da função de "buscas" e "visualização de matrículas" do Registro Eletrônico do SAEC, o formato existente (em PDF Pesquisável) não é suficiente e não pode ser aproveitado (não houve a possibilidade de conversão), sendo exigido que os indicadores fossem transmitidos em "dados estruturados e renomeados" e "imagens em formato TIFF", o que demanda a transformação para o formato exigível ou nova digitalização, para possibilitar o envio para o Sistema Informatizado e lançamento manual "dado por dado" no mesmo Sistema, de maneira que os arquivos estejam compatíveis.

Assim, deve o delegatário informar as diligências realizadas para solucionar o impasse, anexando o devido documento comprobatório, bem como, prestando informações atualizadas sobre o estágio de cumprimento do cronograma.

(xvi) o Ofício Único de Cotelândia ao id. 5738633 manifestou-se acerca do preenchimento do formulário, e não sobre o atraso no cumprimento das determinações previstas no cronograma. Assim, devem o Delegatário atualizar o cronograma e enviar o print de comprovação.

(xvii) o Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas com Função de Protesto de Baianópolis ao id. 5590252 alega que atendeu integralmente as determinações. No entanto, o relatório acima informa que há atraso no cumprimento do cronograma. Assim, deve o Sr. Delegatário apresentar o imagem/"print" do cronograma contido na plataforma do ONR, sem atraso como informado.

(xviii) o Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Piatã ao id. 5744831 alega que vem cumprindo corretamente a determinação, mas tem enfrentado dificuldades técnicas no sistema do ONR para inserção dos dados. Assim, deve o delegatário informar as providências adotadas junto ao ONR, anexando o devido documento comprobatório das diligências para resolução do problema.

(xix) o Ofício Único da Sede da Comarca de Jacaraci ao id. 5723343 alega que tem o acervo digitalizado, mas teve dificuldades por conta do formato de arquivo exigido pela plataforma, terá que digitalizar tudo novamente. Informam que aguardam o encaminhamento do acesso e das instruções pelo ONR para a utilização do IARI, a fim de dar continuidade no projeto e finalizá-lo. Assim, deve o delegatário informar as providências adotadas junto ao ONR, anexando o devido documento comprobatório das diligências para resolução do problema.

(xx) Registro de Imóveis, Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de Presidente Jânio Quadros ao id. 5744829, informou que está cumprindo o cronograma de inserção de dados do ONR. No entanto, o relatório acima informa que há atraso no cumprimento do cronograma. Assim, deve o Sr. Delegatário apresentar o imagem/"print" do cronograma contido na plataforma do ONR, sem atraso como informado.

(xxi) Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais de Palmas de Monte Alto, ao id. 5531928, alega que o acervo está 100% digitalizado, bem como, que concluiu a inserção dos dados na ONR, mas ainda existem pendências referentes a digitação das matrículas, tendo contratado empresa para solucionar a questão. Assim, devem ser prestadas informações atualizadas sobre o atual estágio do cumprimento do cronograma, referente a parcela remanescente, com o devido "print" do cronograma contido na plataforma do ONR.

(xxii) Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Wanderley ao id. 5438403 informou que: ao registros de indicadores reais restavam a inserção de 796 matrículas; quanto aos registradores de indicador pessoal faltando o cadastro de 519 registros; quanto a visualização das matrículas, restavam 318 matrículas. Assim, devem ser prestadas informações atualizadas sobre o atual estágio do cumprimento do cronograma, com o devido "print" da plataforma do ONR.

Diante o exposto, determino que sejam notificadas as serventias mencionadas, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpram com as determinações específicas, conforme detalhado acima.

Ademais, considerando que o art. 15 do Provimento 143/2023 do CNJ, alterado pelo Provimento nº 198/2025 CNJ, passou a prever como data final para disponibilização dos dados estruturados do Livro n. 4 - Indicador Real e do Livro n. 5 - Indicador Pessoal a data de 25/06/2026 (junho), a eventual alteração no cronograma na plataforma do ONR deve ser obrigatoriamente apresentada a estes autos, sendo indispensável que conste (i) a quantidade de dados faltantes, (ii) a média mensal de envios, (iii) a data prevista para término de disponibilização dos dados, que deve ter como limite a data de 25/03/2026 (março).

Isso porque, nos termos do Despacho exarado pelo MM. Ministro Mauro Campbell Marques, juntado neste autos ao id. 6544118, no item 3.1.2.II:

3.1.2. Intimação das Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para que:

II) organizem-se internamente de modo a que os últimos 90 (noventa) dias do prazo estejam reservados para atuações mais diretas e rigorosas, relativamente às serventias que ainda estiverem em atraso; e

Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC. Deve a notificação ser também por malote digital.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0000845-48.2025.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: DEVALDO SILVEIRA

REQUERIDO: TJBA - ALCobaça - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 15297

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pela Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, referente à manifestação nº 14575/2025, realizado por Devaldo Silveira em face do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS da Comarca de ALCobaça/Ba.

O requerente, Sr. Devaldo Silveira, relata supostas irregularidades na emissão da segunda via da certidão de óbito de sua genitora, expedida pela referida Serventia, alegando divergências entre a primeira e a segunda certidão — a exemplo de erros de grafia, omissão de dados e inconsistências relativas a bens. Afirma, ainda, que o registro do óbito teria ocorrido de forma tardia, sem autorização judicial, bem como que o CPF da falecida permaneceria ativo.

Despacho retro (ID:6635526) determinou a notificação da referida Serventia para apresentação de informações.

Em resposta, conforme manifestação de ID nº 6708729, o oficial interino informou, em sede preliminar, que a matéria objeto deste expediente já se encontra em análise nos autos do Pedido de Providências nº 0000749-33.2025.2.00.0853, o qual trata da mesma denúncia (registrada sob nº 14575/2025) formulada pelo mesmo requerente.

Ao compulsar os autos do referido processo, verificou-se, de fato, a duplicidade processual, uma vez que ambos possuem idênticas partes, causa de pedir e pedido.

Considerando que o processo nº 0000749-33.2025.2.00.0853 foi autuado em 04/09/2025, e que o presente expediente foi protocolizado posteriormente, em 01/10/2025, mostra-se adequado que a matéria seja apreciada exclusivamente nos autos do processo anteriormente autuado.

Ante o exposto, determino o arquivamento destes autos.

Cumpra-se. Publique-se. Após, arquive-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0000810-91.2025.2.00.0852

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: DILMA FERREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: TJBA - VERA CRUZ - MAR GRANDE - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 140426

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado a partir de reclamação registrada no Protocolo Virtual Administrativo (PVA), conforme ID 6709839, por Dilma Ferreira dos Santos, relativa à morosidade na entrega da certidão de nascimento sob a matrícula nº 1399 1501551990100031181001705706, em face do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Mar Grande, em Vera Cruz/BA.

Ocorre que a Comarca de Itaparica está elencada no rol das Comarcas da 4ª Região. Assim, remetam-se os autos para o Núcleo Extrajudicial para que promova a redistribuição do feito ao MM. Juiz Auxiliar Valnei Mota Alves de Souza da 3ª e 4ª Região desta Corregedoria das Comarcas do Interior nos termos da PORTARIA N. CCI - 299/2024-GSEC de 10/12/2024.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0000914-80.2025.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCOS - MPBA

REQUERIDO: CORREGEDORIA COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente autuado em decorrência do encaminhamento feito pela Promotoria de Justiça de Cocos/BA, dando ciência a esta Corregedoria da Notícia de Fato – IDEA nº 082.9.452597/2025, objetivando a sua instrução (cópia integral do procedimento ao id. 6719160).

Em síntese, o sr. Pedro Henrique Pires Portugal noticia a prática dos crimes de estelionato, apropriação indébita e falsidade ideológica, supostamente praticados por Geraldo Dias Cardoso. Conforme verifica-se do despacho exarado na Notícia de Fato – IDEA nº 082.9.452597/2025:

"Segundo a narrativa apresentada, o representante adquiriu o imóvel rural denominado Fazenda Geral Caatinguinha, localizado no Município de Cocos, Bahia, pelo valor total de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), sendo a transação intermediada pelo representado, que atuava munido de procuração com poderes para venda do imóvel. Os pagamentos foram efetuados entre agosto de 2023 e janeiro de 2024, conforme comprovantes acostados aos autos. Contudo, ao buscar providenciar a lavratura da escritura definitiva, o representante teria descoberto que o representado havia transmitido as áreas para terceiros sem sua anuência, frustrando a expectativa legítima de titularidade sobre o bem adquirido. A documentação anexada comprehende comprovantes de transferências bancárias, certidões de matrícula dos imóveis, ata notarial contendo mensagens de áudio e texto extraídas de conversas via WhatsApp, procurações e certidão de cadeia dominial sucessória, elementos que, em análise preliminar, indicam a existência de justa causa para a instauração de investigação criminal.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que o representante jamais obteve a posse efetiva do imóvel adquirido, não obstante a integralidade do pagamento do preço acordado. As certidões de matrícula demonstram sucessivas transmissões das áreas após os pagamentos efetuados pelo representante, circunstância que reforça a plausibilidade da narrativa fática apresentada. Merece destaque, ainda, a ata notarial acostada, na qual consta mensagem de áudio do representado reconhecendo ter recebido os valores, admitindo erros relacionados aos pontos de georreferenciamento do imóvel e afirmado que toda a documentação estaria em nome do representante. Em conversa com profissional da empresa de topografia, há menção expressa de que a planta apresentada não correspondia à verdade, tendo o topógrafo alertado o representado sobre a irregularidade."

Por fim, a Egrégia Promotoria de Justiça de Cocos/BA, determinou o encaminhamento a esta Corregedoria para fins de conhecimento a respeito das alegações de falsificações de documentos e georreferenciamentos.

Ante a situação narrada, notifique-se o Delegatário do Ofício do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Cocos/BA (CNS 00.772-4) para que, no prazo de 10 (dez) dias preste informações a respeito das alegadas irregularidades constantes no georreferenciamento e/ou falsificações.

Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSE, inclusive, por meio de malote digital.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste Despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0000804-81.2025.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: DASDORES FERNANDES DOS SANTOS

REQUERIDO: TJBA - MUCURI - TAQUARINHA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
- CNS 143834

DECISÃO

Trata-se de expediente formulado pela Sra. Dasdores Fernandes dos Santos, inscrita sob o CPF nº 107.015.518-79, E-mail: jane.fernandes@batux.net.br, residente à Rua Inácio Pires de Moraes, nº 459 – Centro, CEP: 06900-070 – Estado de São Paulo, em face da Unidade Extrajudicial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais com Funções Notariais do Distrito de Taquarinha – Mucuri/BA.

A requerente alega que casou no dia 13/05/1985 no Cartório de Registro Civil de Taquarinha, Município de Mucuri/Ba e que foi ao cartório local para pedir que solicitasse uma segunda via da sua certidão de casamento, pois perdeu a certidão original há muito tempo e a cópia que possui em mãos encontra-se com o estado de conservação muito ruim.

Alega, ainda, que o Cartório 32 subdistrito Capela do Socorro solicitou a dois Cartórios de Mucuri, através dos pedidos de números 053683751 e 053819076, os quais foram negados pelos dois cartórios, argumentando que não encontraram o documento nos registros das serventias.

Despacho retro (id: 6546683) determinou que fossem notificadas as serventias do Cartório do Registro Civil da Pessoas Naturais com Funções Notariais de Taquarinha e do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Mucuri/BA.

Nas manifestações (id's: 6577519 e 6607127) ambas informaram não ter localizado o requerido assento, tendo anexado aos autos deste expediente, o livro e folha referente ao informado. A registradora de Mucuri indicou que no livro e folhas indicados, consta outro casamento com termo nº 365. Ao passo que o Registrador de Taquarinha informou que o Livro 02-B Auxiliar foi encerrado e o último registro realizado refere-se ao termo 638, fl. 25, encontrando-se em branco a folha 116.

Cumpre destacar, que diante da ausência de assentamento do registro no livro do cartório, conforme constatado no ID 6607130, o caso em apreço se amolda ao disposto no art. 618 do Código de Normas e Procedimentos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (CN/TJBA), senão vejamos:

Art. 618. Equipara-se ao caso de extravio, para efeito do procedimento de restauração administrativa, aquele em que o registro de nascimento, casamento ou óbito não tiver sido lavrado, apesar de expedida a certidão respectiva. (grifo nosso).

Logo, frente ao exposto, apresenta-se a necessidade da requerente promover o pedido de restauração do assento diretamente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais com Funções Notariais de Taquarinha), conforme disciplinam os artigos 613 a 618 do Código de Normas e Procedimentos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (CN/TJBA), especialmente nos termos artigos 613 e 614, in verbis:

Art. 613. A restauração dos assentos do registro civil extraviados, deteriorados ou ilegíveis poderá ser processada extrajudicialmente, perante o Oficial de Registro Civil, mediante autorização do Juiz Corregedor Permanente, após pronunciamento do Ministério Público.

§ 1º O pedido de restauração administrativa do assento será feito perante o Oficial de registro responsável, por requerimento escrito, assinado pelo próprio interessado, por seu representante legal, por mandatário com poderes especiais ou quando o interessado não souber ou não puder assinar, por terceiro a rogo.

Art. 614. O requerimento de restauração administrativa de assento será instruído com:

I - documento fornecido por instituição pública ou privada;

II - certidão do assento ou sua cópia;

III - registro originário extraviado ou ilegível; e

IV - certidão fornecida pelo Oficial do registro que conste o extravio ou ilegibilidade do registro que se busca restaurar. Parágrafo único. A restauração do registro de nascimento, casamento e óbito é isenta de custas, emolumentos e outras despesas

Conforme site Oficial do CNJ, na página do Justiça aberta, são os dados da serventia competente para promover a restauração:
14.383-4

(Ativo) Denominação : CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS - TAQUARINHA

Responsável : PAULO ALEXANDRE MATOS GRIFFO

Atribuições : Notas -> Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

Endereço : Rua Santa Clara, nº436 Bairro :Centro

Telefone : (73)99905-7676 E-mail : cartoriomatossgriffo@gmail.com

Antes o exposto, determino que seja notificada a requerente, para que tome ciência das medidas adotadas por esta Corregedoria e das orientações constantes nesta decisão, para fins de promover a restauração do referido assento. A notificação deve ser acompanhada das informações contidas nos ID's. 6607127 e 6607130.

Notifique-se o delegatário do RCPN de Taquarinha, acerca desta decisão.

Após, arquive-se, sem prejuízo do desarquivamento na hipótese de a Requerente promover novos requerimentos.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0000854-10.2025.2.00.0853

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: TJBA - SANTA CRUZ CABRÁLIA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 15065

REQUERIDO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

DESPACHO

Trata-se de comunicação encaminhada pelo Tabelionato de Notas e Protesto de Santa Cruz Cabrália, por meio do Ofício nº 101/2025, informando o afastamento temporário da delegatária no período de 19 a 31 de outubro de 2025, por motivo de viagem. Informa, ainda, que durante sua ausência responderá pela serventia a Sra. Maria Ely Baldow Burmann, na qualidade de substituta legal. O e-mail contendo o referido ofício foi encaminhado via Malote Digital (código de rastreabilidade nº 80520255616111). Ante o exposto, notifique-se o(a) MM. Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Ibicaraí para tomar ciência do teor do referido Ofício.

Notifique-se a delegatária e/ou sua substituta para constar no sistema SGS a informação do afastamento, apresentando o devido comprovante de cumprimento do quanto aqui determinado, no prazo de 10 (dez) dias.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste Despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0000730-27.2025.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: DERMESON ALMEIDA SILVA

REQUERIDO: TJBA - BOA NOVA - OFÍCIO ÚNICO - CNS 7807

DESPACHO

Trata-se de expediente formulado pelo Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais (ON-RPN), por meio do qual informa o descumprimento do prazo para resposta e atendimento no pedido da atualização da certidão de nascimento em nome do Senhor Dermerson Almeida Silva, pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Boa Nova/BA.

O requerente alega que, mesmo após reiteradas tentativas de contato via e-mail e telefone, a serventia se manteve inerte, ignorando as disposições normativas e os deveres inerentes ao serviço público notarial e registral.

No Despacho de ID 6443742, notificou-se o (a) Delegatário (a) responsável pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Boa Nova/BA para ciência dos fatos e para que se manifestasse sobre o alegado contudo se manteve inerte, conforme certidão de ID 6580017.

Reiterou-se a notificação do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Boa Nova/BA, nos termos do Despacho de ID 6588822 sem, contudo, mais uma vez, obter êxito, conforme certidão de ID 6733912.

Ante o exposto, reitere-se, outra vez, a notificação da Serventia em tela, nos termos de Despacho retro, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação acerca do quanto alegado pelo Requerente.

Vale ressaltar que esta Corregedoria das Comarcas do Interior editou o Aviso Circular CCI nº 02/2024 – GSEC, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2024, destacando o seguinte:

"AVISA:

Aos Delegatários das Serventias Extrajudiciais das Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária do Estado da Bahia que a omissão no cumprimento de solicitações/determinações da Corregedoria das Comarcas do Interior do Poder Judiciário Baiano representa clara violação aos artigos 30, inciso III, c/c 31, ambos da Lei nº 8.935/94. Desse modo, identificada a incidência de Vossas Senhorias nesta prática, este órgão correicional não adotará postura condescendente, promovendo a instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para detida apuração dos fatos e aplicação das sanções disciplinares cabíveis previstas no art. 32 da Lei nº 8.935/94".

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste Despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0001086-56.2024.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: OPERADOR NACIONAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DO BRASIL - ON-RTDPJ

REQUERIDO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providência encaminhado pelo Presidente do ON-RTDPJ, mediante Ofício nº 059/2024 (ID 4910935), no bojo do qual encaminha lista de Serventias que não recolheram a cota de participação do FIC/RTDPJ, de acordo com a relação de pendências extraídas do módulo de correição on-line do ON-RTDPJ.

O expediente em tela cuidou das pendências relativas aos meses de maio a julho do ano de 2024, no âmbito da competência de 2ª Região desta CCI.

Conforme assinalado no despacho de ID. 6652506, verificou-se que todas as serventias notificadas para comprovar o pagamento das cotas com inadimplência apresentaram as respectivas comprovações nos autos. No entanto, restava pendente a manifestação do ON-RTDPJ a respeito das discrepâncias identificadas no curso do expediente, posto que as diversas notificações determinadas não resultaram em retorno.

A fim de verificar se as discrepâncias persistiam, fora determinada nova extração no módulo de correição on-line do ON-RTDPJ de lista atualizada das serventias sob a competência da 2ª Região da CCI, com pendência no que tange ao recolhimento da cota referente aos meses de maio a julho do ano de 2024.

Certidão de ID. 6743415 aponta que no momento não existem pendências de recolhimento da cota FIC-RTDPJ no âmbito das serventias extrajudiciais da 2ª Região desta CCI:

CERTIFICO que, na data de 22 de outubro de 2025, conforme relatório extraído do módulo correição online do ON-RTDPJ, não há serventia extrajudicial da 2ª Região da CCI com pendência no que tange ao recolhimento da cota de participação do FIC/RTDPJ, referente aos meses de maio a julho do ano de 2024

Ante o exposto, tendo em vista que as desconformidades foram devidamente corrigidas no âmbito das serventias, tendo o expediente em tela atingido o seu objetivo, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 1º, inciso XI da Portaria CCI n. 29/2022, alterada pela Portaria CCI n. 55/2024.

Dê-se ciência ao Presidente do ON-RTDPJ.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0000065-11.2025.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

CORRIGIDO: TJBA - BOA NOVA - OFÍCIO ÚNICO - CNS 7807

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária realizada na Serventia do Ofício Único de Boa Nova/BA, que abrange as atribuições de Registro Civil das Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Protesto, Registro de Imóveis e Hipotecas, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, conforme determinação da Portaria CCI nº 331/2024 – GSEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 3720, em 20 de dezembro de 2025, sendo responsável interino o Bel. Caio Ricardo Pereira Caribé, titular da Serventia do Registro de Imóveis e Hipotecas e do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Jitaúna/BA.

Ata de Inspeção ao ID 5505056.

Compulsando os autos, constata-se pendentes de cumprimento os itens:

- Determinações Gerais (2, 5 e 6);
- TNP (1, 2 e 8);
- RCPN (13);
- RITDPJ (2, 7, 16, 18 e 19).

Após tramitação processual e Despacho de ID 6522546, observa-se manifestação do Bel. Caio Ricardo Pereira Caribé de ID 6613053.

Considerando a perda de interinidade do Delegatário supramencionado, notificou-se o atual (a) Delegatário (a) responsável pela serventia do Ofício Único de Boa Nova/BA sem, contudo, lograr êxito, consoante certidão de ID 6734072.

Ante o exposto, reitere-se a notificação do (a) Delegatário (a) em questão para que, no prazo de 10(dez) dias, comprove o cumprimento dos itens remanescentes, observando que a ausência de resposta, sem justificativa plausível, poderá ensejar a instauração de procedimento disciplinar, para apuração dos fatos e aplicação das sanções disciplinares cabíveis previstas no art. 32 da Lei nº 8.935/94, consoante Aviso Circular CCI nº 02/2024-GSEC.

Registre-se que a notificação do oficial deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 04/2022-GSEC.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste Despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0000679-16.2025.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

CORRIGIDO: TJBA - GUARATINGA - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 139634

DESPACHO

Trata-se de expediente autuado para acompanhamento de Correição Ordinária realizada no Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Guaratinga, em conformidade com a Portaria nº CCI 246/2025 – GSEC, cuja ata está encartada ao id 6505667.

Ao id 6614782, verifica-se manifestação do delegatário acompanhada de diversos documentos, para comprovar o cumprimento das determinações contidas em ata, cuja análise é a seguinte:

Item 01: Não cumprido

Item 02: Cumprido conforme id: 6615793

Item 03: Não cumprido. Embora, em resposta (ID nº 6614782), a delegatária tenha alegado ter solicitado a adequação junto ao sistema CARTSYS, não foi apresentado qualquer comprovante.

Item 04: Cumprido conforme id: 6615781

Item 05: Não cumprido. Alega a delegatária, em resposta (id: 6614782), de que foi informada pela ONRTDPJ de que: "de que a indicação "nota devolutiva" exibida nos pedidos trata-se de um mecanismo padrão do sistema, utilizado apenas para possibilitar a emissão de exigências, caso necessário. O que deve ser observado é o status do pedido." Contudo, não apresentou qualquer documento comprobatório do ONR, devendo, pois, apresentá-lo.

5. Esclareça o motivo pelo qual existem 48 registros no ONRTDPJ com a informação de "devolutiva"

Item 06: Não cumprido. Embora o ID nº 6615792 apresente ofício de solicitação à Prefeitura para realização do cadastro junto à ONR, a orientação foi de que, caso o referido cadastro não fosse efetuado, as informações deveriam ser encaminhadas por e-mail, o que não restou demonstrado.

Item 07: Cumprido parcialmente. Embora os IDs nº 6615853 e 6615851 apresentem as portarias dos escreventes, conferindo as respectivas atribuições, não foi demonstrado o arquivamento dessas portarias em pasta própria na serventia, para fins de consulta em eventual fiscalização, conforme determinado.

Item 08: Cumprido. Embora não tenha sido encontrada, nos autos, comprovação acerca do cumprimento deste item, constatou-se, por meio de consulta ao SGS, que o sistema foi devidamente atualizado com a inclusão dos escreventes Floriano Matheus Marques Rabello e Ludimylla Barbosa de Souza.

Item 09: Cumprida conforme id: 6615778

Item 10: Cumprido conforme id: 6615868

Item 11: Cumprido conforme id: 6615779

Item 12: Não cumprido. Embora os IDs nº 665783, 665785 e 665788 apresentem matrículas referentes exclusivamente ao Livro 2, não é possível confirmar se abrangem todas as matrículas existentes nesse livro. Quanto às fichas das matrículas do Livro 3, estas não foram localizadas nos autos.

Item 13: Não cumprido. Embora, em resposta (ID nº 6614782), a delegatária tenha alegado ter iniciado a análise de proposta de sistemas de automação, não apresentou qualquer prazo para a conclusão deste item.

Item 14: Não cumprido. Embora, em resposta (ID nº 6614782), a delegatária tenha alegado ter realizado este item, não apresentou nenhum documento que comprovasse tal alegação.

Item 15: Não cumprido. Embora, em resposta (ID nº 6614782), a delegatária tenha alegado ter solicitado a adequação junto ao sistema CARTSYS, não foi apresentado qualquer comprovante

Item 16: Não cumprido.

Item 17: Não cumprido. Embora, em resposta (ID nº 6614782), a delegatária tenha alegado estar em andamento o cumprimento deste item, não apresentou nenhum documento que comprovasse tal alegação.

Item 18: Não cumprido.

Item 19: Não cumprido. Embora a delegatária tenha informado que o Livro 1 de Protocolo já é utilizado em formato digital e relatado contato com o suporte técnico do sistema Cartsys e com outras serventias, não comprovou a implementação da assinatura eletrônica no próprio sistema de automação, conforme determinado. Ademais, os anexos mencionados (anexo 17, 21 e 22) não foram apresentados, impossibilitando a verificação do alegado.

Item 20: Não cumprido. Embora, em resposta (ID nº 6614782), a delegatária tenha alegado ter iniciado a análise de proposta de sistemas de automação, não apresentou qualquer prazo para a conclusão deste item.

Item 21: Não cumprido. Embora, em resposta (ID nº 6614782), a delegatária tenha informado ter iniciado a escrituração em formato Word e estar aguardando a contratação do sistema para migração das informações e atos, não apresentou nenhum documento que comprovasse tal alegação, tampouco cronograma para cumprimento, conforme determinado.

Item 22: Não cumprido. Embora, em resposta (ID nº 6614782), a delegatária tenha informado ter iniciado a escrituração em formato Word e estar aguardando a contratação do sistema para migração das informações e atos, não apresentou nenhum documento que comprovasse tal alegação.

Item 23: Cumprido conforme id: 6615786

Item 24: Cumprido conforme id: 6615777

Ante o exposto, notifique-se o delegatário para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o cumprimento dos itens pendentes, conforme as orientações descritas alhures.

Itens pendentes: 01; 03; 05; 06; 07; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21 e 22.

Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do Delegatário ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC, inclusive, por meio de malote digital.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0000893-41.2024.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

CORRIGIDO: TJBA - PIRÁ DO NORTE - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 143677

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da inspeção ordinária na unidade extrajudicial do Registro Civil com Funções Notariais Distrito de Piraí do Norte, da Comarca de Gandu/BA, conforme Portaria nº CCI 096/2024-GSEC.

Nos termos da Ata de Inspeção de id. 4709529, foi determinado o cumprimento de 27 (vinte e sete) recomendações, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo quando estabelecido prazo diverso.

Notificada, por diversas vezes, para promover a regularização integral da ata de inspeção, a delegatária quedou-se inerte, razão pela qual oficiou-se o Juiz Corregedor Permanente da Comarca para promover o apuratório de eventuais infrações administrativas cometidas pela delegatária.

O magistrado prestou informações ao id 5934677, atestando que instaurou sindicância para apuração dos fatos praticados por NÚBIA WELANY FARIAS DO NASCIMENTO.

O atual interino da serventia, o Bel. Jerônimo Barbosa de Souza Neto, apresentou manifestação de id.6096293, informando que o serviço registral de Piraí do Norte passou por transmissão recente, ocorrida na última semana de maio, de modo que há muitas pendências a serem解决adas, dado que a serventia permaneceu fechada por 3 (três) meses, razão pela qual solicita flexibilização no cumprimento das exigências.

Despacho (id:6410781), reiterou-se o prazo de 90(noventa) dias, à época, não transcorridos, certificando, ainda, os itens que restavam pendentes de comprovação as recomendações.

No despacho retro (id: 6521072), constatou-se que os itens 7, 11, 12, 14, 15, 20 e 24 não foram cumpridos, porém foram devidamente justificados pela serventia. Em relação a esses pontos, foram determinadas medidas específicas para seu cumprimento individualizado. Ao final, foi determinado a notificação do(a) delegatário (a) responsável pela serventia em comento. Contudo, seu prazo transcorreu em albis, conforme se verifica em certidão de id 6658367.

Assim sendo, determino a reiteração da notificação ao Delegatário responsável pelo Cartório de Registro Civil com Funções Notariais Distrito de Piraí do Norte, da Comarca de Gandu/BA, para que prestem as informações já requisitadas, no prazo de 5 (cinco) dias.

Vale ressaltar que esta Corregedoria das Comarcas do Interior editou o Aviso Circular CCI nº 02/2024 – GSEC, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2024, destacando o seguinte:

"AVISA:

Aos Delegatários das Serventias Extrajudiciais das Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária do Estado da Bahia que a omissão no cumprimento de solicitações/determinações da Corregedoria das Comarcas do Interior do Poder Judiciário Baiano representa clara violação aos artigos 30, inciso III, c/c 31, ambos da Lei nº 8.935/94. Desse modo, identificada a incidência de Vossas Senhorias nesta prática, este órgão correicional não adotará postura condescendente, promovendo a instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para detida apuração dos fatos e aplicação das sanções disciplinares cabíveis previstas no art. 32 da Lei nº 8.935/94".

Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC. Deve a notificação ser também por malote digital.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0000800-44.2025.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: MARIA HELIA SILVA ANDRADE

REQUERIDO: TJBA - POTIRAGUÁ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - CNS 132266

DECISÃO

Trata-se de expediente formulado pelo Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais (ON-RCPN), pessoa jurídica de direito privado, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco C, 1º andar, Sala 1001 – Parte H2, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília – DF, CEP 70.308-200, neste ato representado por seu Presidente, Luis Carlos Vendramin Júnior, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto na Instrução Técnica de Normalização ITN/ON-RCPN n.º 01, de 27 de agosto de 2024, especialmente no seu artigo 7º, submeter o presente expediente para a devida análise e providências cabíveis por parte dessa Corregedoria.

A presente reclamação refere-se ao descumprimento do prazo para resposta e atendimento pela Unidade Extrajudicial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Potiraguá/BA.

O requerente alega que no dia 28/08/2025 foi solicitado a Certidão de Nascimento de MARIA HELIA SILVA ANDRADE, através da Central de Informações de Registro Civil Nacional – CRC e até o momento não foi atendida.

Alega, ainda, que mesmo após reiteradas tentativas de contato via e-mail e telefone, a serventia em questão manteve-se inerte, ignorando as disposições normativas e os deveres inerentes ao serviço público notarial e registral.

Após tramitação processual e Despacho de ID 6542588, verifica-se a juntada de manifestação do Delegatário responsável pela Serventia em tela, consoante ID 6608884, acompanhada de documentos de IDs 6608886 e seguintes, no bojo da qual presta informações acerca do quanto alegado pelo requerente.

No Despacho de ID 662746, notificou-se a parte interessada para ciência das informações prestadas pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Potiraguá/BA.

Devidamente intimada, a requerente apresentou manifestação de ID 6660570, no bojo da qual informa que a demanda requerida neste expediente foi atendida.

Considerando que o objetivo do expediente foi alcançado, determino o arquivamento dos autos.

Ciência às partes interessadas.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0000541-49.2025.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

CORRIGENTE: 1ª REGIÃO - CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

CORRIGIDO: TJBA - ITAJUÍPE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 135111

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Serventia do Ofício único de Itajuípe - BA, conforme estabelece a Portaria CCI nº 228/2025-GESC, publicada no DJE em 01 de julho de 2025.

Despacho retro (id 6307526), notificou-se o (a) Delegatário (a) da aludida Serventia para que apresentasse o cumprimento das determinações constantes na Ata de inspeção.

Em resposta, o delegatário apresentou manifestação ao id. 6463797, informando que assumiu a serventia a pouco mais de um ano, estando trabalhando arduamente para finalizar a digitalização dos acervos. Ademais, reporta as dificuldades enfrentadas na remuneração da serventia, requerendo, ao final, a prorrogação do prazo em 15 (quinze) dias, a fim que o delegatário possa estudar a ata.

No despacho (id:6504485) indeferiu solicitação de prorrogação e determinou o cumprimento dos itens da referida ata

Em nova manifestação (id: 6564650), acompanhada de diversos documentos, para comprovar o cumprimento das determinações contidas em ata, cuja análise é a seguinte:

DETERMINAÇÕES GERAIS E ESTRUTURAIS:

Item 01: Não cumprido.

Item 02: Cumprido parcialmente. Embora o delegatário tenha comprovado a contratação do sistema ARPENIUM (ID 6564770), destinado à lavratura dos atos relativos ao Registro Civil das Pessoas Naturais, observa-se que a exigência não foi integralmente atendida, uma vez que ainda não foi efetuada a contratação de sistema informatizado para as demais especialidades — Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Segundo informado, a serventia encontra-se em fase de digitalização do acervo, o que estaria sendo realizado como etapa prévia à implantação do sistema. Dessa forma, determina-se que a delegatária apresente cronograma detalhado, contendo o prazo estimado para conclusão da digitalização e, subsequentemente, para a efetiva contratação e implementação do sistema informatizado nas demais especialidades, a fim de assegurar o cumprimento integral da determinação.

Item 03: Não cumprido. Cumpre ressaltar que o delegatário deve apresentar plano de cumprimento integral da digitalização do acervo da função do Tabelionato de Notas, atualizado, não sendo considerado suficiente o apresentado no expediente de 2022, conforme sugerido pela própria delegatária. No que tange às funções do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, também deve ser apresentado plano integral de digitalização, devendo, caso não seja possível sua imediata apresentação, ser especificado prazo certo para cumprimento, não sendo aceitável a utilização de termos genéricos, tais como “próxima oportunidade”.

Item 04: Não cumprido.

Item 05: Não cumprido.

Item 06: Não cumprido. Embora o delegatário, no id: 6564779, tenha apresentado imagem da capa do livro em tentativa de cumprimento do presente item, tal documento limita-se à capa, não sendo possível verificar se atende efetivamente aos termos do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 01/2025, conforme determinado.

Item 07: Cumprido conforme id: 6564773

Item 08: Cumprido conforme id: 6564760

Item 09: Não cumprido.

Item 10: Cumprido conforme id's: 6564758 e 6564757

Item 11: Não cumprido. Embora o delegatário alegue, em manifestação, que os prepostos acessam diariamente o sistema do malote digital e observam a ordem de prioridade prevista no inciso IV do artigo 28 do Código de Normas, bem como que recebem notificações via e-mail, não apresentou qualquer comprovação documental que demonstre a efetiva execução dessas atividades, não atendendo, portanto, ao determinado.

Item 12: Não cumprido.

Item 13: Não cumprido.

Item 14: Cumprido conforme id: 6564783

Item 15: Não cumprido.

Item 16: Não cumprido. Embora o delegatário, no id: 6564782, tenha apresentado imagem da capa do livro em tentativa de cumprimento do presente item, tal documento limita-se à capa, não sendo possível verificar o número de folhas, nos termos do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia.

DETERMINAÇÕES DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Item 01: Não cumprido.

Item 02: Não cumprido.

Item 03: Não cumprido. Embora o delegatário tenha informado (id:6564650) ser impossível técnica e juridicamente o restauro do Livro E-4 do Registro Civil das Pessoas Naturais, sob a justificativa de que o material existente não se trata propriamente de um livro, mas de um conjunto desorganizado de documentos condensados e incompletos, tal alegação não é suficiente para demonstrar a efetiva impossibilidade de cumprimento da determinação. Dessa forma, determino que seja realizado inventário detalhado de todos os documentos atualmente reunidos na pasta correspondente ao referido livro, de modo a comprovar e descrever a real situação física e registral do acervo, evidenciando a impossibilidade de restauração do livro na forma tradicional. Após a identificação e inventário dos documentos, estes deverão permanecer devidamente organizados e acondicionados, aguardando regularização futura mediante as práticas de registro ou averbação que venham a ser requeridas pelas partes ou determinados judicialmente, conforme a necessidade de cada caso concreto.

Item 04: Não cumprido.

Item 05: Cumprido conforme manifestação (id: 6564650)

Item 06: Cumprido conforme id: 654754

DETERMINAÇÕES DO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Item 01: Não cumprido.

Item 02: Não cumprido.

Item 03: Não cumprido.

Item 04: Não cumprido.

Item 05: Não cumprido.

Item 06: Não cumprido.

Item 07: Não cumprido. Embora o delegatário alegue, em manifestação, que foi promovida a atualização do Provimento do CNJ nas escrituras públicas, que versa sobre as hipóteses de comunicação da transação ao SISCOAF, não apresentou qualquer comprovação documental que demonstre a efetiva execução dessas atividades, não atendendo, portanto, ao determinado.

Item 08: Não cumprido. Embora o delegatário alegue, em manifestação, que “atenção vem sendo adotada nas escrituras públicas doravante”, não apresentou qualquer comprovação documental que demonstre a efetiva execução dessas atividades, não atendendo, portanto, ao determinado.

Item 09: Não cumprido. Embora o delegatário alegue, em manifestação, que já vem sendo observado o exigido neste item, não apresentou qualquer comprovação documental que demonstre a efetiva execução dessas atividades, não atendendo, portanto, ao determinado.

Item 10: Não cumprido.

Item 11: Não cumprido. Embora o delegatário alegue, em manifestação, que vem sendo observado a forma de pagamento, não apresentou qualquer comprovação documental que demonstre a efetiva execução dessas atividades, não atendendo, portanto, ao determinado.

Item 12: Não cumprido. Embora o delegatário alegue, em manifestação, que a capacidade das partes sempre foi aferida em abstrato, não apresentou qualquer comprovação documental que demonstre a efetiva verificação da manifestação de vontade das partes e sua compreensão do conteúdo da escritura, não atendendo, portanto, ao determinado.

Item 13: Não cumprido.

Item 14: Não cumprido.

Item 15: Não cumprido. Embora o delegatário afirme que a padronização dos atos notariais, especialmente no que se refere às advertências feitas pelo notário às partes, tenha sido adotada, não apresentou qualquer comprovação documental que demonstre a efetiva implementação dessa padronização, não atendendo, portanto, ao determinado.

Item 16: Não cumprido. Cumpre salientar que, conforme os diplomas normativos mencionados pelo próprio delegatário, a Lei nº 7.433/85 e o Decreto nº 93.240/86 não dispensam a exigência das certidões negativas consideradas obrigatórias para a prática de atos notariais. Ressalte-se, ainda, que a justificativa apresentada com base em costumes locais não se mostra razoável, uma vez que o costume não revoga a lei, não sendo suficiente para afastar a exigência legal prevista, motivo pelo qual a determinação não foi atendida.

Item 17: Não cumprido. Embora o delegatário afirme que evitará a lavratura de procurações com prazo de validade superior a 1 (um) ano em que os outorgantes sejam pessoas idosas, não apresentou qualquer comprovação documental que demonstre a efetiva implementação dessa padronização, não atendendo, portanto, ao determinado.

Item 18: Não cumprido. Embora o delegatário afirme ter cumprido a determinação do presente item, não apresentou qualquer comprovação documental que demonstre a efetiva implementação dessa padronização, não atendendo, portanto, ao determinado.

DETERMINAÇÕES REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Item 01: Não cumprido.

Item 02: Não cumprido.

Item 03: Cumprido conforme id: 6564772

Item 04: Não Cumprido. Embora o delegatário alegue constar em anexo comprovante de cumprimento, compulsando os autos, não foi identificado.

Item 05: Não cumprido. Embora o delegatário tenha apresentado, no id: 6564756, planilha de protocolo, não é possível identificar as motivações dos cancelamentos ali mencionados, tampouco contabilizar o prazo transcorrido, conforme exige o item.

Item 06: Não cumprido.

Item 07: Não cumprido.

Item 08: Não cumprido.

Item 09: Não cumprido.

Item 10: Não cumprido.

Item 11: Não cumprido.

Item 12: Não cumprido.

Item 13: Não cumprido.

Item 14: Cumprido conforme id: 6564759

Item 15: Não cumprido.

Item 16: Não cumprido.

Item 17: Não cumprido.

Item 18: Não cumprido.

Item 19: Cumprido conforme id: 6564755

Item 20: Não cumprido.

Item 21: Não cumprido.

Item 22: Não cumprido.

Item 23: Não cumprido.

Item 24: Não cumprido.

Item 25: Não cumprido.

Item 26: Não cumprido.

Item 27: Não cumprido.

Item 28: Não cumprido.

Item 29: Não cumprido.

Item 30: Não cumprido.

Ante o exposto, notifique-se o delegatário para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o cumprimento dos itens pendentes ou justifique o motivo do não cumprimento, conforme as orientações descritas alhures.

Itens pendentes: DETERMINAÇÕES GERAIS E ESTRUTURAIS (01; 03; 04; 05; 06; 09; 11; 12; 13; 15 e 16); DETERMINAÇÕES DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS (01; 02; 03 e 04); DETERMINAÇÕES DO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS (01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17 e 18) e DETERMINAÇÕES REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS (01; 02; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 15; 16; 17; 18; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29 e 30).

Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do Delegatário ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC, inclusive, por meio de malote digital.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0000015-82.2025.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

CORRIGIDO: TJBA - COCOS - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 7724

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da inspeção ordinária, na unidade extrajudicial do REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE COCOS, conforme estabelece a Portaria nº CCI 331/2024-GSEC.

Ata de inspeção ao id. 5471048.

Ao despacho de id. 6196921 determinou-se o cumprimento dos itens ainda pendentes, quais sejam: 03, 13, 16, 18, 20, bem como, para que preenchesse e respondesse o item U - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD da ata. Por fim, também determinou-se que fosse realizado o acompanhamento mensal referente ao item 21.

Após a notificação, o Delegatário se manifestou ao id. 6455887. Verifica-se o seguinte:

Foi demonstrado o cumprimento: do item 03 (ao id. 6455875); do item 13 (ao id. 6455876);

Quanto ao item 16, informa que a rescisão contratual com o sistema W6 foi formalmente comunicada, tendo em vista a plataforma não possuir o Livro D ou mecanismos básicos de controle, como a suspensão automática de protocolo em decorrência de suscitação de dúvida.

Informa também que a implantação de novo sistema terá início em setembro de 2025.

Quanto ao item 18 informou que restam pendentes de inserção o CNM de 182 (cento e oitenta e duas) matrículas. Informa que até o final de novembro a situação estará regularizada, porém não indicou o cronograma das inserções diárias/semanais para cumprimento no prazo indicado.

Não houve manifestação quanto ao item 20.

Em despacho de id. 6468928 determinou-se a notificação da serventia para comprovar cumprimento dos itens pendentes, mas não houve resposta.

Sendo assim, notifique-se o Delegatário em questão para que, no prazo de 10 (dez) dias, (i) comprove o cumprimento do item 20, ainda remanescente, (ii) preste informações atualizadas sobre o item 16 e sobre o item 21, informando o estágio de implantação do novo sistema e, eventualmente, se já houve a abertura do Livro D (Indicador Pessoal), (iii) apresente o cronograma relativo ao item 18.

Especialmente quanto ao preenchimento do item U - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD da ata, apesar da apresentação de documentação (aos ids. 5745059, 5745060, 5745061 e 5745062), os encarregados nomeados no Plano de Gestão e Governação de Dados, no Termo de Formalização do Operador de Dados e Nomeação do Operador, no Termo de Nomeação de Encarregado de Proteção de Dados, em conjunto com o Delegatário devem responder os itens presentes na ata (págs. 16-18) e juntá-los aos autos, tendo em vista que o preenchimento restou prejudicado à época da inspeção.

Registre-se que a notificação do (a) Delegatário (a) deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC. Adicionalmente, promova a notificação também por meio de malote digital.

Considerando tratar-se de reiteração, determino que o Núcleo Extrajudicial tente contato telefônico com a Serventia para confirmar o recebimento da notificação, certificando este fato nos autos.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da CCI

SEÇÃO DE REGISTROS E PROCESSAMENTOS DISCIPLINARES - SERP

DESPACHOS E DECISÕES EXARADAS PELA EXMA. SRA. JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEL^a. ANGELA BACELLAR BATISTA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0003901-29.2025.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: LOURIVAL BATISTA DE OLIVEIRA

REPRESENTADO: JUÍZO DA 1^a VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE SANTA TERESINHA - BA

Despacho

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por Lourival Batista de Oliveira, na qual alega morosidade na condução do processo nº 8000320-73.2018.8.05.0225, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Santa Teresinha/BA.

A MM. Juíza de Direito, Bel^a Gabriele Araújo Pinheiro, devidamente cientificada, apresentou manifestação no ID 6655841, relatando os desafios enfrentados na Comarca, em razão do elevado volume de processos e da limitação de recursos humanos, informando, ainda, que o feito foi regularmente impulsionado.

Conforme consulta ao Sistema PJe de 1º Grau, realizada na presente data, verificou-se que, em 03/10/2025, foi proferida decisão determinando a expedição de alvará judicial para levantamento dos honorários periciais, após a juntada do laudo e o depósito dos valores correspondentes. Na mesma decisão, constatou-se a ausência de audiência de instrução e julgamento, motivo pelo qual foi determinada a inclusão do processo em pauta para sua realização, ocasião em que serão ouvidas as partes e as testemunhas já indicadas.

Diante do exposto, considerando que as medidas processuais cabíveis foram devidamente adotadas e que o feito segue sua tramitação regular, notifique-se o representante para ciência, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para informar se ainda subsiste interesse no prosseguimento do presente expediente.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Assessora da 3^a Região da Corregedoria das Comarca do Interior

Processo nº: 0005590-11.2025.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: AURELIO SODRE DOS SANTOS

REPRESENTADO: JUÍZO DA VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE ITAPARICA - BA

Despacho

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo autuado no sistema do Conselho Nacional de Justiça por Aurélio Sodré dos Santos, no qual noticia suposta morosidade na condução do processo nº 8000795-70.2020.8.05.0124, em trâmite na Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Itaparica/BA.

Ao compulsar os fólios do presente expediente, verifica-se Despacho retro ID 6616578, no qual foi determinada a notificação ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Itaparica/BA, para que prestasse informações acerca do mencionado processo, no prazo de 10 (dez) dias. Todavia, até a presente data, não há registro de manifestação ou resposta nos autos acerca da representação.

Em consulta ao sistema PJe de 1º Grau, realizada na presente data, constatou-se que os autos foram conclusos para Decisão em 04/09/2022, não se verificando, a partir de então, qualquer nova movimentação processual.

Contudo, importa registrar que, conforme publicação no DJE nº 3.915/2025, de 21/10/2025, a Magistrada Bel^a Ana Cláudia Rocha Sena, titular da Vara Criminal da Comarca de São Francisco do Conde/BA, foi designada, sem prejuízo de suas atribuições, para atuar também na Vara Cível da Comarca de Itaparica/BA, a partir de 20/10/2025, até ulterior deliberação.

Assim, considerando à recente assunção da Magistrada responsável e à necessidade de acompanhamento por esta Corregedoria quanto ao regular julgamento dos feitos, determino aguarde-se na SERP-CCIN pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Decorrido o prazo, retornem-me os autos conclusos para nova aferição.

P.I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Assessora da 3^a Região da Corregedoria das Comarca do Interior

Processo nº: 0005586-71.2025.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: LIVIA SODRE DOS SANTOS

REPRESENTADO: JUÍZO DA VARA DOS FEITOS RELATIVOS AS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEL, COMERCIAL E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ITAPARICA - BA

Despacho

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo autuado no sistema do Conselho Nacional de Justiça por Lívia Sodré dos Santos, no qual notícia suposta morosidade na condução do processo nº 8000483-70.2015.8.05.0124 , em trâmite na Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Itaparica/BA.

Ao compulsar os fólios do presente expediente, verifica-se Despacho retro ID.6616293, no qual foi determinada a notificação ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Itaparica/BA, para que prestasse informações acerca do mencionado processo, no prazo de 10 (dez) dias. Todavia, até a presente data, não há registro de manifestação ou resposta nos autos acerca da representação.

Em consulta ao sistema PJe de 1º Grau, realizada na presente data, constatou-se que os autos foram conclusos para Despacho em 29/04/2024, não se verificando, a partir de então, qualquer nova movimentação processual.

Contudo, importa registrar que, conforme publicação no DJE nº 3.915/2025, de 21/10/2025, a Magistrada Bela Ana Cláudia Rocha Sena, titular da Vara Criminal da Comarca de São Francisco do Conde/BA, foi designada, sem prejuízo de suas atribuições, para atuar também na Vara Cível da Comarca de Itaparica/BA, a partir de 20/10/2025, até ulterior deliberação.

Assim, considerando à recente assunção da Magistrada responsável e à necessidade de acompanhamento por esta Corregedoria quanto ao regular julgamento dos feitos, determino aguarde-se na SERP-CCIN pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Decorrido o prazo, retornem-me os autos conclusos para nova aferição.

P.I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Assessora da 3ª Região da Corregedoria das Comarca do Interior

Processo nº: 0000248-85.2025.2.00.0851

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

CORRIGIDO: TJBA - CATU - VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO, ACIDENTES DO TRABALHO E FAZENDA PÚBLICA - CNS 49645

Despacho

Cuida-se de expediente instaurado a partir da Correição Extraordinária, realizada na Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Fazenda Pública da Comarca de Catu, ocorrida entre 17 e 19 de março de 2025, conforme portaria CCI nº 102/2025-GSEC, disponibilizada no DJe do dia 17/03/25.

No id 6330896 determinou-se fosse notificado o MM Juiz da unidade, Bel Gleison dos Santos Soares, para prestar informações atualizadas sobre o fluxo processual, processos paralisados há mais de 120 dias e Meta 2 do CNJ.

Por meio da manifestação de id 6648009, o Magistrado explicou o cenário atual da unidade, salientando que o IAD ultrapassou a percentagem de 204,31%; que a TCB registrou o menor patamar (79,98%); que a consecução e o acompanhamento contínuo do Plano Diretor Anual da Vara Cível de Catu vem resultando na marcante queda, não só do quantitativo de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias - com uma diminuição de 4.049 processos até então - mas também do total do acervo de processo existentes na unidade; que a forte atuação da unidade vem gerando impacto na redução progressiva e mensal dos casos pendentes; que o Exaudi apresenta o ajuizamento de 1.275 novos casos neste ano, já foram baixados 2.605 processos até o fim de setembro/2025; a Meta do CNJ está em 257,88%, a Meta 2 alcançou em 75,24%.

Ressaltou, ainda, explícito agradecimento ao E. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia pela nomeação de novo servidor sub-sescrevão que já se encontra em exercício desde 17/06/2024, bem como pela instalação do CEJUSC na presente comarca em 25/06/2025, conforme Decreto Judiciário n. 475/2025 e aprovação da reconstrução integral do Fórum da Comarca de Catu (TJ-ADM-2025/48707). Acrescentou que as carências estruturais já informadas na citada resposta colacionada no ID 6321672 destes autos, em especial a necessidade de nomeação de novos servidores e o desmembramento da presente Vara Cível em outras 03 (três) varas, tudo já requerido administrativamente na forma do TJ-ADM-2023/62121 e TJ-ADM-2025/32776.

Importa registrar que que a referida unidade foi inserida no Projeto "Veredito", instituído pelo Ato Normativo Conjunto nº 30/2025, de iniciativa conjunta da Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia e desta Corregedoria das Comarcas do Interior.

O projeto tem por finalidade promover o julgamento de processos com mais de 15 (quinze) anos de tramitação, integrantes da Meta 2 do CNJ e ainda pendentes de resolução de mérito, além de conferir maior celeridade ao saneamento do acervo processual estático. Nos termos de sua execução, a 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registro Público e Acidente de Trabalho da Comarca de Catu passará a contar com acompanhamento específico das equipes Estratégica e Operacional do Grupo de Saneamento até o dia 31 de outubro de 2025..

Ante o exposto, determino o sobrerestamento do feito até 31/10/2025, data da conclusão do saneamento acima referido. Após, notifique-se o Douto Magistrado, Bel. Gleison dos Santos Soares, para que se mantenha vigilante quanto à necessidade de comprovar o implemento integral das determinações constantes na ata de inspeção, notadamente sobre o fluxo processual, processos paralisados há mais de 120 dias e Meta 2 do CNJ, voltando-me, em seguida, conclusos para nova aferição dos índices.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Assessora da 3ª Região da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0001363-44.2025.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ANA LUCIA GARRIDO REIS COSTA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: PEDRO ANIBAL NOGUEIRA DE QUEIROZ FILHO - BA25313

REPRESENTADO: TJBA - MATA DE SÃO JOÃO - VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO, ACIDENTES DO TRABALHO E FAZENDA PÚBLICA - CNS 49840

Despacho

Trata-se de expediente formulado por Ana Lucia Garrido Reis Costa, por intermédio do Advogado, Pedro Anibal Nogueira de Queiroz Filho OAB/BA 25.313, em que alega morosidade na conclusão dos autos do processo nº 8001297-44.2024.8.05.0164, o qual tramita na Vara Cível da Comarca de Mata de São João/BA.

Em consulta ao PJE 1º Grau na presente data, constatou-se que os autos processuais supracitados foram conclusos para decisão em 23 de junho de 2024.

Assim, notifique-se à MM. Juíza de Direito, Belª. Lina Magna Andrade Sena Santos, da Vara Cível da Comarca de Mata de São João/BA, com cópia para o(a) Diretor(a) da Secretaria, através de e-mail funcional nos termos do art. 5º, parágrafo único, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 06/2022 a fim de que prestem as informações, em 10 (dez) dias, sobre o processo supramencionado.

Prestadas as informações, envie-se à parte interessada, para que, querendo, manifeste-se em igual prazo, informando, inclusive, a subsistência de interesse no prosseguimento deste expediente.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token), conforme Provimento Conjunto CGJ/CCIN Nº 14/2020.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Assessora da 3ª Região da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0001279-43.2025.2.00.0851

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: MARIA JOSÉ DOS SANTOS

REQUERIDO: TJBA - CASTRO ALVES - VARA PLENA - CNS 79777

DECISÃO

Trata-se de expediente apresentado por Weiller Santos de Araújo Silva, em nome de sua avó, Sra. Maria José dos Santos, no qual relata uma série de desconfortos e irregularidades ocorridas durante a audiência realizada em 06 de outubro de 2025, na Vara Plena da Comarca de Castro Alves/BA.

Analizada a manifestação, constata-se a ausência de documentação essencial à identificação do requerente, notadamente quanto à comprovação de sua identidade civil.

Notificado, o requerente deixou de apresentar a documentação necessária para a regular atuação deste Órgão Censor, conforme certidão de ID 6751213.

Considerando a inéria do reclamante, nos termos do § 2º do art. 2º do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 06/2022-GSEC, o qual estabelece a obrigatoriedade de juntada do documento pessoal da parte requerente, determino o arquivamento do presente expediente.

Ciência aos interessados, servindo o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Assessora da 3ª Região da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0001199-79.2025.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: AROS AGRICOLA LTDA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ALBERTO MAIA CARVALHO - BA45001

REPRESENTADO: 1ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS DA COMARCA DE NAZARÉ-BA

Despacho

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por Aros Agrícola LTDA, por meio de seu Advogado Alberto Maia Carvalho (OAB/BA 45.001), na qual se alega morosidade na condução do processo nº 8002266-91.2022.8.05.0176, em trâmite na 1ª Vara dos Feitos Cíveis da Comarca de Nazaré - Bahia.

Em ID. 6618859, foi determinada a notificação do MM. Juiz de Direito responsável pela Unidade, Bel. Danilo Augusto e Araújo França, para que apresentasse informações sobre o referido processo no prazo de 10 (dez) dias. Todavia, não houve resposta do Magistrado.

Ante o exposto, reitere-se a notificação do M.M. Juiz de Direito, Bel. Danilo Augusto e Araújo França, titular da 1ª Vara dos Feitos Cíveis da Comarca de Nazaré - Bahia, com cópia para o Diretor de Secretaria, através de e-mail funcional, a fim de que prestem informações em 10 (dez) dias sobre o referido processo.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token), conforme Provimento Conjunto CGJ/CCIN Nº 14/2020.

Importante destacar, ainda, que na hipótese de envio de terceira requisição, a ausência de resposta plausível poderá ensejar procedimento disciplinar nos termos da lei.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Assessora da 3ª Região da Corregedoria das Comarca do Interior

Processo nº: 0001197-12.2025.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: PIRES PINHEIRO FREITAS CARVALHO LIMA SUSART SEIXAS ADVOCACIA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ALBERTO MAIA CARVALHO - BA45001

REPRESENTADO: 1ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS DA COMARCA DE NAZARÉ-BA

Despacho

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por Pires Pinheiro Freitas Carvalho Lima Advocacia, por intermédio de seu Advogado Alberto Maia Carvalho (OAB/BA 45.001), na qual se alega morosidade na condução do processo nº 8001784-75.2024.8.05.0176, em trâmite na 1ª Vara dos Feitos Cíveis da Comarca de Nazaré - Bahia.

Por meio do despacho de ID 6618883, determinou-se a notificação do MM. Juiz de Direito, Bel. Danilo Augusto e Araújo França, para que prestasse informações acerca do andamento do referido processo, no prazo de 10 (dez) dias. Contudo, até o momento, não foi apresentada manifestação.

Diante disso, reitere-se a notificação do referido Magistrado, com cópia encaminhada ao Diretor de Secretaria, por intermédio de e-mail funcional, para que sejam prestadas as informações solicitadas no prazo de 10 (dez) dias, relativamente ao processo mencionado.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente pelo sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), mediante utilização de certificado digital (token), nos termos do Provimento Conjunto CGJ/CCIN nº 14/2020.

Ressalte-se que, em caso de necessidade de nova requisição, a ausência de resposta adequada poderá ensejar a instauração de procedimento disciplinar, conforme previsão legal aplicável.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Assessora da 3ª Região da Corregedoria das Comarca do Interior

Processo nº: 0000849-28.2024.2.00.0851

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Fiscalização]

INSPETOR: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

INSPECIONADO: TJBA - ITAPARICA - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO - CNS 4892

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado a partir de Inspeção realizada na Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cível, Comerciais, Registros Públicos e Acidentes do Trabalho Comarca de Itaparica/BA, conforme Portaria CCI Nº. 96/2024-GSEC. Consoante despacho retro, verificada a ausência de linearidade quanto à evolução dos processos represados há mais de 120 dias, especialmente na Secretaria, onde foi identificado aumento de aproximadamente 200 processos desde a última verificação, determinou-se o sobrerestamento do feito por 60 (sessenta) dias.

Em consulta ao sistema BI na presente data verifica-se as seguintes informações:



Observemos o quadro comparativo:

Indicador	Jul/2025	Out/2025
Meta 1 (Produtividade Geral)	116%	118%
Meta 2 (Baixas de Processos)	50%	57%
Acervo Total	11.744	11.668
Acervo do Gabinete	4.751	5.811
Acervo da Secretaria	6.993	5.857
Processos >120 dias no Gabinete	2.781	2.173
% Processos >120 dias / Gabinete	33%	19%
Processos >120 dias na Secretaria	1.124	56
IAD (Índice de Atendimento à Demanda)	142,6%	84,7%

O comparativo entre julho e outubro de 2025 demonstra melhora na Secretaria, cujo acervo reduziu-se de 6.993 para 5.857 processos (-16,3%), e os feitos paralisados há mais de 120 dias caíram de 1.124 para apenas 56 (-95%). No Gabinete, embora

o acervo tenha aumentado de 4.751 para 5.811 processos (+22,3%), houve redução de 21,9% nos paralisados (de 2.781 para 2.173), com queda percentual de 33% para 19%, indicando avanço na movimentação interna. O IAD apresentou retração de 142,6% para 84,7%, reflexo do aumento da demanda (3.193 novos casos) frente à capacidade de baixa, ainda que o número de julgamentos e baixas tenha crescido expressivamente (330 julgamentos e 611 baixas em outubro). As Metas 1 e 2 registraram avanço ,118% e 57%, respectivamente. Todavia, persiste a necessidade de aperfeiçoamento dos processos paralisados há mais de 120 dias no Gabinete, bem como o índice de Meta 02 do CNJ.

Ressalta-se que, conforme publicação no DJE nº 3.915/2025, de 21/10/2025, a Magistrada Bel^a Ana Cláudia Rocha Sena, titular da Vara Criminal da Comarca de São Francisco do Conde/BA, foi designada, sem prejuízo de suas atribuições, para atuar também na Vara Cível da Comarca de Itaparica/BA, a partir de 20/10/2025, até ulterior deliberação.

Considerando a recente designação da referida Magistrada, bem como a necessidade de assegurar condições adequadas para o aprimoramento da prestação jurisdicional, determino que aguarde-se na SERP-CCIN pelo prazo de 40 (quarenta) dias, dando-se ciência à Bel^a Ana Cláudia Rocha Sena acerca do referido sobrerestamento, bem como das recomendações e determinações constantes na Ata de ID. 4557380.

Decorrido o prazo assinalado, retornem-me os autos conclusos para nova aferição.

P. Cumpra-se.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Assessora da 3^a Região da Corregedoria das Comarca do Interior

DESPACHOS E DECISÕES EXARADAS PELA EXMA. SRA. JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEL^a. ANGELA BACELLAR BATISTA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0001362-59.2025.2.00.0851

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Advogado: RAIMUNDO ARAUJO DE JESUS - BA66137

Despacho

À luz do disposto no parágrafo único do art. 3º do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 06/2022-GSEC — que estabelece a obrigatoriedade de apresentação de procuração com poderes específicos quando a parte estiver representada por advogado —, determino à SERP-CCI que notifique o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a legitimidade de sua representação, bem como apresente documento de identificação civil da parte representada, tendo em vista que as ações tramitam em nome de terceiro.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Assessora da 3^a Região da Corregedoria das Comarca do Interior

Processo nº: 0001188-50.2025.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: LEONARDO HENRIQUE DA COSTA

REPRESENTADO: TJBA - ANDARAÍ - VARA PLENA - CNS 4584

DECISÃO

Cuida-se de expediente protocolado pelo Bel. Leonardo Henrique da Costa, OAB-MG 196.871, na qual alega morosidade na tramitação do processo nº 8000031-04.2021.8.05.0010, proposto por Augucina Mattos de Figueiredo Sousa em face de Ronieli Lopes do Amaral, em curso da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Andaraí.

Da análise da presente representação, constata-se a falta de documentos indispensáveis à adequada instrução do feito, em especial o instrumento procuratório, uma vez que a referida representação foi protocolada por advogado em nome de terceiro. Em razão disso, foi determinada a notificação do requerente, conforme Despacho anteriormente proferido, para que regularizasse a referida omissão no prazo de 05 (cinco) dias.

Todavia, transcorrido o prazo assinalado, não se verificou qualquer manifestação por parte da requerente quanto à juntada da documentação necessária à regular instrução do feito, conforme evidenciado na certidão de ID.6751351.

Diante da inércia do requerente e em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo Provimento CGJ/CCI 06/2022-GSEC, que vedam o processamento de petições desprovidas dos requisitos legais e documentais, determino o ARQUIVAMENTO o presente expediente.

Ciências aos interessados, servindo o presente como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Assessora da 3ª Região da Corregedoria das Comarca do Interior

Processo nº: 0001189-69.2024.2.00.0851

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Fiscalização]

INSPETOR: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

INSPECIONADO: TJBA - IRAQUARA - VARA PLENA - CNS 6326

DESPACHO

Trata-se de expediente para acompanhamento da Inspeção Ordinária realizada na Vara Plena da Comarca de Iraquara - BA, no dia 10/09/2024 conforme a Portaria CCI Nº 213/2024-GSEC.

Conforme registrado no ID 5547608, a Magistrada responsável à época, Bela Gabriele Araújo Pinheiro, apresentou relatório circunstanciado com os efeitos e resultados decorrentes da implementação do Plano de Ação, além de relatar o cumprimento das recomendações consignadas na respectiva Ata de Inspeção.

Posteriormente, no ID 6190443, a Magistrada Flávia Araújo da Silva informou que assumiu a referida Unidade em exercício de substituição a partir de 28/05/2025, estando, contudo, em gozo de férias no período de 09/06 a 30/06/2025. Destacou que, diante das circunstâncias e do reduzido intervalo de atuação, não houve tempo hábil para a análise detalhada do Plano de Ação em curso, sobretudo considerando a atuação cumulativa na Comarca onde exerce a titularidade (Lençóis/BA).

Assim, considerando a aferição realizada no despacho de ID 6155929, a necessidade de aperfeiçoamento no tratamento dos processos paralisados há mais de 120 dias, e ainda o fato de que a Vara Plena de Iraquara encontra-se atualmente sob a responsabilidade de Magistrada em Regime de Substituição, determinou-se o sobremento do feito por 60 (sessenta) dias.

Verifica-se que o Magistrado, Bel. André de Souza Dantas Vieira, foi designado para atuar na Comarca de Iraquara/BA, com início de exercício em 22/09/2025.

Notificado, o referido Magistrado não apresentou manifestação, conforme certidão de ID. 6751232.

Em consulta ao sistema BI verifica-se as seguintes informações:



Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos processos paralisados há mais de 120 (cento e vinte) dias no Gabinete, bem como de melhoria no índice da Meta 01 do CNJ, reitere-se a notificação ao Bel. André de Souza Dantas Vieira, com cópia ao(a) Diretor(a) de Secretaria, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações atualizadas sobre o fluxo processual da Unidade, bem como sobre os efeitos e resultados decorrentes da implementação do Plano de Ação em curso.

Determino que a SERP-CCIN estabeleça contato telefônico com o referido Magistrado e com a Secretaria da Unidade, a fim de confirmar o efetivo recebimento das comunicações eletrônicas, advertindo, desde logo, que a ausência de resposta plausível, após terceira requisição, poderá ensejar a instauração de procedimento disciplinar, nos termos do Provimento 14/2020.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

P. I .Cumpra-se.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Assessora da 3ª Região da Corregedoria das Comarca do Interior

Processo nº: 0001205-86.2025.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ISLA SANTOS OLIVEIRA

REPRESENTADO: TJBA - ESPLANADA - VARA PLENA - CNS 4552

DECISÃO

Cuida-se de expediente subscrito por Islâ Santos Oliveira, em que alega morosidade na condução do processo nº 8000101-14.2021.8.05.0077, o qual tramita na Vara dos Feitos de Rel. de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Esplanada-Ba. Ao examinar os fólios do presente expediente, verifica-se o despacho retro (ID. 6626887), o qual foi determinada a notificação da MM. Juíza Bel^a Andreia Aquiles Sipriano da Silva Ortega, da Vara Cível da Comarca de Esplanada/Ba, com cópia para o(a) Diretor(a) da Secretaria, para que prestassem, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o referido processo. Todavia, até a presente data, não há registro de manifestação ou resposta nos autos acerca da presente representação.

Em consulta ao sistema PJe de 1º grau, realizada na data de hoje, foi constatada a decisão proferida em 07/10/2025, na qual a MM. Juíza Andréia Aquiles Sipriano da Silva Ortega determinou o regular prosseguimento do feito, em conformidade com os termos da sentença (ID.500346232). Subsequentemente, procedeu-se à alteração da classe processual para “Cumprimento de Sentença”, com a expedição de certidão de protocolo de bloqueio de valores por meio do sistema Sisbajud. Por fim, em 17/10/2025, foi anexado aos autos, pela Secretaria, o alvará de levantamento.

Diante do exposto, conclui-se que o objeto do expediente foi atendido, não havendo pendências ou providências a serem adotadas por esta CCIN. Assim, determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Ciências aos interessados, servindo o presente como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Assessora da 3ª Região da Corregedoria das Comarca do Interior

Processo nº: 0001153-90.2025.2.00.0851

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: TJBA - IRARÁ - VARA CRIMINAL - CNS 49749

REQUERIDO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

Despacho

Trata-se de expediente encaminhado pela Vara Criminal da Comarca de Irará, por meio do Ofício nº 419/2025, noticiando decisão da MM. Juíza de Direito, Bel^a Gabriela Santana Nunes, que solicita a expedição de novas carteiras de identificação dos Agentes Voluntários de Proteção à Criança e ao Adolescente, em conformidade com o Provimento Conjunto CGJ/CCIN nº 11/2016, acompanhada da relação atualizada dos voluntários.

Em despacho de ID 6659877, foi reiterada a notificação para que a Secretaria das Corregedorias acusasse o recebimento da comunicação, considerando que a providência solicitada se insere na esfera de atribuições desse setor.

Conforme consta nos autos, foi registrada, por meio de e-mail encaminhado em 08/10/2025, a ciência da Secretaria das Corregedorias quanto ao recebimento do expediente.

Diante do exposto, determino que a SERP/CCIN certifique nos autos se a providência foi cumprida com a devida remessa do expediente ao setor competente e, caso necessário, adote as medidas cabíveis para regularização.

P. I .Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Assessora da 3ª Região da Corregedoria das Comarca do Interior

Processo nº: 0001342-68.2025.2.00.0851

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: DANIL MACHADO BASTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIL MACHADO BASTOS - BA41399-A

REQUERIDO: TJBA - BARRA DO MENDES - VARA PLENA - CNS 4616

Despacho

Trata-se de Pedido de Providências formulado pelo advogado Bel. Danilo Machado Bastos, inscrito na OAB/BA sob o nº 41.399, no qual relata as dificuldades enfrentadas junto à Vara Plena da Comarca de Barra do Mendes para a expedição de alvará nos autos do processo nº 8000734-33.2020.8.05.0021.

O reclamante relata que, nos autos do processo supracitado, o magistrado da Comarca de Barra do Mendes determinou a expedição de alvará em 12 de março de 2025, reiterando a ordem em 26 de março do mesmo ano.

Ademais, informa que a decisão não teria sido cumprida tempestivamente, o que possibilitou à parte ré interpor recurso inominado, posteriormente não conhecido. Informa que o alvará foi expedido apenas em 3 de outubro de 2025, de forma parcial, e que, apesar de nova determinação judicial em 9 de outubro de 2025, o cartório não concluiu o ato até 14 dias após a ordem.

Por fim, que, desde março de 2025, tem encaminhado diversos e-mails ao cartório sem retorno efetivo, sendo informado de que "os alvarás são expedidos apenas uma vez por mês", o que, em seu entender, evidencia morosidade e desídia no cumprimento da decisão judicial, sobretudo por se tratar de verba de natureza alimentar.

Em consulta ao PJe 1º Grau, na presente data, verifica-se que o último ato judicial foi praticado em 9 de outubro de 2025, ocasião em que o magistrado determinou a expedição de alvará judicial e/ou ordem de transferência, para o levantamento integral dos valores depositados judicialmente. Contudo, observa-se que a medida ainda não foi efetivada pela Secretaria, permanecendo pendente a devida expedição.

Assim, notifique-se o(a) Diretor(a) da Secretaria da Vara Plena da Comarca de Barra do Mendes/BA, com cópia para o magistrado, através de e-mail funcional nos termos do art. 5º, parágrafo único, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 06/2022 a fim de que prestem as informações, em 10 (dez) dias, sobre o processo supramencionado.

Prestadas as informações, dê-se ciência à parte interessada, para que, querendo, manifeste-se em igual prazo, informando, inclusive, a subsistência de interesse no prosseguimento deste expediente.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token), conforme Provimento Conjunto CGJ/CCIN Nº 14/2020.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Assessora da 3ª Região da Corregedoria das Comarca do Interior

Processo nº: 0002129-41.2025.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: EDVALDO BARBOSA BRITO

Advogado do(a) REQUERENTE: EDVALDO BARBOSA BRITO - BA42848

REQUERIDO: COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - COJE - TJBA, TJBA - RIACHÃO DO JACUÍPE - VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CNS 17867

DECISÃO

Trata-se de expediente do advogado Edvaldo Barbosa Brito (OAB/BA 42848) relatando conduta desrespeitosa do conciliador dos Juizados Especiais de Riachão do Jacuípe, morosidade processual, inclusive em feitos com prioridade legal, e ausência de servidores no atendimento ao público e no Balcão Virtual.

Foram mencionados processos que se encontram parados desde maio de 2025, em razão da não realização de audiências e demais atos necessários: 0000369-54.2025.8.05.0211; 0000391-15.2025.8.05.0211; 0000392-97.2025.8.05.0211; 0000366-02.2025.8.05.0211; 0000740-18.2025.8.05.0211; 0000660-54.2025.8.05.0211; 0000736-78.2025.8.05.0211; 0000439-71.2025.8.05.0211; 0000419-80.2025.8.05.0211; 0000395-52.2025.8.05.0211; 0000394-67.2025.8.05.0211.

O requerente informa que a situação foi reiteradamente comunicada à Secretaria da Vara e à COJE por diversos e-mails, sem que providências concretas fossem adotadas, instruindo o expediente com mensagens eletrônicas enviadas à unidade judicial, COJE e CCI (IDs 6415685 a 6415694).

Em manifestação (ID 6537861), o Magistrado Bel. Matheus Martins Moitinho esclareceu que, em 22/05/2025, durante a audiência do processo nº 0000366-02.2025.8.05.0211, o conciliador Jaconias de Amorim Barbosa declarou suspeição em relação a todos os processos promovidos pelo advogado.

Após análise detalhada da gravação da audiência, o Magistrado concluiu que não houve conduta indevida por parte do conciliador, sendo o atraso na realização do ato decorrente exclusivamente da prorrogação da audiência anterior, na qual as partes firmaram acordo.

O Bel. Matheus Martins Moitinho registrou, ainda, que, diante da ausência de outro conciliador vinculado à unidade, foi expedido ofício à COJE para designação de conciliador substituto para os processos do advogado Edvaldo Barbosa Brito, providência cumprida pela Secretaria em 11/07/2025, com reiterações em 14/07, 25/07 e 26/08/2025.

Destaca-se que, em 28/08/2025, foi publicada a Portaria nº 1158/2025-COJE, designando a conciliadora Thais Magalhães Fonseca para atuar, sem prejuízo de sua lotação atual, na Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Riachão do Jacuípe. Após essa designação, a situação foi regularizada, estando todos os processos do advogado com audiências marcadas para 17/09/2025. Em nova manifestação de ID 6626502, o advogado Requerente reiterou as reclamações, apontando processos ainda sem audiência e suposta falta de resposta a e-mails e pedidos de atendimento.

Determinou-se a notificação do Magistrado e do Diretor de Secretaria da Unidade para prestarem informações sobre a tramitação dos processos pendentes, a inclusão em pauta e a possibilidade de atendimento presencial ao advogado.

Notificado, o MM. Juízo não se manifestou, conforme certidão de ID 6751239.

Em nova consulta ao sistema PROJUDI na presente data, verifica-se que:

Processo nº 0000395-52.2025.8.05.0211 – Audiência de Conciliação telepresencial designada para 05/11/2025, às 08h40; Processo nº 0000394-67.2025.8.05.0211 – Audiência de Conciliação telepresencial designada para 05/11/2025, às 08h30.

Ante o exposto, considerando que as medidas necessárias à regularização da tramitação processual dos autos mencionados foram devidamente adotadas, incluindo a designação de conciliador substituto e o agendamento das audiências pendentes, e não tendo sido identificadas irregularidades passíveis de ensejar a instauração de procedimento disciplinar por este Órgão Correcional, determino o ARQUIVAMENTO do presente expediente, com as recomendações ao Magistrado Bel. Matheus Martins Moitinho que mantenha acompanhamento do andamento dos referidos feitos, assegurando o cumprimento dos prazos processuais e a adequada prestação jurisdicional.

Ciência aos interessados, servindo o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Após, arquive-se.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Assessora da 3ª Região da Corregedoria das Comarca do Interior

Processo nº: 0000217-65.2025.2.00.0851

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: DIEGO ALEX DA SILVA ALMEIDA

REQUERIDO: TJBA - CANDEIAS - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO - CNS 6083

DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado pelo Sr. Diego Alex da Silva Almeida, relatando suposta irregularidade no trâmite do processo nº 8000110-07.2023.8.05.0044, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Candeias/BA. O Requerente alegou que a sentença proferida não guardaria relação com o mérito da demanda, tratando de matérias estranhas à lide.

Notificado para comprovar a interposição do recurso cabível, o Requerente não se manifestou, razão pela qual o expediente foi inicialmente arquivado.

Em ID. 6490462, o Requerente requereu o desarquivamento, reiterando os argumentos anteriormente expostos e instruindo o expediente com cópias de e-mails (ID. 6490465, 6490466 e 6490467) que evidenciam tentativas de comunicação com a Unidade Judicial responsável.

Notificado, o MM. Juízo não se manifestou, conforme certidão de ID. 6610628.

Em nova consulta ao sistema PJE, constatou-se que, em 17/10/2025, a Magistrada Bela Ana Bárbara Barbuda Ferreira Motta proferiu nova Sentença, julgando parcialmente procedente o pedido da parte autora, ora Requerente, com posterior disponibilização no DJE e intimação das partes.

Diante do exposto, considerando que as medidas necessárias à adequada tramitação do processo foram adotadas e que não se verificam elementos que justifiquem a instauração de procedimento disciplinar, determino o ARQUIVAMENTO do presente expediente.

Ciência aos interessados, servindo o presente como ofício.

P.I.C

Após, arquive-se.

Salvador, 24 de outubro de 2025

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Assessora da 3ª Região da Corregedoria das Comarca do Interior

Processo nº: 0001366-96.2025.2.00.0851

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIA LUZINETE PEREIRA DOS SANTOS - MG135938
REQUERIDO: TJBA - NAZARÉ - VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO, ACIDENTES DO TRABALHO E FAZENDA PÚBLICA - CNS 49867

DESPACHO

Trata-se de expediente formulado por José Carlos dos Santos, pessoa idosa, representado por sua Advogada Maria Luzinete Pereira dos Santos, OAB/MG nº 135.938 (ID 6752633), em face da Vara Cível da Comarca de Nazaré/BA.

Informa o requerente que ajuizou a Ação de Divórcio nº 8002484-17.2025.8.05.0176, na qual o Juízo concedeu o pedido de tutela antecipada de mérito em 18/09/2025. Aduz, contudo, que a sentença teria extrapolado os limites do pedido inicial, configurando decisão extra petita.

Por essa razão, o autor, ora requerente, opôs Embargos de Declaração em 18/09/2025, sendo os autos conclusos desde 01/10/2025, sem que até o momento tenha havido apreciação judicial.

Ressalta que possui pretensão de contrair novo matrimônio no final de novembro, em cerimônia que contará com a presença de filhos e netos, e depende da expedição do mandado/ofício contendo a decisão já prolatada e da certidão de trânsito em julgado para averbação do divórcio no cartório competente, a fim de viabilizar sua habilitação para o casamento civil.

Consta do ID 6752630 registro de tentativa da patrona em contatar o Juízo, evidenciando que não há datas disponíveis no sistema para agendamento de atendimento com o gabinete (Juiz ou assessoria).

Em consulta ao sistema PJe 1º Grau, verifica-se decisão interlocutória de mérito proferida em 18/09/2025, com a devida intimação das partes, estando os autos conclusos para apreciação dos embargos desde 01/10/2025.

Assim, ainda que não haja excesso de prazo, considerando as reiteradas tentativas de comunicação com o Juízo de origem e tratando-se de pessoa idosa, notifique-se o Magistrado, Bel. Danilo Augusto de Araújo França, da Vara Cível da Comarca de Nazaré/BA, com cópia para o(a) Diretor(a) de Secretaria, para que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem informações a respeito dos referidos autos.

Prestadas as informações, envie-se à parte interessada, para que, querendo, manifeste-se em igual prazo, informando, inclusive, a subsistência de interesse no prosseguimento deste expediente.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token), conforme Provimento Conjunto CGJ/CCIN Nº 14/2020.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Assessora da 3ª Região da Corregedoria das Comarca do Interior

CONSELHO DA MAGISTRATURA

CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO TJ-CNJ-2020/32728

PROCESSOS VINCULADOS : TJ-ADM-2017/36384 (José Moura Gusmão) e TJ-ADM-2017/36432 (Manoel dos Reis Martins Silva)

ASSUNTO : Readequação da Resolução CM nº 01/2017 - Aproveitamento dos Servidores remanescentes dos Cartórios Extrajudiciais.

REQUERENTE : Conselho Nacional de Justiça Assunto PP 9127-93 - Resolução CM Nº 01/2017 - Edital de Aproveitamento Nº 96/2017

RELATORA : Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende

EMENTA: CONSELHO DA MAGISTRATURA. APROVEITAMENTO DE SERVIDORES ORIUNDOS DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. LEI ESTADUAL Nº 12.352/2011. RESOLUÇÃO CM Nº 01/2017. EDITAL Nº 96/2017. DECISÕES DO CNJ (PP Nº 0009127 93.2017.2.00.0000) E DO STF (MS 37.566/DF; AO 2579). OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. READEQUAÇÃO NORMATIVA DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO CM Nº 01/2017 PARA VEDAR O APROVEITAMENTO NO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR. PROTEÇÃO DO ATO JURÍDICO PERFEITO E DA SEGURANÇA JURÍDICA PARA APROVEITAMENTOS JÁ EFETIVADOS. APLICAÇÃO UNIFORME DOS CRITÉRIOS DO EDITAL Nº 96/2017. GARANTIA DE ISONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, INCLUSIVE EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL. COMUNICAÇÃO ÀS INSTÂNCIAS SUPERIORES E ENTIDADES.

I - Trata-se de expediente administrativo instaurado para dar ciência a este Tribunal de Justiça acerca de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos autos do Pedido de Providências nº 0009127-93.2017.2.00.0000, que determinou a readequação do art. 2º da Resolução CM nº 01/2017, com vedação do aproveitamento no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, devendo o TJBA observar a compatibilidade de atribuições, remuneração e escolaridade dos cargos de origem e de destino.

II - O STF, ao apreciar o MS 37.566/DF (liminar indeferida) e a AO 2579 (improcedente), reconheceu a competência do CNJ para o controle de legalidade da Resolução CM nº 01/2017 e afastou a tese de compatibilidade entre os cargos de origem (serventias extrajudiciais) e o de Oficial de Justiça Avaliador.

III - Preservação dos atos pretéritos regularmente praticados, salvo decisão judicial em sentido contrário, e aplicação uniforme dos critérios do Edital nº 96/2017, inclusive quanto às preferências e ao aproveitamento em cargos de Escrivão (entrância inicial) e Subescrivão.

IV - Aplicação uniforme dos critérios editalícios (edital nº 96/2017) para a resolução dos processos pendentes e remanescentes.

V - Urgência deliberativa reforçada por ordem judicial no MS nº 8012885 55.2024.8.05.0000, impondo a conclusão do processo de José Moura Gusmão (TJ ADM 2017/36384) em prazo exígua.

RESOLUÇÃO CM Nº 01, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Resolução CM nº 01, de 27 de março de 2017, que dispõe sobre o aproveitamento dos servidores Titulares e Subtitulares dos Cartórios Extrajudiciais.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em sessão plenária realizada aos 13 dias do mês de outubro do ano em curso, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo administrativo TJ-CNJ-2020/32728,

CONSIDERANDO a Resolução CM nº 01, de 27 de março de 2013, que declarou a desnecessidade dos cargos de Oficial de Registros Públicos, Suboficial de Registros Públicos, Tabelião de Notas, Subtabelião de Notas, Tabelião de Protestos e Subtabelião de Protestos, a partir da efetiva assunção dos respectivos delegatários; e

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0009127-93.2017.2.00.0000, no sentido de que este Tribunal promova o aproveitamento dos servidores públicos cujos cargos foram considerados desnecessários em decorrência da Lei Estadual nº 12.352/2011, apenas nos cargos de Escrivão e Subescrivão,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução CM nº 01, de 27 de março de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O aproveitamento dos servidores oriundos dos cartórios extrajudiciais, cujos cargos foram considerados desnecessários por força da Lei estadual nº 12.352/2011, fica restrito aos cargos de Escrivão de entrância inicial e de Subescrivão, integrantes da carreira de Analista Judiciário, com atribuições e vencimentos compatíveis, sem prejuízo das vantagens incorporadas, vedado o aproveitamento no cargo de Oficial de Justiça Avaliador." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 13 de outubro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

PAUTA

Feitos que deverão ser julgados pelo colendo Conselho da Magistratura, em Sessão Ordinária híbrida, a realizar-se em 10 de novembro de 2025, às 08:30 horas, na Sala de Sessões nº 04, segundo andar do Prédio-Sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. A transmissão ocorrerá em tempo real, pela internet, no site do TJBA, no endereço <https://sessaojulgamento2g.tjba.jus.br/#/home>.

Na forma do art. 183-A, do RITJBA, os advogados poderão apresentar pedido de julgamento presencial, com ou sem sustentação oral, até o encerramento do expediente forense do dia útil anterior ao da sessão, por meio de petição específica, incluída no campo "pedido de sustentação oral", nos próprios autos (PJE E PJECOR), dirigido ao Presidente do Órgão Julgador, sob pena de apreciação do feito sem sustentação oral.

Excepcionalmente será permitida a realização de sustentação oral, por videoconferência, restrita à hipótese prevista no art. 937, § 4º, do Código de Processo Civil (advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal), nos termos do Decreto 68, de 03 de fevereiro de 2023, cujo pedido deverá ser formulado com até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão, por petição nos próprios autos (PJE e PJECOR), indicando, obrigatoriamente, o número de telefone celular, e-mail do advogado, número do processo e a ordem da Pauta, e ainda, comunicando esses dados à Secretaria, através do e-mail conselhomagistratura@tjba.jus.br, e, nos autos SIGA, apenas pelo referido e-mail:

01 – Nº 0001419-21.2025.2.00.0805 – Recurso Administrativo.

Recorrentes: Blandina Maria de Miranda Santos e outros

Advogado: Bel. Phablo Daniel Carneiro da Gama (OAB/PB 26328)

Recorrida: Corregedoria das Comarcas do Interior

Terceiro Interessado: Vera Remigia Alves Tupina

Advogado: Bel. Nilson Luiz Passos Costa (OAB/BA 21864)

Relator: Des. João Bosco de Oliveira Seixas (1º Vice-Presidente)

Decisão provisória em 18/08/2025: Empate. Votaram com o Relator, pela manutenção da pena, as Desembargadoras Cynthia Maria Pina Resende e Aracy Lima Borges e, com a divergência, pela pena de Suspensão, por 30 dias, os Desembargadores Roberto Maynard Frank, José Alfredo Cerqueira da Silva e Rosita Falcão de Almeida Maia. Julgamento Suspenso. Impedida a Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro;

02 – Nº 0001389-73.2025.2.00.0000 – Agravo Interno em Representação por Excesso de Prazo.

Representante / Agravante: Anderson Vagner Gois dos Santos
Advogada: Bel^a. Társia Carol Góes dos Santos (OAB/BA 34289)

Representado: TJBA – 2^a Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidente de Trabalho da Comarca de Camaçari

Relator: Des. Roberto Maynard Frank (Corregedor Geral da Justiça)

Decisão provisória em 15/09/2025: “Suspesso o julgamento do processo, por ter pedido vista o Desembargador José Alfredo Cerqueira da Silva, após o voto do Relator, Negando Provimento ao Recurso”. Sustentação Oral: Bel^a. Társia Carol Góes dos Santos.

03 – Nº 0000987-36.2024.2.00.0805 – Processo Administrativo Disciplinar em Face de Servidor.

Processante: Corregedoria Geral da Justiça

Processada: Érika Yamazaki Montanha de Andrade

Advogado: Bel. Pedro Aníbal Nogueira de Queiroz Filho (OAB/BA 25313)

Relator: Des. Roberto Maynard Frank (Corregedor Geral da Justiça)

Decisão provisória em 15/09/2025: “Suspesso o julgamento, por ter pedido vista o Desembargador João Bosco, após o voto do Relator pela aplicação da pena de Demissão, à servidora”. Sustentação Oral: Bel. Pedro Aníbal N. Queiroz Filho (OAB/BA 25313);

04 – Nº 0000133-08.2025.2.00.0805 – Recurso Administrativo.

Recorrente: Rosam da Silva Abreu Cerqueira

Advogada: Bel^a. Juciara da Silva Abreu Santana (OAB/BA 40644), Alessandra da Costa Lima (OAB/BA 66603) e Eduardo Santos (OAB/RS 48065)

Recorruda: Corregedoria das Comarcas do Interior

Terceiro Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Relatora: Des^a. Aracy Lima Borges (Representante da Seção Criminal)

Decisão provisória em 13/10/2025: “Após o voto da Relatora acolhendo a preliminar e declarando a nulidade do feito, pediu vista o Desembargador Roberto Maynard Frank. Os Demais aguardam”. Observação: Impedida a Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro;

05 – Nº 0000818-15.2025.2.00.0805 – Recurso Administrativo.

Recorrente: Bruno Santos Araújo

Advogados: Beis. Victor Bruno Barbosa Araújo (OAB/BA 72080) e Pedro Henrique de Amorim Falcão (OAB/BA 76630)

Recorruda: Corregedoria das Comarcas do Interior

Relatora: Des^a. Rosita Falcão de Almeida Maia (Representante das Seções Cíveis);

06 – Nº 0001492-90.2025.2.00.0805 – Recurso Administrativo.

Recorrente: Danilo Henrique Santos Araújo

Advogado: Matheus Medauar Silva (OAB/BA 37113)

Recorruda: Corregedoria das Comarcas do Interior

Relator: Des. José Alfredo Cerqueira da Silva (2º Vice-Presidente);

07 – Nº 0001304-97.2025.2.00.0805 – Recurso Administrativo Hierárquico.

Recorrente: Vivaldo Afonso do Rego

Advogados: Beis. Ítalo Silva Sampaio (OAB/BA 24612) e Hélio José Leal Lima (OAB/BA 461)

Recorruda: Corregedoria Geral da Justiça

Relator: Des. João Bosco de Oliveira Seixas (1º Vice-Presidente);

08 – Nº 0001118-45.2023.2.00.0805 – Processo Administrativo Disciplinar em Face de Servidor.

Processante: Corregedoria Geral da Justiça

Processada: Lívia Sales Ramos

Defensor: Defensoria Pública do Estado da Bahia

Relator: Des. Roberto Maynard Frank (Corregedor Geral da Justiça);

09 – Nº 0001847-03.2025.2.00.0805 – Representação por Excesso de Prazo.

Representante: Luis Victor Silva Santos

Representado: TJBA – Bom Jesus da Lapa – 1^a Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Consumento, Registro Público e Acidente de Trabalho

Relator: Des. Roberto Maynard Frank (Corregedor Geral da Justiça);

10 – Nº 0000404-51.2024.2.00.0805 – Processo Administrativo.

Requerente: André Luis Ferreira Setti

Advogados: Beis. Ricardo César Ferreira Duarte Júnior (OAB/RN 7834), Raphael de Almeida Araújo (OAB/RN 8763), Letícia de França Rizzo Hahn (OAB/RN 21652), Maria Clara A.B. Oliveira dos Santos (OAB/RN 21814), Thays Letícia Braga Pereira (OAB/RN 21914), Maria Ruthiane Basílio Ramalho (OAB/RN 22665) e Leilane Marcellly Soares de Lima (OAB/RN 21823)

Requerido: Conselho da Magistratura

Terceiro Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Relator: Des. Roberto Maynard Frank (Corregedor Geral da Justiça);

11 – Nº 0001305-82.2025.2.00.0805 – Recurso Administrativo.

Recorrente: Omissis

Advogados: Beis. Ítalo Silva Sampaio (OAB/BA 24612) e Hélio José Leal Lima (OAB/BA 461B)

Recorrida: Corregedoria Geral da Justiça

Relatora: Desª. Pilar Célia Tobio de Claro (Corregedora das Comarcas do Interior);

12 – Nº 0002190-26.2023.2.00.0851 – Processo Administrativo Disciplinar em Face de Servidor.

Processante: TJBA – Iguaí – Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais – CNS 5138

Processado: Marília Márcia Lopes de Benedictis

Advogados: Beis. Lucas Paim dos Santos de Oliveira (OAB/BA 42299) e Antônio Santos Ornelas (OAB/BA 64292)

Relatora: Desª. Pilar Célia Tobio de Claro (Corregedora das Comarcas do Interior);

13 – Nº 8113410-42.2024.8.05.0001 – Apelação Cível.

Apelante: Ministério Público do Estado da Bahia

Apelado: Sérgio Paes da Silva Ramos

Advogado: Bel. Antonio José Bacelar Júnior (OAB/BA 34944)

Relator: Des. Roberto Maynard Frank (Corregedor Geral da Justiça);

14 – Nº 8002782-25.2020.8.05.0001 – Apelação Cível.

Apelante: Maria Aura Seixas Pamponet Baptista

Advogada: Belª. Daniella Cristhie Moraes de Souza Pinto (OAB/BA 47853)

Apelado: Município de Salvador

Apelado: Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício – da Comarca de Salvador

Terceiro Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Relator: Des. Roberto Maynard Frank (Corregedor Geral da Justiça);

15 – Nº 8108311-28.2023.8.05.0001 – Apelação Cível.

Apelantes: Espólio de Ezequiel Nascimento de Jesus, representado pelos herdeiros Eliene Oliveira de Jesus, Eulália Oliveira de Jesus, Evilávio Oliveira de Jesus, Edmilson Oliveira de Jesus e Urania de Jesus

Defensor: Defensoria Pública do Estado da Bahia

Apelado: Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício – da Comarca de Salvador

Apelado: Ministério Público do Estado da Bahia

Relator: Des. Roberto Maynard Frank (Corregedor Geral da Justiça);

16 – Nº 8058166-07.2019.8.05.0001 – Apelação Cível.

Apelante: ATF Patrimonial Ltda.

Advogado: Bel. Bruno de Almeida Maia (OAB/BA 18921)

Apelado: Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício – da Comarca de Salvador

Advogada: Belª. Izadora Oliveira Pinto Ferreira (OAB/BA 40863)

Terceiro Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Terceiro Interessado: Axxo Construtora Ltda.

Advogada: Belª. Letícia Rocha de Jesus (OAB/BA 27155)

Terceiro Interessado: Município de Salvador

Relator: Des. Roberto Maynard Frank (Corregedor Geral da Justiça);

17 – Nº 8056477-83.2023.8.05.0001 – Apelação Cível.

Apelantes: Francisco Alves de Sousa Brito e outros

Defensor: Defensoria Pública do Estado da Bahia

Apelado: Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas – 3º Ofício – da Comarca de Salvador

Apelado: Ministério Público do Estado da Bahia

Apelado: Município de Salvador

Relator: Des. Roberto Maynard Frank (Corregedor Geral da Justiça);

18 – Nº 8005405-75.2024.8.05.0113 – Apelação Cível.

Apelante: Regina Lúcia Bomfim Pereira

Defensor: Defensoria Pública do Estado da Bahia

Apelado: Registro de Imóveis e Hipotecas – 1º Ofício – da Comarca de Itabuna

Terceiro Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Relator: Des. Roberto Maynard Frank (Corregedor Geral da Justiça);

19 – Nº 8071006-73.2024.8.05.0001 – Apelação Cível.

Apelante: Josélia Barbosa e Silva

Advogados: Beis, José Maria de Moura (OAB/BA 33189) e Renata Lúcia Brasil de Moura (OAB/BA 20237)

Apelante: Espólio de José Barbosa e Silva

Apelado: 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador

Relator: Des. Roberto Maynard Frank (Corregedor Geral da Justiça);

20 – Nº 8008671-34.2023.8.05.0201 – Apelação Cível.

Apelantes: Jadson Fiorio Canal e Jean Pierre Canal

Advogado: Bel. Esterfesson Fontes Marcial (OAB/BA 13248)

Apelado: Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Seguro

Terceiro Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Relator: Des. Roberto Maynard Frank (Corregedor Geral da Justiça);

21 – Nº 8002267-09.2025.8.05.0229 – Apelação Cível.

Apelante: Ministério Público do Estado da Bahia

Apelado: José Milton da Silva

Advogada: Bel^a. Ranna Katarine da Silva Gonçalves (OAB/BA 80263)

Relator: Des. Roberto Maynard Frank (Corregedor Geral da Justiça);

22 – Nº 8000265-42.2025.8.05.0043 – Apelação Cível.

Apelante: Estado da Bahia

Apelado: João Ricardo de Oliveira Nascimento

Advogado: Bel. Raphael Rímulo Caldeira Campos (OAB/BA 36488)

Terceiro Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Relatora: Des^a. Pilar Célia Tobio de Claro (Corregedora das Comarcas do Interior);

23 – Nº 8000314-83.2025.8.05.0043 – Apelação Cível.

Apelante: Estado da Bahia

Apelado: João Ricardo de Oliveira Nascimento

Advogado: Bel. Raphael Rímulo Caldeira Campos (OAB/BA 36488)

Terceiro Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Relatora: Des^a. Pilar Célia Tobio de Claro (Corregedora das Comarcas do Interior);

24 – Nº 0307103-06.2019.8.05.0001 – Apelação Cível.

Apelante: Espólio de Mauro Barreira de Alencar

Apelante: Marlene Barreira de Alencar

Apelante: Carmella Maria Trócoli Barreira de Alencar

Advogadas: Bel^as. Sara Carvalho Botto (OAB/BA 33246) e Cristina Rocha Trócoli (OAB/BA 13292)

Apelado: Parte adversa não identificada

Terceiros Interessados: Lais Alencar Barbosa, Maria Lúcia Mesquita Barreira de Alencar, Mauro Barreira de Alencar, Município de Salvador e Ministério Público do Estado da Bahia

Relator: Des. Roberto Maynard Frank (Corregedor Geral da Justiça);

25 – Nº 8084384-96.2024.8.05.0001 – Apelação Cível.

Apelante: Maria Edilene de Jesus Alves

Advogada: Bel^a. Carine Souza e Sousa (OAB/BA 32081)

Apelado: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessado: Dario Vinícius Coelho Barbosa, Oficial interino do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Salvador

Relator: Des. Roberto Maynard Frank (Corregedor Geral da Justiça);

26 – Nº 8053321-29.2019.8.05.0001 – Apelação Cível.

Apelante: Liliane Fonseca do Carmo

Defensor: Defensoria Pública do Estado da Bahia

Apelado: Município de Salvador

Terceiro Interessado: SECAPI – Setor de Consulta do Arquivo de 1ª Instância

Terceiro Interessado: Ângela Fernandez Perez

Advogados: Beis, Antonio Geraldo Teixeira Neto (OAB/BA 2938) e Felipe Sampaio Teixeira (OAB/BA 41745)

Relator: Des. Roberto Maynard Frank (Corregedor Geral da Justiça);

27 – Nº 8004898-28.2023.08.05.0250 – Apelação Cível.

Apelante: Aratu Iate Clube

Advogado: Bel. Moacyr Montenegro Souto Júnior (OAB/BA 24548)

Apelado: Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas e Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Simões Filho

Advogada: Bel^a. Paula Luciana Barreto Teixeira Santos (OAB/BA 25055)

Assistente: Ministério Público do Estado da Bahia

Relator: Des. Roberto Maynard Frank (Corregedor Geral da Justiça);

28 – Nº 8030428-25.2024.8.05.0080 – Apelação Cível.

Apelante: Shalam Emp. Ltda.

Advogado: Bel. Leonardo Almeida Rios (OAB/BA 26559)

Apelado: 1º Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Feira de Santana

Relator: Des. Roberto Maynard Frank (Corregedor Geral da Justiça);

29 – Nº 8152720-26.2022.8.05.0001 – Apelação Cível.

Apelante: Município de Salvador

Apelante: Ministério Público do Estado da Bahia

Apelados: Divanildo dos Santos Pereira e Márcia Oliveira Pereira

Advogado: Bel. Daniel de Lima da Silva (OAB/BA 69459)

Terceiros Interessados: Lourenço Pereira da Silva e Registro de Imóveis – 2º Ofício – da Comarca de Salvador

Relator: Des. Roberto Maynard Frank (Corregedor Geral da Justiça);

30 – TJ-ADM-2024/95557 – José Barreto da Silva Júnior, Oficial de Justiça Avaliador, com lotação de origem na Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Cícero Dantas, requerendo Remoção para a Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Cipó.

Relator: Des. José Alfredo Cerqueira da Silva (2º Vice-Presidente);

31 – TJ-ADM-2024/95395 – Hivana Kelly Costa dos Santos, Subescrivã lotada na Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Itanhém, requerendo Remoção para a Comarca de Ituberá.

Relator: Des. Roberto Maynard Frank (Corregedor Geral da Justiça);

32 – TJ-ADM-2024/43206 – Francys de Oliveira Batista Rosa, Técnica Judiciária lotada na Coordenação de Serviços Auxiliares, na Comarca de Salvador, requerendo Remoção para a Comarca de Itabuna.

Relatora: Des^a. Rosita Falcão de Almeida Maia (Representante das Seções Cíveis);

33 – TJ-ADM-2024/89468 – Luiz Fernando Ribeiro Marques Nobre, Escrevente de Cartório lotado na 5ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Feira de Santana, requerendo Remoção para a Central de Cumprimento de Mandados da mesma Comarca.

Relatora: Des^a. Aracy Lima Borges (Representante da Seção Criminal);

34 – TJ-ADM-2025/22846 – Mariêde Correia de Souza, Oficiala de Justiça Avaliadora lotada na Central de Mandados da Comarca de Salvador, requerendo Remoção para a Comarca de Maracás.

Relatora: Des^a. Pilar Célia Tobio de Claro (Corregedora das Comarcas do Interior).

Secretaria do Conselho da Magistratura, em 24 de outubro de 2025.

Bel. Lincoln A. A. Santos
Diretor de Secretaria

UNICORP - UNIVERSIDADE CORPORATIVA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 104/2025

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ de n.21.000.322/0001-00. Objeto: aquisição de 03 vagas no Seminário “Questões Polêmicas da Legislação de Pessoal, Aposentadorias e Pensões na Administração Pública Atualizado pela EC n. 103/2019 e pela Portaria MTP n. 1.467/2022”, nos dias 29 a 31 de outubro de 2025, na modalidade de ensino a distância. Valor: R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.011, Fonte 120/313, consoante PA. n. 80506574.000107/2025-40. Data de Assinatura: 24/10/2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 24 de outubro de 2025, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.247103/2024

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Farmácia do Arraiá do Retiro

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.500031/2024

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Irregularidade no Atendimento

INTERESSADO(A)(S): Atakadão S/A; Anônimo(a); Disque 127

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 708.9.584427/2024

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Modalidade/Limite > Concorrência

INTERESSADO(A)(S): Ibiza Construção e Incorporação Ltda; Uivanthe Brito Andrade; Adervaldo Coelho Junker

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.163555/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Correção de Ilegalidade e/ou Melhoria da Eficiência Policial

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Registros > Ocorrências Policiais, Representações de Ofendidos e Notícia Criminis

INTERESSADO(A)(S): Alessandro F. G.

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.258072/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Consórcio

INTERESSADO(A)(S): Jeovan dos Anjos da Silva; VIPCON Administração de Consórcio Ltda

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.331061/2023

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra a Incolumidade Pública > Exercício Ilegal da Medicina, Arte dentária ou Farmacêutica

INTERESSADO(A)(S): Welington Sales Silva; Conselho Brasileiro de Oftalmologia

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

INQUÉRITO CIVIL Nº 249.9.201415/2019

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal; Carlos Vinicius de Melo Gomes Calasans

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.10080/2025

ORIGEM: Salvador - 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Medidas de Proteção > Outras Medidas de Proteção

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.536771/2022

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Barra da Estiva

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > **Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos**

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Edital

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 590.9.339446/2023

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Camaçari

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > **Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos**

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.80361/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Anônimo(a); Disque 127

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 054.9.95105/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cândido Sales

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Jornada de Trabalho

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Categorias Especiais de Servidor Público > Procuradores de Órgãos/Entidades Públicos

INTERESSADO(A)(S): Município de Encruzilhada; Aelson dos Santos Araújo; Município de Cândido Sales

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

INQUÉRITO CIVIL Nº 249.9.134451/2021

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > **Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos**

INTERESSADO(A)(S): Francisco de Assis Cezar Júnior; Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.636593/2024

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Fiscalização > Competência do Órgão Fiscalizador

INTERESSADO(A)(S): Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia; Companhia do Metro da Bahia; Sigilo da Fonte (Dados no Campo Informações Complementares)

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

INQUÉRITO CIVIL Nº 681.9.536310/2024

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > **Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos**

INTERESSADO(A)(S): Município de Quixingue

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.30342/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Belmonte

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Ensino Fundamental e Médio > Educação Pré-escolar

INTERESSADO(A)(S): Secretaria Municipal de Educação - Belmonte/Ba

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 678.0.73390/2013

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora
INTERESSADO(A)(S): Analorino Carvalho Anias
RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.24191/2021

ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Serra Preta

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.642625/2024

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Priscila Micaele Santos Silva; Disque 127; Misael Pinto da Silva

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

Salvador, 24 de outubro de 2025.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.00857.0024297/2025-53. Interessada: MILENA DE CARVALHO OLIVEIRA CORTES. Assunto: Licença-Prêmio. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.40811.0032300/2024-23 e 19.09.40811.0032295/2024-85. Interessado: PEDRO MACEDO DOS SANTOS FILHO. Assunto: Licença-Prêmio. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.01147.0036976/2024-04. Interessado: PEDRO MACHADO TAVARES. Assunto: Gratificação por Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral – RTI. Decisão: Indeferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.40816.0010616/2025-81. Interessado: LUAN AUGUSTO VALETE. Assunto: Gratificação por Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral – RTI. Decisão: Deferido.

SECRETARIA GERAL

ATO Nº 674, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas nos arts. 15, XLII, e 166 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 87404/2025, DETERMINA A SUSPENSÃO DAS FÉRIAS do Promotor de Justiça VICENTE RAMOS DE ARAÚJO, no dia 7/11/2025, por necessidade do serviço.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 675, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "a", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 2º do Ato Normativo nº 2, de 25 de janeiro de 2023, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 87609/2025, DESIGNA os Promotores de Justiça abaixo listados para atuar no plantão do Ministério Público do Estado da Bahia, na comarca de Salvador/BA, durante o período de 20 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026, sem prejuízo das funções eleitorais, conforme escala a seguir:

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL		
Atuação: casos urgentes, conforme art. 1º c/c o art. 4º da Resolução TJBA nº 22/2016, sobre o recesso judiciário de fim de ano, e art. 4º, II, "a", do Ato Normativo nº 2/2023		
Área	Período (dias úteis)	Promotor(a) de Justiça
Cível (Promotorias de Justiça de Família, Registros Públicos, Falências, Fundações, Cível, Fazenda Pública)	22/12/2025 e 23/12/2025 2/1/2026, 5/1/2026 e 6/1/2026	Marília Peixoto Fernandes Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo
Transindividual (Promotorias de Infância e Juventude, Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, Direitos Humanos, Educação, Saúde, Meio Ambiente e Consumidor)	22/12/2025 e 23/12/2025 2/1/2026, 5/1/2026 e 6/1/2026	Marcelo Henrique Guimarães Guedes Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho Márcia Rabelo Sandes Fernando Mário Lins Soares Sheila Santos de Almeida Costa Claudia Luiza Ribeiro Elpídio
Criminal (Promotorias de Justiça Criminais, Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, Militar, Tóxicos e Entorpecentes, Execução Criminal, Tribunal do Júri)	22/12/2025 e 23/12/2025 2/1/2026, 5/1/2026 e 6/1/2026	Ana Rita Cerqueira Nascimento Claudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas José Renato Oliva de Mattos Karyne Simara Macêdo Lima João Bernardino Sapucaia Costa Antonio Ferreira Villas Boas Neto Manoel Cândido Magalhães de Oliveira Alex Oliveira Santos Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo Verena Lima de Oliveira Leal Ediene Santos Lousado
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL		
Atuação: matérias especificadas na Resolução TJBA nº 14/2019, sobre o Plantão Judiciário de 1º Grau, e no art. 4º, II, "a", do Ato Normativo nº 2/2023, que disciplina a atuação e estabelece o regime de plantão com escala diferenciada do Ministério Público do Estado da Bahia durante o recesso judiciário, grandes eventos e o carnaval.		
Atuação nos feitos em trâmite na Vara de Audiência de Custódia e em feitos relacionados ao plantão do Judiciário		
Período	Promotor(a) de Justiça	
20/12/2025 08:00 às 18:00 h - Vara de Audiência de Custódia Plantão de 08:00 h de 20/12/2025 às 08:00 h de 21/12/2025	Marcelo Henrique Guimarães Guedes	
21/12/2025 08:00 às 18:00 h - Vara de Audiência de Custódia Plantão de 08:00 h de 21/12/2025 às 08:00 h de 22/12/2025	Ana Rita Cerqueira Nascimento	

22/12/2025	Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho
08:00 às 18:00 h - Vara de Audiência de Custódia <u>Plantão de 18:00 h de 22/12/2025 às 08:00 h de 23/12/2025</u>	
23/12/2025	José Renato Oliva de Mattos
08:00 às 18:00 h - Vara de Audiência de Custódia <u>Plantão de 18:00 h de 23/12/2025 às 08:00 h de 24/12/2025</u>	
24/12/2025	Alex Oliveira Santos
08:00 às 18:00 h - Vara de Audiência de Custódia <u>Plantão de 08:00 h de 24/12/2025 às 08:00 h de 25/12/2025</u>	
25/12/2025	Verena Lima de Oliveira Leal
08:00 às 18:00 h - Vara de Audiência de Custódia <u>Plantão de 08:00 h de 25/12/2025 às 08:00 h de 26/12/2025</u>	
26/12/2025	José Renato Oliva de Mattos
08:00 às 18:00 - Vara de Audiência de Custódia <u>Plantão de 08:00 h de 26/12/2025 às 08:00 h de 27/12/2025</u>	
27/12/2025	Marília Peixoto Fernandes
08:00 às 18:00 h - Vara de Audiência de Custódia <u>Plantão de 08:00 h de 27/12/2025 às 08:00 h de 28/12/2025</u>	
28/12/2025	Márcia Rabelo Sandes
08:00 às 18:00 h - Vara de Audiência de Custódia <u>Plantão de 08:00 h de 28/12/2025 às 08:00 h de 29/12/2025</u>	
29/12/2025	Karyne Simara Macêdo Lima
08:00 às 18:00 h - Vara de Audiência de Custódia <u>Plantão de 08:00 h de 29/12/2025 às 08:00 h de 30/12/2025</u>	
30/12/2025	João Bernardino Sapucaia Costa
08:00 às 18:00 h - Vara de Audiência de Custódia <u>Plantão de 08:00 h de 30/12/2025 às 08:00 h de 31/12/2025</u>	
31/12/2025	Ediene Santos Lousado
08:00 às 18:00 - Vara de Audiência de Custódia <u>Plantão de 08:00 h de 31/12/2025 às 08:00 h de 1º/1/2026</u>	
31/12/2025	Claudia Luiza Ribeiro Elpídio
08:00 às 18:00 h- Vara de Audiência de Custódia <u>Plantão de 08:00 h de 31/12/2025 às 08:00 h de 1º/1/2026</u>	
1º/1/2026	Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo
08:00 às 18:00 h - Vara de Audiência de Custódia <u>Plantão de 08:00 h de 1º/1/2026 às 08:00 h de 2/1/2026</u>	

2/1/2026	Manoel Cândido Magalhães de Oliveira
08:00 às 18:00 h - Vara de Audiência de Custódia	
<u>Plantão de 18:00 h de 2/1/2026 às 08:00 h de 3/1/2026</u>	
3/1/2026	Fernando Mário Lins Soares
08:00 às 18:00 h - Vara de Audiência de Custódia	
<u>Plantão de 08:00 h de 3/1/2026 às 08:00 h de 4/1/2026</u>	
4/1/2026	Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo
08:00 às 18:00 h - Vara de Audiência de Custódia	
<u>Plantão de 08:00 h de 4/1/2026 às 08:00 h de 5/1/2026</u>	
05/01/2026	Sheila Santos de Almeida Costa
08:00 às 18:00 h - Vara de Audiência de Custódia	
<u>Plantão de 18:00 h de 5/1/2026 às 08:00 h de 6/1/2026</u>	
6/1/2026	Antonio Ferreira Villas Boas Neto
08:00 às 18:00 - Vara de Audiência de Custódia	
<u>Plantão de 18:00 h de 6/1/2026 às 08:00 h de 7/1/2026</u>	
Atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional e ajuizamento das ações pertinentes	
Período	Promotor(a) de Justiça
Plantão de 08:00 h de 20/12/2025 às 18:00 h de 20/12/2025	Claudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas
Plantão de 08:00 h de 21/12/2025 às 18:00 h de 21/12/2025	Marcelo Henrique Guimarães Guedes
Plantão de 08:00 h de 22/12/2025 às 18:00 h de 22/12/2025	Ana Rita Cerqueira Nascimento
Plantão de 08:00 h de 23/12/2025 às 18:00 h de 23/12/2025	Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho
Plantão de 08:00 h de 24/12/2025 às 18:00 h de 24/12/2025	Claudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas
Plantão de 08:00 h de 25/12/2025 às 18:00 h de 25/12/2025	Claudia Luiza Ribeiro Elpídio
Plantão de 08:00 h de 26/12/2025 às 18:00 h de 26/12/2025	Karyne Simara Macêdo Lima
Plantão de 08:00 h de 27/12/2025 às 18:00 h de 27/12/2025	Marília Peixoto Fernandes
Plantão de 08:00 h de 28/12/2025 às 18:00 h de 28/12/2025	João Bernardino Sapucaia Costa
Plantão de 08:00 h de 29/12/2025 às 18:00 h de 29/12/2025	Márcia Rabelo Sandes
Plantão de 08:00 h de 30/12/2025 às 18:00 h de 30/12/2025	Sheila Santos de Almeida Costa
Plantão de 08:00 h de 31/12/2025 às 18:00 h de 31/12/2025	Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo
Plantão de 08:00 h de 1/1/2026 às 18:00 h de 1/1/2026	Verena Lima de Oliveira Leal
Plantão de 08:00 h de 1/1/2026 às 18:00 h de 1/1/2026	Ediene Santos Lousado
Plantão de 08:00 h de 2/1/2026 às 18:00 h de 2/1/2026	Alex Oliveira Santos

Plantão de 08:00 h de 3/1/2026 às 18:00 h de 3/1/2026	Manoel Cândido Magalhães de Oliveira
Plantão de 08:00 h de 4/1/2026 às 18:00 h de 4/1/2026	Fernando Mário Lins Soares
Plantão de 08:00 h de 5/1/2026 às 18:00 h de 5/1/2026	Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo
Plantão de 08:00 h de 6/1/2026 às 18:00 h de 6/1/2026	Antonio Ferreira Villas Boas Neto

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 3832, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 83840/2025, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 3767/2025, publicado na edição do DJE de 20/10/2025, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em SALVADOR - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES - 3º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 3833, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 83840/2025, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, contado da designação até o dia 4/11/2025, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

ATRIBUIÇÕES		
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	(Resolução OECP nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 3º Promotor(a) de Justiça	Ana Paula Coité de Oliveira	Atuação perante a 1ª Vara Criminal de Tóxicos e Entorpecentes, Atendimento ao Públíco, Investigação Criminal, Acordo de não Persecução Penal, Turmas Recursais (Atuação de natureza criminal) e atuação nos inquéritos policiais e processos em tramitação nas Varas das Garantias.

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;

4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL N° 3837, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 3º do Ato Normativo nº 42, de 26 de setembro de 2024, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 70699/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, em ordem alfabética, nos termos do edital nº 3768/2025, publicado na edição do DJE de 20/10/2025, para atuação nas sessões plenárias do Tribunal do Júri vinculadas ao Mutirão do Júri apresentado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia no âmbito do Programa Bahia pela Paz:

	INSCRITOS	TITULARIDADE / PROMOTORIA DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO
1.	Aline Curvêlo Tavares de Sá	Juazeiro - 13ª Promotoria de Justiça
2.	Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça
3.	Gilson Sacramento Amancio da Silva	Coribe - Promotoria de Justiça
4.	Michely Queiroz de Oliveira	Carinhanha - Promotoria de Justiça
5.	Thomas Bryann Freitas do Nascimento	Mata de São João - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente

Em conformidade com o art. 4º do Ato Normativo nº 42, de 26 de setembro de 2024, a Secretaria-Geral notificará os habilitados, via e-mail institucional, para a escolha das sessões do Tribunal do Júri em que atuarão, observando-se, entre os inscritos, a seguinte ordem de preferência: a) membro cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da sessão plenária; b) havendo empate segundo o critério anterior, membro que for de entrância mais elevada; c) persistindo o empate, membro com maior antiguidade na entrância e; d) mantido o empate, membro com maior quantidade de designações para atuação em sessões do Tribunal do Júri de atribuição diversa da sua titularidade ou substituição nos últimos 6 (seis) meses.

Os habilitados serão designados para atuação nas sessões plenárias, de acordo com as escolhas realizadas, observada a ordem de preferência prevista no art. 4º do referido Ato Normativo.

A presente lista de habilitados terá validade até 31/12/2025, podendo ser prorrogada, a critério da administração, conforme parágrafo único do art. 4º do Ato Normativo nº 42, de 26 de setembro de 2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL N° 3838, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 86416/2025, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 3792/2025, publicado na edição do DJE de 21/10/2025, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exercam, durante o período de até 3 (três) meses, contado a partir do dia 2/11/2025, nas PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL - 1º, 2º, 3º e 4º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, com atuação judicial e extrajudicial nos planos de saúde sem relação consumerista, em AUXÍLIO às Promotoras de Justiça MARIA DAS GRAÇAS POLLI, AVANI BULHÕES CARVALHO e ANA CLÁUDIA MARTINS BARROS SPÍNOLA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Márcia Cáncio Santos Villasboas	Salvador - 13ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	44
Moacir Silva do Nascimento Júnior	Salvador - 02ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	249

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

Seguindo a ordem de classificação, a Secretaria Geral notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até as 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, nos termos do art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A lista dos habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária.

O membro do Ministério Público designado para funcionar em auxílio observará frequência que não prejudique a normalidade da prestação do serviço afeto à Promotoria de Justiça de sua titularidade, obrigando-se a encaminhar relatório mensal de atividades à Corregedoria-Geral, no período compreendido entre o dia 5 e o último dia do mês subsequente ao mês de referência, exclusivamente por meio de formulário disponível no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA (art. 6º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020).

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 3839, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 87255/2025, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 3782/2025, publicado na edição do DJE de 21/10/2025, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em BRUMADO - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 3840, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 87255/2025, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 13/11/2025 a 19/11/2025, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 19/2025 - Data de Publicação: 16/4/2025)
-----------------------	---------	---

Brumado - 1ª Promotoria de Justiça	Gustavo Pereira Silva	<p>Consumidor (Cível e Criminal)</p> <p>Infância e Juventude (Cível e Criminal)</p> <p>Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico</p> <p>Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal)</p> <p>Fazenda Pública</p> <p>Cidadania (Cível e Criminal) - Saúde</p> <p>Cidadania (Cível e Criminal) - Educação</p> <p>Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico</p> <p>Cidadania (Cível e Criminal) - Discriminação</p>
------------------------------------	-----------------------	---

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
 2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
 3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
 4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
 5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
 6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
 7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
 8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.
- Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL N° 3841, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 87240/2025, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 3788/2025, publicado na edição do DJE de 21/10/2025, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em IRECÊ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL N° 3842, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 86889/2025, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 3783/2025, publicado na edição do DJE de 21/10/2025, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 13/11/2025 a 19/11/2025, em BRUMADO - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO		ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Fernando Gaburri de Souza Lima	Dias D'Ávila - 4 ^a Promotoria de Justiça	524		Intermediária	66
Fernando Mário Lins Soares	Salvador - 03 ^a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 1 ^a Promotor(a) de Justiça	536		Final	38

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL N° 3843, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 87240/2025, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 15/12/2025 a 19/12/2025, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO	ATRIBUIÇÕES	
		Resolução OECP nº 14/2024 - Data de Publicação: 10/7/2024	
Irecê - 5 ^a Promotoria de Justiça	Bruno Henrique Pontes Caribé	Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Tóxicos	

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 3844, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 82385/2025, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 3794/2025, publicado na edição do DJE de 21/10/2025, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exercem, durante o período de até 3 (três) meses, contado da designação, na 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, com atuação restrita aos feitos da 4ª Vara de Família, em AUXÍLIO à Promotora de Justiça, MILENA SOARES ROCHA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
		TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO		
Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone	Irará - 02ª Promotoria de Justiça	52	Intermediária	56
Luis Felipe Reis de Castro	São Francisco do Conde - 2ª Promotoria de Justiça	69	Inicial	15
Laise de Araújo Carneiro	Ipirá - 02ª Promotoria de Justiça	96	Intermediária	41
Ailson de Almeida Marques	Ipirá - 01ª Promotoria de Justiça	96	Intermediária	42
Fernando Gaburri de Souza Lima	Dias D'Ávila - 4ª Promotoria de Justiça	103	Intermediária	66
Letícia Campos Baird	Mata de São João - 1ª Promotoria de Justiça	110	Intermediária	31
Thomas Bryann Freitas do Nascimento	Mata de São João - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	110	Intermediária	70
Adriana Patricia Cortopassi Coelho	Mata de São João - 3ª Promotoria de Justiça	110	Intermediária	77
Moacir Silva do Nascimento Júnior	Salvador - 02ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	249
Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro	Paulo Afonso - 3ª Promotoria de Justiça	364	Final	323

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL N° 3845, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 87022/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 3777/2025, publicado na edição do DJE de 21/10/2025, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 1º/11/2025 a 30/11/2025, em SALVADOR - PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - 26º PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Rita Maria Silva Rodrigues	Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 08º Procurador(a) de Justiça	0	Final - 2ª Instância	6
Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza	Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 13º Procurador(a) de Justiça	0	Final - 2ª Instância	14
Márcia Regina dos Santos Virgens	Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 18º Procurador(a) de Justiça	0	Final - 2ª Instância	33
Margareth Pinheiro de Souza	Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 20º Procurador(a) de Justiça	0	Final - 2ª Instância	36
Fernando Mário Lins Soares	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	38
Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	175
Fernando Gaburri de Souza Lima	Dias D'Ávila - 4ª Promotoria de Justiça	55	Intermediária	66

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 3846, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 78817/2025, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 3744/2025, publicado na edição do DJE de 20/10/2025, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exercam, durante o período de até 3 (três) meses, contado da designação, em SIMÕES FILHO - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, atuando nas atribuições de Controle Externo da Atividade Policial e Execuções Penais, em AUXÍLIO ao Promotor de Justiça no exercício da substituição automática ou designado.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 3847, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e com o art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que se comprova no expediente protocolizado no SIGA sob o nº 78817/2025, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer AUXÍLIO à Promotora de Justiça abaixo indicada, ou de quem esteja no exercício da substituição, durante o período de até 3 (três) meses, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exercam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO AUXILIAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Simões Filho - 7ª Promotoria de Justiça	Vera Leilane Mota Alves de Souza	Atuação nas atribuições de Controle Externo da Atividade Policial e Execuções Penais	Controle Externo da Atividade Policial Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Júri

- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as do auxílio;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em auxiliar que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar e que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;

4. Havendo mais de um interessado em exercer o auxílio, na forma do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela do auxílio; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
5. A Secretaria Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
6. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
7. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luis Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL N° 3848, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 87629/2025, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 20/12/2025 a 6/1/2026, cumulativamente com as atribuições que já exercam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

ATUAÇÃO ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA DESIGNADO
Salvador - Promotor(a) Eleitoral - 8ª Zona Eleitoral, durante o período de 20/12/2025 a 6/1/2026	Claudia Luiza Ribeiro Elpídio
Plantão do Ministério Público na capital, durante o período de recesso, de 20/12/2025 a 6/1/2026	
Atuação: casos urgentes, conforme art. 1º c/c o art. 4º da Resolução TJBA nº 22/2016, sobre o recesso judiciário de fim de ano, e art. 4º, II, "a", do Ato Normativo nº 2/2023	Transindividual (Promotorias de Infância e Juventude, Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, Direitos Humanos, Educação, Saúde, Meio Ambiente e Consumidor) 2/1/2026, 5/1/2026 e 6/1/2026
Atuação nos feitos em trâmite na Vara de Audiência de Custódia e em feitos relacionados ao plantão do Judiciário	31/12/2025 08:00 às 18:00 h- Vara de Audiência de Custódia Plantão de 08:00 h de 31/12/2025 às 08:00 h de 1º/1/2026
Atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional e ajuizamento das ações pertinentes	Plantão de 08:00 h de 25/12/2025 às 18:00 h de 25/12/2025

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), ape-

sentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;

3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;

4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019.

5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;

6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;

7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;

8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;

9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 5034, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 42, de 26 de setembro de 2024, no inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 82430/2025, assim como, na relação de habilitados constante do edital nº 4113/2024, publicado na edição do DJE de 8/10/2024 e do edital nº 2656/2025, publicado na edição do DJE de 30/5/2025, DESIGNA o Promotor de Justiça, ADRIANO NUNES DE SOUZA, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Euclides da Cunha, e o Promotor de Justiça, FÁBIO NUNES BASTOS LEAL GUIMARÃES, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Serrinha, para participarem, conjuntamente, da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8000103-66.2023.8.05.0124, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Itaparica, no dia 31/10/2025.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 21 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

*Retifica publicação feita no DJE, edição nº 3.916, de 22/10/2025.

PORTRARIA Nº 5102, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 42, de 26 de setembro de 2024, no inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 86353/2025, assim como, na relação de habilitados constante do edital nº 4113/2024, publicado na edição do DJE de 8/10/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça, JAIR ANTONIO SILVA DE LIMA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000874-86.2005.8.05.0230, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Santo Estêvão, no dia 7/11/2025.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.
Salvador, 24 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5103, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 86038/2025, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 3809/2023, publicado na edição do DJE de 23/10/2025, DESIGNA o Promotor de Justiça Substituto, IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO, em exercício na Promotoria de Justiça de Itabela, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 13/11/2025 a 14/11/2025, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição ao Promotor de Justiça titular:

		ATRIBUIÇÕES FIXADAS PELO ÓRGÃO ESPECIAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	(Resolução OECP nº 12/2024 - Data de Publicação: 10/7/2024)
Eunápolis - 7ª Promotoria de Justiça	Tarcísio Robslei França	Consumidor (Cível e Criminal) Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Fazenda Pública Cidadania (Cível e Criminal) - Educação Cidadania (Cível e Criminal) - Discriminação

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5104, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 87555/2025, INDICA a Promotora de Justiça RENATA SOARES TALLARICO para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 022ª Zona Eleitoral – POJUCA/BA, no período de 10/11/2025 a 13/11/2025, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, revogando a Portaria nº 2682/2025, publicada em 1º/7/2025.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5105, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XL, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados sob o SIGA nº 87448/2025, PUBLICA, para conhecimento, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Magistrados, a escala do Plantão do Ministério Público da Bahia da Região de Plantão nº 7 – Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, na forma seguinte:

PERÍODO	PROMOTOR DE JUSTIÇA PLANTONISTA
07/01/2026 18:00 12/01/2026 08:00	Milena Soares Rocha
12/01/2026 18:00 19/01/2026 08:00	Geraldo Zimar de Sá Júnior
19/01/2026 18:00 26/01/2026 08:00	Gabriel Andrade Figueiredo
26/01/2026 18:00 02/02/2026 08:00	Victor Teixeira Santana
02/02/2026 18:00 09/02/2026 08:00	Pedro Costa Safira Andrade

09/02/2026 18:00	Susila Ribeiro Machado
12/02/2026 08:00	
12/02/2026 08:00	Pedro Costa Safira Andrade
13/02/2026 08:00	
13/02/2026 08:00	Sumaya Queiroz Gomes de Oliveira
14/02/2026 08:00	
14/02/2026 08:00	Ana Friederiecka Torres da Silva Freitas de Oliveira
15/02/2026 08:00	
15/02/2026 08:00	Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone
16/02/2026 08:00	
16/02/2026 08:00	Clodoaldo Silva da Anunciação
17/02/2026 08:00	
17/02/2026 08:00	Ailson de Almeida Marques
18/02/2026 08:00	
18/02/2026 08:00	Samira Jorge
19/02/2026 08:00	
19/02/2026 18:00	Sumaya Queiroz Gomes de Oliveira
23/02/2026 08:00	
23/02/2026 18:00	Márcia Morais dos Santos
02/03/2026 08:00	
02/03/2026 18:00	Marina Miranda Almeida das Neves
09/03/2026 08:00	
09/03/2026 18:00	Nayara Valtércia Gonçalves Barreto
16/03/2026 08:00	
16/03/2026 18:00	Semiana Silva de Oliveira Cardoso
23/03/2026 08:00	
23/03/2026 18:00	Idelzuith Freitas de Oliveira Nunes
30/03/2026 08:00	
30/03/2026 18:00	Cláudio Jenner de Moura Bezerra
02/04/2026 08:00	
02/04/2026 08:00	Paola Maria Gallina
03/04/2026 08:00	
03/04/2026 08:00	Milena Soares Rocha
04/04/2026 08:00	
04/04/2026 08:00	Geraldo Zimar de Sá Júnior
05/04/2026 08:00	
05/04/2026 08:00	Idelzuith Freitas de Oliveira Nunes
06/04/2026 08:00	
06/04/2026 18:00	Clodoaldo Silva da Anunciação
13/04/2026 08:00	
13/04/2026 18:00	Horthênsia Fernandes Leão
18/04/2026 08:00	
18/04/2026 08:00	Geraldo Zimar de Sá Júnior
19/04/2026 08:00	
19/04/2026 08:00	Sumaya Queiroz Gomes de Oliveira
20/04/2026 08:00	
20/04/2026 08:00	José Ferreira Coelho Neto
21/04/2026 08:00	
21/04/2026 08:00	Neide Reimão Reis
22/04/2026 08:00	
22/04/2026 18:00	José Ferreira Coelho Neto
27/04/2026 08:00	
27/04/2026 18:00	Samira Jorge
01/05/2026 08:00	
01/05/2026 08:00	Milena Soares Rocha
02/05/2026 08:00	
02/05/2026 08:00	José Ferreira Coelho Neto
03/05/2026 08:00	
03/05/2026 08:00	Márcia Morais dos Santos
04/05/2026 08:00	
04/05/2026 18:00	Ailson de Almeida Marques
11/05/2026 08:00	
11/05/2026 18:00	Laise de Araújo Carneiro
18/05/2026 08:00	

18/05/2026 18:00	Leandro Ribeiro de Mattos Oliveira
25/05/2026 08:00	
25/05/2026 18:00	Thiago Castro Praxedes
01/06/2026 08:00	
01/06/2026 18:00	Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone
04/06/2026 08:00	
04/06/2026 08:00	Thiago Castro Praxedes
05/06/2026 08:00	
05/06/2026 08:00	Francisco Melo Mascarenhas
06/06/2026 08:00	
06/06/2026 08:00	Antônio Luciano Silva Assis
07/06/2026 08:00	
07/06/2026 08:00	Gabriel Andrade Figueiredo
08/06/2026 18:00	
15/06/2026 08:00	Neide Reimão Reis
15/06/2026 18:00	Alexandre Carvalho Feitosa Cavalcanti
22/06/2026 08:00	
22/06/2026 18:00	Pedro Ravel Freitas Santos
29/06/2026 08:00	
29/06/2026 18:00	Ana Friederiecka Torres da Silva Freitas de Oliveira
02/07/2026 08:00	
02/07/2026 08:01	Ana Friederiecka Torres da Silva Freitas de Oliveira
03/07/2026 08:00	
03/07/2026 08:01	Neide Reimão Reis
04/07/2026 08:00	
04/07/2026 08:01	Pedro Ravel Freitas Santos
05/07/2026 08:00	
05/07/2026 08:01	Pedro Ravel Freitas Santos
06/07/2026 08:00	

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 5106, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 42, de 26 de setembro de 2024, no inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 86672/2025, assim como, na relação de habilitados constante do edital nº 4113/2024, publicado na edição do DJE de 8/10/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça, JAIR ANTONIO SILVA DE LIMA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000717-25.2015.8.05.0049, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Capim Grosso, no dia 4/11/2025.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 5107, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 42, de 26 de setembro de 2024, no inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 86672/2025, assim como, na relação de habilitados constante do edital nº 4113/2024, publicado na edição do DJE de 8/10/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça, IGOR CLOVIS SILVA MIRANDA, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000005-07.2002.8.05.0238, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Capim Grosso, no dia 5/11/2025.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 5108, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 42, de 26 de setembro de 2024, no inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 86625/2025, assim como, na relação de habilitados constante do edital nº 324/2025, publicado na edição do DJE de 31/1/2025, DESIGNA o Promotor de Justiça, PEDRO NOGUEIRA COELHO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000876-35.2005.8.05.0043, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Canavieiras, no dia 5/11/2025.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 5109, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 85736/2025, REVOGA a Portaria nº 4792/2025, publicada na edição do DJE de 10/10/2025, que designou o Promotor de Justiça, PEDRO NOGUEIRA COELHO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000301-13.2016.8.05.0020, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Barra do Choça, no dia 5/11/2025.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 5110, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 85989/2025, REVOGA a Portaria nº 4701/2025, publicada na edição do DJE de 7/10/2025, que designou o Promotor de Justiça, GUILHERME ABRANTE CARDOSO DE MORAES, titular da 5ª Promotoria de Justiça Jacobina, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8000513-18.2023.8.05.0127, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Itapicuru, no dia 5/11/2025.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 5111, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 42, de 26 de setembro de 2024, no inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 86757/2025, assim como, na relação de habilitados constante do edital nº 1656/2025, publicado na edição do DJE de 30/5/2025, DESIGNA o Promotor de Justiça, ARTUR JOSÉ SANTOS RIOS, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000005-91.2016.8.05.0213, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Ribeira do Pombal, no dia 5/11/2025.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 5112, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 42, de 26 de setembro de 2024, no inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 86757/2025, assim como, na relação de habilitados constante do edital nº 4113/2024, publicado na edição do DJE de 8/10/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça, JAIR ANTONIO SILVA DE LIMA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000284-53.2011.8.05.0213, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Ribeira do Pombal, no dia 13/11/2025.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 5113, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 42, de 26 de setembro de 2024, no inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 86757/2025, assim como, na relação de habilitados constante do edital nº 4113/2024, publicado na edição do DJE de 8/10/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça, JAIR ANTONIO SILVA DE LIMA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0002593-47.2011.8.05.0213, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Ribeira do Pombal, no dia 14/11/2025.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 5114, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 82430/2025, REVOGA a Portaria nº 3235/2025, publicada na edição do DJE de 1/8/2025, que designou o Promotor de Justiça, ADRIANO NUNES DE SOUZA, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Euclides da Cunha, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0001342-57.2017.8.05.0124, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Itaparica, no dia 6/11/2025.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 5115, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 82430/2025, REVOGA a Portaria nº 3236/2025, publicada na edição do DJE de 1/8/2025, que designou o Promotor de Justiça, ADRIANO NUNES DE SOUZA, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Euclides da Cunha, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000977-66.2018.8.05.0124, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Itaparica, no dia 7/11/2025.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5116, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 42, de 26 de setembro de 2024, no inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 82430/2025, assim como, na relação de habilitados constante do edital nº 4113/2024, publicado na edição do DJE de 8/10/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça, RODOLFO RIBEIRO DE LA FUENTE, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0001342-57.2017.8.05.0124, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Itaparica, no dia 6/11/2025.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5117, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 42, de 26 de setembro de 2024, no inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 82430/2025, assim como, na relação de habilitados constante do edital nº 4113/2024, publicado na edição do DJE de 8/10/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça, RODOLFO RIBEIRO DE LA FUENTE, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000978-80.2020.8.05.0124, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Itaparica, no dia 7/11/2025.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5118, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XL, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 87589/2025, PUBLICA, para conhecimento, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Magistrados, a escala do Plantão do Ministério Público da Bahia da Região de Plantão nº 11 – Promotorias de Justiça Regionais de Juazeiro e Paulo Afonso, na forma seguinte:

PERÍODO	PROMOTOR DE JUSTIÇA PLANTONISTA
07/01/2026 18:00	Rita de Cássia Rodrigues Caxias de Souza
12/01/2026 08:00	Márcio Henrique Pereira de Oliveira
19/01/2026 08:00	Ana Letícia Moraes Sardinha
26/01/2026 08:00	Raimundo Nonato Santana Moinhos
02/02/2026 08:00	Rildo Mendes de Carvalho
09/02/2026 08:00	Sebastião Coelho Correia
16/02/2026 08:00	Karolyne Colino Santana
23/02/2026 08:00	Ariel José Guimarães Nascimento
02/03/2026 08:00	Kerginaldo Reis de Melo
09/03/2026 08:00	Thays Rabelo da Costa
16/03/2026 08:00	Sostenys Marinho Barreto
23/03/2026 08:00	Luciana Espinheira da Costa Khoury
30/03/2026 08:00	

30/03/2026 18:00	Leonardo Candido Costa
06/04/2026 08:00	
06/04/2026 18:00	Alison da Silva Andrade
13/04/2026 08:00	
13/04/2026 18:00	Patrícia Camilo Caetano Silva
20/04/2026 08:00	
20/04/2026 18:00	Fernando Rogério Pessoa Vila Nova Filho
27/04/2026 08:00	
27/04/2026 18:00	Marcos David Gaspar Bezerra
04/05/2026 08:00	
04/05/2026 18:00	Renata Mamede Carneiro Aguiar
11/05/2026 08:00	
11/05/2026 18:00	Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro
18/05/2026 08:00	
18/05/2026 18:00	Aline Curvêlo Tavares de Sá
25/05/2026 08:00	
25/05/2026 18:00	Joseane Mendes Nunes
01/06/2026 08:00	
01/06/2026 18:00	Roberta Masunari
08/06/2026 08:00	
08/06/2026 18:00	Andréa Mendonça da Costa
15/06/2026 08:00	
15/06/2026 18:00	Sammuel de Oliveira Luna
22/06/2026 08:00	
22/06/2026 18:00	Alexandre Lamas da Costa
29/06/2026 08:00	

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 5119, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 42, de 26 de setembro de 2024, no inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 86989/2025, assim como, na relação de habilitados constante do edital nº 4113/2024, publicado na edição do DJE de 8/10/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça, ALEX BEZERRA BACELAR, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000016-55.2003.8.05.0188, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Bom Jesus da Lapa, no dia 29/10/2025.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 5120, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 42, de 26 de setembro de 2024, no inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 86989/2025, assim como, na relação de habilitados constante do edital nº 4113/2024, publicado na edição do DJE de 8/10/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça, ALEX BEZERRA BACELAR, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000815-91.2006.8.05.0027, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Bom Jesus da Lapa, no dia 30/10/2025.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 5121, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 42, de 26 de setembro de 2024,

no inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 85879/2025, assim como, na relação de habilitados constante do edital nº 4113/2024, publicado na edição do DJE de 8/10/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça, MÁRCIO BELLAZZI DE OLIVEIRA, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, e o Promotor de Justiça, GUILHERME ABRANTE CARDOSO DE MORAES, titular da 5ª Promotor de Justiça de Jacobina, para participarem, conjuntamente, da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000286-96.2020.8.05.0216, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Rio Real, no dia 4/11/2025, revogando-se a Portaria nº 4655/2025, publicada na edição do DJE de 3/10/2025.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 5122, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 42, de 26 de setembro de 2024, no inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 85879/2025, assim como, na relação de habilitados constante do edital nº 4113/2024, publicado na edição do DJE de 8/10/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça, MÁRCIO BELLAZZI DE OLIVEIRA, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, e o Promotor de Justiça, GUILHERME ABRANTE CARDOSO DE MORAES, titular da 5ª Promotor de Justiça de Jacobina, para participarem, conjuntamente, da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000182-61.2007.8.05.0216, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Rio Real, no dia 5/11/2025, revogando-se a Portaria nº 4656/2025, publicada na edição do DJE de 3/10/2025.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 5123, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 876081/2025, PUBLICA, para conhecimento, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Magistrados, a alteração da escala de plantão dos Promotores de Justiça titulares da 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL, com atuação nas audiências das Varas das Garantias, incluindo a interposição de recursos das decisões proferidas nas audiências de custódia, atuação no Plantão do Judiciário da Capital, inclusive nos finais de semana e feriados, excepcionando o Recesso do Judiciário e o Plantão do Carnaval e Atendimento ao Público, da seguinte forma, mantendo-se os demais designados na Portaria nº 3176/2025, publicada na edição do DJE de 31/7/2025:

PERÍODO	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TITULARIDADE
das 7h do dia 2/11 às 7h do dia 3/11/2025	FLÁVIA CERQUEIRA SAMPAIO	26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça
das 7h do dia 21/11 às 7h do dia 22/11/2025	RODRIGO RAMOS CAVALCANTI REIS	26ª Promotoria de Justiça Criminal - 3º Promotor(a) de Justiça

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ANA CLÁUDIA MARTINS BARROS SPÍNOLA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 102836.1/2025. Requerimento: Férias. 2025.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 31/10/2025 a 19/11/2025 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

ANA FRIEDERIECKA TORRES DA SILVA FREITAS DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana - SIGA nº 43835.7/2025. Requerimento: Interrupção de autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 28/10/2025 a 28/10/2025. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019.

RAMIRES TYRONE DE ALMEIDA CARVALHO, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista. SIGA nº 17001.8/2025. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 10/11/2025 a 10/11/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça José Junseira Almeida de Oliveira - Vitória da Conquista - 12ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

RAMIRES TYRONE DE ALMEIDA CARVALHO, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista - SIGA nº 43831.7/2025. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 17/11/2025 a 17/11/2025. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça José Junseira Almeida de Oliveira - Vitória da Conquista - 12ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

RENATA SOARES TALLARICO, Promotor(a) de Justiça de Catu. SIGA nº 12775.2/2025. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 22/10/2025 a 22/10/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Samory Pereira Santos - Catu - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SANDRA PATRÍCIA OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 680.13/2025. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 24/11/2025 a 03/12/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luciana Maria Batista Cardoso Neves Almeida - Salvador - 02ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.45607.0016919/2025-10. Parecer Jurídico: 605/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Objeto do Acordo: licenciamento de uso da ferramenta tecnológica TERA – Analisador de Evidências Digitais, criada pelo Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 03 (três) anos, a contar de 22/10/2025.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90021/2025 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02336.0011861/2025-71OBJETO: Registro de preços para Aquisição de material hidrossanitário, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexo. AVISO: Licitação homologada em sistema pela autoridade competente, o Superintendente de Gestão Administrativa, no dia 23/10/2025, com base no Parecer nº 746/2025, da Assessoria Técnico-Jurídica. Termo de homologação disponível no sistema Comprasnet, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	LOTE
VS COMERCIAL LTDA	54.611.289/0001-04.	LOTE 01

O lote 02 restou FRACASSADO.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 451/2025 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9.387270/2025

Objeto: Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, por provocação da Sra. M.M.O.S., com o objetivo de desbloquear o seu auxílio de Bolsa Família.

Data do Arquivamento: 15/10/2025

Salvador, 24/10/2025

Grace Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça

Edital nº 452/2025 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9. 377654/2025

Objeto: Representação de T. de J. S. com o objetivo de obter o auxílio Bolsa Família.

Data do Arquivamento: 20/10/2025

Salvador, 24/10/2025

Grace Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça

Edital nº 453/2025 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9.351428/2025

Objeto: Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, mediante provocação do Sr. D.S.S, com o objetivo de obter o Auxílio Moradia e a inscrição no programa Minha Casa Minha Vida.

Data do Arquivamento: 20/10/2025

Salvador, 24/10/2025

Grace Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça

Edital nº 454/2025 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9.379910/2025

Objeto: Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, mediante provocação de Srª S.T.F, solicitando a intervenção de uma equipe de Abordagem Social para atender uma jovem em situação de rua com sinais de falta de higiene e saúde, que estava sentada por semanas na Av. Milton Santos, em Ondina (próximo ao Laboratório Leme e às Gordinhas).

Data do Arquivamento: 20/10/2025

Salvador, 24/10/2025

Grace Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça

Edital nº 455/2025 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9.328157/2025

Objeto: Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, mediante provocação dos Srs. D. O. S. e C. G. S., com o objetivo de solicitar auxílio viagem.

Data do Arquivamento: 16/10/2025

Salvador, 24/10/2025

Grace Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça

Edital nº 456/2025 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9.409118/2025

Objeto: Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, mediante provocação do Sr. G. B. S. J., com o escopo de receber Auxílio Aluguel.

Data do Arquivamento: 16/10/2025

Salvador, 24/10/2025

Grace Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça

Edital nº 457/2025 – Arquivamento de Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9. 217454/2021

Objeto: acompanhar e fiscalizar a unidade de Acolhimento Institucional ASPEC RIBEIRA– PÚBLICO ALVO CASAL, localizada à Rua Visconde de Caravelas, nº 152, Ribeira, CEP 40.420-160.

Data do Arquivamento: 15/10/2025

Salvador, 24/10/2025

Grace Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça

2^a E 3^a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital Nº 1514/2025 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 2^a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: pessoa com deficiência

Comunicação de Arquivamento de Notícia de fato

A 2^a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, em conformidade com o art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de fato IDEA nº 003.9.391427/2023. Informa-se que o prazo para interposição de eventual recurso administrativo é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido à Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: “003.9.391427/2023” - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Salvador, 23/10/2025.

ANDREA BORGES

Promotora de Justiça

Edital Nº 1515/2025 – Arquivamento de Procedimento Administrativo

Origem: 3^a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 3^a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 2º Promotor de Justiça, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 13 da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.32952/2025. Informa-se que o prazo para a interposição de recurso à promoção de arquivamento é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: “003.9.32952/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Salvador, 23/10/2025.

Ana Rita Cerqueira Nascimento

Promotora de Justiça

Edital Nº 1516/2025 – Arquivamento de Procedimento Administrativo

Origem: 3^a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: pessoa idosa

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 3^a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 3º Promotor de Justiça, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica a quem possa interessar o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.377593/2025. Informa-se que o prazo para a interposição de recurso à promoção de arquivamento é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: “003.9.377593/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Salvador, 23/10/2025.

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 630/2025

Comunicação de prorrogação de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.447118/2024

Origem: SALVADOR - 08^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Data da Prorrogação: 22/10/2025 Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): CARLA ARAUJO ARAGAO OLIVEIRA

Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

Salvador, 23 de outubro de 2025.

MARIANA MEIRA PORTO DE CASTRO

Promotora de Justiça

EDITAL N° 276/2025

Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato

IDEA n° 003.9.97345/2025

Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Difusos e Coletivos

Noticiante(s): Equipe de Abordagem Social de Salvador

Noticiado/Investigado(a)s: Comissão de Administração e Planejamento do Conselho Tutelar de Salvador

Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

EDITAL N° 274/2025

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

IDEA n° 003.9.186484/2025

Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Difusos e Coletivos

Portaria nº 66/2025, Data da Instauração: 02/10/2025, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Objeto: e realizar diligências para averiguar a regularidade do funcionamento em depósito de bebidas alcoólicas, e verificar eventual violação aos direitos de crianças e adolescentes, especialmente no que tange à venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de idade.

Salvador, 02 de outubro de 2025

KARINE CAMPOS ESPINHEIRA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

PORTARIA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA N° 003.9.471260/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, em atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26 e 38, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput, e § 2º, I, da Res. 23/2007, comunica para ciência de todos os interessados, a instauração do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar a apuração da conduta dos policiais militares pertencentes à 47ª Companhia Independente de Polícia Militar, na operação policial realizada na noite de 20 de setembro de 2025, na 1ª Travessa Juracy Trindade, Alto Cebola, bairro Jardim Cajazeiras, Salvador/BA, que ocasionou o óbito de W.D.S.P, de 20 anos, em decorrência de disparos de arma de fogo, e, ao final, se for o caso, promover as medidas cabíveis em decorrência de possíveis atos delituosos e infracionais administrativos, eventualmente apurados.

Salvador, 22 de outubro de 2025.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA 003.9.448901/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, em atuação na 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26 e 38, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e diante dos fundamentos aludidos na notícia, ARQUIVO A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO, com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art.4º, I, da Resolução 174/2017 do CNMP e art.15, inciso II, da Resolução 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica o arquivamento da presente NOTÍCIA DE FATO, que tem como objeto averiguar as supostas agressões sofridas por L.C.A.S por ocasião da diligência que resultou na prisão, em flagrante, ocorrida em 08 de setembro de 2025. As supostas agressões teriam por autores policiais militares, segundo relato do flagrado.

Salvador/BA, 23 de outubro de 2025.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça em Substituição

NOTIFICAÇÃO

Ref. PROCEDIMENTO Nº 003.9.476695/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício das atividades junto à 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa Da Segurança Pública, com fundamento nos art. 73, I, a, da Lei Complementar Estadual n. 11/96 e 26, I, a, da Lei Federal n. 8.625/93, e na forma do art. 4º, I, II e III, e §3º, da Resolução n. 06/2009, do E. Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, NOTIFICA o Sr. RONALDE ABREU DA SILVA, por editorial, para fins de complementar a presente notícia de fato, no prazo de 10(dez) dias e sob pena de arquivamento, para que preste informações complementares a respeito do fato, esclarecendo as circunstâncias da sua prisão ocorrido no dia 22 de setembro de 2025, por volta das 11h00min, na Fazenda Couto III, Eixo 32, Rua Madeirite, nesta Capital, uma vez que o laudo lesões corporais não apontou a existência de lesões macroscópicas recentes, bem como quaisquer informações que considere relevantes em relação a sua prisão em flagrante, conduzindo maiores elementos de prova, informando como se deram as agressões praticadas pelos policiais responsáveis pela sua prisão e apresentando testemunhas. A resposta deve ser encaminhada para o endereço eletrônico sec-controle.externo@mpba.mp.br. Caso não possua e-mail, poderá entrar em contato, no prazo de 10 dias, através dos números Tel. 3103- 6805/3103-6527, oportunidade em que será agendada data para colher o seu depoimento, na sede do Ministério Público (Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, prédio principal, 1º andar, Salvador-Bahia).

Salvador/BA, 24 de outubro de 2025.

ANDREA LEMOS FONTOURA
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.403162/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao Art. 129, VII, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei 8.625/1993; art. 73, I, da LC nº 11/96; art. 8º, III, e 9º, ambos da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; Art. 50, V, da Res. 11/2022 e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, a fim de acompanhar e apurar os fatos.

Salvador/BA, 23 de outubro de 2025.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

IDEA Nº003.9.437961/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça na Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública – 4º Promotor(a) de Justiça, que subscreve, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 26, inc. I, a, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 73, I, a, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, e na forma do art. 4º, III, e §3º, da Resolução nº 06/2009, do E. Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, e art. 3º, parágrafo único, da Res. nº 174/2017 do CNMP, NOTIFICA os Senhores William Braz Silva dos Santos, Ruan Ramires da Silva Dacio, Ednei Soares dos Santos para que preste informações complementares em relação à suposta agressão policial ocorrida no dia 04 de setembro de 2024, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, conforme artigo 4º, III da Resolução CNMP 174/2017. Fica consignado que a resposta deverá ser enviada ao e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br.

Salvador/BA, 24 de outubro de 2025

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 1º PROMOTOR
EDITAL Nº 488/2025
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985, 1º, caput, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e 22 da Resolução nº 11/2023, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, comunica a instauração do Inquérito Civil sob o n.º IDEA 003.9.546210/2024, destinado a apurar suposta violação ao direito educacional, decorrente do anunciado “problema de estrutura e de aparelhamento”, inclusive no referente às quadras poliesportivas das escolas públicas da rede estadual de ensino situadas no bairro de Pirajá, dentre elas o Colégio Estadual Cesare Casali, atribuída à Secretaria Estadual de Educação.

Salvador, 16 de outubro de 2025

Valmiro Santos Macêdo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 1º PROMOTOR

EDITAL Nº 496/2025
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III e VI, da CF/88; 7º, I, e 8º, da LC 75/93; 26, 27 e 80 da Lei Federal nº. 8.625/93; 73, inciso I e 92, incisos II e XIV da Lei Complementar nº 11/96; 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/201 e 50, inciso IV da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.284101/2025, tendo como objeto apurar possível violação do direito à educação, consistente em eventual retardamento ou ausência de disponibilização de Profissional de Atendimento Escolar destinado a acompanhar ao acompanhamento de uma discente, contando 4 (quatro) anos de idade, pessoa com microcefalia e outras comorbidades, atualmente matriculada na Escola Professora Anfrísia Santiago.

Salvador/BA, 20 de outubro de 2025

Valmiro Santos Macêdo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR - 1º PROMOTOR

EDITAL Nº 498/2025
PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.462993/2025, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a apreciação da demanda correlata.

Salvador, 23 de outubro de 2025

Valmiro Santos Macêdo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 1º PROMOTOR

EDITAL Nº 499/2025
ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º. Inciso I, última figura, da Resolução CNMP 174/2017 e 15, inciso II, da Resolução nº. 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.312291/2025, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador/BA, 21 de outubro de 2025

Valmíro Santos Macêdo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 1º PROMOTOR

EDITAL Nº 501/2025 ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.190088/2025, instaurado para apurar a então anunciada violação do direito educacional, consistente no retardamento em disponibilizar vaga para matrícula de estudante menor de idade, atribuída ao Colégio José Dias de Sales, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 22 de outubro de 2025.

Valmíro Santos Macêdo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 1º PROMOTOR

EDITAL Nº 503/2025 INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.285976/2025, tendo como objeto apurar a suposta violação do direito educacional atribuída à Secretaria Estadual de Educação, em decorrência de eventual negativa ou retardamento quanto à disponibilização de Profissional de Atendimento Escolar para o acompanhamento do estudante menor de idade, neuro divergente, atualmente matriculado no 2º ano do ensino médio, período matutino do Colégio Estadual Dr. Eduardo Bahiana.

Salvador, 23 de outubro de 2025.

Valmíro Santos Macêdo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 1º PROMOTOR

EDITAL Nº 504/2025 ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.380500/2022, instaurado para suposta violação do direito educacional de aluno menor de idade, que se opunha a ir à escola, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 22 de outubro de 2025.

Valmíro Santos Macêdo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR - 2º PROMOTOR

EDITAL Nº 335/2025 PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial

do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.418395/2025, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 20 de outubro 2025.

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 2º PROMOTOR

EDITAL Nº 340/2025
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.232314/2021, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador, 22 de outubro 2025.

Tiago de Almeida Quadros
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 2º PROMOTOR

EDITAL Nº 341/2025
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.268983/2023, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador, 22 de outubro 2025.

Tiago de Almeida Quadros
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 2º PROMOTOR

EDITAL Nº 342/2025
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 9º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e 41, caput, da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a PRORROGAÇÃO, por um ano, do prazo para a conclusão do Inquérito Civil sob o nº IDEA 003.9.196472/2021, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador, 22 de outubro 2025.

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR -3º PROMOTOR

EDITAL Nº 401/2025
INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, § 4º da Resolução CNMP nº 174/2017 e 16, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.491859/2025,

facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 20 de outubro 2025.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA SALVADOR – 3º PROMOTOR

EDITAL N° 408/2025
ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.176180/2023, instaurado com o fito de apurar as informações colhidas no bojo do Inquérito Civil nº 003.9.187024/2018, já arquivado, a respeito de possível omissão da Secretaria da Educação do Estado da Bahia no que se refere à oferta de transporte escolar aos acolhidos no Lar Vida que integram o corpo discente da Rede Estadual de Ensino, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 21 de outubro de 2025.

ADELINA DE CÁSSIA BASTOS OLIVEIRA CARVALHO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 4º PROMOTOR

EDITAL N° 410/2025
ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2023, do Órgão Especial do Colegio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.284561/2024, instaurado para acompanhar o encerramento das atividades educacionais da Escola Canteiro do Pequeno Príncipe, outrora situada na Rua Fernando José Guimarães Rocha, n. 90, Lote 120, Pituaçu, Salvador/BA, bem como o recolhimento do seu acervo junto ao órgão competente., facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 10 de outubro de 2025

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR– 5 º PROMOTOR

EDITAL N° 220/2025
PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.371266/2025, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador/BA, 13 de outubro de 2025 .

PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO
Promotor de Justiça
Promotoria de Educação – 5º Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR– 5 º PROMOTOR

EDITAL N° 221/2025
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.239027/2025, tendo como objeto apurar a necessidade de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil da menor R. de B. F., pessoa com Transtorno do Espectro Autista, matriculada na Escola Municipal São Domingos

Salvador/BA, 14 de outubro de 2025

PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO

Promotor de Justiça

Promotoria de Educação – 5º Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 5º PROMOTOR

EDITAL N° 222/2025

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.416165/2025, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador/BA, 14 de outubro de 2025.

PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO

Promotor de Justiça

Promotoria de Educação – 5º Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 5º PROMOTOR

EDITAL N° 235/2025

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2023, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.486295/2023, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador, 21 de outubro de 2025.

PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 5º PROMOTOR

EDITAL N° 238/2025

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.252240/2025, tendo como objeto apurar possível caso de evasão escolar da aluna T. S. de B. .

Salvador, 22 de outubro 2025.

Paulo Eduardo Garrido Modesto

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 5º PROMOTOR

EDITAL N° 240/2025

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.423719/2025, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador/BA, 22 de outubro de 2025

PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO

Promotor de Justiça Promotoria de Educação – 5º Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 5º PROMOTOR

EDITAL N° 242/2025

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.237417/2025, tendo como objeto apurar irregularidades no funcionamento da Villa Conheço Creche e Espaço de Educação LTDA.

Salvador/BA, 22 de outubro de 2025.

Paulo Eduardo Garrido Modesto

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 6º Promotor de Justiça – EDITAL DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO.

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e no art. 15, IV, da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia-OE-CPJ-BA, CIENTIFICA à noticiante VANESSA HEREDA PRATES acerca do INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, decisão exarada nos autos registrados no sistema IDEA sob nº 003.9.441028/2025, em face da qual é cabível recurso, nos termos do art. 16 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e do § 1º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o qual poderá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, mediante envio ao e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br.

Salvador/BA, 16 de outubro de 2025.

ADRIANO ASSIS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE SALVADOR/BA – 1ª Promotora de Justiça PROCEDIMENTO IDEA Nº 003.9.524278/2024

PORTRARIA N° 38/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça signatária, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, o art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, bem como o art. 3º da Resolução nº 006/2009 do OEC/MPBA, resolve CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL EM INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato: OBJETO: Apuração de eventuais irregularidades concernentes a fomento financeiro concedido pela SUDESB à Federação Baiana de Xadrez, pessoa jurídica de direito privado qualificada como Organização da Sociedade Civil de interesse público (OSCIP). ENQUADRAMENTO JURÍDICO: Art. 37, caput, da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.429/92 e art.9º da Lei nº9.790/99. ORIGEM: Representação oferecida.

Salvador, 21 de outubro de 2025.

NÍVIA CARVALHO ANDRADE

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 5ª Promotora de Justiça – EDITAL DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO.

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 14 da Resolução nº 11/2022, do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, e no parágrafo 4º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, promove o INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, decisão exarada nos autos registrados no sistema IDEA sob nº 003.9.340218/2025, em face da qual é cabível recurso, nos termos do art. 16 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e do § 1º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o qual poderá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, mediante envio ao e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br.

Salvador/BA, 23 de outubro de 2025.

CLARISSA DINIZ GUERRA DE ANDRADE SENA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE

EDITAL Nº 117/2025

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.468872/2025

Objeto: omitido deste editorial para resguardar a privacidade do envolvido

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA CAPITAL, através do 3º Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Informa-se que contra a decisão de arquivamento é cabível recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, que deverão ser protocoladas por meio eletrônico, para o endereço pjsaude.salvador@mpba.mp.br.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

IDEA nº 003.9.241450/2025

PORTRARIA

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com fundamento no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, com esteio no art. 2, §4º da Resolução 23/2007 do CNMP, bem como no artigo 26 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, e ainda com base no quanto disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante dos fatos relatados no procedimento em epígrafe, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO	Apurar irregularidades consumeristas relacionadas ao fechamento de agências bancárias.
INVESTIGADOS	Banco Bradesco, Santander, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste, dentre outros.
ENQUADRAMENTO JURÍDICO	Art. 6º do Código de Defesa do Consumidor
ORIGEM	Documento encaminhado pelo CEACON contendo matéria veiculada na imprensa.

Cumpre-se as diligências abaixo:

1. Anexe-se a presente portaria ao protocolo do IDEA supramencionado;
2. Encaminhe-se, eletronicamente, extrato resumido da presente portaria à Secretaria - Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico;
3. Fica fixado que este procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, nos termos do art. 26, § 1º da Resolução nº 11/2022 do MPBA.
4. Efetue-se as comunicações pertinentes.

5. Cumpra-se o último despacho prolatado no feito.

6. Registre-se na planilha eletrônica da 2ª PJC;

Salvador (BA), 21 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente
FERNANDA PATARO DE QUEIROZ
Promotora de Justiça

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (IC) – 5ª PJC - Autos MP nº 003.9.435285/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos artigos 25, inciso IV, alínea "a", e 72, inciso IV, alínea "b", respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base no quanto disposto pelos arts. 30, 31, 39, inciso V, e 51, X, e parágrafo 1º, I a III, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Dessa forma, diante da Notícia de Fato n.º 003.9.435285/2025, formalizada pela Dra. Camila de Miranda Schwab, bem como das demais reclamações consumeristas coletadas no sítio eletrônico "Reclame Aqui", RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL (IC): CONSIDERANDO que, no dia 05 de setembro de 2025, foi registrada Notícia de Fato em face das empresas UNIMED DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS e UNIMED NACIONAL, através da Dra. Camila de Miranda Schwab, a qual relatou o descumprimento, por um longo período e de forma reiterada, das decisões judiciais que determinaram a cobertura de 60 (sessenta) sessões de estimulação magnética transcraniana em favor da beneficiária Ademildes Antônia Silva Leitão Meireles, pessoa idosa e portadora de graves transtornos psiquiátricos, com ideação suicida¹; CONSIDERANDO a tramitação da Ação Civil Pública n.º 8165439-35.2025.8.05.0001, proposta em face da empresa UNIMED – RIO e outra, que tramita com objeto semelhante, envolvendo o descumprimento de obrigações relacionadas à cobertura de procedimentos e tratamentos de saúde por parte da operadora, evidenciando a reincidência de condutas irregulares²; CONSIDERANDO que houve a fixação, por diversas vezes, de multa diária por descumprimento e ato atentatório à dignidade da justiça, não surtindo efeitos, bem como a execução frustrada de valores em face da UNIMED-FERJ, revelando o estado deficitário da Fornecedor; CONSIDERANDO que foi realizada pesquisa no sítio eletrônico "Reclame aqui.com.br", identificando-se as seguintes irresignações sobre as empresas³: UNIMED CNU: demora para autorização (2.909 reclamações), autorização de procedimentos (2.241 reclamações), mau atendimento (1.809 reclamações), cobrança indevida (1.732 reclamações), rede credenciada ou credenciamento (1.548 reclamações), reembolso de pagamento (1.247 reclamações); CONSIDERANDO que também foi realizada pesquisa no sítio eletrônico "Reclame aqui.com.br" quanto à UNIMED RIO, identificando-se: reembolso de pagamento (3.320 reclamações), demora para autorizações (2.809 reclamações), autorização de procedimentos (2.090 reclamações), mau atendimento (1661 reclamações), cobrança indevida (1.174 reclamações); e UNIMED FERJ, verificando-se as seguintes práticas abusivas: cobertura do plano (20 reclamações), autorização de procedimentos (17 reclamações), demora para autorizações (12 reclamações), reembolso de pagamentos (07 reclamações), cobrança indevida (04 reclamações), mau atendimento (04 reclamações); CONSIDERANDO a realização de pesquisa no portal "Consumidor.gov", visualizando-se que a UNIMED CNU apresentou, nos últimos seis meses, 1.238 (mil duzentos e trinta e oito) reclamações, e, no total de irresignações, aglutina 5.970 (cinco mil, novecentos e setenta) protestos na referida plataforma, evidenciando a reiteração das práticas ilícitas; CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor dispõe, no seu art. 4º, caput, que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo a proteção dos interesses econômicos do consumidor, assim como "a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo"; CONSIDERANDO que, o Código de Defesa do Consumidor também erigiu à qualidade de direito básico do consumidor, a proteção contra práticas abusivas, nos termos do art. 6º, inciso IV, do CDC; sendo fundamental "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos", ex vi inciso VI, do mesmo artigo; CONSIDERANDO que, na situação em tela, não se trata de apenas um único indivíduo a ser tutelado, mas inúmeros consumidores que, afetados com práticas arbitrárias, estão sendo desrespeitados quanto à salvaguarda prevista como direito fundamental no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO o dever de o Ministério Público do Estado da Bahia de fiscalizar as relações de consumo, mormente no que concerne às práticas abusivas engendradas pelos planos de saúde, como este presente caso demonstra ser, cumprindo o dever de defender aos afetados sob a ótica coletiva e individual homogênea, conforme dispõem os arts. 129, III, CF/88 e 82 do CDC; destina-se este Inquérito Civil a apurar os seguintes fatos: 1) UNIMED NACIONAL – COOPERATIVA CENTRAL, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 02.812.468/0001-06, com endereço na Rua Frei Caneca, n.º 1355, Andar 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15 e 16, Bairro Consolação, CEP 01.307-003, São Paulo/SP; e a 2) UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 42.163.881/0001-01, com endereço na Avenida Ayrton Senna, n.º 2500, BL1 LJ101A107 SL201A218 220A226 SL401A426 BL2 LJ117A119 123A130 BL4LJ101A109 LJSS139A145 155E156, Barra da Tijuca, CEP 22.775-003; na condição de fornecedoras de produtos e serviços no mercado de consumo: i) Impõem óbices e demoras irrazoáveis na autorização de exames, internações, cirurgias e outros procedimentos médicos necessários à manutenção da vida e saúde dos usuários; ii) Não prestam adequado serviço de atendimento aos consumidores, tendo em vista os relatos quanto ao precário serviço e as irresignações quanto aos canais de atendimento; iii) A falta de celeridade para a autorização de consultas, exames e cirurgias, afrontando direitos básicos dos consumidores a uma resposta tempestiva quando da solicitação dos seus serviços; iv) Engendram cobranças indevidas, não efetivando o reembolso de pagamento dos usuários dos serviços, violando o Código de Defesa do Consumidor, bem como gerando prejuízos para os usuários dos serviços; v) Negam, de forma indevida e injustificada, a cobertura para dependentes dos titulares dos planos contratados, criando distinção ilícita não prevista em contrato. 3) A UNIMED NACIONAL – COOPERATIVA CENTRAL (CNPJ sob o n.º 02.812.468/0001-06), a

UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA. (CNPJ sob o n.º 42.163.881/0001-01) e a UNIMED DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS – FERJ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 31.432.792/0001-05, com sede na Avenida Rio Branco, n.º 81, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-004; na condição de fornecedoras de produtos e serviços no mercado de consumo: i) Recusam o custeio integral dos exames, procedimentos, tratamentos e honorários médicos para os beneficiários, mesmo com a determinação proveniente de decisões judiciais.

Salvador, Bahia, 22 de outubro de 2025.

JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA

Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR SALVADOR-BA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 003.9.121059/2025
EMENTA: ARQUIVAMENTO — PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL— IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PELA EMBASA— REPAROS REALIZADOS E SERVIÇOS CONCLUÍDOS — IRREGULARIDADES SANADAS — DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Trata-se de representação formulada pelo Sr. Islan dos Santos Brito, na qual relata irregularidades na manutenção de esgoto na Rua Deputado Luís Braga. Segundo ele, apesar das solicitações à EMBASA, até o momento a empresa não respondeu aos chamados nem executou o serviço, nos seguintes termos: "JA FAZ ALGUNS MESEA QUE VENHO ATRAVES DO ZAP DA EMBASA BOLANDEIRA SOLICITANDO APOIO DE UM TÉCNICO PARA REALIZAR VISTORIA EM 3 EROSÃO NA RUA DEPUTADO LUIS BRAGA PROXIMO AO PV DA REDE ESGOTO E TBM SOLICITANDO APOIO PARA LAVAR EXECUTAR A LAVAGEM DA REDE ESGOTO NA RUA NORTE DOIS, RUA SANTA Atendimento ao Cidadão Copyright © 2025 Atendimento ao Cidadão 2 RITA DA CEASA E RUA TRAVESSA SARGENTO MEDEIROS, ESSAS RUAS ESTAO COM ESGOTO EXTRAVALANDO JA TEM MAIS DE 20 DIAS DIVERSAS SOLICITAÇAO DE MORADORES MAIS NAO É REALIZADO O ATENDIMENTO. O que você espera da atuação do MP: Com apoio do MP ACIONAR A EMBASA PARA EXECUÇÃO DAS SOLICITAÇAO POIS JA TENTAMOS ATRAVES DE OFÍCIO DE CONSELHO COMUNITÁRIO DE SÃO CRISTÓVÃO E ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CASSANGE MAIS JA SE PASSOU MAIS DE 20 DIAS E NAO FOI ATENDIDO." A Secretaria Processual, com o objetivo de identificar reclamações com o mesmo objeto do presente procedimento, realizou pesquisas em sites eletrônicos, obtendo os seguintes resultados: A pesquisa realizada no site Consumidor.gov identificou reclamações em face da representada. Contudo, da análise individualizada dos registros, verifica-se que não há identidade de objeto com o presente procedimento, conforme ID MP 25601860. No mesmo sentido, a pesquisa realizada no site Reclame Aqui identificou reclamações contra a investigada. Entretanto, também se constatou ausência de identidade de objeto com o presente procedimento, conforme ID MP 25601861. Oficiado, o PROCON informou que foi registrada na Diretoria 1 (uma) denúncia no período de 01 (um) ano (27.03.2024 a 27.03.2025), conforme ID MP 26303872. Oficiado, o CODECON informou que não foi registrada na Diretoria qualquer reclamação contra a fornecedora EMBASA, referente ao mesmo objeto, no período de 01 (um) ano (20.05.2024 a 20.05.2025), conforme ID MP 26894644. Oficiada, a EMBASA encaminhou a Nota Técnica nº 077/2025, elaborada pela Unidade Regional da Bolandeira, referente a irregularidades no sistema de esgotamento sanitário da Rua Deputado Luís Braga, no bairro de Cassange, relatadas por um morador. A investigada informou que, após análise dos registros internos, foram identificadas solicitações anteriores de desobstrução de rede e poço de visita (PV) em fevereiro de 2025, sem constatação de anormalidades. Uma nova solicitação foi registrada em 11 de maio de Igual fundamento encontra previsão no art. 81, da Lei Complementar 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), no art. 26, caput, da Resolução 06/09 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, no art. 10, caput, da Resolução 23/2017 do CNMP, e no art. 44, caput, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA. Cumpre observar também o que dispõe o §1º, do art. 44 do Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia: "os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, acompanhados da promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva ciência pessoal dos interessados, inclusive por meio eletrônico, ou através de publicação na imprensa oficial, quando não localizados os que devem ser cientificados." Portanto, após as cientificações dos interessados, os autos devem ser remetidos para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 81, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar 11/1996 (LOM-P-BA), a fim de que a promoção de arquivamento seja a submetida a análise e deliberação. Salvador, 22 de outubro de 2025.

Saulo Murilo de Oliveira Mattos

Promotor de Justiça em Substituição

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE SALVADOR

IDEA nº 003.9.423828/2025

REPRESENTANTE: PEDRO LUIS FERNANDES DE FREITAS

REPRESENTADO: EMBASA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de representação formulada pelo Sr. Pedro Luis Fernandes de Freitas (ID MP 29254626), representante da ATAPE – Associação dos Trabalhadores da Embasa, na qual relata suposto aumento abusivo de plano de saúde para aposentados vinculados à EMBASA. Segundo a narrativa apresentada, os colaboradores ativos contribuem com percentual reduzido sobre os custos do plano de saúde (2,5% para titular, 1,5% para cônjuge e 1% para dependentes).

Já os inativos, além de arcarem integralmente com o valor contratado, perdem todas as vantagens oferecidas pela empresa, sendo obrigados a custear plano de saúde com preço elevado. Ressalta-se que a nova contratada para 2026 seria novamente a Promédica, empresa que anteriormente deixou de prestar os serviços por ineficiência, prevendo-se um custo em torno de R\$ 1.280,00 por beneficiário, em contraste com o valor de R\$ 436,51 praticado em dezembro de 2022. O representante aduz, ainda, que o reajuste entre contratos ultrapassaria o limite estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para este tipo de plano.

Embora tenha sido solicitado atendimento presencial, e devidamente notificado acerca da designação da audiência, o representante não compareceu, conforme se verifica na ata de audiência constante do ID MP 29624101. O representante foi novamente notificado, por meio do endereço de e-mail fornecido, para remarcação da audiência (ID MP 29968378), sem êxito. Procedeu-se, ainda, à nova tentativa de notificação por contato telefônico, contudo, mais uma vez, não houve resposta. Dessa forma, considerando que o reclamado foi oficiado por diversas vezes para complementar a presente representação e permaneceu inerte, determina-se o arquivamento do presente procedimento.

É Relatório

Nesse sentido, o art. 4º, III da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP dispõe:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) (grifou-se)

Em consonância, o artigo 15, IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, prevê:

Art. 15. A notícia de fato será arquivada, mediante decisão fundamentada, quando: IV – For desprovida de mínimos elementos de prova ou de informação para o início de uma apuração, e o noticiante, notificado para complementá-la no prazo de dez dias, não o fizer; (grifou-se)

Assim, tendo em vista a ausência de elementos que comprovem o caráter transindividual do fato noticiado e a falta de indícios de uma eventual natureza coletiva da situação narrada, além do fato de que a representante, embora notificada, não apresentou informações complementares, determino o arquivamento desta notícia de fato.

Notifiquem-se as partes sobre essa deliberação, consignando-se a possibilidade de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para reanálise da presente decisão administrativa pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Escoado o prazo sem interposição do recurso, certifique-se e promova-se o arquivamento do presente no sistema IDEA.

Salvador, 22 de outubro de 2025.

SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS

3ª Promotoria de Justiça

Promotor de justiça em substituição

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR SALVADOR-BA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.641513/2024

EMENTA: ARQUIVAMENTO — PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL — REAJUSTE DE PLANOS DE SAÚDE PARA APOSENTADOS DA EMBASA — AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NOS REAJUSTES E DE IRREGULARIDADES NA CONDUTA DAS EMPRESAS — CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO DA ANS E OS PARÂMETROS CONTRATUAIS — DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato, decorrente de declínio de atribuição promovida pela 2ª Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público de Salvador/BA, após encaminhamento de denúncia recepcionada pelo Ministério Público Federal, na qual o denunciante solicita providências acerca dos valores cobrados pelos planos de saúde dos aposentados da Empresa Baiana de Águas e Saneamento (EMBASA), que após o desligamento destes trabalhadores são desproporcionalmente elevados. Anexou matéria jornalística relatando descaso da Embasa e da Unimed com aposentados.

A secretaria processual realizou consulta nas planilhas de registro de Notícia de Fato, Inquéritos Civis, Controle dos TAC's e Ações Civis Públicas das Promotorias de Justiça do Consumidor, mas não foram localizados procedimentos em face das ditas Empresas: EMBASA e UNIMED, após a instauração deste procedimento, conforme ID MP 24552072 e 24552073.

A Secretaria Processual, com o objetivo de identificar reclamações semelhantes à do presente procedimento contra a representada, realizou uma pesquisa em sites eletrônicos, obtendo os seguintes resultados.

No site Reclame.Aqui foram identificadas reclamações contra a representada. Contudo, a análise individualizada mostrou que os objetos não são os mesmos do presente procedimento, conforme IDs MP 24873182 e 24873183.

No site Consumidor.gov, de forma semelhante, a pesquisa identificou reclamações contra a representada, mas elas não se referem ao mesmo objeto desta reclamação, conforme IDs MP 24873184 e 24873185.

Quanto ao TJ/BA, a análise jurisprudencial indica que os processos judiciais revelaram que se referem a temas como cancelamento indevido, reajuste, exclusão de aposentados e indenização por danos morais, conforme ID MP 24873186.

Oficiada, a representada informou que contrato firmado é coletivo empresarial, resultado de licitação, e permite a permanência dos inativos desde que assumam o pagamento integral das mensalidades. Informou que o reajuste anual de 12,7% para 2024 foi pactuado com a Embasa e aplicado em janeiro de 2025, com efeito retroativo a dezembro de 2024, estando em conformidade com a legislação e indispensável para manter o equilíbrio financeiro do plano. Quanto à coparticipação, destacou que a cobrança

é contratual e regular, sendo que o parcelamento ocorreu apenas de forma excepcional, por falha sistêmica, não podendo ser mantido como prática. Ressaltou ainda que não há possibilidade de oferecer um plano ambulatorial mais barato, pois a cobertura contratada pela Embasa contempla serviços hospitalares e ambulatoriais com obstetrícia. Por fim, apresentou relatório de sinistralidade de 71,64%, inferior ao limite de 75%, o que justificou a aplicação apenas do reajuste financeiro de 12,7%. Em conclusão, a Unimed afirmou que cumpre integralmente a lei, a regulação da ANS e as cláusulas contratuais, conforme ID MP 25134407.

Oficiado, o PROCON informou que não foi registrado na Diretoria reclamações, em face do fornecedor em face do mesmo objeto no período de 01 (um) ano (12.03.2024 a 12.03.2025), conforme ID MP

Oficiado, o CODECON informou que foram identificados 7 (sete) registros de atendimento na Diretoria, em face da UNIMED, e nenhuma reclamação com o mesmo objeto da presente reclamação no período de 01 (um) ano (20.02.2024 a 20.02.2025), conforme ID MP 25238416.

Oficiou-se a ANS, que apresentou um relatório sobre os fatos investigados. No documento, a agência explicou que nos planos coletivos existem dois tipos de aumentos: por faixa etária e por reajustes anuais, estes últimos decorrentes de custos médico-hospitalares. Esses reajustes são negociados diretamente entre a operadora e a empresa contratante, sem necessidade de autorização prévia da agência. A ANS ressaltou que, para ex-empregados (demitidos ou aposentados), a Lei 9.656/1998 (arts. 30 e 31) garante a permanência no plano, desde que assumam o pagamento integral. A agência também distinguiu "contribuição" (mensalidade) de "coparticipação" (fator moderador).

No caso específico, verificou-se que o contrato da Unimed Nacional com a Embasa é único para ativos e inativos, o que implica a aplicação das mesmas condições de reajuste. Constatou-se que, em dezembro de 2024, foram comunicados reajustes de 12,7%, aplicados em janeiro de 2025, com um índice baseado no VCMH calculado pelo IESS. A ANS observou ainda que a sinistralidade do contrato ficou abaixo da meta e não houve indícios de irregularidade, concluindo que o reajuste de 12,7% não contraria suas normas. Em suma, o relatório confirma que:

- a) os aposentados da Embasa devem pagar a mensalidade integral;
- b) o reajuste aplicado seguiu os parâmetros contratuais e regulatórios;
- c) não há ilegalidade no índice utilizado, conforme ID MP 29038832.

Oficiada, a EMBSA informou que da "análise dos elementos constantes dos autos, em especial da documentação técnica ora apresentada, permite concluir pela ausência de qualquer irregularidade na atuação da Embasa, que agiu em estrita conformidade com as normas que regem suas obrigações na condição de empregadora. 5. Inobstante tal situação, a empresa evidencia que há disponibilidade de opções aos aposentados e ex-empregados além daquelas determinadas por lei. 6. Pelo exposto, verifica-se a inexistência de nexo de causalidade direto entre os fatos narrados na denúncia e a conduta desta Companhia, não havendo elementos que indiquem omissão ou ação indevida por parte da Embasa.", conforme ID MP 29293993.

Diante do exposto, considerando os resultados das pesquisas e diligências realizadas, em especial a manifestação da ANS (ID MP 29038832), constata-se que os aposentados da Embasa devem arcar com a mensalidade integral. O reajuste aplicado seguiu os parâmetros contratuais e regulatórios, e não foi identificada ilegalidade no índice utilizado. Portanto, conclui-se que não há irregularidades ou indícios de irregularidades substanciais que justifiquem a continuidade do presente procedimento pelo Ministério Público, sendo o arquivamento a medida adequada.

Diante desse quadro fático e probatório, o caminho a ser seguido é o arquivamento deste procedimento preparatório para inquérito civil.

De acordo com o art. 9º, caput, da Lei n. 7.347/1985, "se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá o arquivamento dos autos de inquérito civil ou das peças de informação".

Igual fundamento encontra previsão no art. 81, da Lei Complementar 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), no art. 26, caput, da Resolução 06/09 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, no art. 10, caput, da Resolução 23/2017 do CNMP, e no art. 44, caput, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA.

Cumpre observar também o que dispõe o §1º, do art. 44 do Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia: "os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, acompanhados da promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva ciência pessoal dos interessados, inclusive por meio eletrônico, ou através de publicação na imprensa oficial, quando não localizados os que devem ser cientificados."

Portanto, após as cientificações dos interessados, os autos devem ser remetidos para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 81, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar 11/1996 (LOMP-BA), a fim de que a promoção de arquivamento seja a submetida a análise e deliberação.

Salvador, 22 de outubro de 2025.

Saulo Murilo de Oliveira Mattos
3ª Promotoria de Justiça do Consumidor

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE SALVADOR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 003.9.69880/2025
EMENTA: ARQUIVAMENTO — PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL — AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITOS CONSUMERISTAS COLETIVOS — DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Trata-se de procedimento preparatório para inquérito civil instaurado a partir da representação formulada pelo Sr. Sidnei Conceição De Souza (ID MP 24779465), no qual relata suposto desrespeito com horário de atendimento dos clientes da Clínica nutrclin & Cia. Segundo o consumidor, a referida clínica vem constantemente desrespeitando o horário de atendimento dos seus clientes. Essa é uma prática rotineira, que pode ser comprovado no site do reclame aqui, onde existem inúmeras denúncias de pessoas inconformada com esse descaso. Conforme certidão de ID MP 24931319, realizada pesquisa no

site ReclameAqui (<https://www.reclameaqui.com.br/>) foram localizadas 2 reclamações da empresa utilizando as palavras-chave “demora no atendimento”. Já no site Consumidor.gov (<https://www.consumidor.gov.br>) e site do TJ/BA, na sessão de busca por jurisprudência, não foram encontradas outras reclamações/denúncias no tocante ao objeto deste procedimento. Oficiada, a CO-DECON se manifestou (ID MP 25227643) informando não foram registradas nesta Diretoria reclamações referente a esse objeto, em face da fornecedora De acordo com o art. 9º, caput, da Lei n. 7.347/1985, “se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá o arquivamento dos autos de inquérito civil ou das peças de informação”. Igual fundamento encontra previsão no art. 81, da Lei Complementar 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), no art. 26, caput, da Resolução 06/09 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, no art. 10, caput, da Resolução 23/2017 do CNMP, e no art. 44, caput, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA. Cumpre observar também o que dispõe o §1º, do art. 44 do Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia: “os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, acompanhados da promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva ciência pessoal dos interessados, inclusive por meio eletrônico, ou através de publicação na imprensa oficial, quando não localizados os que devem ser cientificados.” Portanto, após as cientificações dos interessados, os autos devem ser remetidos para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 81, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar 11/1996 (LOMP-BA), a fim de que a promoção de arquivamento seja a submetida a análise e deliberação.

Salvador, 22 de outubro de 2025.

Saulo Murilo de Oliveira Mattos
3ª Promotoria de Justiça do Consumidor

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório IDEA Nº 003.9.399891/2024

Trata-se de procedimento instaurado em face da empresa O INSETO DESINSETIZADORA E HIGIENIZAÇÃO LTDA ME, em razão do projeto de atuação desta Promotoria para fiscalizar as empresas de dedetização em Salvador.

Salvador/BA, 22 de outubro de 2025.

FERNANDA PATARO DE QUEIROZ
Promotora de Justiça
(Em substituição)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.433265/2023;

Objeto: apurar suposta obstrução indevida de via pública situada na Alameda dos Eucaliptos, Caminho das Árvores, Salvador BA, que estaria causando transtornos aos moradores da localidade;

Despacho: Determino a prorrogação do prazo de conclusão deste Inquérito Civil por mais um ano, tendo em vista a necessidade de realização de diligências imprescindíveis à conclusão do feito;

Data da prorrogação: 17/10/2025;

Promotor(a) de Justiça: Cristina Seixas Graça.

EDITAL N.º 206/2025.

Notícia de Fato de nº 003.9.510884/2025.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato - IDEA de nº 003.9.510884/2025, que tratou sobre “ocorrência de som extremamente alto por volta de 1h30 da madrugada, supostamente proveniente de rua próxima ao Condomínio Vivver Ulisses, no bairro de Sussuarana, em Salvador/BA” foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA. No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 23 de outubro de 2025.

SHEILA COSTA
Promotora de Justiça

EDITAL N.º 207/2025.

Notícia de Fato de nº 003.9.514343/2025.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato - IDEA de nº 003.9.514343/2025, que tratou sobre “obra pública supostamente irregular na Rua Vila Monte, bairro de Itapuã, Salvador/BA, estaria ocorrendo destruição de imóveis, excesso de poeira e proliferação de mosquitos, com alegações de impactos à saúde de moradores, inclusive crianças” foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 23 de outubro de 2025.

SHEILA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 208/2025.

Notícia de Fato de nº 003.9.511053/2025.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato - IDEA de nº 003.9.511053/2025, que tratou sobre “suposta omissão da Transalvador quanto à adoção de medidas de segurança viária na Rua Rafael Pastore Neto, bairro de Itapuã, Salvador/BA” foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 23 de outubro de 2025.

SHEILA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 209/2025.

Notícia de Fato de nº 003.9.510805/2025.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato - IDEA de nº 003.9.510805/2025, que tratou sobre “a ocorrência de som alto na Rua Manoel dos Santos Filho, bairro Parque São Cristóvão, Salvador/BA, entre as 22h do dia 11/10/2025 e 01h da madrugada do dia seguinte” foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 23 de outubro de 2025.

SHEILA COSTA

Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.610449/2024;

Objeto: apurar a ocorrência de diversos deslizamentos de terra de uma encosta, com vegetação cobrindo toda a encosta e árvores caindo nos telhados das casas na parte inferior, na Avenida Passos, Cidade Nova, Salvador/BA;

Interessado: A sociedade;

Data da conversão/instauração: 10/10/2025;

Promotor de Justiça: Heron José de Santana Gordilho.

EDITAL N.º 064/2025

Procedimento Preparatório de nº 003.9.7788/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 5ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Procedimento Preparatório de nº 003.9.7788/2025, que teve como objeto “apurar responsabilidades da CONDER e da EMBASA por transtornos causados à população do bairro de Periperi, Salvador/BA, em decorrência da realização de obra de requalificação realizada pelas envolvidas na Rua Beira Rio de Cima, em frente à casa 90, Constituinte de Periperi, nesta Capital”, foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Procedimento Preparatório caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 24 de outubro de 2025.

CRISTINA SEIXAS GRAÇA

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 056/2025

Notícia de Fato de nº 003.9.523440/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 1ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato de nº 003.9.523440/2025, que teve como objeto “poluição sonora na Baixa de Quintas, nesta capital”, foi fundamentadamente ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo procedimento caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 23 de outubro de 2025.

HORTÊNSIA GOMES PINHO

Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL N.º 442/2025 - NÚCLEO DO JÚRI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 9º, da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput e art. 2º, I, da Res. nº 23/2007 do CNMP, resolve instaurar o Procedimento Administrativo IDEA 003.9.262566/2025.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

DAVI GALLO BAROUH

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRE RIOS/BA, no exercício de suas atribuições, RESOLVE, considerando a necessidade de realização de diligências para a devida apuração do fato noticiado, proceder, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, a prorrogação do prazo da Notícia de Fato IDEA 114.9.476543/2025, por 90 (noventa) dias.

Data da prorrogação: 23/10/2025

Entre Rios, 24 de outubro de 2025.

Victor Freitas Leite Barros

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA N.º 003.9.317543/2023

A 2ª Promotoria de Justiça de Entre Rios, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28 do CPP, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL - IPM-011-10-2021.

Entre Rios, 24 de outubro de 2025

Rodrigo Pereira Anjo Coutinho
Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 674.9.52532/2025

Origem: 2º Promotoria de Justiça de Alagoinhas.

Objeto: fiscalizar acompanhar a reforma dos Postos de Saúde da Família - PSF dos bairros Petrolar e Miguel Velho de acordo com as cláusulas segunda e terceira do termo de ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do estado da Bahia e o Município de Alagoinhas, nos autos do Inquérito Civil Público n. 003.9.325257/2024

Data de Instauração: 22/10/2025.

Alagoinhas, 24 de outubro de 2025.

Tereza Jozilda Freire de Carvalho
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

IDEA 593.9.18525/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que assina ao fim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL (PPIC) relativamente ao seguinte objeto:

- a) Apurar possíveis danos ambientais em decorrência de descumprimento dos Termos de Embargo nº 577318/C e nº 577319/C, numa área de 348,48 hectares localizada na Fazenda Pontal do Sul II, Município de Formosa do Rio Preto-BA.
- b) Área: Ambiental;
- c) Fundamento: Despacho Anexo;
- d) Origem: Notícia de Fato.

A investigação será conduzida com fundamento na Lei nº 9.605/1998, tendo como origem o auto de infração encaminhado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Este Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, quantas vezes forem necessárias, nos termos da Resolução nº 11/2022 do CSMP.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

THAIS DE SOUZA LIMA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE FORMOSA DO RIO PRETO

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº: 593.9.18525/2024

EDITAL Nº 19/2025

ASSUNTO: Considerando a existência de diligências ainda pendentes de cumprimento, imprescindíveis à adequada instrução do feito.

OBJETO: Apurar possíveis danos ambientais decorrentes do descumprimento dos Termos de Embargo nº 577318/C e nº 577319/C, datados de 23/05/2012, relativos a uma área de 348,48 hectares, localizada na Fazenda Pontal do Sul II, no município de Formosa do Rio Preto/BA

DATA DA INSTAURAÇÃO: 26/05/2025

Formosa do Rio Preto, 24 de outubro de 2025.

THAIS DE SOUZA LIMA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Barreiras

IDEA: 593.9.523343/2025

Promotor de Justiça: Eduardo Antônio Bittencourt Filho

Área: Meio Ambiente

Objeto: "considerando a celebração do termo de compromisso de ajustamento de conduta (TAC), firmado com o senhor Elson Oscar Teubner, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, baixando-se a presente portaria, com o objetivo de promover as diligências que se afigurem necessárias ao acompanhamento do referido acordo, fiscalizando o seu integral cumprimento"

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC.

Interessados: Elson Oscar Teubner (Fazenda Joingra do Camuca)

Data da instauração: 21/10/2025

Inquérito Policial n. 26382/2025

IDEA n. 593.9.437488/2025

PJe n. 8009174-39.2025.8.05.0022

A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal e do artigo 19-A da Resolução CNMP n. 181/2017, COMUNICA ao Sr. Cleyton Soares de Oliveira o ARQUIVAMENTO do inquérito policial em epígrafe.

Barreiras/Ba, 24 de outubro de 2025.

MÁRCIO DO CARMO GUEDES

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA

Edital de Instauração de Inquérito Civil

IDEA: 003.9.449635/2025

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Classe: Inquérito Civil.

Assunto: Direito Ambiental (10110) > flora (10113)

Tema: Terra Protegida

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Canta Galo, situado no município de Serra do Ramalho/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 43°46'26.161"W // 13°13'40.698"S, de propriedade da empresa Santa Maria Gestão da Propriedade Imobiliária E Agropastoril Ltda, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 5,83 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Santa Maria Gestão Da Propriedade Imobiliária E Agropastoril Ltda.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 5 de outubro de 2025

Raquel Souza dos Santos

Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Inquérito Civil

IDEA: 003.9.454615/2025

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Classe: Inquérito Civil.

Assunto: Direito Ambiental (10110) > flora (10113)

Tema: Terra Protegida

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Benjoin, situado no município de Paratinga/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 12°46'13.404"S // 43°9'27.166"W, de propriedade da empresa Suin Alimentos - Eireli - Epp, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 3,15 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Suin Alimentos - Eireli – Epp.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 5 de outubro de 2025

Raquel Souza dos Santos
Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Inquérito Civil

IDEA: 003.9.454634/2025

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Classe: Inquérito Civil.

Assunto: Direito Ambiental (10110) > flora (10113)

Tema: Terra Protegida

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Conceição, situado no município de Paratinga/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 12°38'8.023"S // 42°55'21.349"W, de propriedade do Sr(a). Marcelina Rodrigues De Sa Teles, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 2.78 hectares de vegetação nativa do bioma Cerrado, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Marcelina Rodrigues De Sa Teles.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 5 de outubro de 2025

Raquel Souza dos Santos
Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Inquérito Civil

IDEA: 003.9.457446/2025

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Classe: Inquérito Civil.

Assunto: Direito Ambiental (10110) > flora (10113)

Tema: Terra Protegida

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Damaco I, situado no município de Paratinga/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 12°51'37.390"S // 43°11'54.359"W, de propriedade da empresa Maitam Construcoes E Incorporacoes Ltda, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 3.13 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Maitam Construcoes E Incorporacoes Ltda.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 5 de outubro de 2025

Raquel Souza dos Santos
Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Inquérito Civil

IDEA: 003.9.443930/2025

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Classe: Inquérito Civil.

Assunto: Direito Ambiental (10110) > flora (10113)

Tema: Terra Protegida

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Damasco II, situado no município de Paratinga/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 12°49'4.292"S // 43°10'57.191"W, de propriedade da empresa Maitam Construcoes E Incorporacoes Ltda, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 3.97 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Maitam Construcoes E Incorporacoes Ltda.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 5 de outubro de 2025

Raquel Souza dos Santos
Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Inquérito Civil

IDEA: 003.9.449652/2025

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Classe: Inquérito Civil.

Assunto: Direito Ambiental (10110) > flora (10113)

Tema: Terra Protegida

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Damaco I, situado no município de Paratinga/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 43°11'45.673"W // 12°49'50.742"S, de propriedade da empresa Maitam Construcoes E Incorporacoes Ltda, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 7.05 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Maitam Construcoes E Incorporacoes Ltda.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 5 de outubro de 2025

Raquel Souza dos Santos

Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Inquérito Civil

IDEA: 003.9.443457/2025

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Classe: Inquérito Civil.

Assunto: Direito Ambiental (10110) > flora (10113)

Tema: Terra Protegida

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Carnaíbas, situado no município de Bom Jesus da Lapa/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 13°1'24.989"S // 43°13'49.048"W, de propriedade do Sr(a). Wellington Coimbra Lou, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 3.01 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Wellington Coimbra Lou.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 5 de outubro de 2025

Raquel Souza dos Santos

Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Inquérito Civil

IDEA: 003.9.444013/2025

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Classe: Inquérito Civil.

Assunto: Direito Ambiental (10110) > flora (10113)

Tema: Terra Protegida

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Carnaibas, situado no município de Bom Jesus da Lapa/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 13°1'46.679"S // 43°13'48.130"W, de propriedade do Sr(a). Wellington Coimbra Lou, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 3.75 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Wellington Coimbra Lou.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 5 de outubro de 2025

Raquel Souza dos Santos

Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Inquérito Civil

IDEA: 003.9.443842/2025

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Classe: Inquérito Civil.

Assunto: Direito Ambiental (10110) > flora (10113)

Tema: Terra Protegida

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Central Bahia, José Alves e Zé Alves, situado no município de Serra do Ramalho/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 13°37'49.310"S // 43°51'45.115"W, de propriedade do Sr(a). Shirla Silva Dos Santos, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 3.6 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Shirla Silva dos Santos

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 5 de outubro de 2025

Raquel Souza dos Santos

Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Inquérito Civil

IDEA: 003.9.443963/2025

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Classe: Inquérito Civil.

Assunto: Direito Ambiental (10110) > flora (10113)

Tema: Terra Protegida

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Brejinho, situado no município de Bom Jesus da Lapa/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 13°18'37.570"S // 42°59'31.520"W, de propriedade do Sr(a). Persivaldo do Prado Fernandes, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 3.64 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Persivaldo do Prado Fernandes

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 5 de outubro de 2025

Raquel Souza dos Santos

Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Inquérito Civil

IDEA: 003.9.449623/2025

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Classe: Inquérito Civil.

Assunto: Direito Ambiental (10110) > flora (10113)

Tema: Terra Protegida

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Brejinho, situado no município de Bom Jesus da Lapa/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 42°59'18.973"W // 13°19'8.983"S, de propriedade do Sr(a). Persivaldo do Prado Fernandes, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 9.79 hectares de vegetação nativa do bioma Cerrado, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Persivaldo do Prado Fernandes

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 5 de outubro de 2025

Raquel Souza dos Santos

Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Inquérito Civil

IDEA: 003.9.443992/2025

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Classe: Inquérito Civil.

Assunto: Direito Ambiental (10110) > flora (10113)

Tema: Terra Protegida

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda São João do Campos, situado no município de Bom Jesus da Lapa/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 13°17'41.881"S // 43°21'48.665"W, de propriedade do Sr(a). Ceres Leonídia Leão de Magalhães, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 3.52 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Ceres Leonídia Leão de Magalhães

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 5 de outubro de 2025

Raquel Souza dos Santos
Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Inquérito Civil

IDEA: 003.9.449501/2025

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Classe: Inquérito Civil.

Assunto: Direito Ambiental (10110) > flora (10113)

Tema: Terra Protegida

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazendas Reunidas Santa Maria, situado no município de Bom Jesus da Lapa/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 43°13'19.186"W // 12°55'13.559"S, de propriedade do Sr(a). Carlos Cavalcanti, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 9.46 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Carlos Cavalcanti

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 5 de outubro de 2025

Raquel Souza dos Santos
Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Inquérito Civil

IDEA: 003.9.449528/2025

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Classe: Inquérito Civil.

Assunto: Direito Ambiental (10110) > flora (10113)

Tema: Terra Protegida

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Joazeiro, situado no município de Bom Jesus da Lapa/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 43°32'48.559"W // 13°10'4.494"S, de propriedade da empresa Formosa Barriguda Agropecuária Ltda, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 7,26 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Formosa Barriguda Agropecuária Ltda

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 5 de outubro de 2025

Raquel Souza dos Santos
Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Inquérito Civil

IDEA: 003.9.449612/2025

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Classe: Inquérito Civil.

Assunto: Direito Ambiental (10110) > flora (10113)

Tema: Terra Protegida

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Batalha, situado no município de Bom Jesus da Lapa/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 13°33'58.900"S // 43°26'3.001"W, de propriedade do Sr(a). Joaquim Otílio Spínola Teixeira, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 38.37 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Joaquim Otílio Spínola Teixeira

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 5 de outubro de 2025

Raquel Souza dos Santos
Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Inquérito Civil

IDEA: 003.9.449670/2025

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Classe: Inquérito Civil.

Assunto: Direito Ambiental (10110) > flora (10113)

Tema: Terra Protegida

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Moreira, situado no município de Paratinga/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 43°8'22.493"W // 12°30'20.798"S, de propriedade do Sr(a). José Antônio de Carvalho, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 7,77 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): José Antônio de Carvalho

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 5 de outubro de 2025

Raquel Souza dos Santos

Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Inquérito Civil

IDEA: 003.9.451803/2025

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Classe: Inquérito Civil.

Assunto: Direito Ambiental (10110) > flora (10113)

Tema: Terra Protegida

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Moreira, situado no município de Paratinga/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 43°8'30.473"W // 12°30'31.363"S, de propriedade do Sr(a). José Antônio de Carvalho, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 9,94 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): José Antônio de Carvalho

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 5 de outubro de 2025

Raquel Souza dos Santos

Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Inquérito Civil

IDEA: 003.9.443164/2025

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Classe: Inquérito Civil.

Assunto: Direito Ambiental (10110) > flora (10113)

Tema: Terra Protegida

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Boa Esperança , situado no município de Paratinga/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 43°7'37.106"W // 12°32'41.373"S, de propriedade do Sr(a). José Nunes de Oliveira, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 19,11 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): José Nunes de Oliveira

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 5 de outubro de 2025

Raquel Souza dos Santos

Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Inquérito Civil

IDEA: 003.9.497722/2025

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Classe: Inquérito Civil.

Assunto: Direito Ambiental (10110) > flora (10113)

Tema: Terra Protegida

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Caarnayba, situado no município de Bom Jesus da Lapa/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 14°13'1.409"S // 44°20'9.290"W, de propriedade do Sr(a). Humberto Marcos Lacerda Lédo, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 38,78 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Humberto Marcos Lacerda Lédo

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 5 de outubro de 2025

Raquel Souza dos Santos

Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Inquérito Civil

IDEA: 003.9.443076/2025

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Classe: Inquérito Civil.

Assunto: Direito Ambiental (10110) > flora (10113)

Tema: Terra Protegida

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Lagoa Do Vital, situado no município de Bom Jesus da Lapa/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 13°19'43.223"S // 43°10'31.876"W, de propriedade do Sr(a). Cleide do Nascimento Ramos, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 7,71 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Cleide do Nascimento Ramos

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 5 de outubro de 2025

Raquel Souza dos Santos

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA: 003.62615/2024

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBOTIRAMA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 54, caput, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022 e em obediência ao Princípio da Publicidade e art. 5º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.62615/2024. Informa ainda, que, deste arquivamento, é cabível, a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes preconizados pelo art. 16 da Resolução 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail: secretaria.ibotirama@mpba.mp.br.

Ibotirama/Ba, 24 de outubro de 2025.

Tahiane Stochero

Promotora de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 003.9.435505/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Barra, situado no município de Iuiu/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 14°26'0.179"S // 43°27'6.707"W, de propriedade do Sr(a). Flavio Pentagna Guimaraes, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 215,97 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Flavio Pentagna Guimaraes

Data de instauração: 09/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 003.9.435550/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Mineira E Brasileira / Parcera A - Mat 868 E 869 , situado no município de Carinhanha/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 13°53'9.582"S // 43°58'38.921"W, de propriedade do Sr(a). Arnald Ryan Dos Santos Higino, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 210,63 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Arnald Ryan Dos Santos Higino

Data de instauração: 13/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 003.9.435583/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda São Francisco - Gleba 03 , situado no município de Cocos/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 14°23'23.435"S // 45°20'11.850"W, de propriedade do Sr(a). Renir Piva, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 213,4 hectares de vegetação nativa do bioma Cerrado, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Renir Piva

Data de instauração: 13/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 003.9.435638/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Rebeca Mat. 4742 , situado no município de Brejolândia/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 12°39'16.171"S // 43°51'57.589"W, de propriedade do Sr(a). Nestor Hermes, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 210,84 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Nestor Hermes

Data de instauração: 13/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 003.9.435677/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Terra Morena, situado no município de Correntina/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 13°13'22.393"S // 45°14'13.949"W, de propriedade do Sr(a). Antenor José Scatulin , bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 200,01 hectares de vegetação nativa do bioma Cerrado, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Antenor José Scatulin

Data de instauração: 13/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 003.9.437535/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Ipiranga 3, situado no município de Sítio do Mato/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 13°2'51.871"S // 43°31'42.682"W, de propriedade do Sr(a). Antonio Brandao Rego, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 4,11 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Antonio Brandao Rego

Data de instauração: 13/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 003.9.437560/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Campo Formoso , situado no município de Santana/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 13°8'9.570"S // 43°57'38.176"W, de propriedade do Sr(a). Pavel Monteiro Cardoso, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 255,55 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Pavel Monteiro Cardoso

Data de instauração: 08/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 003.9.437763/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Terra Morena, situado no município de Correntina/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 13°11'37.640"S // 45°13'48.227"W, de propriedade do Sr(a). Antenor José Scatulin, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 190,62 hectares de vegetação nativa do bioma Cerrado, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Antenor José Scatulin

Data de instauração: 13/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 003.9.437795/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Terra Morena I , situado no município de Correntina/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 13°13'44.578"S // 45°15'7.328"W, de propriedade do Sr(a). Antenor José Scatulin , CPF nº 039.002.948-36 , bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 157,26 hectares de vegetação nativa do bioma Cerrado, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Representante: Atuação de ofício. Representado(s): Antenor José Scatulin

Data de instauração: 13/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 003.9.437821/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Terra Morena, situado no município de Correntina/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 13°13'44.578"S // 45°15'7.328"W, de propriedade do Sr(a). Antenor José Scatulin ,bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 25,05 hectares de vegetação nativa do bioma Cerrado, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Antenor José Scatulin

Data de instauração: 13/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 003.9.437892/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Campo Formoso, situado no município de Santana/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 13°8'7.614"S // 43°58'16.705"W, de propriedade do Sr(a). Pavel Monteiro Cardoso, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 179,56 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Pavel Monteiro Cardoso

Data de instauração: 09/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 003.9.437916/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Setais, situado no município de Santa Maria da Vitória/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 13°0'50.652"S // 44°32'27.366"W, de propriedade do Sr(a). Leandro Marcon, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 180,61 hectares de vegetação nativa do bioma Cerrado, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Leandro Marcon

Data de instauração: 13/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil - IDEA:003.9.438446/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Marcela, situado no município de Cocos/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 44°44'26.459"W // 14°12'18.494"S, de propriedade do Sr(a). Wilson Caldeira Carneiro, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 5,39 hectares de vegetação nativa do bioma Cerrado, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Wilson Caldeira Carneiro

Data de instauração: 15/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 003.9.438443/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Marcela, situado no município de Cocos/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 14°12'22.584"S // 44°44'36.056"W, de propriedade do Sr(a). Wilson Caldeira Carneiro, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 48,4 hectares de vegetação nativa do bioma Cerrado, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Wilson Caldeira Carneiro

Data de instauração: 16/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 003.9.438421/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Mineira E Brasileira / Parcela A - Mat 868 E 869, situado no município de Carinhanha/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 13°53'58.175"S // 43°57'17.406"W, de propriedade do Sr(a). Arnald Ryan Dos Santos Higino, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 109,71 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Arnald Ryan Dos Santos Higino,

Data de instauração: 15/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 003.9.438389/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Cajueiro, situado no município de Cocos/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 44°44'26.459"W // 14°12'18.494"S, de propriedade do Sr(a). Adailton Da Silva Miclos, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à

indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 103,58 hectares de vegetação nativa do bioma Cerrado, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício

Representado(s): Adailton Da Silva Miclos

Data de instauração: 15/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 003.9.438385/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Bela Vista, situado no município de São Félix do Coribe/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 13°18'34.391"S // 43°58'36.293"W, de propriedade do Sr(a). Luiz Carlos Borges De Queiroga Cavalcanti, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 110,11 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício

Representado(s): Luiz Carlos Borges De Queiroga Cavalcanti

Data de instauração: 15/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 003.9.438379/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Recanto Das Águas, situado no município de Jaborandi/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 44°54'0.220"W // 13°45'21.211"S, de propriedade do Sr(a). Porfirio Jose Fogaça Neto, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da

supressão de 116,21 hectares de vegetação nativa do bioma Cerrado, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício

Representado(s): Porfirio Jose Fogaça Neto

Data de instauração: 15/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 003.9.438343/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Barra , situado no município de Iuiu/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 43°26'51.772"W // 14°26'9.109"S, de propriedade do Sr(a). Flavio Pentagna Guimaraes, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 149,66 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício

Representado(s): Flavio Pentagna Guimaraes

Data de instauração: 15/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 003.9.438314/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Leonardo , situado no município de Brejolândia/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 12°14'58.572"S // 43°54'12.165"W, de propriedade do Sr(a). Maria Jose Ferreira Moreira, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 156,51 hectares de vegetação nativa do bioma Cerrado, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício

Representado(s): Maria Jose Ferreira Moreira

Data de instauração: 15/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 003.9.438298/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Melo, situado no município de Correntina/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 13°31'57.916"S // 45°26'0.120"W, de propriedade do Sr(a). João Adão Dos Santos Melo, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 10,2 hectares de vegetação nativa do bioma Cerrado, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício

Representado(s): João Adão Dos Santos Melo

Data de instauração: 15/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 003.9.438288/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Humaitá, situado no município de Jaborandi/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 13°58'39.716"S // 45°27'27.421"W, de propriedade do Sr(a). Breno Klassen, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 40,7 hectares de vegetação nativa do bioma Cerrado, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício

Representado(s): Breno Klassen

Data de instauração: 15/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 003.9.438277/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Canta Galo, situado no município de Jaborandi/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 13°58'14.513"S // 45°27'52.740"W, de propriedade do Sr(a). Everson Luiz Fae , cessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 109,67 hectares de vegetação nativa do bioma Cerrado, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício

Representado(s): Everson Luiz Fae

Data de instauração: 14/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 003.9.438222/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Melo I, situado no município de Correntina/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 13°31'57.916"S // 45°26'0.120"W, de propriedade do Sr(a). João Adão Dos Santos Melo , CPF nº 189.680.820-49, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 107,23 hectares de vegetação nativa do bioma Cerrado, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício

Representado(s): João Adão Dos Santos Melo

Data de instauração: 14/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 03.9.438209/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Baixa Verde 01 , situado no município de São Félix do Coribe/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 44°1'1.391"W // 13°38'33.100"S, de propriedade do Sr(a). Maria Rivandete Andrade, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 164,32 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício

Representado(s): Maria Rivandete Andrade

Data de instauração: 14/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil - IDEA: 003.9.497700/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Fachada Nova , situado no município de Serra Dourada/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 12°50'36.161"S // 43°50'3.624"W, de propriedade do Sr(a). Claudinei Cardozo, CPF nº 975.257.665-68, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 127,2 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Claudinei Cardozo

Data de instauração: 16/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil - IDEA: 003.9.440567/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Cajueiro, situado no município de Cocos/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 14°12'22.584"S // 44°44'36.056"W, de propriedade do Sr(a). Adailton Da Silva Miclos, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 40,65 hectares de vegetação nativa do bioma Cerrado, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Adailton Da Silva Miclos

Data de instauração: 16/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil - IDEA: 003.9.440441/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Riacho De Baixo. Município De Riacho De Santana Ba, situado no município de Riacho de Santana/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 13°47'17.880"S // 43°18'49.298"W, de propriedade do Sr(a). Walter De Castro Boa Sorte, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 103,7 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Walter De Castro Boa Sorte

Data de instauração: 08/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil - IDEA: 003.9.440411/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Campo Formoso , situado no município de Santana/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 13°5'48.060"S // 43°58'39.620"W, de propriedade do Sr(a). Pavel Monteiro Cardoso, CPF nº 655.445.955-34, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 126,99 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Pavel Monteiro Cardoso

Data de instauração: 21/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil - IDEA: 003.9.440402/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Santo Antonio - Reunidas Vale Fertil, situado no município de Cocos/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 14°1'27.424"S / 44°36'27.550"W, de propriedade do Sr(a). Hedinilson Ivo De Andrade, CPF nº 484.228.434-04, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 108,59 hectares de vegetação nativa do bioma Cerrado, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Hedinilson Ivo De Andrade

Data de instauração: 16/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil - IDEA: 003.9.440381/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel

rural denominado Fazenda Brejo Velho - Gleba C , situado no município de Serra Dourada/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 12°42'56.814"S // 43°34'33.413"W de propriedade do Sr(a). Anamaria Cruz De Souza Coelho, CPF nº 856.096.174-72, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 122,0 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Anamaria Cruz De Souza Coelho

Data de instauração: 16/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil - IDEA: 003.9.440365/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel

rural denominado Fazenda Guri De Ouro II , situado no município de Cocos/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 44°32'0.164"W // 14°1'51.276"S, de propriedade do Sr(a). Greg Candido Da Siva, CPF nº 064.624.251-21, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 109,47 hectares de vegetação nativa do bioma Cerrado, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Greg Candido Da Siva

Data de instauração: 16/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 003.9.440362/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Santo Antonio Do Meio, situado no município de Correntina/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 13°10'55.945"S // 44°57'53.364"W, de propriedade do Sr(a). Carlos Alberto Bordini , CPF nº 605.331.968-68, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 116,19 hectares de vegetação nativa do bioma Cerrado, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Carlos Alberto Bordini

Data de instauração: 16/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 003.9.440335/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Veneza , situado no município de Muquém do São Francisco/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 43°31'46.992"W // 11°59'52.411"S, de propriedade do Sr(a). Antonio Henrique De Souza Moreira, CPF nº 036.726.385-87, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 128,2 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Antonio Henrique De Souza Moreira

Data de instauração: 21/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil - IDEA: 003.9.440379/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Embu, situado no município de Cocos/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 44°32'0.164"W // 14°1'51.276"S, de propriedade do Sr(a). Milton Antonio Leite, CPF nº 044.405.258-57, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 20,7 hectares de vegetação nativa do bioma Cerrado, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Milton Antonio Leite

Data de instauração: 16/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil - IDEA: 003.9.427384/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Grande Vale , situado no município de Brejolândia/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 12°27'37.213"S // 43°36'17.791"W, de propriedade da empresa Granvale Cia Agropecuaria Do Grande Vale, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 847,96 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Granvale Cia Agropecuaria Do Grande Vale

Data de instauração: 07/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil - IDEA:003.9.427444/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Brasil , situado no município de Muquém do São Francisco/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 12°4'32.451"S // 43°27'32.014"W, de propriedade da empresa Patrimonial Nossa Senhora Do Socorro Ltda, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 109,79 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Patrimonial Nossa Senhora Do Socorro Ltda

Data de instauração: 07/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 003.9.434623/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Portela, situado no município de Cocos/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 14°40'31.328"S // 45°32'30.012"W, de propriedade da empresa Santa Colomba Agropecuária Ltda, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 389,38 hectares de vegetação nativa do bioma Cerrado, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Santa Colomba Agropecuária Ltda

Data de instauração: 08/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 003.9.435151/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Dourado, situado no município de Jaborandi/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 14°2'28.972"S // 45°26'18.402"W, de propriedade da empresa Diasa Dourado Irrigação E Agricultura S/A, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 331,31 hectares de vegetação nativa do bioma Cerrado, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Diasa Dourado Irrigação E Agricultura S/A

Data de instauração: 08/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 003.9.435391/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Santo Anjo , situado no município de Jaborandi/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 14°12'20.480"S // 45°19'52.090"W, de propriedade da empresa Agroimoveis Ltda, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 254,92 hectares de vegetação nativa do bioma Cerrado, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Agroimoveis Ltda

Data de instauração: 09/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 003.9.435398/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Entre Rios (R-5473) , situado no município de Correntina/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 13°32'16.188"S // 45°2'22.366"W, de propriedade da empresa Agrothathi Ltda, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 236,02 hectares de vegetação nativa do bioma Cerrado, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Agrothathi Ltda

Data de instauração: 09/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 003.9.435441/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Santa Barbara Parte 1 , situado no município de Sítio do Mato/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 13°2'28.425"S // 43°32'8.321"W, de propriedade da empresa A.J.M Empreendimentos Imobiliarios Ltda, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 263,28 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): A.J.M Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Data de instauração: 09/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 003.9.437595/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Baixadao, situado no município de Muquém do São Francisco/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 12°27'33.538"S // 43°30'54.483"W, de propriedade da empresa Baixadao Agropecuaria S/A, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 165,95 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Representante: Atuação de ofício. Representado(s): Baixadao Agropecuaria S/A

Data de instauração: 09/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 003.9.437935/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Portela (Matrícula 2231), situado no município de Cocos/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 14°47'13"S // 45°55'55"W, de propriedade da empresa Santa Colomba Agropecuária Ltda, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 172,61 hectares de vegetação nativa do bioma Cerrado, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Santa Colomba Agropecuária Ltda

Data de instauração: 14/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 003.9.438255/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Correntina Gleba 01 , situado no município de Correntina/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 44°44'5.266"W // 13°17'33.889"S, de propriedade da empresa Correntina Agro Pastoril S/A, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 156,73 hectares de vegetação nativa do bioma Cerrado, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Correntina Agro Pastoril S/A

Data de instauração: 14/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil - IDEA: 003.9.438505/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Entre Rios (R-5472) , situado no município de Correntina/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 44°56'44.027"W // 13°29'26.992"S, de propriedade da empresa Agrothathi Ltda, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 141,98 hectares de vegetação nativa do bioma Cerrado, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Agrothathi Ltda

Data de instauração: 15/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil - IDEA: 003.9.438525/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Brejo Velho - Gleba B , situado no município de Brejolândia/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 12°33'19.393"S // 43°35'51.457"W, de propriedade da empresa Jgc Holding Ltda, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 51,65 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Jgc Holding Ltda

Data de instauração: 16/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil - IDEA: 003.9.438605/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Ibituruna , situado no município de São Félix do Coribe/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 13°35'33.054"S // 44°8'35.371"W, de propriedade da empresa Agropecuária Oeste Verde Comercial Agrícola Ltda, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 110,64 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Agropecuária Oeste Verde Comercial Agrícola Ltda

Data de instauração: 16/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil - IDEA: 003.9.440407/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Portela (Matrícula 2231), situado no município de Cocos/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 14°47'13"S // 45°55'55"W, de propriedade da empresa Santa Colomba Agropecuária Ltda, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 124,52 hectares de vegetação nativa do bioma Cerrado, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Santa Colomba Agropecuária Ltda

Data de instauração: 16/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 003.9.440425/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Pouco Tempo / Santa Luzia (Matr. 4231), situado no município de Cocos/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 14°39'49.986"S // 45°35'27.553"W, de propriedade da empresa Agropecuaria 2P Ltda - Me, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 125,65 hectares de vegetação nativa do bioma Cerrado, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): Agropecuaria 2P Ltda - Me

Data de instauração: 16/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: Meio Ambiente

Tema: Terra Protegida

Instauração de Inquérito Civil – IDEA: 003.9.440501/2025

Objeto: Regularização ambiental, formal e ecológica, do imóvel rural denominado Fazenda Santa Barbara Parte 1 , situado no município de Sítio do Mato/BA, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 13°1'54.762"S // 43°34'24.570"W, de propriedade da empresa A.J.M Empreendimentos Imobiliários Ltda, bem como disciplinar as medidas necessárias à reparação e à indenização dos danos ambientais decorrente da supressão de 102,63 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, realizada sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício.

Representado(s): A.J.M Empreendimentos Imobiliários Ltda

Data de instauração: 16/10/2025

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DA ESTIVA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 174/2017, do CNMP, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 020.9.248914/2025 , instaurado em conformidade com a Orientação Técnica CAOPAM nº 01/2025, a fim de promover o acompanhamento preventivo dos gastos públicos com os festejos juninos de 2025 no município de Barra da Estiva.

Barra da Estiva 24 de outubro de 2025

Maria Salete Jued Moysés

Promotora de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DA ESTIVA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 174/2017, do CNMP, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 020.9.248956/2025, instaurado em conformidade com a Orientação Técnica CAOPAM nº 01/2025, a fim de promover o acompanhamento preventivo dos gastos públicos com os festejos juninos de 2025 no município de Ibicoara.

Barra da Estiva 24 de outubro de 2025

Maria Salete Jued Moysés

Promotora de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DA ESTIVA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 174/2017, do CNMP, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

nº 020.9.248988/2025, instaurado em conformidade com a Orientação Técnica CAOPAM nº 01/2025, a fim de promover o acompanhamento preventivo dos gastos públicos com os festejos juninos de 2025 no município de Iramaia.

Barra da Estiva 24 de outubro de 2025

Maria Salete Jued Moysés
Promotora de Justiça em substituição

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

EDITAL 65/2025
COMUNICA ARQUIVAMENTO

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados do ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n. 003.9.39700/2024, instaurado para apurar suposto dano ambiental consistente na supressão de vegetação nativa (desmatamento) em uma área de 11,07 ha do bioma caatinga, sem autorização do órgão competente por parte de o Luana Dourado de Oliveira Santos, estando consignada a possibilidade de juntada de recurso/razões escritas ou documentos até a data da sessão do Conselho Superior que deliberará sobre a acerca da Promoção de Arquivamento.

Livramento de Nossa Senhora/BA, 24 de outubro de 2025

SUSILA RIBEIRO MACHADO
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

EDITAL 66/2025
COMUNICA ARQUIVAMENTO

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n. 251.0.154305/2011, instaurado para apurar supostos a existência de bens públicos no âmbito do Município de Rio de Contas/BA, denominados com nome de pessoas vivas, estando consignada a possibilidade de juntada de recurso/razões escritas ou documentos até a data da sessão do Conselho Superior que deliberará sobre a acerca da Promoção de Arquivamento.

Livramento de Nossa Senhora/BA, 24 de outubro de 2025

SUSILA RIBEIRO MACHADO
Promotora de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

Área: Moralidde Administrativa

Instaura Procedimento Administrativo xxxxxx

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio de sua Promotoria de Justiça da signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 73º da Lei Complementar Estadual nº 11/96, e nos termos da Resolução nº 006/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com supedâneo no PPIC nº 703.9.470907/2022, autuado a fim de instaurado para apurar suposto descumprimento das disposições legais da cessão de terras brasileiras à pessoa jurídica estrangeira (VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA), conforme representação formulada pela empresa QUINTO ENERGY LTDA. (ID MP 9765615);

Data de Instauração: 29 de setembro de 2025.

SUSILA RIBEIRO MACHADO
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Ituaçu/BA
Procedimento Administrativo de Acompanhamento
PA IDEA nº 112.9.523365/2025

Área: Controle externo da Atividade Policial

Objeto: Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, com o fim de, no âmbito do controle concentrado da atividade policial, registrar, acompanhar a visita e fiscalizar a Delegacia de Polícia Civil de Ituaçu/BA

Ituaçu-BA 24/10/2025

PAULA RAINNA NASCIMENTO SANTOS
Promotora de justiça

Promotoria de Justiça de Ituaçu/BA
Procedimento Administrativo
PA IDEA nº 112.9.99395/2023
Área: Idoso
Objeto: Acompanhar atual situação da idosa Mariana Ferreira Ribeiro, com base em nova visita domiciliar.

Ituaçu-BA 24/10/2025

PAULA RAINNA NASCIMENTO SANTOS
Promotora de justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. SAMORY PEREIRA SANTOS, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 7º, da Resolução 174/2017 do CNMP e 1º da Resolução 23/2007 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, a conversão da Notícia de Fato n.º 069.9.457686/2025 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de apurar ausência de instalação e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Município de Catu.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. SAMORY PEREIRA SANTOS, PROMOTOR TITULAR da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, em conformidade com o disposto no art.4º, I, da Resolução 174/2017 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º 069.9.342679/2025, instaurada para apurar a possível existência de um açougue clandestino funcionando no Bar Denys Blue, localizado no bairro dos Coelhos, município de Catu/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. SAMORY PEREIRA SANTOS, PROMOTOR TITULAR da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, em conformidade com o disposto no art.4º, I, da Resolução 174/2017 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º 069.9.473783/2025, instaurado para apurar possíveis maus tratos á idosa M.J.P.N..

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. SAMORY PEREIRA SANTOS, PROMOTOR TITULAR da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, em conformidade com o disposto no art.4º, I, da Resolução 174/2017 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º 069.9.401445/2025, instaurado para apurar situação de vulnerabilidade envolvendo a senhora A.B.C..

EDITAL 540/2025
ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 9ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados, que foi proferida Promoção de Arquivamento no Procedimento Administrativo registrado sob o IDEA nº 590.9.79512/2025, em Camaçari-BA.

Camaçari, 24 de outubro de 2025.

ANNA KARINA OMENA VASCONCELLOS TRENNEPOHL
Promotora de Justiça

EDITAL 541.2025 - SPA - CAMAÇARI/BA
ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de fato registrada sob IDEA nº 003.9.412525/2025, a partir da data 22/10/2025, pelo período de 90 (noventa) dias, para viabilizar a realização de diligências imprescindíveis .

Camaçari-Ba, 24 de outubro de 2025.

LUCIANO PITTA

Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Urbanismo.

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, por meio do Promotor de Justiça in fine, com fulcro no art. 9º, da Lei nº 7.347/1985, c/c o art. 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 44 da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a potenciais interessados, inclusive para efeito de interposição de recurso administrativo, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil registrado no IDEA sob o número 591.9.281575/2024.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, 21 de outubro de 2025.

Bel. Maurício Cerqueira Lima
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 5ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, conforme art. 13, da Resolução nº 11/2022, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, em combinação com o art. 3º, da Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista a existência de diligências pendentes, COMUNICA a potenciais interessados, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, por mais 90 (noventa) dias, da Notícia de Fato 003.9.469303/2025.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, 20 de outubro de 2025

Maurício Cerqueira Lima
Promotor de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. SAMORY PEREIRA SANTOS, PROMOTOR TITULAR da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, em conformidade com o disposto no art.4º, I, da Resolução 174/2017 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º 069.9.395940/2025, instaurado para apurar supostas irregularidades na condução administrativa da Associação Beneficente de Moradores e Agricultores Familiares de Pedras, no município de Catu/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. SAMORY PEREIRA SANTOS, PROMOTOR TITULAR da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, em conformidade com o disposto no art.4º, I, da Resolução 174/2017 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º 003.9.522506/2025, instaurado para apurar pedido de prestação de informações por estudante de Direito, no município de Catu/BA.

Edital IDEA nº 003.9.97931/2025

COMUNICAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

A 7ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio da Promotora de Justiça in fine, atendendo ao comando dos artigos 26, §1º, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a potenciais interessados, tendo em vista a existência de diligências em curso, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO do Procedimento Preparatório – IDEA nº 003.9.97931/2025, por mais 90 (noventa) dias, a contar do marco de seu vencimento.

Lauro de Freitas-BA, outubro, 23, 2025.

IVANA SILVA MOREIRA
Promotora de Justiça

Edital IDEA nº 003.9.97950/2025

COMUNICAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

A 7ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio da Promotora de Justiça in fine, atendendo ao comando dos artigos 26, §1º, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a potenciais interessados, tendo em vista a existência de diligências em curso, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO do Procedimento Preparatório – IDEA nº 003.9.97950/2025, por mais 90 (noventa) dias, a contar do marco de seu vencimento.

Lauro de Freitas-BA, outubro, 24, 2025.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

EDITAL 542/2025

ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 7ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados que foi proferido o ARQUIVAMENTO no procedimento administrativo registrado sob o nº IDEA 003.9.648366/2024, instaurado para apurar supostas irregularidades na manutenção de servidores em desvio de função na Controladoria Geral do Município de Camaçari.

Camaçari, 24 de outubro de 2025.

Thiara Rusciolelli Souza Bezerra
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal, e art. 26, I, e art. 27, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente **INQUÉRITO CIVIL**

IDEA: 003.9.176235/2024

Objeto: Apurar atos de improbidade administrativa e irregularidades fiscais relacionadas à omissão de contribuições previdenciárias pelo Município de Quijingue/BA nos exercícios de 2020 e 2021, conforme constatado pela Receita Federal do Brasil
Investigado: Município de Quijingue-BA

Euclides da Cunha/BA, 23 de outubro de 2025

SABRINA BRUNA DE OLIVEIRA RIGAUD
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha-BA, através da Promotora de Justiça que subscreve, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado na Resolução n. 174/2017 do CNMP, instaura o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

IDEA: 003.9.258006/2025

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a adequação do empreendimento Residencial Amazônia, situado na localidade conhecida como Coentros – Euclides da Cunha/BA – e contratado no âmbito do Programa MCMV, às diretrizes gerais da política urbana fixadas no art. 2º, VI, “h”, e IX, do Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001), eminentemente de interesse local.
Interessados: Município e Sociedade de Euclides da Cunha-BA

Euclides da Cunha/BA, 23 de outubro de 2025

SABRINA BRUNA DE OLIVEIRA RIGAUD
Promotora de Justiça Substituta

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL.

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTAS/BA.
Endereço eletrônico: antas@mpba.mp.br.
Sistema: IDEA n. 013.9.428271/2025.

Interessado: José Rafael Menezes do Nascimento (genitor da falecida).

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da sua representante adiante assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o senhor José Rafael Menezes do Nascimento do AR-

QUIVAMENTO do Inquérito Policial n. 86697/2025, cadastrado no sistema PJE sob o n. 8000994-64.2025.8.05.0012, oriundo da Delegacia de Polícia de Antas/BA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Antas/BA, 24 de outubro de 2025.

Priscilla Andrade Figueiredo Lisbôa
Promotora de Justiça.

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL

IDEA nº 003.9.268252/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c Resolução nº 11 de 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia e da Resolução nº 23 de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL relativo a:

OBJETO DO PROCEDIMENTO: apurar os indícios de irregularidades na condução dos Pregões Eletrônicos nº 031/2025 e 034/2025 da Prefeitura Municipal de Monte Santo/BA, sob responsabilidade do pregoeiro Danilo Rabello Costa.

INVESTIGADOS: Danilo Rabello Costa e Município de Monte Santo

ENQUADRAMENTO JURÍDICO: art. 129, inciso III, da Constituição Federal, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e nos arts. 26 e seguintes da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Pú- blico do Estado da Bahia, Lei nº 8.429/1992

ORIGEM: Representação anônima via canal de atendimento ao cidadão MPBA

Monte Santo/BA, 22 de outubro de 2025.

ADRIANO NUNES DE SOUZA
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, comunica aos interessados, inclusive para a interposição de recurso, o arquivamento da Notícia de Fato protocolada sob número IDEA 176.9.427401/2025 instaurada por provocação de Ouvidoria do Ministério Público da Bahia tendo em vista o recebimento de denúncia anônima, informando suposta ocorrência de violência institucional e negligência contra criança com deficiência e sua mãe ambos em situação de vulnerabilidade com risco de vida. Informa ainda, que, desta decisão de arquivamento, é cabível a interposição de recurso, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser protocolado junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, preferencialmente através do e-mail (montesanto@mpba.mp.br).

Monte Santo, 22 de outubro de 2025.

ADRIANO NUNES DE SOUZA
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, comunica aos interessados, inclusive para a interposição de recurso, o arquivamento da Notícia de Fato protocolada sob número IDEA 176.9.151945/2025 instaurada a partir da representaçāo de pais de alunos da Escola Nossa Senhora do Desterro, localizada no povoado Desterro do Alto Alegre, zona rural deste Município, que noticiaram proposta da Secretaria Municipal de Educação de remanejamento de 11 estudantes para a Escola de Alto Alegre, distante 8 km da comunidade, sob o fundamento de reorganização escolar. Informa ainda, que, desta decisão de arquivamento, é cabível a interposição de recurso, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser protocolado junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, preferencialmente através do e-mail (montesanto@mpba.mp.br).

Monte Santo, 29 de agosto de 2025.

ADRIANO NUNES DE SOUZA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Guanambi

ÁREA: Improbidade Administrativa

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 692.9.20524/2025

PORTRARIA 81/2025

DATA DE INSTAURAÇÃO: 13/10/2025

OBJETO: Instaura Procedimento Administrativo a fim de se serem verificados os estudos preliminares, objeto e vantajosidade do Contrato de Concessão nº 50/2024.

Leandro Mansine Meira Cardoso de Castro
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Guanambi

ÁREA: Educação

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 692.9.20524/2025

PORTRARIA 82/2025

DATA DE INSTAURAÇÃO: 16/10/2025

OBJETO: Instaura Procedimento Administrativo a fim de se acompanhar as providências tomadas pela administração pública e de assegurar o direito à educação para a infante L.F.R.

Leandro Mansine Meira Cardoso de Castro
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Guanambi

ÁREA: Defesa da Probidade Administrativa

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 692.9.598371/2024

PORTRARIA 73/2025

DATA DE INSTAURAÇÃO: 13/10/2025

OBJETO: Instaura Procedimento Administrativo a fim de serem verificados os motivos que levaram à ausência de justificativa para prorrogação do aludido contrato, mesmo em caso de dispensa de licitação, tal como exige o art. 72, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Leandro Mansine Meira Cardoso de Castro
Promotor de Justiça

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI

PROCEDIMENTO INSTAURADO: Procedimento Administrativo

Nº IDEA: 692.9.531470/2025

DATA DA INSTAURAÇÃO: 23/10/2025

INTERESSADO(S): Delegacia de Polícia Civil Territorial de Guanambi, 17º Batalhão da Polícia Militar de Guanambi e Coordenação Regional de Polícia Técnica de Guanambi.

OBJETO: Organizar, no âmbito do controle externo da atividade policial, nos termos da Res. CNMP 279/2023, as visitas ordinárias do segundo semestre de 2025, em referência aos dados dos meses de janeiro a junho de 2025, na Delegacia de Polícia Territorial de Guanambi, Coordenadoria Regional de Polícia Técnica de Guanambi e 17º Batalhão de Polícia Militar de Guanambi.

Guanambi, 24 de outubro de 2025

Francisco de Freitas Júnior
Promotor de Justiça

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI

PROCEDIMENTO INSTAURADO: Procedimento Administrativo
Nº IDEA: 692.9.531466/2025
DATA DA INSTAURAÇÃO: 23/10/2025

INTERESSADO(S): Delegacia de Polícia Civil Pindaí.

OBJETO: Organizar, no âmbito do controle externo da atividade policial, nos termos da Res. CNMP 279/2023, a visita ordinária do segundo semestre de 2025, em referência aos dados dos meses de janeiro a junho de 2025, na Delegacia de Polícia de Pindaí.

Guanambi, 24 de outubro de 2025

Francisco de Freitas Júnior
Promotor de Justiça

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI

PROCEDIMENTO INSTAURADO: Procedimento Administrativo
Nº IDEA: 692.9.531481/2025
DATA DA INSTAURAÇÃO: 23/10/2025

INTERESSADO(S): Delegacia de Polícia Civil Candiba.

OBJETO: Organizar, no âmbito do controle externo da atividade policial, nos termos da Res. CNMP 279/2023, a visita ordinária do segundo semestre de 2025, em referência aos dados dos meses de janeiro a junho de 2025, na Delegacia de Polícia de Candiba.

Guanambi, 24 de outubro de 2025

Francisco de Freitas Júnior
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 698.9.390547/2025

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Irecê
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Tiago Alves Pacheco
ÁREA: Infância e Juventude

OBJETO: Trata-se de notícia de fato iniciada a partir de ofício oriundo da 1ª Vara Criminal de Irecê, remetendo cópia integral dos autos do processo nº 8006082-17.2024.8.05.0110, cuja sentença defere requerimento do respectivo Promotor de Justiça atuante no feito, de encaminhamento dos autos à Promotoria da Infância “para que seja apurada eventual infração de natureza administrativa ou criminal praticada pela coordenadora da escola”.

FUNDAMENTO: Tendo em vista a imprescindibilidade da realização e/ ou conclusão de diligências, determina a prorrogação de prazo de conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, na forma do art. 3º, caput, da Resolução CNMP nº 174/17.

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 022.9.432774/2025

A Promotoria de Justiça de Barra do Mendes, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, tendo em vista a existência de diligências pendentes, COMUNICA a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de conclusão da Notícia de Fato – IDEA Nº 022.9.432774/2025, pelo período de 90 (noventa) dias, para que sejam realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão Ministerial.

TIAGO ALVES PACHECO

Promotor de Justiça
- Em Substituição -

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 022.9.426746/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Barra do Mendes
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Tiago Alves Pacheco
ÁREA: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Controle Externo da atividade policial >
Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

OBJETO: Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de e-mail remetido pelo senhor Fabiano Soares Dourado, nos seguintes termos: "Gostaria de esclarecimento, sobre o boletim de ocorrência, que foi aberto na delegacia municipal dessa cidade, onde o delegado colheu o meu depoimento, ficou de ouvir a outra parte e encaminhar a questão para o juizado civil, soube por ouvi dizer que o mesmo foi arquivado na delegacia, antes mesmo de ser encaminhado para o Fórum, solicito averiguação do MP, para que os fatos sejam esclarecidos".

FUNDAMENTO: Na forma do art. 4º, inc. III, da Resolução CNMP nº 174/17, promove-se o arquivamento destes autos.

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.389886/2025

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Antônio Ferreira Leal Filho

ÁREA: Educação

OBJETO: Notícia de fato registrada a partir de denúncia anônima no Sistema de Atendimento ao Cidadão do MPBA narrando supostas irregularidades no processo seletivo de gestores escolares do Município de Ibititá-BA.

FUNDAMENTO: Art. 4º,inciso III, da Resolução 174/2027 do CNMP.

COMUNICA aos interessados que foi arquivada a Notícia de Fato supracitada. Ao noticiante caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, já acompanhado das respectivas razões, nos termos do art. 16 da Resolução MPBA nº 11/2022.

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO - 3ª PJ DE ITABERABA

NOTÍCIA DE FATO N.º 699.9.465925/2025

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 3ª Promotoria de Justiça de Itaberaba/BA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, caput, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, à vista da imprescindibilidade da realização de novas diligências, prorroga o prazo da Notícia de Fato n.º 699.9.465925/2025, a qual noticia situação de maus-tratos praticados pela genitora contra suas filhas adolescentes, pelo prazo de 90 (noventa) dias, comunicando a quem possa interessar.

Itaberaba/BA, 23 de outubro de 2025.

Lucas Ramos de Vasconcelos - Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DO MÉDIO PARAGUAÇU

NOTÍCIA DE FATO N.º 268.9.464705/2024

ÁREA: MEIO AMBIENTE

A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, caput, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, à vista da imprescindibilidade da realização de novas diligências, a fim de apurar irregularidades na gestão de resíduos sólidos nos Municípios de São Miguel das Matas, Elísio Medrado, Mutuípe e Santa Terezinha, prorroga o prazo da Notícia de Fato n.º 268.9.464705/2024, pelo prazo de 90 (noventa) dias, comunicando a quem possa interessar.

Itaberaba/BA, 24 de outubro de 2025.

Thyego de Oliveira Matos - Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL - IDEA n.º 003.9.37876/2025 Interessado: José Gabriel Mascarenhas Oliveira

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, por seu Promotor de Justiça que subscreve o presente, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados, com fundamento no art. 44 da Resolução nº 11/2022, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e no art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o arquivamento do inquérito Civil IDEA n.º 003.9.37876/ 2025, instaurado a partir do encaminhamento, pelo CEAMA/MPBA, do RELATÓRIO TERRA PROTEGIDA nº EC- 97/2025, que noticiava uma área de supressão ilegal de vegetação nativa no imóvel rural denominado Fazenda Carambola, localizado no Município de Iaçu -BA, de propriedade do Sr. JOSE GABRIEL MASCARENHAS OLIVEIRA.

Itaberaba, 23 de outubro de 2025.

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DO MÉDIO PARAGUAÇU

NOTÍCIA DE FATO N.º 699.9.121505/2025

ÁREA: MEIO AMBIENTE

Considerando que o prazo de tramitação do presente procedimento expirou e diante da necessidade de adoção de providências adicionais, prorroga a presente notícia de fato pelo prazo de 90 (noventa) dias, consoante art. 3º da Res. 174 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se publicidade à presente prorrogação mediante publicação no DJe.

Providências a cargo da Secretaria Processual. Cumpra-se.

Itaberaba/BA, 24 de outubro de 2025.

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 646.9.194846/2025

Recomenda a adoção de providências por parte do poder público municipal, em especial ao(a) Prefeito(a), ao(a) Secretário(a) de Cultura e ao(a) Presidente da Fundação Itabunense de Cultura E Cidadania, para evitar a ocorrência de irregularidades no planejamento e na execução das atividades relativas aos festejos juninos do município de Itabuna ("ITAPEDRO"), em especial quanto aos gastos realizados e quanto à estrutura da festa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), nas disposições constantes da Lei Complementar Estadual nº 11/96, da Resolução CNMP nº 164/2017 e da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988, plexo de missões institucionais no qual se destaca a proteção do patrimônio público e do erário;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, pela segurança da população e pela observância das normas técnicas e legais em eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que cabe, em princípio, aos Promotores de Justiça a atribuição para atuarem preventivamente na proteção do erário, bem como repressivamente, nas órbitas cível e criminal, à vista de eventuais ilícitos decorrentes de gastos irregulares com os festejos juninos, nos termos dos arts. 25, III e IV, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, nesta esteira, o dispêndio de recursos públicos na organização dos festejos juninos deve observar estritamente as normas de direito financeiro, orçamentário, responsabilidade fiscal, transparência e daquelas regentes das contratações públicas de fornecedores de bens e serviços;

CONSIDERANDO que a realização de eventos públicos sem observância das normas técnicas de segurança e acessibilidade configura grave violação aos direitos fundamentais dos cidadãos e pode ensejar responsabilização administrativa, civil e criminal dos gestores públicos envolvidos;

CONSIDERANDO as diversas irregularidades identificadas pelo Ministério Público durante o acompanhamento e fiscalização dos festejos juninos realizados no ano de 2025 no município de Itabuna;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico nº 339/2025 – Meio Ambiente/Engenharia, elaborado pela Central de Apoio Técnico (CEAT) do Ministério Público do Estado da Bahia, que analisou a estrutura física montada para os festejos do "Itapedro", realizados entre os dias 26 e 29 de junho de 2025, apontando diversas irregularidades que colocaram em risco a segurança dos participantes e a conformidade legal do evento;

CONSIDERANDO o conteúdo do Parecer Técnico nº 326/2025 – Meio Ambiente/Engenharia elaborado pela Central de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado da Bahia, que analisou os autos do procedimento IDEA nº 646.9.194846/2025, referente à contratação de estrutura para o evento Itapedro 2025, identificando inconsistências relevantes na contratação de empresas para a realização dos festejos;

CONSIDERANDO o teor do PT CEAT MA 479-2025, elaborado pela Central de Apoio Técnico – CEAT, que apontou diversas irregularidades na execução dos contratos públicos relacionados ao evento “ItaPedro 2025”, tais como:

- a) a adesão simultânea por dois entes municipais (FICC e Prefeitura de Itabuna) à mesma Ata de Registro de Preços do Município de Belmonte, com objeto idêntico, sem planejamento integrado, resultando em sobreposição de despesas e risco de pagamento em duplicidade;
- b) fracionamento indevido da contratação, em afronta ao art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021, com a utilização de 100% dos itens da Ata por dois entes formalmente distintos, mas com finalidade comum;
- c) subcontratação em grau praticamente integral, contrariando o limite contratual de 30% e o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, que veda a subcontratação integral do objeto;
- d) cobranças de diárias excedentes em contratos da FICC e da Prefeitura de Itabuna, sem justificativa legal ou contratual, por atividades de montagem e testes que já integram o escopo contratual;
- e) execução parcial ou inexistente de serviços contratados, como banheiros químicos, limpeza, vigilância e decoração, sem comprovação documental ou fotográfica da entrega dos objetos contratados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de evitar que inconsistências semelhantes às que foram identificadas no ano de 2025 ocorram, sobretudo para resguardar o patrimônio público e a segurança da população Itabunense durante os festejos juninos que porventura ocorram nos próximos anos;

RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, AO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E AO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA que, em relação aos festejos juninos dos anos vindouros, observem as seguintes prescrições:

A) QUANTO A ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO NOS PRÓXIMOS EVENTOS:

1. Observar a adequação do acesso à área destinada a pessoas com deficiência, garantindo pavimentação regular, nivelamento e sinalização adequada, eliminando aclives irregulares e desníveis que dificultem a mobilidade e representem risco de quedas;
2. Corrigir a inclinação excessiva das escadas de acesso ao palco e backstage, e assegurar que as escadas possuam largura compatível com o projeto aprovado, garantindo evacuação segura e compatível com a capacidade de público;
3. Realizar o aterramento completo e adequado de todos os geradores e equipamentos elétricos, eliminando emendas expostas e proteger as instalações contra intempéries;
4. Instalar sinalização de emergência visível, correta e desobstruída em, garantindo ainda iluminação de emergência funcional em áreas de circulação e escape;
5. Observar a adequação das saídas de emergência à capacidade de ocupação e finalidade do espaço, eliminando obstruções físicas (como uso de arames) e desníveis nas rotas de fuga;
6. Apresentar, antes da realização de qualquer evento, o respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), difundindo as informações do documento nos sites oficiais do município de Itabuna (inclusive nas redes sociais), comprovando a validação da estrutura física, estendida essa exigência às áreas de camarote privado;
7. Abster-se de realizar eventos públicos em estruturas que não estejam integralmente em conformidade com os projetos aprovados e com as normas técnicas de segurança e acessibilidade vigentes.

B) QUANTO AOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS RELACIONADOS AOS FESTEJOS JUNINOS:

1. Planejamento Integrado: Evitar adesões simultâneas à mesma Ata de Registro de Preços por entes distintos sem coordenação prévia e clara segregação de responsabilidades, além de priorizar, sempre que possível, a realização de procedimentos licitatórios específicos e próprios, garantindo contratações mais precisas e que atendam integralmente as necessidades do município de Itabuna;
2. Respeito aos Limites Legais: Observar rigorosamente o limite de 50% dos quantitativos da Ata para cada órgão aderente, conforme art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
3. Subcontratação: Proibir a subcontratação integral do objeto contratual, exigindo a presença de preposto e equipe própria da contratada no local de execução;
4. Especificação Técnica: Realizar estudo técnico prévio para correta especificação dos itens contratados, evitando fragmentações artificiais que prejudiquem a economicidade;
5. Diárias Contratuais: Glosar diárias excedentes não justificadas legalmente, em especial aquelas referentes à montagem antecipada e testes técnicos;
6. Execução Comprovada: Exigir comprovação documental e fotográfica da execução integral dos serviços contratados, vedando pagamentos por itens não entregues.
7. Transparência: Reestruturar os portais oficiais da FICC e da Prefeitura para garantir acesso direto e claro ao Diário Oficial, Portal da Transparência, editais, contratos e despesas;
8. Patrocínios: Assegurar ampla publicidade e controle sobre receitas complementares em acordos de patrocínio, conforme Lei nº 14.903/2024.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Procurador Geral do Município de Itabuna, Ao Secretário Municipal de Cultura e Ao Presidente da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania, para ciência e cumprimento. Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias úteis para encaminhamento de informações atualizadas pelos destinatários acerca do acatamento desta recomendação.

O não atendimento à presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a propositura de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei nº 8.429/92 e demais normas aplicáveis, notadamente porque o não atendimento poderá evidenciar o dolo direto do agente.

Encaminhe-se cópia, ainda, aos meios de comunicação do município (rádios, jornais, televisão, sites de notícias e afins), para maior difusão do conteúdo desta recomendação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Itabuna/BA, 20 de outubro de 2025

MARCO AURÉLIO RUBICK DA SILVA
Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMACÃ
EDITAL DE ARQUIVAMENTO
INQUÉRITO POLICIAL – IDEA nº 645.9.332614/2022

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, para dar ciência aos Srs. Maxsuel Santos Reis, Fernando Carlos da Guarda Silva e Abenival dos Santos Pereira, acerca do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº IDEA 645.9.332614/2022 (autos 0001929-85.2013.8.05.0038), oriundo da Delegacia Territorial de Camacã/BA, com fundamento nos artigos 18 e 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão, poderá ser apresentado pedido de revisão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, perante o próprio órgão ministerial, preferencialmente por meio do e-mail camaca@mpba.mp.br, para apreciação pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Camacã/BA, 24 de outubro de 2025.

Cinthia Portela Lopes
Promotora de Justiça Auxiliar

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 646.9.243917/2025

Área: Infância e Juventude;

Assunto: Tutela de Direitos Individuais Indisponíveis;

Origem: 12ª PJ Itabuna;

Data de instauração: 07 de outubro de 2025;

Promotora de Justiça: Larissa Avelar e Santos

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.108098/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelos arts. 127, caput, e 129, IX, ambos da Constituição Federal, e com fulcro no 8º, IV, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 04.07.2017, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;

OBJETO DO PROCEDIMENTO: apurar a conduta funcional do servidor THALLYS WHEISER RIBEIRO LIMA, que supostamente recebeu remunerações da Câmara de Vereadores de Itabuna/BA sem exercer corretamente suas atividades;

INTERESSADOS: Thallys Wheiser Ribeiro Lima e Município de Itabuna.

Fica fixado o prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente procedimento, nos exatos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Itabuna, 23 de outubro de 2025.

Rafaella Silva Carvalho
Promotora de Justiça designado

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

Idea n.º 003.9.446147/2025

A 5ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 13º, da Resolução nº 11, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 003.9.446147/2025 por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista a imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a

continuidade ou encerramento de sua instrução. Objeto: Apurar suposto esquema de “rachadinha”, nepotismo, contratação de funcionários fantasmas, uso indevido de verbas da saúde e educação, e abuso de poder econômico da câmara Municipal de Itapé - BA.

Itabuna, 16 de outubro de 2025

MARCO AURÉLIO RUBICK DA SILVA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo
IDEA nº 003.9.400605/2025;
Área: Infância e Juventude;
Assunto: Tutela de Direitos Individuais Indisponíveis;
Origem: 12ª PJ Itabuna;
Data de instauração: 7 de outubro de 2025;
Promotora de Justiça: Larissa Avelar e Santos.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMACÃ
EDITAL DE ARQUIVAMENTO
INQUÉRITO POLICIAL – IDEA nº 003.9.236181/2020

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, os familiares do Sr. JECIO SANTOS JESUS acerca do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº IDEA 003.9.236181/2020 (autos 8004785-60.2025.8.05.0038), oriundo da Delegacia Territorial de Santa Luzia/BA, com fundamento nos artigos 18 e 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão, poderá ser apresentado pedido de revisão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, perante o próprio órgão ministerial, preferencialmente por meio do e-mail camaca@mpba.mp.br, para apreciação pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Camacã/BA, 24 de outubro de 2025.

Cinthia Portela Lopes
Promotora de Justiça Auxiliar

PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA

EDITAL ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPETINGA, através de seu Promotor de Justiça, GEAN CARLOS LEÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 4º, I Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 701.9.360653/2025.

Itapetinga-BA, 24 de setembro de 2025.

GEAN CARLOS LEÃO
Promotor de Justiça

EDITAL ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPETINGA, através de seu Promotor de Justiça, GEAN CARLOS LEÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 4º, I Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 701.9.420674/2025.

Itapetinga-BA, 24 de setembro de 2025.

GEAN CARLOS LEÃO
Promotor de Justiça

EDITAL ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPETINGA, através de seu Promotor de Justiça, GEAN CARLOS LEÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 4º, I Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 701.9.403695/2025.

Itapetinga-BA, 24 de setembro de 2025.

GEAN CARLOS LEÃO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUIÉ

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM JEQUIÉ/BA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

IDEA nº 003.9.74213/2023

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a prorrogação de inquérito civil para apurar a notícia de supressão de 14,17 hectares de vegetação nativa no Bioma Caatinga, na Fazenda Pedra Melada, no município de Manoel Vitorino/BA, com fundamento nos artigos 9º da Resolução nº 174, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 41, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.
Investigado(a): Fabiano Ronei Chemello

Data e local da prorrogação: Jequié, 23 de outubro de 2025

Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini -1ª substituta

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM JEQUIÉ/BA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

IDEA nº 003.9.74229/2023

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a prorrogação de inquérito civil para apurar a notícia de supressão de 33,31 hectares de vegetação nativa no Bioma Caatinga, na Fazenda Pedra Melada, no município de Manoel Vitorino/BA, com fundamento nos artigos 9º da Resolução nº 174, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 41, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.
Investigado(a): Fabiano Ronei Chemello

Data e local da prorrogação: Jequié, 23 de outubro de 2025

Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini -1ª substituta

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM JEQUIÉ/BA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

IDEA nº 003.9.46795/2023

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a prorrogação de inquérito civil para apurar a notícia de supressão de 7,01 hectares de vegetação nativa no Bioma Caatinga, na Fazenda Riocon IV, no município de Manoel Vitorino/BA, com fundamento nos artigos 9º da Resolução nº 174, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 41, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.
Investigado(a): Riocon Fazendas Reunidas Rio de Contas Ltda.

Data e local da prorrogação: Jequié, 23 de outubro de 2025

Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini -1ª substituta

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM JEQUIÉ/BA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

IDEA nº 608.0.164294/2013

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a prorrogação de inquérito civil para apurar a efetiva e regular implementação do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA) no Município de Lafaiete Coutinho/BA, em conformidade com os requisitos legais exigidos pela Lei Complementar nº 140/2011, com fundamento nos artigos 9º da Resolução nº 174, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 41, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Investigado(a): Município de Lafaiete Coutinho

Data e local da prorrogação: Jequié, 23 de outubro de 2025

Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini -1ª substituta

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM JEQUIÉ/BA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

IDEA nº 003.9.47560/2023

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a prorrogação de inquérito civil para apurar a notícia de supressão de 41,70 hectares de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica, na Fazenda Palmira I, no município de Itaquara/BA, com fundamento nos artigos 9º da Resolução nº 174, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 41, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Investigado(a): Antônio César Néri de Sousa Santos

Data e local da prorrogação: Jequié, 23 de outubro de 2025

Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini -1ª substituta

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM JEQUIÉ/BA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

IDEA nº 003.9.54278/2023

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a prorrogação de inquérito civil para apurar a notícia de supressão de 15,04 hectares de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica, na Fazenda Palmira I, no município de Itaquara/BA, com fundamento nos artigos 9º da Resolução nº 174, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 41, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Investigado(a): Antônio César Néri de Sousa Santos

Data e local da prorrogação: Jequié, 23 de outubro de 2025

Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini -1ª substituta

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM JEQUIÉ/BA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

IDEA nº 003.9.490864/2022

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a prorrogação de inquérito civil para apurar a notícia de supressão de 97,97 hectares de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica, na Fazenda Palmira II, no município de Itaquara/BA, com fundamento nos artigos 9º da Resolução nº 174, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 41, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Investigado(a): Antônio César Néri de Sousa Santos

Data e local da prorrogação: Jequié, 23 de outubro de 2025

Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini -1ª substituta

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM JEQUIÉ/BA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

IDEA nº 003.9.52086/2023

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a prorrogação de inquérito civil para apurar a notícia de supressão de 5,57 hectares de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica, na Fazenda Lote 27, no município de Jaguaquara/BA, com fundamento nos artigos 9º da Resolução nº 174, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 41, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Investigado(a): José Salvatore

Data e local da prorrogação: Jequié, 23 de outubro de 2025

Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini -1ª substituta

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM JEQUIÉ/BA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

IDEA nº 003.9.74052/2023

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a prorrogação de inquérito civil para apurar a notícia de supressão de 22,18 hectares de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica, na Fazenda Salobro, no município de Maracás/BA, com fundamento nos artigos 9º da Resolução nº 174, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 41, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Investigado(a): Perílio de Gino Portela e por habilitação voluntária Valor Agropecuário Itda. e Máster levy Engenharia Ltda -ME

Data e local da prorrogação: Jequié, 23 de outubro de 2025

Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini -1ª substituta

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM JEQUIÉ/BA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

IDEA nº 003.9.54187/2023

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a prorrogação de inquérito civil para apurar a notícia de supressão de 26,66 hectares de vegetação nativa no Bioma Caatinga, na Fazenda Jambalaia, no município de Maracás/BA, com fundamento nos artigos 9º da Resolução nº 174, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 41, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Investigado(a)(s): Alexandre Gabriel de Carvalho e Silva e Geraldo Dias Santos

Data e local da prorrogação: Jequié, 23 de outubro de 2025

Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini -1ª substituta

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM JEQUIÉ/BA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Área de atuação: MEIO AMBIENTE IDEA nº 003.9.49371/2023

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a prorrogação de inquérito civil para apurar a notícia de supressão de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica, na Fazenda Pedra Melada, no município de Manoel Vitorino/BA, conforme Alerta do Mapbiomas nº 504220, com fundamento nos artigos 9º da Resolução nº 174, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 41, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Investigado(a)(s): Fabiano Ronei Chemello

Data e local da prorrogação: Jequié, 24 de outubro de 2025

Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini -1ª substituta

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 086/2025

A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art. 92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e no art. 15, II, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, comunica ao Sr. Isaac de Almeida Leal, o arquivamento do Procedimento Administrativo

n.º 003.9.223498/2024, cientificando-a de que poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, na forma do art. 16, da Resolução nº 11/2022 do OEC/MPBA.

Jequié, 20 de outubro de 2025.

Juliana Rocha Sampaio
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIAÚ

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PA IDEA N° 657.9.465755/2023

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPIAÚ, no uso de suas atribuições legais, considerando o decurso de prazo superior a 1 (um) ano desde a instauração, e tendo em vista a necessidade de prosseguimento do feito, determina desde já a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do presente expediente por mais 1 (um) ano, conforme preceitua o art. 53 da Resolução nº 11/2022 do CNMP.

Ipiáú, 14 de outubro de 2025.

VALDENÍZIA SOUZA SANTOS
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIAÚ
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PA IDEA N° 657.9.308886/2023

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPIAÚ, no uso de suas atribuições legais, considerando o decurso de prazo superior a 1 (um) ano desde a instauração, e tendo em vista a necessidade de prosseguimento do feito, determina desde já a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do presente expediente por mais 1 (um) ano, conforme preceitua o art. 53 da Resolução nº 11/2022 do CNMP.

Ipiáú, 14 de outubro de 2025.

VALDENÍZIA SOUZA SANTOS
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 598.9.48731/2025

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA 598.9.48731/2025, a fim de apurar potencial ofensa ao envelhecimento saudável e em condições de dignidade da pessoa idosa, para eventual interposição de recurso, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “598.9.48731/2025 – RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro-BA, 22 de outubro de 2025.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA
Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANZO
PORTARIA N° 30, IDEA 003.9.228928/2025, DE 21 DE JUNHO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio de sua Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, bem como pelos arts. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar da União nº 75/95, observando-se ainda, o disposto na Resolução CNMP nº 174/2017; resolve Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a partir da conversão do Documento IDEA nº 003.9.228928/2025, para fiscalizar a regularidade da elaboração e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município de Campo Alegre de Lourdes/BA, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, à luz do Relatório Técnico Multidisciplinar da inspeção em Programas e Serviços de Execução

de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – PMASE do ano de 2025, encaminhado pela Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar (CATI Norte) deste Ministério Público.

Remanso/BA, 23 de outubro de 2025.

THAYS RABELO DA COSTA
Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO
PORTRARIA Nº 31, IDEA 003.9.229080/2025, DE 21 DE JUNHO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio de sua Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, bem como pelos arts. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº11/1996 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar da União nº 75/95, observando-se ainda, o disposto na Resolução CNMP nº 174/2017; resolve Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a partir da conversão do Documento IDEA nº 003.9.229080/2025, para fiscalizar a regularidade e aperfeiçoamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município de Remanso/BA, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, à luz do Relatório Técnico Multidisciplinar da inspeção em Programas e Serviços de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – PMASE do ano de 2025, encaminhado pela Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar (CATI Norte) deste Ministério Público.

Remanso/BA, 23 de outubro de 2025.

THAYS RABELO DA COSTA
Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO
PORTRARIA Nº 28, IDEA 241.9.504879/2024, DE 21 DE JUNHO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio de sua Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, bem como pelos arts. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº11/1996 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar da União nº 75/95, observando-se ainda, o disposto na Resolução CNMP nº 174/2017; resolve Converter a presente Notícia de Fato IDEA nº 241.9.504879/2024, nos termos do art. 50, da Resolução nº 11/2022 do CSMP/MPBA, em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é conformar os atos necessários para o acompanhamento da apuração de responsabilidade(s) acerca dos fatos reportados por MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES RODRIGUES MARTINS, servidora pública integrante do quadro do Município de Remanso/BA.

Remanso/BA, 23 de outubro de 2025.

THAYS RABELO DA COSTA
Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO
PORTRARIA Nº 29, IDEA 003.9.112978/2024, DE 21 DE JUNHO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio de sua Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, bem como pelos arts. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº11/1996 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar da União nº 75/95, observando-se ainda, o disposto na Resolução CNMP nº 174/2017; resolve Converter a presente Notícia de Fato IDEA nº 003.9.112978/2024, nos termos do art. 50, da Resolução nº 11/2022 do CSMP/MPBA, em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é conformar os atos necessários para o acompanhamento da apuração de responsabilidade(s) acerca dos fatos reportados em denúncia subscrita por CRISLAINE DA COSTA SILVA através do Atendimento ao Cidadão, conforme protocolo nº FPI40133.

Remanso/BA, 23 de outubro de 2025.

THAYS RABELO DA COSTA
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA 598.9.512988/2024

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos

interessados o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro-BA, 23 de outubro de 2025.

Rita de Cássia Rodrigues Caxias de Souza
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 598.9.468645/2025

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º da Resolução n.º 174 – CNMP, comunica a todos interessados a PRORROGAÇÃO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, por mais 90 (noventa) dias, devendo, eventuais manifestações serem remetidas a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br,

Juazeiro-BA, 23 de outubro de 2025.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANZO
EDITAL DE PRORROGAÇÃO – IDEA 241.9.201970/2019

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 11 da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de mais 01 (um) ano do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 241.9.201970/2019, cujo objeto é acompanhar as providências adotadas quanto à regularização e formalização dos vínculos contratuais firmados com a Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes pelos profissionais que laboram como Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Guardas Municipais, com acompanhamento das providências adotadas.

Remanso/BA, 24 de outubro de 2025.

THAYS RABELO DA COSTA
Promotora de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AOS INTERESSADOS

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, vem, através do presente edital, COMUNICAR a todos quantos possam interessar, que foi promovido o declínio de atribuição da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.461121/2025 para a Procuradoria Geral de Justiça.

Casa Nova/BA, 24 de outubro de 2024.

THAYS RABELO DA COSTA
Promotora de Justiça

IDEA nº 598.9.519846/2025

DESPACHO

Trata-se de Notícia de fato, instaurada a partir de expediente encaminhado pelo Conselho Tutelar de Juazeiro – BA, com declínio de atribuição de uma das Promotorias Criminais, considerando informações oriundas da Unidade de Saúde da Família Novo Encontro, noticiando suposto crime de estupro de vulnerável, em face da criança M.S.G., de apenas 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de idade, filha de G.S.S.P.S. Segundo consta, a partir de relatos da família, tem-se que, no dia 13 de outubro de 2025, a referida infante verbalizou situação sugestiva de abuso sexual, embora já apresentasse, anteriormente, comportamentos atípicos que levantaram suspeitas por parte dos responsáveis. Durante atendimento médico realizado, foi observado quadro de inflamação na região vaginal, o que, associado ao relato familiar e ao histórico comportamental da criança, configura suspeita fundada

de abuso sexual. Eis o relatório. Vê-se da denúncia que consta relato de possível crime perpetrado em desfavor de menor, cuja atribuição criminal é desta Promotoria de Justiça e atuação deste signatário. Nada obstante, existe também indícios de possível situação de vulnerabilidade e violação de direitos de criança, cuja atribuição recai em Promotoria diversa, 10a PJ de Juazeiro. Em relação ao fato concernente as atribuições desta promotoria, recebo os autos como Notícia de Fato, nos termos do art. 12 da Resolução nº: 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, para apurar as supostas irregularidades mencionadas. Para fins de apuração dos fatos narrados determino: Autuação da presente como Notícia de Fato, com registro no sistema IDEA, adotando-se a tramitação digital; a. Por meio de sistema próprio, cadastre-se requisição de instauração de IP pela DEAM, com encaminhamento de cópia integral deste despacho e demais documentos destes autos, fazendo juntada da comprovação do registro em até 5 dia. Após registro eletrônico da requisição de instauração de IP, enviar cópia dos autos por e-mail a DEAM, obtendo e juntando nestes autos a comprovação do recebimento; Envio de cópia dos autos e deste despacho ao CIAM (Centro Integrado de Atendimento à Mulher) e ao CREAS para conhecimento dos fatos e das diligências já adotadas, para que possa acompanhar a suposta vítima e prestar-lhe assistência que necessite; c. d. Envio de cópia dos autos a 10a PJ de Juazeiro para ciência das diligências adotadas, e para que, entendendo ser caso de sua atribuição, adote as providências que julgar cabíveis.. e. Publicação do DJE Após cumprimentos das diligências, nova conclusão. Decorrido o prazo sem resposta, reitere-se.

Juazeiro, data e assinatura eletrônica

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA
Promotor de Justiça.

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA Nº 598.9.466622/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu representante signatário, no uso das atribuições, com fulcro no art. 129, III e IX da CF 88, artigos 25, VI, “a”, e 26 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625/93 e artigos 72, I e IV, “a” e “c”, 73, I, 77, §1º, e 92, XIV da Lei Complementar do Estado da Bahia n. 11/1996), **INSTAURAR** Inquérito Civil de nº 598.9.466622/2025, para apurar supostas irregularidades no loteamento Alto Juazeiro, situado no bairro Tabuleiro, Juazeiro/BA.

Juazeiro/BA, 24 de outubro de 2025.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA
Promotor de Justiça Titular

EDITAL DE PRORROGAÇÃO NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº 522.9.412124/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu representante signatário, no uso das atribuições, face à Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de Notícia de Fato, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Juazeiro/BA, 24 de outubro de 2025.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA
Promotor de Justiça Titular

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA N.º 598.9.512988/2024

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA N.º 598.9.512988/2204, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro-BA, 24 de outubro de 2025.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

EDITAL DE INSTAURAÇÃO – IDEA Nº ° 003.9.293622/2025 705.9.107829/2025

A TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital comunicar, a todos os interessados, a INSTAURAÇÃO de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA Nº ° 003.9.293622/2025, instaurado com o objetivo de apurar aspectos relacionados à prestação do serviço público do terminal rodoviário, bem como à regularidade contratual da concessão vigente no município de Paulo Afonso/BA.

Paulo Afonso, 23 de outubro de 2025.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro
Promotora de Justiça

EDITAL N° 46/2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARIPIRANGA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, com a redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c art. 15, II, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital a quem possa interessar comunicar o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o IDEA Nº 212.9.351042/2025, para eventual interposição de recurso, que poderá apresentar as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica (1pj.paripiranga@mpba.mp.br), indicando-se no assunto “212.9.351042/2025 - recurso ao arquivamento”.

Por fim, tendo em vista se tratar de expediente encaminhado a esta Promotoria de Justiça em virtude de dever de ofício, este órgão ministerial deixa de proceder a cientificação do noticiante, conforme disposto no Art. 4º, §2º da Resolução nº 174, do Egr. CNMP c/c Art. 16, §4º, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egr. CPJ-MPBA.

Paripiranga/BA, 24 de outubro de 2025.

KERGINALDO REIS DE MELO
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO IDEA N° 705.9.469676/2025

A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, nos termos do art. 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022, Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 705.9.469676/2025, ante o regular trâmite da demanda perante a Vara da Infância da comarca de Paulo Afonso sob o nº PJe 8008459-72.2025.8.05.0191. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 23 de outubro de 2025.

Marcos David Gaspar Bezerra
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO IDEA N° 705.9.429544/2025

A Segunda Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao quanto disposto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 13 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato IDEA nº 705.9.429544/2025, tendo em vista a imprescindibilidade do cumprimento de diligências no ensejo de melhor subsidiar a atuação do Ministério Público.

Paulo Afonso/BA, 24 de outubro de 2025.

Marcos David Gaspar Bezerra
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PORTO SEGURO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO

OBJETO: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.243948/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 129, da Constituição Federal, CONSIDERANDO a representação encaminhada pelo senhor Jefferson Francisco Tito, relativamente a ocorrência de dano ambiental praticado pela EMBASA, no decorrer das atividades de saneamento básico. Foi noticiado a grave situação de vazamento recorrente de esgoto no bairro Rio Jardim, distrito de Coroa Vermelha, município de Santa Cruz Cabrália/BA, RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL sob nº 003.9.243948.2025, com a finalidade de propiciar a adequada apuração dos fatos acima mencionados, além da adequada promoção das medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes.

Porto Seguro, 22 de setembro de 2025.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO

OBJETO: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 706.9.235471/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 129, da Constituição Federal, CONSIDERANDO que na notícia de fato de nº IDEA 706.9.235471.2025 foi informado que, no dia 6 de junho de 2024, por volta das 4h30 da manhã, ocorreu o desabamento das falésias situadas atrás do Condomínio Vila Carla, localizado na rua Alameda dos Girassóis, lote 105, bairro Village I, em Porto Seguro/BA, causando pânico e colocando a vida dos moradores em risco. RESOLVE converter a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de averiguar eventuais irregularidades na execução da obra do referido condomínio, que possam configurar riscos à integridade da estrutura da encosta colapsada e acarretar perigo à vida e incolumidade física da população local.

Porto Seguro, 22 de setembro de 2025.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória/BA

Área: tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 717.9.139653/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo arts.127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de assegurar a observância e a efetividade dos direitos fundamentais das crianças (C.E.J.) e (E.L.J.).

Data da instauração: 21/10/2025

JÜRGEN W. FLEISCHER JR.

Promotor de Justiça

PORTRARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória/BA

Área: tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 717.9.83479/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo arts.127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para assegurar a observância e a efetividade dos direitos fundamentais da adolescente Y.G.L.

Data da instauração: 21/10/2025

JÜRGEN W. FLEISCHER JR.

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.477481/2025

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.477481/2025, por mais 90 (noventa) dias, em razão da necessidade de realização de novas diligências para resguardar os direitos da adolescente T.R.D.S.

Santo Antônio de Jesus, 23 de outubro de 2025.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT
Promotora de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 1ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 28, §1º do CPP, para efeito de eventual interposição de recurso, comunica às pessoas de Taylane Conceição de Almeida, na condição de vítima, Perceus dos Santos Silva e Antonio Tiago da Costa Neto, na conceição de investigados, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 8002654-78.2023.805.0072, instaurado para apurar a infração penal tipificado art. 127, § 2º, I, II do CPB. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser protocolado através do e-mail: cruzdasalmas@mpba.mp.br.

Cruz das Almas, 23 de outubro de 2025

José Reis Neto
Promotor de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Área: INFANCIA

Portaria: 52/2025

Procedimento Administrativo IDEA nº 600.9.355034/2024

Objeto: contribuir para a apuração da situação da criança L. E. de J. dos S.

Data de Instauração: 24 de outubro de 2025.

Santo Antônio de Jesus, 24 de outubro de 2025.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT
Promotora de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FELIPE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 283.9.528918/2025 - MUNICÍPIO SEGURO PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, bem como:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, à luz do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui a função constitucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, devendo proteger o patrimônio público e social, assim como os interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, II e III da CR/88;

CONSIDERANDO que já se encontra pacificado no Supremo Tribunal Federal que ao Ministério Público cabe atuar pela implementação de políticas públicas, notadamente para a efetivação de garantias e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos constitucionalmente estabelecidos (AI 809018 AgR e RE 367432 AgR);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme o art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.675/2018 criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade;

CONSIDERANDO que, na esteira da referida Polícia Nacional, foi sancionada a Lei 13.756/2018, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública, assim como foi editado o Decreto Federal nº 10.822/21, que formulou o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social para o período de 2021 a 2030;

CONSIDERANDO que uma das diretrizes da Política Nacional é a atuação integrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana, conforme art. 5º, IV, da Lei Federal nº 13.675/18;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia aderiu ao SUSP mediante a Lei Estadual nº 14.169/2019, que instituiu o Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e criou o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CONESP;

CONSIDERANDO que A PNSPDS propõe deveres e responsabilidades aos integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), e no caso dos municípios destacam-se: (a) a criação/manutenção de Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; (b) a formulação de Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; (c) a instituição de órgãos de ouvidoria; (d) a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública; (e) a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP) com a atualização de dados fornecidos;

CONSIDERANDO que deverão ser criados Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social pelos Municípios “mediante proposta dos chefes dos Poderes Executivos, encaminhadas aos respectivos Poderes Legislativos”, os quais serão integrantes estratégicos do SUSP e terão caráter permanente, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social (art. 19 e 20 da Lei 13.675/2018);

CONSIDERANDO que o art. 22, §5º da Lei 13.675/2018 determina que “os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social”;

CONSIDERANDO que os Municípios, ainda, deverão instituir órgãos de ouvidoria dotados de autonomia e independência no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o art. 34, da Lei 13.675/2018;

CONSIDERANDO que a integração ao SINESP é outro requisito legal para a obtenção de repasses federais do FNDS para projetos municipais voltados à segurança pública, como estabelecido pelo art. 37, §2º da Lei 13.675/2018 e artigo 9º, II da Lei 13.756/2018.

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de os Municípios do Estado da Bahia adotarem as necessárias medidas para a plena execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, integrando-se de maneira efetiva ao SUSP, mediante a implementação de todos os instrumentos e mecanismos supracitados, nos limites de suas competências e obrigações;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público monitorar e fiscalizar as políticas de segurança pública de forma planejada, consistente e continuada, com a finalidade de: I – prevenção, controle e repressão da criminalidade; II – observância da legalidade, eficácia e eficiência da atuação estatal; III – respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição, nos tratados internacionais e nas leis, podendo, para tanto, instaurar Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 50, III da Resolução 11/2022 do OECJP do MP/BA;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, por meio de sua atividade de controle externo e tutela coletiva da segurança pública, as medidas a serem adotadas pelo Município de São Felipe/Ba, no que concerne à elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública do Estado da Bahia, alinhado ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), norteado pela Lei nº 13.675/2019; a criação/manutenção de Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e a criação/manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; a instituição de órgãos de ouvidoria; e a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP).

Para tanto, determino, de logo:

a) Que seja publicado o extrato da presente portaria na imprensa oficial (art. 51 c/c 42, §2º, I da Resolução 11/2022 do OECPJ do MP/BA);

b) Nomear o Servidor MURILO CARVALHO DE SOUZA VIEIRA – Matrícula 354980, para secretariar os trabalhos e as diligências necessárias a instrução do presente;

c) Que seja expedido ofício ao Senhor Prefeito Municipal de São Felipe/Ba enviando cópia da presente portaria para conhecimento (art. 51 c/c 28, §1º da Resolução nº 11/2022 do OECPJ do MP/BA);

d) Que seja oficiada a Secretaria Municipal de Administração de São Felipe, REQUISITANDO, em 30 (trinta) dias, o preenchimento do FORMULÁRIO DE DIAGNÓSTICO do SUSP, (mediante link ou QRCode, disponibilizado no ofício, com o encaminhamento imediato para esta Promotoria de Justiça, da documentação comprobatória pertinente após o preenchimento do formulário online. Cumpridas as determinações e vencido o prazo assinalado, junte-se as respostas e documentos apresentados, ou certifique-se eventual inérvia, retornando os autos conclusos para deliberações.

São Felipe, 22/10/2025

SONIA REGINA ORLANDINI SUGA
Promotora de Justiça

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA N° 003.9.495042/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo-assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.495042/2025, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail:

sp.saj@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o arquivamento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santo Antônio de Jesus, 24 de outubro de 2025.

FELIPE OTAVIANO RANAURO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL182/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados a INSTAURAÇÃO do seguinte procedimento com prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual prazo, quando necessário.

IDEA nº 321.9.395218/2025

Área: Infância e Adolescência;

Classe: Procedimento Administrativo

Assunto: acompanhar a situação de risco e violação de direitos da criança H. O.dos S

Iraquara, 21 de outubro de 2025.

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

EDITAL 183/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando dos arts. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, COMUNICA aos interessados a INSTAURAÇÃO do seguinte procedimento.

IDEA nº 003.9.80455/2025

Área: Patrimônio Público;

Classe: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Assunto: para apurar possíveis irregularidades na contratação e execução dos serviços de coleta de lixo urbano no Município de Palmeiras/BA, relacionadas à ausência de licitação, utilização de veículos particulares e possível uso político-partidário do serviço público.

Iraquara, 12 de outubro de 2025.

Lucas Peixoto Valente

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO FORMOSO-BA

Edital - INQUÉRITO CIVIL – IDEA N. 592.9.146387/2017

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO FORMOSO-BA;

Área: Direitos fundamentais; Educação; Improbidade administrativa

Tipo de ato: PRORROGAÇÃO de INQUÉRITO CIVIL

A Promotora de Justiça Gabriela Gomes C. Ferreira, então titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Formoso, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 53 da Resolução n. 11/2022 - OEC/MPBA, comunica aos interessados da PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL n. 592.9.146387/2017, pelo período de 01 (um) ano, instaurado para "averiguar possível dano suportado pelo erário do município de Pindobaçu em razão de suposta omissão de gestor público em prestar contas de recursos recebidos, ao longo do ano de 2016, no âmbito do Programa Estadual do Transporte Escolar (PETE/BA)".

Campo Formoso-BA, 22 de janeiro de 2025.

Gabriela Gomes C. Ferreira

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

COMUNICAÇÃO

Prorrogação de procedimento ministerial

Unidade responsável:: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ

Nº Procedimento: 003.9.265040/2024

Tipo de procedimento:Notícia de Fato

Objeto: " Trata-se de termo de declarações prestadas por André Cerqueira Santos, dando conta de que tentou registrar ocorrência na Delegacia de Polícia de Santaluz, mas não teve êxito .".

Envolvidos(as):André Cerqueira Santos DT-Santaluz-BA

Data da prorrogação:23/10/2025.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA

057.9.210707/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça que essa subscreve, no uso de uma de suas atribuições, com fundamento nos incisos III, VI e VIII, do artigo 129, da Constituição Federal, c/c incisos III e VI do artigo 138, da Constituição Estadual da Bahia, c/c inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” e incisos II e V do artigo 26 da Lei Ordinária Federal n. 8625/93 c/c inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, e incisos II e V, do artigo 73 c/c artigos 76 e seguintes, da Lei Complementar Estadual n.11/96, c/c art. 50, III, da Resolução 11/2022 do MP/BA, c/c art. 8, II, da Resolução 174/2017 do CNMP, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é acompanhar a efetivação do direito à saúde de L.D.S, acometido de esclerose múltipla.

Capela do Alto Alegre/BA, 23 de outubro de 2025.

LUCIANO MEDEIROS ALVES DA SILVA

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 712.9.352635/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos do artigo 53, da Resolução nº 11/2022, do órgão Especial do Colégio de Procuradores, comunica a todos quantos possam interessar a prorrogação por um prazo de 01 (um) ano do Procedimento IDEA nº 712.9.352634/2024, que tem como objeto apurar situação de risco da pessoa idosa MARIA LINHARES DA SILVA.

Serrinha/Ba, 22 de outubro de 2025.

SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA

**EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA IDEA Nº 712.9.330874/2025**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, na Lei Federal 8.625/93 e no artigo 8º da Resolução 174/2017 do CNMP, comunica a todos quantos possam interessar, a instauração do Procedimento IDEA nº 712.9.330874/2025, que tem como objeto apurar suposta situação de risco da pessoa com deficiência/incapaz MARIA DE LOURDES FRANÇA DOS SANTOS.

Serrinha/Ba, 22 de outubro de 2025.

SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA IDEA Nº 712.9.329622/2024**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos do art. 13 da Resolução nº 174/17 do CNMP, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail secretaria.serinha@mpba.mp.br, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 712.9.329622/2024, que tem como objeto apurar situação de risco das pessoas idosas Antonio de Barros e Ana de Souza Tavares.

Serrinha/Ba, 22 de outubro de 2025.

SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 712.9.298109/2024**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos do artigo 53, da Resolução nº 11/2022, do órgão Especial do Colégio de Procuradores, comunica a todos quantos possam interessar a prorrogação por um prazo de 01 (um) ano do Procedimento IDEA nº 712.9.298109/2024, que tem como objeto apurar situação de risco da pessoa idosa Maria Sinezia de Jesus da Silva.

Serrinha/Ba, 22 de outubro de 2025.

SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 712.9.279867/2024**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos do artigo 53, da Resolução nº 11/2022, do órgão Especial do Colégio de Procuradores, comunica a todos quantos possam interessar a prorrogação por um prazo de 01 (um) ano do Procedimento IDEA nº 712.9.279867/2024, que tem como objeto situação de risco/vulnerabilidade da pessoa com deficiência Marcelo Mota dos Santos.

Serrinha/Ba, 22 de outubro de 2025.

SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES
Promotora de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO 104/2025
INQUÉRITO POLICIAL IDEA Nº 712.9.239577/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, e ante a impossibilidade de notificação pessoal, científica a Sra. DAIANE BRANDÃO MOTA DA SILVA acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial nº 15961/2024 (PJe nº 8002413-17.2025.8.05.0248).

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio Órgão Ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.serrinha@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Serrinha/BA, 21 de outubro de 2025.

Suelén Lima Casé
Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 675/2025 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.443392/2025

A Promotora de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, pelos fundamentos expostos, com fulcro nos artigos 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 15, IV, da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.443392/2025, nos termos da promoção colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 23 de outubro de 2025.

Patrícia dos Santos Ramos
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 676/2025 - SPA – PRORROGAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.455631/2025

A Promotora de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso das atribuições e em atenção aos artigos 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 13, caput, da Resolução nº 011/2022 do OECPJ, vem, por meio deste edital, comunicar a prorrogação da Notícia de Fato IDEA Nº 003.9.455631/2025, POR 90 (NOVENTA) DIAS, nos termos do despacho colacionado aos autos principais.

Simões Filho, 23 de outubro de 2025.

Paola Roberta de Souza Estefam
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

EDITAL nº 017/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, DE ÂMBITO REGIONAL, COM SEDE EM TEIXEIRA DE FREITAS, pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, § 1º e § 5º, da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos os interessados que o Inquérito Civil nº 185.9.47567/2024, instaurado a partir de representação da Associação Comunitária dos Ribeirinhos Ambientalistas e Biodiversidade do Extremo Sul da Bahia - ACRABES, sobre ilícitos ambientais às margens do Rio Mucuri, com a ocorrência de incêndios e queimadas irregulares por vários dias durante o mês de dezembro de 2023, foi ARQUIVADO. No ensejo, de acordo

com o art. 26, § 5º, da mesma Resolução nº 06/2009, dá-se ciência de que, “até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados, co-legitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85, bem como nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, inclusive com a previsão de recurso previsto no §3º do mesmo dispositivo normativo.

Teixeira de Freitas/Ba, 24 de outubro de 2025.

Fábio Fernandes Corrêa
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU.

Área: Meio Ambiente;

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil de nº: 723.9.172456/2025;

Objeto: “objetivo de acompanhar os fatos relatados pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia, que relatou situação irregular ocorrida na Fazenda Santa Cruz, localizada na zona rural de Itamaraju/BA, consistente em conservar lavoura que apresenta sintomas de mancha anelar e meleira do mamoeiro, o que acarreta a possibilidade de causar danos econômicos e sociais diretos e indiretos”;

Itamaraju, BA, 14 de outubro de 2025.

Interessado: A Sociedade;

Mariana Terra Silva Barros
Promotora de Justiça Substituta

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU - BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Procedimento Administrativo IDEA nº 723.9.153784/2022, cujo objetivo é apuração de fornecimento de exame de biópsia renal com microscopia eletrônica à Sra. Merita de Jesus Martins, pelo SUS.

Itamaraju/BA 14 de outubro de 2025

Mariana Terra Silva Barros
Promotora de Justiça Substituta

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU.

Área: Meio Ambiente;

Procedimento Administrativo nº:723.9.634391/2024;

Objeto: “objetivo de acompanhar situação de saúde de Erivana dos Santos, a qual necessita realizar exames colonoscopia com plasma, TC abdômen total e a dispensação dos medicamentos Trimeb 200mg, Simeticona, e mesalazina supositorio 500mg, para tratamento de coloproctopatia actínica moderada/grave”;

Interessado: Erivana dos Santos;

Itamaraju, BA, 14 de outubro de 2025.

Mariana Terra Silva Barros
Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 003.9.629361/2024.

A Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença, no pleno uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, da CF, c/c art. 73, I da Lei Complementar Estadual nº 11/96, nos termos do art. 12 da Resolução 174/2017, art. 10, §§1º e 3º da Resolução CNMP 23/07, na forma do art. 26, XXII e 81 parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 11/96, e art. 10, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 23/2007 e art. 4º, inciso I, da Resolução nº 17/2017, do CNMP, comunica aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo de protocolo IDEA nº 003.9.629361/2024, instaurado mediante conversão da Notícia de Fato, originada de representação encaminhada pela Câmara Municipal de Valença/BA, noticiando a existência de irregularidades no fornecimento de combustíveis no município, especificamente: (i) suposta fraude na medição da quantidade vendida aos consumidores, com alegação de que as bombas estariam desviando porcentagens nos medidores, causando prejuízo aos usuários; e (ii) indícios de formação de cartel em razão do “alto número de postos com valores idênticos” praticados no mercado local, podendo quaisquer interessados apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Valença, 24 de outubro de 2025.

Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos
Promotora de Justiça Titular

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 003.9.167292/2025.

A Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença, no pleno uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, da CF, c/c art. 73, I da Lei Complementar Estadual nº 11/96, nos termos do art. 12 da Resolução 174/2017, art. 10, §§1º e 3º da Resolução CNMP 23/07, na forma do art. 26, XXII e 81 parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 11/96, e art. 10, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 23/2007 e art. 4º, inciso I, da Resolução nº 17/2017, do CNMP, comunica aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo de protocolo IDEA nº 003.9.167292/2025, instaurado por meio da Portaria de ID MP 26956303 com o escopo de acompanhar e fiscalizar o transporte aquaviário de Valença e Cairu e áreas de influência, visando verificar as condições de segurança, conforto, acessibilidade e higiene das embarcações e terminais, bem como o cumprimento das condições de regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, modicidade tarifária e cortesia na prestação do serviço, podendo quaisquer interessados apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Valença, 24 de outubro de 2025.

Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos
Promotora de Justiça Titular

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Área: Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Procedimento Administrativo nº: 644.9.98359/2025

Objeto: Apurar denúncia de omissão por curador à pessoa com deficiência.

Data de Instauração: 15/10/2025

Interessado: RONALDO DE JESUS OLIVEIRA

Guiomar Miranda de Oliveira Melo
Promotora de Justiça